MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

De: Carlos Lunelli
Secretário Municipal de Administração

Para: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Deoclécio De Nez

Laranjeiras do Sul-PR, 17 de Agosto de 2022.

Assunto: **Encaminhamento de processo para licitação.**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 15/2022, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2022 – PROTOCOLO N° 18.552.634-8 ENTRE A SECRETARIA DO ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR**

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste solicitar processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 15/2022, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2022 – PROTOCOLO N° 18.552.634-8 ENTRE A SECRETARIA DO ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.**

Sugere-se a licitação na modalidade:

( ) Pregão
( ) Concorrência
(X) Inexigibilidade, inciso V do art. 74 da Lei 14.133/2021.
( ) Dispensa
( ) Chamamento/Credenciamento.

Seguem em anexo os seguintes documentos:

a) Estudo Técnico Preliminar;
b) Termo de Referência;
c) Lei nº. 015/2022;
d) Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel Rural (contrato administrativo 108/2022, PMLS);
e) Termo de convênio n° 001/2022 – protocolo n° 18.552.634-8 entre a Secretaria do Estado de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná e o Município de Laranjeiras do Sul/Pr;
f) Certidão de inexistência de imóveis públicos.

CARLOS LUNELLI
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta as especificação que servirão de referência para a contratação do objeto em questão.

2. O Objeto desta licitação é a **Aquisição de Imóvel Rural para atendimento à Lei Municipal nº 15/2022, conforme Termo de Convênio nº 001/2022 – Protocolo Nº 18.552.634-8 entre a Secretaria do Estado de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná e o Município de Laranjeiras do Sul/PR.**

2.1. O valor total máximo desta licitação é de **R$ 31.327.317,86 (trinta e um milhões, trezentos e vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos)**. Nos valores acima indicados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Vimos por meio deste solicitar processo licitatório para formalizar a aquisição de Imóvel Rural para atendimento à Lei Municipal nº 15/2022, conforme Termo de Convênio nº 001/2022 – Protocolo Nº 18.552.634-8 entre a Secretaria do Estado de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná e o Município de Laranjeiras do Sul/PR.

3.2. Informamos que existe autorização legislativa específica que autoriza a aquisição do referido imóvel, qual seja a Lei Municipal nº 15/2022 que autorizado nos termos do artigo 34, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, adquirir para fins de industrialização e desenvolvimento econômico do Município de Laranjeiras do Sul/PR o conjunto de imóveis de propriedade de TADEU SVARTZ, CPF Nº 285.776.719-68, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, CPF nº 439.345.449-91, GUILHERME FERREIRA SVARTZCPF nº 053.519.599-09 e MARCELA FERREIRA SVARTZ 041.757.269-77, totalizando a área de 125,9279 alqueires.

3.3. Ainda, informamos que as avaliações das áreas foram realizadas de forma individual e conjunta conforme Laudo de Avaliação Mercadológica 02/2022 PMLS, sendo que os bens imóveis foram estimados na sua totalidade em **R$ 32.192.750,00 (trinta e dois milhões, cento e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta reais).**

3.4. O Referido imóvel após adquirido será destinado para atender o objeto central do convênio nº 01/2022 firmado entre o Município de Laranjeiras do Sul e a Secretaria do Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná, destinados à aquisição de área para instalação e implantação de granja de produção de leitões desmamados por pessoa jurídica de direito privado, com vistas à geração de emprego e renda na região, bem como o aumento da produção de alimentos e a competitividade agroindustrial de Laranjeiras do Sul e região, conforme detalhado no Projeto Técnico e no aprovado Plano de Trabalho.

3.5. Ainda conforme avaliação contratada pelo Município junto à empresa EPECS – Empresa de Projetos, Planejamento e Execução para Conservação de Solos Ltda, no contrato administrativo nº 108/2022, o valor do imóvel foi avaliado na importância de **R$ 31.327.317,86 (trinta e um milhões, trezentos e vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).**

3.6. Diante das avaliações acostadas no processo, para fins de pagamento aos proprietários o valor total será de **R$ 31.327.317,86 (trinta e um milhões, trezentos e vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos)**.

3.7. Dos valores individuais:

	Matrícula Imobiliária	Alqueires	Valor	Proprietário	
1	21469	23,97107	R$ 5.963.327,66	TADEU	R$ 5.963.327,66
2	290	5,34375	R$ 1.329.374,62	GUILHERME	R$ 1.329.374,62
3	321	8	R$ 1.990.174,87	MARCELA	
4	21.470	3,845579	R$ 956.671,83	MARCELA	
5	19.129	12	R$ 2.985.262,31	MARCELA	R$ 24.034.615,58
6	20.972	22,77438	R$ 5.665.624,86	MARCELA	
7	17.699	49,99315	R$ 12.436.881,71	MARCELA	
		125,9279			
			R$ 31.327.317,86		R$ 31.327.317,86
Custo do Alqueire: R$ 248.771,85					

4. SUPORTE LEGAL

4.1. Foi realizado um estudo dos normativos abaixo, no que diz respeito aos itens a serem contratados. Com base nesses normativos, chegou-se à conclusão de que a contratação é **viável**.

4.1.1. Lei Federal nº 14.133/2022: Regulamento o Art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.1.2. Lei Municipal Nº 015/2022: Revoga a Lei Municipal nº 44/2021, e autoriza o Poder Executivo municipal a adquirir imóvel que especifica para a expansão e desenvolvimento econômico e industrial do Município de Laranjeiras do Sul.

4.1.3. Decreto Municipal nº 048/2022: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Laranjeiras do Sul/PR, e dá outras providências.

4.1.4. Lei Federal nº 14.133/2022: artigo 74, inciso V, §5º.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
> § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
> I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
> II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
> III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

4.1.4.1. Destaca-se que a presente aquisição atende os três requisitos elencado no § 5º, do art. 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que há avaliação prévia do bem, há certidão constatando a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, e as justificativas com

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

relação a singularidade do imóvel, conforme item 3 deste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

5. DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. A licitação será realizada através de inexigibilidade de licitação, fundamentando-se no inciso V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** do domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei;
2. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei - **DO Vendedor;**
4. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei - **DO IMÓVEL;**
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
6. Certidão negativa Cível;
7. Matrícula Atualizada do Imóvel com ônus.
8. Avaliação do imovel com laudos;
9. Lei autorizativa;
10. Convênio entre SEAB e Município;
11. Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, inciso I da Lei 14.133).

7. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

7.1. Não há registro ou ocorrência de contratações anteriores no mesmo objeto pelo Município.

8. DA POSSE DOS IMÓVEIS

8.1. A posse dos imóveis se dará no momento da assinatura do contrato.

9. DA RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR

9.1. A detentora do contrato deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Os imóveis deverão ser entregues livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravame ao Poder Executivo Municipal, sob pena de nulidade na aquisição.

9.3. Em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

9.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à aquisição.

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. São obrigações do **COMPRADOR**:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **VENDEDOR**.

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem, para fins de aceitação e recebimento definitivo

10.1.3. Comunicar ao **VENDEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **VENDEDOR**.

10.1.5. Efetuar o pagamento ao **VENDEDOR** do valor correspondente.

10.2. O **COMPRADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **VENDEDOR** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos.

10.3. O **COMPRADOR** se reserva o direito de exigir do proprietário, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

10.4. As dimensões dos imóveis são meramente enunciativos e demais especificações constantes no registro imobiliário são absolutamente irrelevantes para o instrumento ora firmado, consagrando assim os partes uma aquisição "ad corpus".

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pela Prefeitura de Laranjeiras do Sul.

11.2. O Município de Laranjeiras do Sul reserva-se no direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso, e também isenta a Prefeitura de Laranjeiras do Sul de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do **VENDEDOR** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, devidamente atestada pela unidade competente. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente. O pagamento será efetuado devidamente acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT. Caso as certidões estejam, com sua validade vencida, o contrato poderá ser rescindido.

12.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o **VENDEDOR** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **COMPRADOR** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.3. Justifica-se o prazo para pagamento de 60 (sessenta) dias tendo em vista os procedimentos para a verificação, fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto, conforme as exigências constantes neste instrumento. Assim como é necessário o atesto e a confirmação se as informações apresentadas correspondem aos bens que foram comprados. Além dos trâmites de pagamento junto aos setores responsáveis, atentando sempre para os princípios de eficiência e economicidade, não incorrendo em inadimplemento para com a licitante adjudicatária.

12.4. O pagamento será efetuado por transferência bancária, nas seguintes contas:

12.4.1. TADEU SVARTZ, CPF Nº 285.776.719-68: Banco 756, Agência 4370, Conta Corrente 26.528-4.

12.4.2. GUILHERME FERREIRA SVARTZCPF nº 053.519.599-09: Banco 756, Agência 4370, Conta Corrente 60.089-0.

12.4.3. MARCELA FERREIRA SVARTZ 041.757.269-77: Banco 756, Agência 4370, Conta Corrente 45.466-4.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O **VENDEDOR** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1° Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2° A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3° A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4° A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5° A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6° A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4. ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO (Lei Federal n. 12.846/13)

13.4.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.4.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.4.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a gestão e fiscalização do contrato serão desempenhados pelas servidores abaixo nomeados:

14.1.2. O Gestor do Contrato será o (a) Sr. (a) CARLOS LUNELLI, designado pela Portaria 208/2022.

14.1.3. O Fiscal do Contrato será o (a) Sr. (a) ERICO FREITAS FONTANELLA, designado pela Portaria 208/2022.

15. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

15.1. O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes.

23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

23.1. O responsável pela elaboração do termo de referência é o Sr. Carlos Lunelli.

26. DOS ÍMOVEIS A SER ADQUIRIDOS

26.1. Área Rural com 23,971074 alqueires paulistas ou 58,01 hectares, objeto da matrícula imobiliária 21469 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo nº 78.996, de 02.04.1998, localizada em parte do Quinhão 41 do Bloco 83 do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, município de Laranjeiras do Sul/PR, nesta Comarca. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.072.788/2, de propriedade de **TADEU SVARTZ**, CPF Nº 285.776.719-68, RG Nº 1482760 SSP-PR, brasileiro médico, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, com **SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**, CPF nº 439.345.449-91,

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

portadora do RG nº 1047689813 SSP RS, servidora pública aposentada, ambos residentes e domiciliados na Rua XV de Novembro, nº 2861, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná. **Valor de R$ 5.963.327,66.**

26.2. Área Rural com 5,343750 alqueires paulistas ou 12,931875 hectares, objeto da matrícula imobiliária 290 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo Nº 107.253 de 18.06.2010, situadas no Quinhão 37, do bloco nº 03, do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.042.161-9, de propriedade de **GUILHERME FERREIRA SVARTZ**, carteira de identidade Nº 8.521.007-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 053.519.599-09, brasileiro, médico, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, com **HELOISA BOSELI CASSALHO SVARTZ**, CPF nº 064.801.159-37, portadora do RG nº 88422066 SSP-PR, brasileira, médica, ambos residentes e domiciliados na Rua XV de Novembro, nº 2861, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná. **Valor de R$ 1.329.374,62.**

26.3. Área Rural com 8,00 alqueires paulistas ou 19,36000 hectares, objeto da matrícula imobiliária 321 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo Nº 122583 de 30.12.2014, situadas no Quinhão 38, do bloco nº 03, do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.010.359, de propriedade de **MARCELA FERREIRA SVARTZ**, carteira de identidade Nº 8.521.004-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 041.757.269-77, brasileira, cirurgiã dentista, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná. **Valor de R$ 1.990.174,87.**

26.4. Área Rural com 3,845579 alqueires paulistas ou 9,306300 hectares, objeto da matrícula imobiliária 21.470 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo Nº 122.572 de 26.12.2014, situadas no Quinhão 01 e 39, do bloco nº 03, do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.024.805-4, de propriedade de **MARCELA FERREIRA SVARTZ**, carteira de identidade Nº 8.521.004-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 041.757.269-77, brasileira, cirurgiã dentista, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná. **Valor de R$ 956.671,83.**

26.5. Área Rural com 12,00 alqueires paulistas ou 29,040000 hectares, objeto da matrícula imobiliária 19129 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo Nº 122.573 de 26.12.2014, situadas no Quinhão 38, do bloco nº 03, do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.010.359-5, de propriedade de **MARCELA FERREIRA SVARTZ**, carteira de identidade Nº 8.521.004-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 041.757.269-77, brasileira, cirurgiã dentista, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná. **Valor de R$ 2.985.262,00.**

26.6. Área Rural com 22,774380 alqueires paulistas ou 55,114000 hectares, objeto da matrícula imobiliária 20.972 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo Nº 122593 de 30.12.2014, situadas no Quinhão 41, do bloco nº 03, do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.041.548-1, de propriedade de MARCELA FERREIRA SVARTZ, carteira de identidade Nº 8.521.004-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 041.757.269-77, brasileira, cirurgiã dentista, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, com a existência de duas servidões administrativas registradas pelo R-8 e R-9, respectivamente em favor da Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul, da área de 38.278,00m² e a Artêmis Transmissora de Energia S/A da área de 109.904,00m². **Valor de R$ 5.665.624,86.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

26.7. Área Rural com 49,993150 alqueires paulistas ou 120,983423 hectares, objeto da matrícula imobiliária 17699 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo Nº 122574 de 26.12.2014, situadas no Quinhões 01 e 39, do bloco nº 03, do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.024.805-4, de propriedade de **MARCELA FERREIRA SVARTZ**, carteira de identidade Nº 8.521.004-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 041.757.269-77, brasileira, cirurgiã dentista, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná. **Valor de R$ 12.436.881,71.**

Laranjeiras do Sul, 17 de agosto de 2022.

CARLOS LUNELLI

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a quarta etapa das metas de planejamento do convênio nº 01/2022 celebrado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, bem como a quarta meta da fase de execução do referido convênio, e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que irá atender à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.1. Aquisição de Imóvel Rural para atendimento à Lei Municipal nº 15/2022, conforme Termo de Convênio nº 001/2022 – Protocolo Nº 18.552.634-8 entre a Secretaria do Estado de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná e o Município de Laranjeiras do Sul/PR.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição em questão se justifica para formalizar para atendimento à Lei Municipal nº 15/2022, bem como o contido no Plano de Trabalho do Termo de Convênio nº 001/2022 – Protocolo Nº 18.552.634-8 entre a Secretaria do Estado de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná e o Município de Laranjeiras do Sul/PR.

2.2. Existe autorização legislativa específica que aprova a aquisição do referido imóvel, qual seja a Lei Municipal nº 15/2022 que autorizado nos termos do artigo 34, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, adquirir para fins de industrialização e desenvolvimento econômico do Município de Laranjeiras do Sul/PR o conjunto de imóveis de propriedade de TADEU SVARTZ, CPF Nº 285.776.719-68, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, CPF nº 439.345.449-91, GUILHERME FERREIRA SVARTZCPF nº 053.519.599-09 e MARCELA FERREIRA SVARTZ 041.757.269-77, totalizando a área de 125,9279 alqueires.

2.3. O Referido imóvel após adquirido será destinado para atender o objeto central do convênio nº 01/2022 firmado entre o Município de Laranjeiras do Sul e a Secretaria do Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná, destinados à aquisição de área para instalação e implantação de granja de produção de leitões desmamados por pessoa jurídica de direito privado, com vistas à geração de emprego e renda na região, bem como o aumento da produção de alimentos e a competitividade agroindustrial de Laranjeiras do Sul e região, conforme detalhado no Projeto Técnico e no aprovado Plano de Trabalho.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação compreendem:

3.1.1. Prazo de vigência do contrato: 12 meses após a assinatura.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

3.1.2. Prazo da posse do imóvel: A posse dos imóveis se dará no momento da assinatura do contrato.

3.1.3. Garantia: como se trata de bem infungível não há garantia a ser exigida, tendo em vista que não pode ser substituído por outro da mesma espécie, quantidade e qualidade.

3.1.4. Obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência.

3.2. Cumprir com os requisitos elencados no art. 62° da Lei 14.133/2021: jurídica, técnica, fiscal social e trabalhista, e econômica financeira.

3.3. O quantitativo da área foi estabelecido com base na demanda informada pelo Município no Projeto Técnico que embasou o plano de trabalho do convênio n° 01/2022 com o Estado do Paraná, tendo em vista a área necessária para a destinação final do imóvel, qual seja a instalação de uma granja de leitões desmamados, visando alavancar o desenvolvimento da integração entre agroindústrias e os produtores rurais.

3.4. O imóvel inclusive foi apresentado e aprovado no plano de trabalho junto ao Convênio firmado entre o Município e a SEAB, além disso a Lei Municipal n° 15/2022 aprovada pela Câmara Municipal autoriza a aquisição do referido imóvel pelo Município.

3.5. Na justificativa do projeto de lei em questão foi informado este se tratar o único imóvel nas condições de área e localização que atendam os requisitos para implantação do projeto almejado.

3.6. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação nos termos do parágrafo 5° do inciso V do artigo 74 da Lei Federal n° 14133/2021, uma vez que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam os critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

4.2. Neste modelo que é **aquisição de imóvel**, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, essa solução é adotada em situações específicas como por exemplo no presente caso, que não há registro de locação de imóvel rural na proporção de 140 alqueires, e ainda para a implantação do projeto esperado não há possibilidade de se conceder por direito real de uso ou até mesmo doação em últimos casos um imóvel que está locado em favor da administração pública.

4.3. Desta feita, a conclusão para a presente contratação é pela aquisição do imóvel descrito na justificativa e memorial descritivo.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total estimado é de R$ 31.327.317,86 (trinta e um milhões, trezentos e vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos) pelos imóveis de matrículas n° 21469, 290, 321,

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

21470, 19129, 20972 e 17699 ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Solução com a presente contratação advém da necessidade de cumprir as metas e plano de execução propostos no Termo de Convênio nº 01/2022 SEAB e Município de Laranjeiras do Sul, PR que por sí só delimita como meta a aquisição de imóvel e não prevê a locação, tendo em vista todo o exposto.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU DA NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica. Considerando a natureza do objeto e que a necessidade prevê a contratação da quantidade elencada, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são;

a) o amplo atendimento aos requisitos do plano e trabalho do Termo de Convênio 01/2022

b) a destinação da área adquirida para implantação do empreendimento esperado;

c) Geração de emprego e renda regionais;

d) incremento na arrecadação de tributos;

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a gestão e fiscalização do contrato serão desempenhados pelas servidores abaixo nomeados:

10.1.1. O Gestor do Contrato será o (a) Sr. (a) CARLOS LUNELLI, designado pela Portaria 208/2022.

10.1.2. O Fiscal do Contrato será o (a) Sr. (a) ERICO FREITAS FONTANELLA, designado pela Portaria 208/2022.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatadas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12. Em atendimento aos possíveis impactos ambientais que envolvem a presente contratação, observou-se que há impactos ao meio ambiente. No entanto os impactos ambientais serão ocorrerão apenas após a definição pela concessão do imóvel pelo Município a empresa que será instalada no local, esta que por sua vez deverá deter autorização dos órgãos ambientais competentes para seu funcionamento.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Declaro viável a presente contratação.

14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

14.1. Considerando todos os aspectos já mencionados, avalia-se que a contratação por demanda atenderá a Administração de forma satisfatória, portanto é viável.

CARLOS LUNELLI

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de seu secretário abaixo assinado, informa que após realizado diligência junto ao Departamento do Patrimônio deste município, constatou que inexiste imóvel ou imóveis públicos vagos e disponíveis que atendem ao objeto previsto no Convênio 001/2022, protocolo 18.552.634-8, celebrado entre a Secretaria do Estado de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná e o Município de Laranjeiras do Sul/Pr.

Laranjeiras do Sul-PR, 10 de Agosto de 2022.

CARLOS LUNELLI
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 1.482.760-9
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL: 1.482.760-9
DATA DE EXPEDIÇÃO:04/05/2017
NOME: TADEU SVARTZ
FILIAÇÃO: ESTANISLAU FLORIANO SVARTZ
AUGUSTA TROCKI SVARTZ
NATURALIDADE: LARANJEIRAS SUL/PR
DATA DE NASCIMENTO:23/01/1957
DOC. ORIGEM: COMARCA=GUARAPUAVA/PR, JORDÃO
C.CAS=120, LIVRO=1BAUX, FOLHA=120
CPF: 285.776.719-68
CURITIBA/PR
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **285.776.719-68**

Nome: **TADEU SVARTZ**

Data de Nascimento: **23/01/1957**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:13:25** do dia **15/08/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **7932.5C65.8C4D.C25E**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

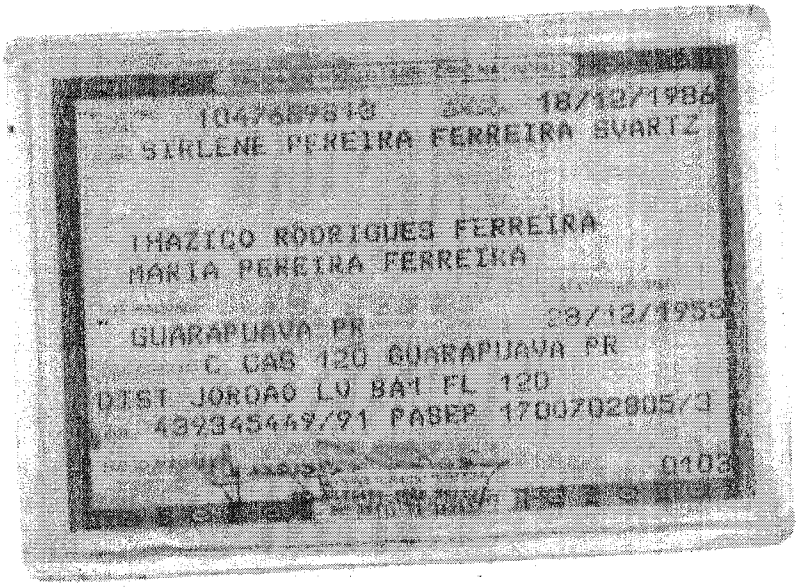
10476[illegible] 18/12/1986
SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

THAZICO RODRIGUES FERREIRA
MARIA PEREIRA FERREIRA

GUARAPUAVA PR 28/12/1955
C CAS 120 GUARAPUAVA PR
DIST JORDAO LV BA1 FL 120
439345449/91 PASEP 1700702805/3

0103

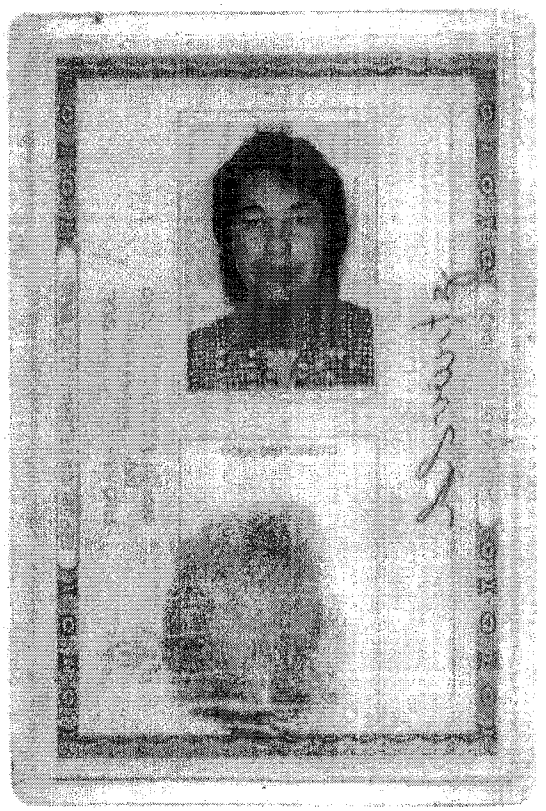

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **439.345.449-91**

Nome: **SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**

Data de Nascimento: **28/12/1955**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:15:43** do dia **15/08/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **20B3.A87C.9129.C8A3**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.521.007-6

POLEGAR DIREITO

Guilherme Ferreira Svartz
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **8.521.007-6** DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/07/2010

NOME: **GUILHERME FERREIRA SVARTZ**

FILIAÇÃO: TADEU SVARTZ
SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

NATURALIDADE: PORTO ALEGRE/RS DATA DE NASCIMENTO: 30/09/1986

DOC. ORIGEM: COMARCA=PORTO ALEGRE/RS, 1 ZONA
C.NASC=73501, LIVRO=160A, FOLHA=200

CPF: 053.619.589-09

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **053.519.599-09**

Nome: **GUILHERME FERREIRA SVARTZ**

Data de Nascimento: **30/09/1986**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/02/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:13:57** do dia **15/08/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **8E76.2819.9F98.C573**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

023

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **064.801.159-37**

Nome: **HELOISA BOSELLI CASSALHO ROMANO SVARTZ**

Data de Nascimento: **25/11/1987**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **22/01/2005**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:05:01** do dia **16/08/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **0B5D.5BD3.11B8.8052**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
NOME
HELOISA BOSELLI CASSALHO ROMANO
CRM /UF
029362/PR
FILIAÇÃO
ANTONIO CASSALHO ROMANO
IRMA BOSELLI ROMANO
DATA DE INSCRIÇÃO
22/12/2011
VIA
1
Heloísa B. Romano
ASSINATURA DO PORTADOR

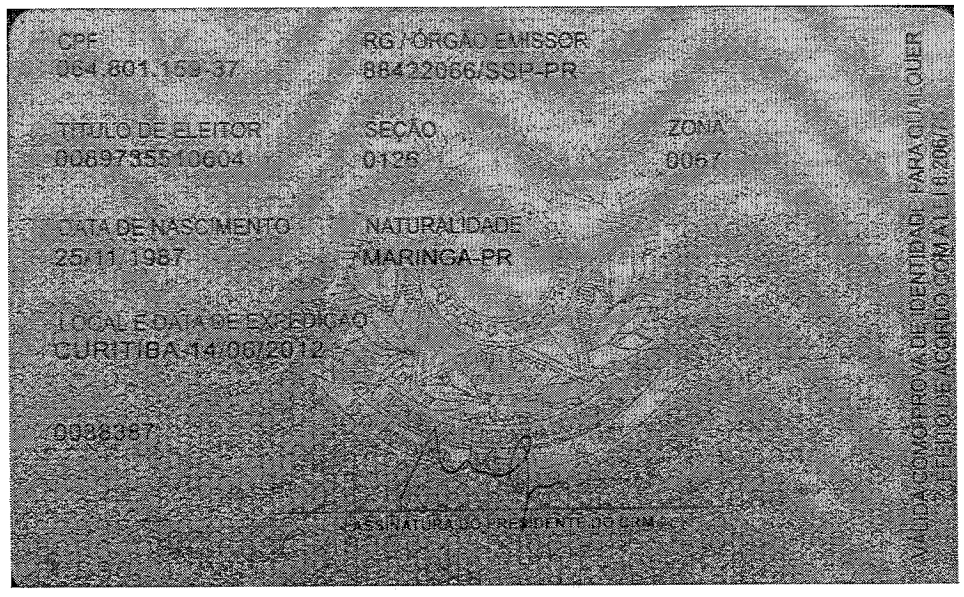
CPF
064.801.159-37
RG / ÓRGÃO EMISSOR
88422066/SSP-PR
TÍTULO DE ELEITOR
0089735510604
SEÇÃO
0126
ZONA
0067
DATA DE NASCIMENTO
25/11/1987
NATURALIDADE
MARINGA-PR
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-14/06/2012
0088387
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM
VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
2 EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/7

024

FUNARPEN
SELO DIGITAL - Nº
[illegible]
Contrato Nº
[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

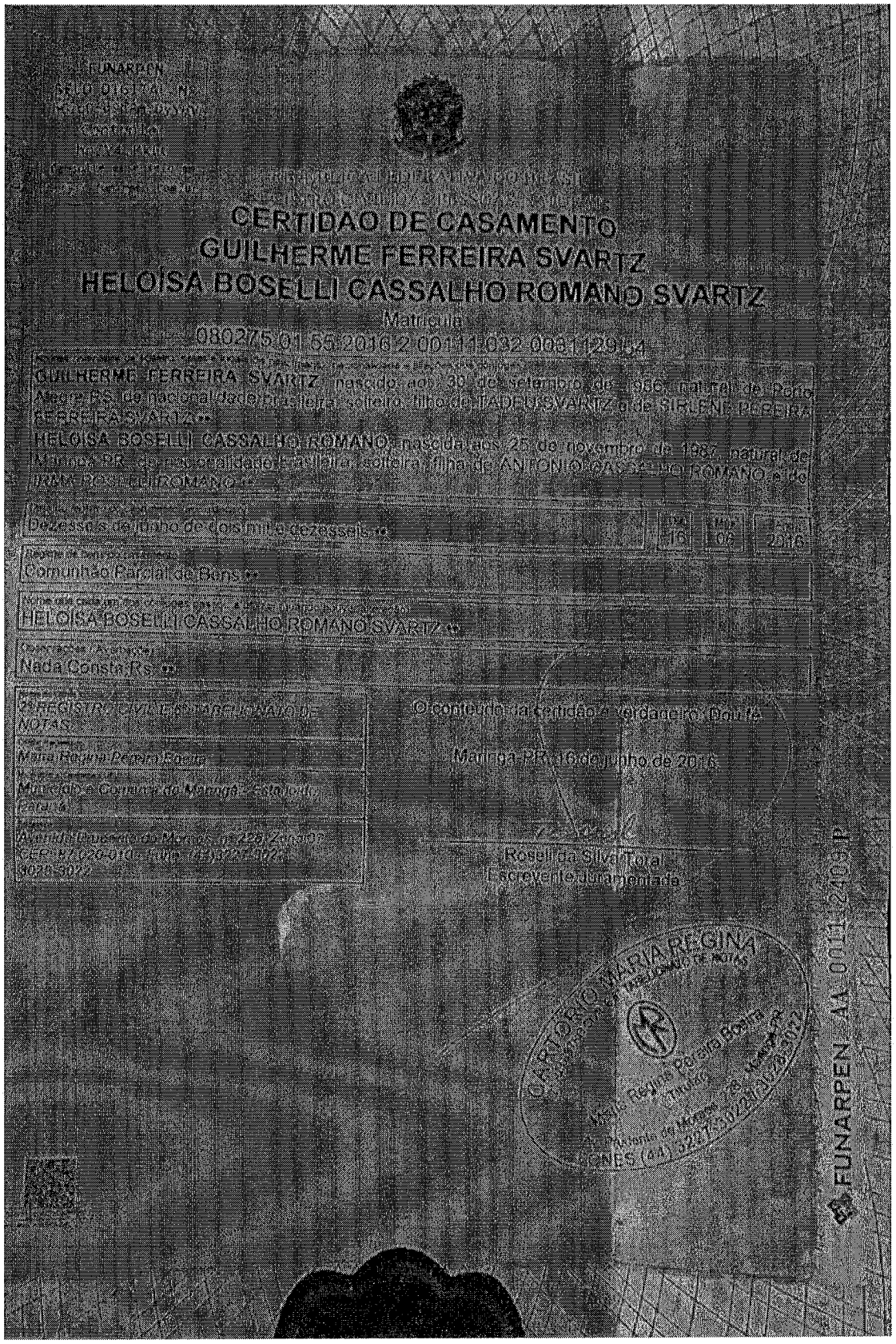

CERTIDÃO DE CASAMENTO
GUILHERME FERREIRA SVARTZ
HELOÍSA BOSELLI CASSALHO ROMANO SVARTZ

Matrícula
080275 01 55 2016 2 00111 032 0031129 54

Nomes, naturalidades, profissões, idades, estados civis, domicílios, nacionalidades e filiações dos nubentes:
GUILHERME FERREIRA SVARTZ, nascido aos 30 de setembro de 1986, natural de Porto Alegre-RS, de nacionalidade brasileira, solteiro, filho de TADEU SVARTZ e de SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ.
HELOÍSA BOSELLI CASSALHO ROMANO, nascida aos 25 de novembro de 1987, natural de Maringá-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, filha de ANTONIO CASSALHO ROMANO e de IRMA BOSELLI ROMANO.

Data: Dezesseis de junho de dois mil e dezesseis. | Dia: 16 | Mês: 06 | Ano: 2016

Regime de bens do casamento:
Comunhão Parcial de Bens.

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar quando houve alteração:
HELOÍSA BOSELLI CASSALHO ROMANO SVARTZ.

Observações / Averbações:
Nada Consta Rs.

Nome do Registro Civil e Tabelionato de Notas:
Cartório Maria Regina Pereira Bosita
Município e Comarca de Maringá - Estado do Paraná
Avenida Laurindo de Moraes, nº 228, Zona 07, CEP: 87.020-010 - Fone: (44) 3227-3022 / 3028-3022

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Maringá-PR, 16 de junho de 2016.

Roseli da Silva Toral
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO MARIA REGINA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Maria Regina Pereira Bosita
Tabelionato
Av. Paulento de Moraes, 228 - Maringá-PR
FONES (44) 3227-3022 / 3028-3022

FUNARPEN AA 0011 2409 P

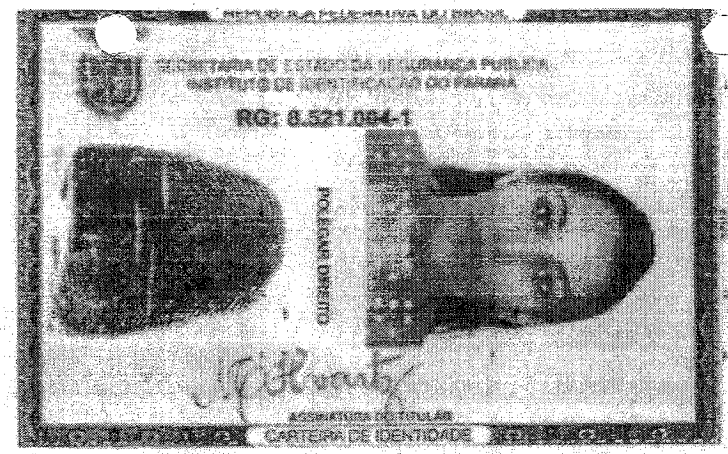
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 8.521.004-1
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

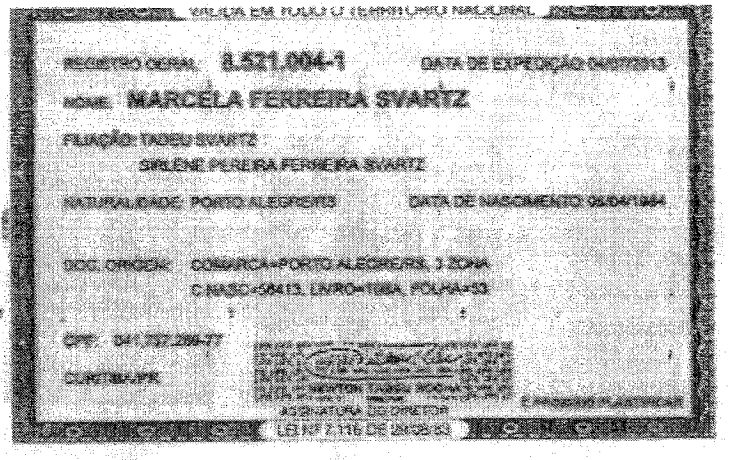
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 8.521.004-1
DATA DE EXPEDIÇÃO
NOME MARCELA FERREIRA SVARTZ
FILIAÇÃO: TADEU SVARTZ
SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
NATURALIDADE: PORTO ALEGRE/RS
DATA DE NASCIMENTO
DOC. ORIGEM: COMARCA=PORTO ALEGRE/RS, 3 ZONA
C.NASC=58413, LIVRO=108A, FOLHA=53
CPF: 041.737.289-77
CURITIBA/PR
NEWTON TADEU ROCHA
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

026

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **041.757.269-77**

Nome: **MARCELA FERREIRA SVARTZ**

Data de Nascimento: **05/04/1984**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **09/03/2001**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:14:38** do dia **15/08/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **6CC9.CEF2.C57B.43E8**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TADEU SVARTZ
CPF: 285.776.719-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:54 do dia 16/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2023.
Código de controle da certidão: **63FE.16BA.24E5.FF9A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUILHERME FERREIRA SVARTZ
CPF: 053.519.599-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:24 do dia 15/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/02/2023.
Código de controle da certidão: **94C8.A4C3.9AD4.F429**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELA FERREIRA SVARTZ
CPF: 041.757.269-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:24:08 do dia 17/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/09/2022.
Código de controle da certidão: **3EE3.EEE4.4F2A.5D80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027539058-77

Certidão fornecida para o CPF/MF: **285.776.719-68**
Nome: **TADEU SVARTZ**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (15/08/2022 11:23:50)

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027539123-37

Certidão fornecida para o CPF/MF: **053.519.599-09**
Nome: **GUILHERME FERREIRA SVARTZ**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027539021-67

Certidão fornecida para o CPF/MF: **041.757.269-77**
Nome: **MARCELA FERREIRA SVARTZ**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (15/08/2022 11:22:27)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇAO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 3184/2022 **DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

DATA DA CONSULTA: 15/08/2022 **NÚMERO DO LIVRO:** 001/2022 **NÚMERO DA PÁGINA:** 3184

CPF: 285.776.719-68

NOME:TADEU SVARTZ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4669

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito pública interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicinário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intemédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pêndencias em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do própio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bom como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: TADEU SVARTZ

FINALIDADE:VERIFICAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÁS 14:02:10 **DE** 15/08/2022

VÁLIDA ATÉ 13/11/2022

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QET254XJX9E4

A aceitação desta Certidão está acondicionada à verificação de sua autenticidade na internete, no endereço http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Emissor:** << Equiplano Público Web >>

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇAO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 3183/2022 **DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

DATA DA CONSULTA: 15/08/2022 **NÚMERO DO LIVRO:** 001/2022 **NÚMERO DA PÁGINA:** 3183

CPF: 053.519.599-09

NOME:GUILHERME FERREIRA SVARTZ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 48984

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito pública interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicinário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intemédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pêndencias em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do própio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bom como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: GUILHERME FERREIRA SVARTZ

FINALIDADE:VERIFICAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÁS 14:01:34 **DE** 15/08/2022

VÁLIDA ATÉ 13/11/2022

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QET254XJX9QT

A aceitação desta Certidão está acondicionada à verificação de sua autenticidade na internete, no endereço http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Emissor:** << Equiplano Público Web >>

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇAO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 3181/2022 **DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

DATA DA CONSULTA: 15/08/2022 **NÚMERO DO LIVRO:** 001/2022 **NÚMERO DA PÁGINA:** 3181

CPF: 041.757.269-77

NOME:MARCELA FERREIRA SVARTZ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 253341

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito pública interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicinário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intemédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pêndencias em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do própio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bom como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: MARCELA FERREIRA SVARTZ

FINALIDADE:VERIFICAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÁS 14:00:14 **DE** 15/08/2022

VÁLIDA ATÉ 13/11/2022

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QET254XJX992

A aceitação desta Certidão está acondicionada à verificação de sua autenticidade na internete, no endereço http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Emissor:** << Equiplano Público Web >>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TADEU SVARTZ
CPF: 285.776.719-68
Certidão nº: 26254781/2022
Expedição: 15/08/2022, às 10:55:54
Validade: 11/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TADEU SVARTZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **285.776.719-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUILHERME FERREIRA SVARTZ
CPF: 053.519.599-09
Certidão nº: 26255238/2022
Expedição: 15/08/2022, às 10:57:31
Validade: 11/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUILHERME FERREIRA SVARTZ,** inscrito(a) no CPF sob o nº **053.519.599-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELA FERREIRA SVARTZ
CPF: 041.757.269-77
Certidão nº: 26254451/2022
Expedição: 15/08/2022, às 10:54:49
Validade: 11/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELA FERREIRA SVARTZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **041.757.269-77, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certificado digitalmente por:
Alexson Paulena

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

CARTORIO DISTRIBUIDOR CONTADOR E ANEXOS
RUA BARAO DO DO RIO BRANCO 3040 - SAO FRANCISCO
LARANJEIRAS DO SUL/PR - 85303130

TITULAR
ZILMAR BURG
JURAMENTADO
ALEXSON PAULENA

Certidão Negativa
FEITOS AJUIZADOS

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial, Fazenda Pública Juizado Especial Carta Precatoria), EXECUTIVO FISCAL, Acidentes de Trabalho (Carta Precatória), Competencia Delegada (Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

TADEU SVARTZ

CPF 285.776.719-68, RG 1.482.760-PR, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 15 de Agosto de 2022, 10:25:11

ALEXSON PAULENA

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará NULA esta certidão.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

Certificado digitalmente por:
Alexson Paulena

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

CARTORIO DISTRIBUIDOR CONTADOR E ANEXOS
RUA BARAO DO DO RIO BRANCO 3040 - SAO FRANCISCO
LARANJEIRAS DO SUL/PR - 85303130

TITULAR
ZILMAR BURG
JURAMENTADO
ALEXSON PAULENA

Certidão Negativa

FEITOS AJUIZADOS

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial, Fazenda Pública Juizado Especial Carta Precatoria), EXECUTIVO FISCAL, Acidentes de Trabalho (Carta Precatória), Competencia Delegada (Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

GUILHERME FERREIRA SVARTZ

CPF 053.519.599-09, RG 8.521.007-6-PR, filho(a) de SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ e TADEU SVARTZ, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 15 de Agosto de 2022, 10:26:10

ALEXSON PAULENA

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará NULA esta certidão.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

Certificado digitalmente por:
Alexson Paulena

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

CARTORIO DISTRIBUIDOR CONTADOR E ANEXOS
RUA BARAO DO DO RIO BRANCO 3040 - SAO FRANCISCO
LARANJEIRAS DO SUL/PR - 85303130

TITULAR
ZILMAR BURG
JURAMENTADO
ALEXSON PAULENA

Certidão Positiva
FEITOS AJUIZADOS

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial, Fazenda Pública Juizado Especial Carta Precatoria), EXECUTIVO FISCAL, Acidentes de Trabalho (Carta Precatória), Competencia Delegada (Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE contra:

MARCELA FERREIRA SVARTZ

CPF 041.757.269-77, RG 8.521.004-1-PR, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
531	5	04/05/2022	EXECUCAO FISCAL	FAZENDA PUBLICA	MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Observação: [ISENTO (ISENTO - LEI 6.830/80)]
Detalhes: Tipo = Executivo Fiscal || Valor = 7.464,44 NU: 0002196-32.2022.8.16.0104 CLASSE: Execução Fiscal ASSUNTO: Dívida Ativa

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
642	5	09/05/2022	EXECUCAO FISCAL	FAZENDA PUBLICA	MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Observação: [ISENTO (ISENTO - LEI 6.830/80)]
Detalhes: Tipo = Executivo Fiscal || Valor = 6.456,60 NU: 0002357-42.2022.8.16.0104 CLASSE: Execução Fiscal ASSUNTO: Dívida Ativa

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 15 de Agosto de 2022, 11:10:49

ALEXSON PAULENA

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará NULA esta certidão.

PROJUDI - Processo: 0002196-32.2022.8.16.0104 - Ref. mov. 18.1 - Assinado digitalmente por Crislaine Aparecida Josefi Rodak
16/08/2022: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI
Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.301-030 - Fone: 42 3635-7000 - Celular: (42) 3635-7044 - E-mail: primeiravarajudicial@gmail.com

CERTIDÃO EXPLICATIVA

Processo: 0002196-32.2022.8.16.0104
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$7.464,44
Exequente(s): • Município de Laranjeiras do Sul/PR (CPF/CNPJ: 76.205.970/0001-95)
Rua Sete de Setembro, 01 Praça Rui Barbosa - Centro - LARANJEIRAS DO SUL /PR - CEP: 85.301-070
Executado(s): • MARCELA FERREIRA SVARTZ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Quinze de Novembro, 2861 - Centro - LARANJEIRAS DO SUL/PR - CEP: 85.301-050

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, **CERTIFICO** que a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta Serventia da 1ª Vara Judicial, constatou-se a existência do processo nº **0002196-32.2022.8.16.0104** de **Execução Fiscal** em que são partes as acima qualificadas, o qual foi autuado nesta Serventia em 29/04/2022, tendo como valor da causa R$ 7.464,44 (sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). CERTIFICO que, no evento 1 foi juntada a petição inicial e os demais documentos considerados pertinentes aos autos, no evento 2 foi realizada a distribuição dos autos a vara competente, no evento 7 a ação foi recebida pelo juiz através de decisão inicial, nos eventos 9 a 14 foram expedias e pagas as guias das custas processuais pela parte executada, no evento 16 houve requerimento de extinção e arquivamento pela parte exequente, estando os presentes autos conclusos para análise do pedido.

O referido é verdade e dou fé.

CRISLAINE A. JOSEFI RODAK

Funcionária Juramentada

Portaria 11/2021

MC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLT WUH7G N49GM YNQTK

PROJUDI - Processo: 0002357-42.2022.8.16.0104 - Ref. mov. 26.1 - Assinado digitalmente por Crislaine Aparecida Josefi Rodak
16/08/2022: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI
Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.301-030 - Fone: 42 3635-7000 - Celular: (42) 3635-7044 - E-mail: primeiravarajudicial@gmail.com

CERTIDÃO EXPLICATIVA

Processo: 0002357-42.2022.8.16.0104
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$5.456,60
Exequente(s): • Município de Laranjeiras do Sul/PR (CPF/CNPJ: 76.205.970/0001-95)
Rua Sete de Setembro, 01 Praça Rui Barbosa - Centro - LARANJEIRAS DO SUL /PR - CEP: 85.301-070
Executado(s): • MARCELA FERREIRA SVARTZ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Quinze de Novembro, 2861 - Centro - LARANJEIRAS DO SUL/PR - CEP: 85.301-050

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, **CERTIFICO** que a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta Serventia da 1ª Vara Judicial, constatou-se a existência do processo nº **0002357-42.2022.8.16.0104** de **Execução Fiscal** em que são partes as acima qualificadas, o qual foi autuado nesta Serventia em 04/05/2022, tendo como valor da causa R$ 5.456,60 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos). CERTIFICO que, no evento 1 foi juntada a petição inicial e os demais documentos considerados pertinentes aos autos, no evento 4 foi realizada a distribuição dos autos a vara competente, no evento 7 a ação foi recebida pelo juiz através de decisão inicial, no evento 8 foi expedido mandado para citação da parte executada, nos eventos 11 a 20 foram expedias e pagas as guias das custas processuais pela parte executada, no evento 15 retorno de citação positiva, no evento 24 houve requerimento de extinção e arquivamento pela parte exequente, estando os presentes autos conclusos para análise do pedido.

O referido é verdade e dou fé.

CRISLAINE A. JOSEFI RODAK

Funcionária Juramentada

Portaria 11/2021

MC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSW5 YW442 S82CU S8JHY

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 3.903.643-0
Nome do Imóvel: SITIO NOVA COLONIA

Município: LARANJEIRAS DO SUL **UF: PR**
Área total (em hectares): 24,5

Contribuinte: NEUZA DOMACOSKI DO NASCIMENTO
CPF: 620.368.589-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel rural, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:13:46 do dia 15/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/02/2023.
Código de controle da certidão: **260B.5D21.CCA2.04C6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1
Mov. 1

Folha 1

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro:	SEAB/NR LARA
Em:	21/01/2022 16:54
CNPJ Interessado	76.205.970/0001-95

Protocolo:
18.552.634-8

Interessado 1:	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado 2:	-
Assunto:	AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTECIMENTO **Cidade:** LARANJEIRAS DO SUL / PR
Palavras-chave:	PROJETO
Nº/Ano	5/2022
Detalhamento:	SOLICITA APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA A INSTALAÇÃO DA AGRO LARANJEIRAS
Código TTD:	-

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

Ofício nº. 005/2022 GAB

Laranjeiras do Sul, 20 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Palácio Iguaçu
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico
Curitiba – PR – CEP: 80.530-909

Senhor Governador,

Através do presente, solicito a Vossa a liberação de recursos, para o Município de Laranjeiras do Sul, no valor de R$ 28.499.106,15 (vinte o oito milhões quatrocentos e noventa e nove mil, cento e seis reais e quinze centavos), para o Programa De Fortalecimento Da Cadeia Produtiva Suína De Laranjeiras Do Sul-Seab, o qual tem por objetivo, o aumento da competitividade agroindustrial da região, a produção de alimentos, a geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida dos seus agricultores e pecuaristas, bem como a redução da desigualdade regional, notadamente na região central do Estado, e a geração de empregos diretos e indiretos, fomentando a integração da cadeia produtiva da proteína animal suína, gerando reflexos sociais, econômicos e ambientais a todo Paraná, além da geração de impostos.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveito a oportunidade para reafirmar meus protestos de estima e consideração. Certos de que a solicitação será atendida, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:55.

Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul – Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 3

ELIONATE GOMES
Edson Machado e Silva
Tabelião Substituto
Laranjeiras do Sul - PR

ATA Nº 001/2021
SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS SENHORES/A VEREADORES/A, PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ GESTÃO 2021-2024

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (01/01/2021), nas dependências do Cine Teatro Iguassu, às dez (10:00) horas, sob a proteção divina iniciou-se o cerimonial desta Sessão Solene da Câmara Municipal, na qual serão oficialmente empossados para a gestão 2021-2024, os eleitos no pleito eleitoral, ocorrido no dia 15 de novembro de 2020, iniciando pelos senhores/a vereadores/a: **VALEIDE TEREZINHA SCARPARI LASCOSKI, JOVANILDO VIOLA, TARSO CAMPIGOTTO, DARCI MASSUQUETO, RODRIGO DOS SANTOS SCHEIS, CARLOS ALBERTO MACHADO, NEY BECKER, VALMIR BARBOSA TRINDADE, CELSO AZEVEDO, IVALDONIR LUIZ PANATTO, HALISSON ZANOTELLI GALVAN, ANTÔNIO JOEL DEMÉTRIO E ADEMILSON MORAES.** Igualmente tomarão posse para a gestão 2021/2024, os Excelentíssimos senhores: **JONATAS FELISBERTO DA SILVA,** Digníssimo Prefeito, e o Vice-Prefeito senhor **VALDEMIR DOMINGOS SCARPARI**. A sessão contou com o apoio dos servidores da Câmara Municipal, sendo: Consultor Legislativo - Senhor **Gilmar Zocche;** Advogado - **Sr. Dr. Edenilson Fausto;** Técnico de Informática - Senhor **Marcos Kapassi** e Servidores do Poder Executivo, Senhor **Luiz Roberto de Almeida** – Mestre de Cerimônia, e do Senhor **Plácido Damiani** – assessor de imprensa. Devido a pandemia do Corona Virus, Covid 19 a cerimônia acontece pela primeira vez no Cine Teatro com número reduzido de convidados, atendendo desta forma as determinações da vigilância sanitária. Na seqüencia o mestre de cerimônia senhor **Luiz Roberto de Almeida** efetuou a chamada dos convidados, iniciando pelo ex-presidente vereador Sr. **Carlos Alberto Machado**. Adentrando em momento importante iniciou-se a chamada dos Vereadores/a eleitos para tomarem assento em seus respectivos lugares, pela seguinte ordem: (1) **ADEMILSON MORAES,** eleito pelo PODEMOS com 278 votos; (2) **ANTÔNIO JOEL DEMÉTRIO,** eleito pelo AVANTE com 292 votos; (3) **HALISSON ZANOTELLI GALVAN,** eleito pelo CIDADANIA com 295 votos; (4) **IVALDONIR LUIZ PANATTO,** eleito pelo PSL com 331 votos; (5) **CELSO AZEVEDO,** eleito pelo PODEMOS com 358 votos; (6) **VALMIR BARBOSA TRINDADE,** eleito pelo PODEMOS com 380 votos; (7) **NEY BECKER,** eleito pelo PSL com 407 votos; (8) **CARLOS ALBERTO MACHADO,** eleito pelo PATRIOTA

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:55.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 3

com 441 votos; (9) **RODRIGO DOS SANTOS SCHEIS,** eleito pelo PSD com 449 votos; (10) **DARCI MASSUQUETO,** eleito pelo PATRIOTA com 495 votos; (11) **TARSO CAMPIGOTTO,** eleito pelo PT com 524 votos; (12) **JOVANILDO VIOLA,** eleito pelo PSD com 550 votos e (13) **VALEIDE TEREZINHA SCARPARI LASCOSKI,** eleita pelo PSD com 802 votos. Na continuidade foram anunciados e tomaram assento autoridades convidados conforme lista em anexo. Na seqüência com calorosa salva de palmas e ovacionados pela população presente foram convidados a adentrar e tomar assento junto a mesa principal os eleitos para o Executivo Municipal - gestão 2021/2024, os Excelentíssimos Senhores: Vice-Prefeito **VALDEMIR DOMINGOS SCARPARI** - PSD e Prefeito **JONATAS FELISBERTO DA SILVA** – PODEMOS, eleitos com 70,03% dos votos válidos, totalizando 12.272 (doze mil, duzentos e setenta e dois) votos. Na seqüência e na condução desta sessão o vereador Carlos Alberto Machado - presidente da última legislatura, declarou aberta a presente sessão, solicitando a todos os presentes para que em pé em sinal de respeito aos pavilhões hasteados cantem os Hinos: Nacional, Estadual e do Município, o que foi feito com uma grande demonstração de civismo. Na seqüência foi proferida com devoção uma benção ecumênica deste cerimonial. Em seguida a vereadora mais votada, a. Srª. **VALEIDE TEREZINHA SCARPARI LASCOSKI,** atendendo as disposições legais, em especial o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal prestou o seguinte juramento: ***"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi confiado, e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo".*** Em seguida a vereadora Srª. **VALEIDE TEREZINHA SCARPARI LASCOSKI,** na condição de vereadora empossada e na função de presidente desta sessão, solicitou aos demais vereadores eleitos que prestem individualmente o seu compromisso, o que foi feito nos termos da Lei, havendo a senhora presidente declarado **"EMPOSSADOS"** nos seus respectivos cargos. Ato contínuo a senhora Presidente deu início ao procedimento de **"POSSE"** dos Excelentíssimos Senhores **JONATAS FELISBERTO DA SILVA,** no cargo de Prefeito e Vice-Prefeito **VALDEMIR DOMINGOS SCARPARI**, convidando-os a prestarem o seu juramento, o que foi feito atendendo o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, declarando em seguida **"EMPOSSADOS"** nos respectivos cargos. Em ato contínuo foi feito a leitura do Termo de Compromisso e posse do cargo de prefeito, vice e vereadores eleitos, o

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:55.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 3

qual foi assinado por todos os empossados. A seguir procedeu-se os **"PRONUNCIAMENTOS"** das autoridades presentes iniciando pela vereadora **VALEIDE TEREZINHA SCARPARI LASCOSKI**, para fazer uso da palavra em nome dos demais vereadores. Ato contínuo usou da palavra o Prefeito eleito e empossado Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA.** Encerrados os pronunciamentos, a Senhora Presidente vereadora Valeide, fez uso da palavra para seu pronunciamento, finalizando, **"CONVOCOU"** os Senhores Vereadores ora empossados para a realização de Sessão Extraordinária, para o dia 05 de janeiro de 2021, às 19:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, com fim específico de realizar a **"ELEIÇÃO E POSSE"** da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o biênio 2021/2022, nos termos do artigo 10 do Regimento Interno, oportunidade em que comunicou a todos que a Câmara municipal manterá expediente em sistema de plantão, até que seja realizada a eleição e posse da nova mesa diretora, designando o servidor Gilmar Zocche e o advogado Dr. Edenilson Fausto, para prestarem expediente na Câmara Municipal, a fim de receberem e protocolarem as chapas para a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2021/2022, que acontece no dia 05/01/2021, às 19h00. Nada mais havendo a se tratar a Senhora Presidente **VALEIDE TEREZINHA SCARPARI LASCOSKI**, declarou encerrada a presente Sessão Solene de Posse para o mandato de 2021-2024, do que para constar eu **Gilmar Zocche**, lavrei a presente Ata a qual vai assinada pelos eleitos e empossados e demais munícipes presentes.

Prefeito: **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Vice-Prefeito: **VALDEMIR DOMINGOS SCARPARI**

Vereadores:
ADEMILSON MORAES
ANTÔNIO JOEL DEMÉTRIO
CARLOS ALBERTO MACHADO
CELSO AZEVEDO
DARCI MASSUQUETO
HALISSON ZANOTELLI GALVAN
IVALDONIR LUIZ PANATTO
JOVANILDO VIOLA
NEY BECKER
RODRIGO DOS SANTOS SCHEIS
TARSO CAMPIGOTTO
VALEIDE TEREZINHA SCARPARI LASCOSKI
VALMIR BARBOSA TRINDADE

TABELIONATO GONÇALVES
Edson Machado e Silva
Tabelião Substituto
Laranjeiras do Sul - PR

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:55.

PROTOCOLO
Fls. 6
Mov. 3
ESTADO DO ESTADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 3.993.368-3

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.993.368-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/06/2

NOME: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

FILIAÇÃO: JOSE FELISBERTO DA SILVA
GENI BATISTA DA SILVA

NATURALIDADE: APUCARANA/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/09/1986

DOC. ORIGEM: COMARCA=CATANDUVAS/PR, IDEMA
C.CAS=773, LIVRO=68, FOLHA=112V

CPF: 068.875.719-53

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO GOMES
Diego Gomes Duarte
Escr. Juramentado
Laranjeiras do Sul - PR

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:55.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 3

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ

Via do cliente

Unidade Consumidora: 93832680
Endereço: R CAP ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO, 1293 - APTO 02
Data de vencimento: 26/08/2021
Valor: R$ 550,11

Documento para pagamento impresso pelo site da Copel.
Utilize os Serviços Online - http://www.copel.com/AgenciaWeb/
Atendimento Copel - 0800 51 00 116

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ

Via do estabelecimento

Unidade Consumidora: 93832680
Data de vencimento: 26/08/2021
Valor: R$ 550,11
Linha digitável: 83660000005 0 50110111000 2 00101020211 5 82160851826 1

836600000055011011100000101020211821608518261

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:55.

PROTOCOLO
Fls. 8
Mov. 3
ESTADO DO PARANÁ

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

Agência Virtual

Cliente

Página Inicial
Parcelamento de Débitos Vencidos
Cadastrar FATURA DIGITAL
Solicitar Débito Automático
Cadastrar Fatura via SMS
Religar UC Imediatamente
Geração de Informações Suplementares
Consulta e Emissão de Nota Fiscal Complementar
Segunda via online
Registrar falta de luz
Atualização de cadastro
Cadastrar contato para recebimento de aviso de desligamento programado
Histórico de medição e faturamento
Histórico de pagamentos
Alteração de vencimento da fatura
Acompanhe seu pedido
Autoleitura
Desligamento com emissão de Fatura Final
Impressão do Contrato de Adesão
Recibo de Quitação
Ressarcimento de Danos em Equipamentos Elétricos
Sair

Imprimir 2ª Via

Dados Cadastrais

Nome: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CPF: 58887571953
Seu Código: 93832680
Endereço: R CAP ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO, 1293 - APTO 02
Cidade: LARANJEIRAS DO SUL - PR
Telefone: 4236358102
Celular: 42991018554
Fax:
E-mail:
E-mail de envio da fatura: Cliente não possui cadastro, para cadastrar cliqueaqui
Situação atual da Unidade Consumidora: LIGADA

Débito(s) no ano de2021.

Mês	Data de Vencimento	Nº da Fatura	Valor R$
1	02/01/2021	01-20209845137897	431,80
	Imprimir 2ª Via		

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:55.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.205.970/0001-95 MATRIZ		13/12/1974

NOME EMPRESARIAL
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LARANJEIRAS DO SUL PREF GABINETE DO PREFEITO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
124-4 - Município

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EXPEDICIONARIO JOAO MARIA ESQUINA COM A AVENIDA SANTOS DUMON	1020	EDIF PREFEITURA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.301-410	CENTRO	LARANJEIRAS DO SUL	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@LS.PR.GOV.BR	(42) 3635-8100/ (42) 3635-8111

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2021** às **08:06:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:56.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Mov. 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ: 76.205.970/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:36:25 do dia 17/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/05/2022.
Código de controle da certidão: **733D.9E34.4967.FFA5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:56.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11
Mov. 6

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025715062-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.205.970/0001-95**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (16/12/2021 13:41:07)

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:56.

057

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mov. 7

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro do Estado - DTE

Certidão Negativa para Transferências Voluntárias
Nº 00055542

Dados do Município: **Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul**
Endereço: **Sete de Setembro , 1**
Município: **Laranjeiras do Sul - CNPJ nº: 76.205.970/0001-95**
Estado: **PR**

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o Poder Executivo Estadual certifica:

- Que o Município supra homologou junto à STN, via Portal SICONFI, a prestação de contas referente ao exercício de 2020, conforme art. 51, parágrafo 1º, inciso I.
- Que em nome do Município supra não consta a existência de débitos junto ao Estado, conforme determina o art. 25, parágrafo 1º, inciso IV, alínea A.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet no endereço: **http://www.fazenda.pr.gov.br**

Esta Certidão tem validade até 04 de março de 2022

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro do Estado - DTE
Certidão Nº 00055542
Emitida Eletronicamente via Internet
03/01/2022
Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:56.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 8

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 08/02/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **5944.OHEA.3597**
Emitida em **10/12/2021** às **11:28:11**

Dados transmitidos de forma segura.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:56.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14
Mov. 9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Certidão nº: 28143978/2021
Expedição: 13/09/2021, às 13:57:47
Validade: 11/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.205.970/0001-95, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:56.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 15
Mov. 10

⚠ Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (76.205.970/0001-95).

Digite o CPF ou CNPJ: 76.205.970/0001-95

Código de controle da imagem abaixo:

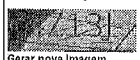

Gerar nova imagem

Continuar Limpar

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:56.

GMS
GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16
Mov. 11

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 29614/2022

Emitido em 20/01/2022 Documento válido por 15 dias.

Fornecedor 76.205.970/0001-95 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Endereço Rua Expedicionario Joao Maria, 1020 - Edicacao - Centro

CEP: 85301-410 Laranjeiras do Sul-PR

Situação do Cadastro

REGULAR

Documentacões a Vencer

CNAE/Nat. Jurídica	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
124-4	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	6D81.8D42.136F..B17	27/07/2021	23/01/2022
124-4	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	2021122702361300806012	27/12/2021	25/01/2022

Documentações Válidas

CNAE/Nat. Jurídica	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
124-4	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	76205970000195	31/05/2021	31/05/2022
124-4	Cadastro de Pessoa Física - CPF do Prefeito	3993368-3	12/06/2007	31/12/2024
124-4	Ata de Posse do Prefeito	001-2021	01/01/2021	31/12/2024
124-4	Documento de Identidade do Prefeito	588875719-53	12/06/2007	31/12/2024
124-4	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	28143978	13/09/2021	11/03/2022
124-4	Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	5944.OHEA.3597	10/12/2021	08/02/2022
124-4	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	025715062-86	16/12/2021	15/04/2022
124-4	Certidão Negativa para Transferências Voluntárias no Estado do Paraná	0055542	03/01/2022	04/03/2022

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:57.

GMS
GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17
Mov. 11

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 29614/2022 (Continuação)

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação
8411-6/00	Administração pública em geral	Sem Pendência

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
139	Convênios e parcerias

Vínculos de Dirigentes

Dirigente	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
588.875.719-53-JONATAS FELISBERTO DA SILVA	588.875.719-53 - JONATAS FELISBERTO DA SILVA	-	76.205.970/0001-95-MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (Administrador)

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço:
www.comprasparana.pr.gov.br opção: Cadastro de Licitantes do Estado
- Certificado emitido gratuitamente.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:57.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 18
Mov. 12

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.205.970/0001-95
Razão Social: LARANJEIRAS DO SUL PREFEITURA
Endereço: R RUI BARBOSA 01 / GETULIO VARGAS / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85304-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2022 a 14/02/2022

Certificação Número: 2022011603025263896573

Informação obtida em 19/01/2022 08:53:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:57.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mov. 13

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 76.205.70/0001-95, situada na Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Laranjeiras do Sul/PR, neste ato representada por seu Prefeito Jonatas Felisberto da Silva, portador do CPF nº588.875.719-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECLARA, para todos os fins de direito, que não possui em seu quadro de dirigentes integrantes do concedente (SEAB), referente ao Convênio Programa De Fortalecimento Da Cadeia Produtiva Suína De Laranjeiras Do Sul-Seab, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, até o terceiro grau ou por adoção, conforme disposto no art. 90º. da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, bem como o Art. 9º da lei Federal 8.666/1993, e Súmula vinculante nº. 13 STF.

Laranjeira do Sul/PR, 12 de janeiro de 2022.

Jonatas Felisberto da silva
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:57.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 20
Mov. 14

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP João Maria nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42)3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 281/2021
09/11/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 65, Parágrafo Único e Incisos VI e XIV da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n.º 006/2017 de 01/04/2017, RESOLVE: DELEGAR PODERES para que o Servidor Público Municipal o Sr. **MARCOS REINALDO COLETH**, matrícula nº 400611, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICO EM DESENHO, com as atribuições específicas do Cargo de DIRETOR DE FOMENTO E PROJETOS, podendo para tanto, sob a Direção do Secretário Municipal de Governo e Gestão, GERENCIAR E ACOMPANHAR OS CONVÊNIOS FIRMADOS COM A UNIÃO E O ESTADO, BEM COMO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, a contar de 09/11/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 09 de novembro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:57.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 21 Mov. 15

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G337171412469704005
17/12/2021 14:16:31

Cliente - Conta atual

Agência	734-X
Conta corrente	10662-3 PMLS PFCPS SEAB
Período do extrato	mês atual a partir do dia 1

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
26/10/2021		Saldo Anterior			0,00 C
Saldo					0,00 C
Juros *					0,00
Data do Debito de Juros					31/12/2021
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					03/01/2022

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD620693 GILSON FERREIRA CELLA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:57.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 22
Mov. 16

Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R$ R$ 1.501.723,31 (um milhão, quinhentos e um mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), para participação, a título de contrapartida financeira, no repasse de recursos destinados a Promoção do desenvolvimento regional, com elevação da competitividade agroindustrial da região e da produção de alimentos, além da geração de empregos e renda à população, de modo capaz à redução da desigualdade entre os índices de desenvolvimento econômico da Região Central em relação às demais regiões do Estado, mediante a aquisição de área rural a ser destinada à implantação de granja de produção de leitões desmamados em fomento da cadeia produtiva da proteína animal suína.
Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária 15.451.0600.1115
Órgão 10 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
Unidade 002 – Departamento Obras e Urbanismo;
Projeto Atividade 15.451.0600.1115 – Aquisição de imóveis destinados a incentivos a agroindústria e obras públicas;
Conta de despesa 4.4.90.61.00.00;
Fonte de Recurso - 00000, Lei Orçamentaria, nº 038, de 23/11/2021.

Laranjeiras do Sul, 12 de janeiro de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 588.875.719-53

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:57.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:57.

Município de Laranjeiras do Sul - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 12/01/2022

Laranjeiras do Sul

Exercício

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
15 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E URBANISMO					1.680.000,00	1.680.000,00	0,00	1.680.000,00
152 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO					1.680.000,00	1.680.000,00	0,00	1.680.000,00
15.451.0000.1115 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS DESTINADOS A INCENTIVOS A AGROINDUSTRIA E OBRAS PÚBLICAS					1.680.000,00	1.680.000,00	0,00	1.680.000,00
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS								
10000	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
10070	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10080	E	00511	0511/01/07/00/00	Taxas - Prestação de Serviços	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10090	E	00512	1009/05/99/03/15	Operações de Crédito Internas	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
				Total Geral	1.680.000,00	1.680.000,00	0,00	1.680.000,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 12/01/2022
Tipo: 1
Ordem: 115

DEONILDO DE NEZ
CONTADOR
CRC PR 033040/O
CPF 545 783 029-20

Emitido por: DEONILDO DE NEZ, na versão: 55261 — 12/01/2022 09:21:07

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23
Mov. 16

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 24
Mov. 17

PROJETO TÉCNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA SUÍNA DE LARANJEIRAS DO SUL SEAB-PR

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE GRANJA PARA PRODUÇÃO DE LEITÕES DESMAMADOS

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 25
Mov. 17

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.206.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

1. OBJETO:

Promoção do desenvolvimento regional, com elevação da competitividade agroindustrial da região e da produção de alimentos, além da geração de empregos e renda à população, de modo capaz à redução da desigualdade entre os índices de desenvolvimento econômico da Região Central em relação às demais regiões do Estado, mediante a aquisição de área rural a ser destinada à implantação de granja de produção de leitões desmamados em fomento da cadeia produtiva da proteína animal suína.

2. OBJETIVOS:

Este projeto tem por objetivo o aumento da competitividade agroindustrial da região, a produção de alimentos, a geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida dos seus agricultores e pecuaristas, bem como a redução da desigualdade regional, notadamente na região central do Estado, e a geração de empregos diretos e indiretos, fomentando a integração da cadeia produtiva da proteína animal suína, gerando reflexos sociais, econômicos e ambientais a todo Paraná, além da geração de impostos.

3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A nossa região é carente de investimentos, e possui um IDH mais baixo do estado. Em matéria vinculada em 18 de janeiro de 2020, na Gazeta do Povo, foi abordado amplamente o assunto, a qual elenca alguns fatores que possam ter influenciado determinantemente nessa realidade vivida pela nossa região. Um apontamento feito pelo jornalista Murilo Basso, foi que, ficar de fora do Projeto Anel de Integração, teve peso significativo na estagnação da nossa região, por atender somente cidades-polo, que exerciam a época grande influência em seu entorno. Ainda conforme matéria do Jornalista, uma breve diagnostico do Economista e pesquisador do Observatório das Metrópoles, Wilhelm Meiners, onde ele em poucas palavras mostra um panorama geral do que acontece em nossa região, "Há um baixo desenvolvimento regional das atividades econômicas, de oferta de trabalho e das condições de remuneração. São locais que não apresentam uma grande diversificação da cadeia produtiva. Obviamente, as pessoas que lá moram também não buscam promover essa

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26
Mov. 17

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

diversificação porque não veem oportunidade para isso. Percebe-se que há uma estagnação em relação a esse processo, e então a desigualdade vai aumentando".

Uma realidade vivida pela região, desta forma o Município vem estudando formas de mudar o panorama que se apresenta hoje, e retomar o crescimento da região num todo, foi observado que existe uma crescente necessidade de proteína animal no mundo, principalmente nos mercados internacionais, o Município de Laranjeiras do Sul iniciou um planejamento para a instalação de uma grande empresa que atuasse no ramo de produção desse tipo de proteína.

Tendo em vista que a proteína animal suína é a proteína mais consumida no mundo, especialmente pelo mercado asiático, buscou-se, através de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, de que forma o Município poderia fomentar a cadeia produtiva de carne suína.

O fato de possuirmos em nosso Município uma unidade de abate de suínos (Globoaves) e uma central de melhoramento genético de suínos (Agroceres PIC), nos conduziu aos demais elos da cadeia produtiva, qual sejam, a efetiva produção de leitões desmamados.

Nesse sentido, a instalação de uma granja de leitões desmamados trará não somente empregos diretos e indiretos para a região, como alavancará o desenvolvimento da integração entre as agroindústrias e os produtores rurais, com a necessidade da instalação de centenas de chiqueiros para terminação dos animais.

4. DA PRODUÇÃO ANIMAL

O projeto prevê a instalação de 02 (duas) granjas produtoras de leitões desmamados, cada qual com 15.600 (quinze mil e seiscentas) matrizes, gerando uma produção semanal de 20.000 (vinte mil) leitões.

Desse montante, serão retidos 500 (quinhentas) leitoas a fim de prover as novas matrizes a serem utilizadas no projeto, quando do descarte das matrizes mais velhas.

Estima-se que com esse volume de produção, mesmo descontadas as mortalidades nas fases de creche e terminação, proporcionará um abate diário de 3.726 (três mil, setecentos e vinte e seis) suínos terminados, já na fase final da cadeia produtiva, na agroindústria.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 27
Mov. 17

5. DA IMPACTO NA AGRICULTURA

A necessidade de produção de rações para atender a produção animal anteriormente descrita, em todas as fases, demandará 3.432.000 (três milhões, quatrocentas e trinta e duas mil) sacas de milho e 1.370.000 (um milhão, trezentas e setenta mil) sacas de soja, matérias primas principais do composto alimentar destinado aos suínos.

A área agrícola para tal produção é de 22.800 há (vinte e dois mil e oitocentos hectares) para a produção de milho, numa média de 150 (cento e cinquenta) sacas/hectare, e de 21.076 há (vinte e um mil e setenta e seis hectares) para a produção de soja, numa média de 65 (sessenta e cinco) sacas/hectare.

O incremento da necessidade da atividade agrícola para sustentar o presente projeto representa, proporcionalmente, o aumento do consumo de insumos, de máquinas, de implementos, além do aumento .proporcional do emprego, representado pela necessidade de mão de obra nas áreas agrícolas.

6. DOS MUNICIPIO IMPACTADOS

O impacto gerado com a implantação do projeto se estendera em todas microrregião da Cantuquiriguaçu: Campo Bonito, Candói, Cantagalo, Catanduvas, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão,Goioxim, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Virmond. Alguns lugares com maior abrangência que outros, porem todas serão impactadas.

Ainda sobre o benefício decorrente do projeto podemos observar quatro diferentes formas:

1 – Efeito na Cadeia de Produção suíno;

2 – Efeito na Produção Agrícola;

3 – Efeito na geração de empregos;

4 – Efeito na Geração de impostos.

Importante frisar que o impacto na produção de suprimentos diários de, aproximadamente, 3.750 suínos para abate, transformara a região, pois haverá a necessidade de suprimentos para manter a granja em funcionamento.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28
Mov. 17

Esta produção diária de por 260 dias do ano, consumira cerca de 320.000 toneladas anuais, exigindo novas fabricas de rações, envolvendo toda a cadeia produtiva e insumos como adubos, defensivos, sementes, maquinas e implementos agrícolas, armazenamento, transporte dentre vários atividades e serviços que a envergadura do projeto exigira.

7. DA GERAÇÃO DE EMPREGOS

O projeto de instalação de granja de leitões desmamados, nos moldes descrito, gerará diretamente os seguintes empregos:

- Unidades produtoras de leitões 200
- Unidades de creche 112
- Unidades de terminação 192
- Transporte dos animais 21
- Transporte de rações 20
- Transporte de milho e farelo de soja 10
- Assistência Técnica 10

Além disso, há uma relação de geração de emprego na indústria frigorífica suína de 01 emprego para cada 04 suínos abatidos, gerando a necessidade complementar de mais 500 empregos na agroindústria.

Da mesma forma, apesar do projeto prever a construção e instalação de uma fábrica de rações para suínos com capacidade de produção de 25 toneladas/hora, essa única unidade não será suficiente para suprir a demanda do projeto, incentivando assim a criação de outras fábricas de rações, que gerarão mais empregos.

Em relação a agricultura regional no que se refere o Plantio de grãos usados na produção de ração, a demanda prevista para a granja é de 3.432.000 sacas de milho e de 1.370.000 sacas de soja, como mencionado anteriormente, que potencializara na região a produção diversificada cadeia de suprimentos, como adubos, defensivos, sementes, maquinas e implementos, armazenagem e transporte.

MILHO

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 29
Mov. 17

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

A estimativa de produção da cultura de milho será de aproximadamente 150 sacas de milho/hectare na safra e de 130/sacas de milho/hectare na safrinha, na área destina a Plantio no empreendimento, que resultara em 33.880 sacas de milho no ano, ou seja, existe a necessidade do fornecimento de 3.398.120 sacas de produção dos agricultores no ano.

Segundo o DERAL a safra 19/20, os Municípios de Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond, juntas produzem 131.535 Toneladas de milho, ou seja, 2.192.250 sacas, perto de 36% da quantidade necessária para atender o empreendimento. Ainda considerando os dados do DERAL a estimativa de custo da saca no mesmo período foi de R$ 34,64/saca e valor de venda R$ 70,00/saca, ou seja, um lucro de mais de 50%, equivalente a R$ 35,36, gerando um lucro de 77.517.960,00.

Para atender a demanda de produção do empreendimento, serão necessárias 3.398.120 sacas pelo lucro de R$ 35,36, que totalizara R$ 120.157.523,20 (cento e vinte milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), de renda aos produtores rurais da região, ou seja, um acréscimo de 155% na produção de milho.

Conforme estudo APROSOJA SISTEMA FAMASUL, para cada ha produzido o custo da mão de obra do milho é de 3,5% do valor total do custo variável. Conforme dados do DEARL temos na região uma área de produção final de milho de 12.800ha, considerando essa produção, foi colhido 171,26 saca/ha, desta forma existe a necessidade de plantio de uma área aproximada de 19.841 ha, assim, o custo e R$ 34,64/saca multiplicado pela colheita 171,26 saca/ha, chegamos a um custo de R$ 5.932,44/ha, que utilizando 3,5% de custo de mão de obra, o valor é de R$ 207,63/ha. Como a necessidade de um plantio 19.841ha, para atender a demanda do empreendimento baseado na produção 19/20, gerando um custo de mão de obra de R$ 4.119.586,83. Com a média salaria conforme CBO: 6231-10, a faixa salarial do Trabalhador Rural gira em torno de R$ 1.376,95, desta forma, a necessidade de contratação de mão de obra para a safra seria de 2.992 vagas de emprego.

SOJA

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 17

Já referente a cultura de soja a necessidade de produção externa será de 1.370.000 sacas, pois esta cultura não será desenvolvida na área pretendida.

Segundo o DERAL a safra 19/20, os Municípios de Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond, juntas produzem 543.311 Toneladas de soja, ou seja, 9.055.183 sacas. Ainda considerando os dados do DERAL a estimativa de custo da saca no mesmo período foi de R$ 64,08/saca e valor de venda R$ 150,00/saca, ou seja, um lucro de mais de 57%, equivalente a R$ 85,92, gerando um lucro de R$ 778.021.323,36.

Para atender a demanda de produção do empreendimento, serão necessárias 1.370.000 sacas pelo lucro de R$ 85,92, que totalizara R$ 117.710,40 (cento e dezessete milhões, setecentos e dez reais e quarenta centavos), de renda aos produtores rurais da região, ou seja, um acréscimo de 15% na produção de soja.

Segundo a IMEA, para cada ha produzido em 19/20, o custo da mão de obra da soja foi de 3,64% do valor total do custo variável. Conforme dados do DEARL temos na região uma área de produção final de soja de 135.000ha, considerando essa produção, foi colhido 67,07 saca/ha, desta forma existe a necessidade de plantio de uma área aproximada de 20.426 ha, assim, o custo e R$ 64,08/saca multiplicado pela colheita 67,07 saca/ha, chegamos a um custo de R$ 4.297,84/ha, que utilizando 3,64% de custo de mão de obra, o valor é de R$ 156,44/ha.

Como a necessidade de um plantio 20.426ha, para atender a demanda do empreendimento baseado na produção 19/20, gerando um custo de mão de obra de R$ 3.195.443,44. Com a média salaria conforme CBO: 6231-10, a faixa salarial do Trabalhador Rural gira em torno de R$ 1.376,95, desta forma, a necessidade de contratação de mão de obra para a safra seria de 2.321 vagas de emprego.

8. DA GERAÇÃO DE IMPOSTOS

O projeto trará aumento na receita tributária tanto do Município quando do Estado. Estimando-se, numa média dos preços atuais, que a receita do projeto de produção de leitões desmamados seja R$ 176.252.212,00 (cento e setenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e doze reais), anualmente.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Lorenl de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 31
Mov. 17

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8135
http://www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

Considerando que a produção no modelo integrado contabiliza sua receita através da produção industrializada, a apuração de impostos oriundos dos suínos abatidos aparecerá nas vendas da indústria e na folha salarial dos colaboradores envolvidos na cadeia de produção.

Seguindo a expectativa do abate anual de 974.643 (novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três) suínos, com peso médio de 125 kg (cento e vinte e cinco quilos) e peso vivo médio de 121.830.372 kg/ano (cento e vinte e um milhões, oitocentos e trinta mil, trezentos e setenta e dois quilos por ano).

Considerando um rendimento de carcaça de 82%, o peso de carcaça de 99.900.907 kg , por um valor médio de R$ 12,00/kg, temos o valor de vendas anual de R$ 1.198.810.884,00 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

Tal valor gerará:

- ICMS (8%) ..... R$ 95.904.870,00
- PIS/COFINS (0,5%) ..... R$ 5.994.054,00

9. DO TERRENO

Para o desenvolvimento do projeto, o terreno a ser adquirido deve ter uma área de no mínimo 276,00 há, área estimada para comportar o empreendimento, visto a necessidade do plantio das culturas de soja e milho, matéria prima para produção de rações para atender a produção animal, em todas as fases, que demandará 3.432.000 (três milhões, quatrocentas e trinta e duas mil) sacas de milho e 1.370.000 (um milhão, trezentas e setenta mil) sacas de soja.

Além do Plantio das culturas necessárias para a viabilidade do projeto, existe a necessidade de a implantação das edificações ficarem, distribuídas de maneira a potencializar a logística do empreendimento, visando uma sanitização e eficiência de produção.

O terreno deve ter uma topografia favorável a mecanização para o cultivo das culturas de milho e soja, ter acesso favorável para carga e descarga.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 17

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

10. DA ÁREA CONSTRUÍDA

Para o desenvolvimento do projeto, a empresa selecionada deverá dispor da seguinte área construída, no imóvel objeto a ser adquirido pelo Município no prazo de até dois anos, devendo ter no mínimo:

- Área para produção de suínos (abrange três núcleos de produção).

1) 01 Sítio 5 (formação das marrãs para reposição nas granjas produtoras de leitões)

2) 02 UPDs – Unidades de Produção de leitões Desmamados

Área a ser construída de 124.800m2 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos metros quadrados.

- Obras Comuns de Apoio à Produção Animal.

1) 01 Fábrica de Rações (25 toneladas/hora)

02) 01 Armazém para 200.000 sacas de milho

03) 70 residências para funcionários

04) 01 Garagem para veículos, máquinas e equipamentos agrícolas

05) 01 escritório administrativo

06) 01 refeitório

07) 01 lavanderia

08) 01 balança rodoviária

09) 01 rodolúvio

Área construída de 7.000 m2 (sete mil metros quadrados).

Diante da gama de benefícios vislumbrados com o fomento da atividade de produção de leitões desmamados buscando completar o ciclo produtivo da proteína suína, buscamos junto ao Governo do Estado do Paraná auxílio financeiro com o objetivo de oferecer um incentivo substancial à empresas que pretendam se instalar em nosso Município, nessa atividade.

11. PÚBLICO ALVO:

O Público alvo, além da própria empresa que desenvolverá o projeto e implantará as granjas de produção de leitões desmamados, serão os suinocultores que participarão

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 17

da fase de terminação dos animais, as agroindústrias que processarão o produto e todos os moradores da região da cantuquiriguaçu, que terão mais oferta de emprego e a possibilidade de agregar valor em suas atividades.

A cadeia de produção agrícola é potencializada quando associada à produção e industrialização de suínos. As duas cadeias de produção são virtuosas e propiciam outras oportunidades nas regiões em que são desenvolvidas, especialmente no comércio local, como a abertura de restaurantes, casas comerciais, hotéis, postos de combustíveis, que da mesma forma são geradores de empregos e impostos, impactando a economia e a arrecadação.

12. CAPACIDADE INSTALADA

A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente conta com uma equipe técnica para dar todo suporte necessário aos produtores beneficiários do projeto, composta da seguinte forma: 01 Engenheiro Agrônomo, 01 Engenheiro Agrícola, 02 médicos Veterinários, 01 Técnico em Agropecuária, 01 Agente de Campo e também o Secretário Municipal, buscando maximizar a utilização e gerando resultados positivos.

Laranjeira do Sul/PR, 12 de janeiro de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

Érico Freitas Fontanella
Técnico em Agropecuária
CFTA nº83948597987

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 18

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL			
NR/SEAB: Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento – laranjeiras do Sul			
1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO			
Município: Laranjeiras do Sul			CNPJ:76.205.970/0001-95
Endereço: Rua Exp. João Maria, nº 1020			
UF:PR	CEP:85.301-410	Telefone: (42) 3635 - 8100	
Banco: 001	Agência: 0734-x		Nº da Conta: 56041-3
2. DADOS CADASTRAIS DO PREFEITO			
Nome: Jonatas Felisberto da Silva			
Nº RG:3.993.368-3 SSP/PR		Nº CPF: 588.875.719-53	
Endereço: Rua Cap. Antônio Joaquim de Camargo 1303 ap. 02		Telefone: 42 3635 8102	
Email:prefeitoberto@ls.pr.gov.br			

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promoção do desenvolvimento regional, com elevação da competitividade agroindustrial da região e da produção de alimentos, além da geração de empregos e renda à população, de modo capaz à redução da desigualdade entre os índices de desenvolvimento econômico da Região Central em relação às demais regiões do Estado, mediante a aquisição de área rural a ser destinada à implantação de granja de produção de leitões desmamados em fomento da cadeia produtiva da proteína animal suína.

3. VIGÊNCIA

3.1. Início da execução/ vigência: após a publicação no DIOE.

3.2. Término da execução/vigência: 60 meses após a publicação no DIOE.

Assinatura Simples realizada por: **Valter José Rodacki** em 21/01/2022 17:01. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e8bd6c4fb704507d111a0a292b8ccf83.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35
Mov. 18

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

4. JUSTIFICATIVA

A nossa região é carente de investimentos, e possui um IDH (0,706) mais baixo do estado.

Em matéria vinculada em 18 de janeiro de 2020, na Gazeta do Povo, foi abordado amplamente o assunto, a qual elenca alguns fatores que possam ter influenciado determinantemente nessa realidade vivida pela nossa região. Um apontamento feito pelo jornalista Murilo Basso, foi que, ficar de fora do Projeto Anel de Integração, teve peso significativo na estagnação da nossa região, por atender somente cidades-polo, que exerciam a época grande influência em seu entorno. Ainda conforme matéria do Jornalista, uma breve diagnostico do Economista e pesquisador do Observatório das Metrópoles, Wilhelm Meiners, onde ele em poucas palavras mostra um panorama geral do que acontece em nossa região, "Há um baixo desenvolvimento regional das atividades econômicas, de oferta de trabalho e das condições de remuneração. São locais que não apresentam uma grande diversificação da cadeia produtiva. Obviamente, as pessoas que lá moram também não buscam promover essa diversificação porque não veem oportunidade para isso. Percebe-se que há uma estagnação em relação a esse processo, e então a desigualdade vai aumentando".

Uma realidade vivida pela região, desta forma o Município vem estudando formas de mudar o panorama que se apresenta hoje, e retomar o crescimento da região num todo, foi observado que existe uma crescente necessidade de proteína animal no mundo, principalmente nos mercados internacionais, o Município de Laranjeiras do Sul iniciou um planejamento para a instalação de uma grande empresa que atuasse no ramo de produção desse tipo de proteína.

Tendo em vista que a proteína animal suína é a proteína mais consumida no mundo, especialmente pelo mercado asiático, buscou-se, através de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, de que forma o Município poderia fomentar a cadeia produtiva de carne suína.

O fato de possuirmos em nosso Município uma unidade de abate de suínos (Globoaves) e uma central de melhoramento genético de suínos (Agroceres PIC), nos conduziu aos demais elos da cadeia produtiva, qual sejam, a efetiva produção de leitões desmamados.

Assinatura Simples realizada por: **Valter José Rodacki** em 21/01/2022 17:01. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e8bd6c4fb704507d111a0a292b8ccf83.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 36
Mov. 18

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

Nesse sentido, a instalação de uma granja de leitões desmamados trará não somente empregos diretos e indiretos para a região, como alavancará o desenvolvimento da integração entre as agroindústrias e os produtores rurais, com a necessidade da instalação de centenas de chiqueiros para terminação dos animais.

O projeto trará aumento na receita tributária tanto do Município quando do Estado.

Estimando-se, numa média dos preços atuais, que a receita do projeto de produção de leitões desmamados seja R$ 176.252.212,00 (cento e setenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e doze reais), anualmente.

Considerando que a produção no modelo integrado contabiliza sua receita através da produção industrializada, a apuração de impostos oriundos dos suínos abatidos aparecerá nas vendas da indústria e na folha salarial dos colaboradores envolvidos na cadeia de produção.

Seguindo a expectativa do abate anual de 974.643 (novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três) suínos, com peso médio de 125 kg (cento e vinte e cinco quilos) e peso vivo médio de 121.830.372 kg/ano (cento e vinte e um milhões, oitocentos e trinta mil, trezentos e setenta e dois quilos por ano).

Considerando um rendimento de carcaça de 82%, o peso de carcaça de 99.900.907 kg , por um valor médio de R$ 12,00/kg, temos o valor de vendas anual de R$ 1.198.810.884,00 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

Tal valor gerará:

- ICMS (8%) ..... R$ 95.904.870,00
- PIS/COFINS (0,5%) ..... R$ 5.994.054,00

Esta Plano de Trabalho trata-se da expansão e consolidação do parque agroindustrial, bem como a ampliação e adequação sanitária das agroindústrias familiares, sobretudo com inclusão de mulheres e jovens agricultores, estabelecendo instrumentos essenciais, principalmente mediante programas que contemplem inovações tecnológicas, assistência técnica, extensão rural, infraestrutura e logística eficientes e um ambiente sanitário adequado.

Assinatura Simples realizada por: **Valter José Rodacki** em 21/01/2022 17:01. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58. Documento assinado nos termos do Art, 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e8bd6c4fb704507d111a0a292b8ccf83**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37
Mov. 18

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

O Público alvo, serão os suinocultores que participarão da fase de terminação dos animais, as agroindústrias que processarão o produto e todos os moradores da região da cantuquiriguaçu, que terão mais oferta de emprego e a possibilidade de agregar valor em suas atividades.

A cadeia de produção agrícola é potencializada quando associada à produção e industrialização de suínos. As duas cadeias de produção são virtuosas e propiciam outras oportunidades nas regiões em que são desenvolvidas, especialmente no comércio local, como a abertura de restaurantes, casas comerciais, hotéis, postos de combustíveis, que da mesma forma são geradores de empregos e impostos, impactando a economia e a arrecadação.

Como observado a nossa região é carente de investimentos, empregabilidade e renda, causando sequelas permanentes na economia regional, esse projeto visa a melhoria significativa desta realidade gerando renda e qualidade de vida a população da região, há uma relação de geração de emprego na indústria frigorífica suína de 01 emprego para cada 04 suínos abatidos, gerando a necessidade complementar de mais 500 empregos na agroindústria.

Da mesma forma, apesar de o projeto prever a construção e instalação de uma fábrica de rações para suínos com capacidade de produção de 25 toneladas/hora, essa única unidade não será suficiente para suprir a demanda do projeto, incentivando assim a criação de outras fábricas de rações, que gerarão mais empregos.

Este projeto tem por objetivo o aumento da competitividade agroindustrial da região, a produção de alimentos, a geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida dos seus agricultores e pecuaristas, bem como a redução da desigualdade regional, notadamente na região central do Estado, e a geração de empregos diretos e indiretos, fomentando a integração da cadeia produtiva da proteína animal suína, gerando reflexos sociais, econômicos e ambientais a todo Paraná, além da geração de impostos.

Assinatura Simples realizada por: **Valter José Rodacki** em 21/01/2022 17:01. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e8bd6c4fb704507d111a0a292b8ccf83**.

5. CAPACIDADE INSTALADA

O Município dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante deste Plano de Trabalho proposto para formalização de Convênio, no respeitante à aquisição dos itens constantes no Quadro 7- Definição das metas a serem atingidas com detalhamento das respectivas etapas, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar.

Informamos que o Senhor Neilor José Southier, Engenheiro Agrícola CREA 21.322/D será responsável pelo acompanhamento do convênio. Esclareço, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

6. DEFINIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS COM DETALHAMENTO DAS RESPECTIVAS ETAPAS

Meta *	Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo (R$ 1,00)	
				Início	Término	Quant	Unid	Unitário (R$)	Total (R$)
01	4.4.90.61.00.00	Aquisição de imóvel Rural	No Município de Laranjeiras do Sul	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	262,65	ha	108.506,02	28.499.106,15
01	4.4.90.61.00.00	Aquisição de imóvel Rural - Contrapartida Municipal	No Município de Laranjeiras do Sul	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	13,84	ha	108.506,02	1.501.723,31
Total (R$) investimento SEAB								28.499.106,15	
Total (R$) investimento Município								1.504.723,31	
Total (R$) investimento SEAB + investimento Município								30.000.829,46	

***utilizar uma linha por tipo de item a ser apoiado pela SEAB**

Assinatura Simples realizada por: **Valter José Rodacki** em 21/01/2022 17:01. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e8bd6c4fb704507d111a0a292b8ccf83.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 18

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

6.1. METAS A SEREM ATINGIDAS:

A – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA REGIONAIS

"A suinocultura é uma das atividades do agronegócio que mais emprega no campo. Ou seja, consegue fixar o produtor na área rural, um dos grandes desafios da agropecuária nacional. Isso por si só já é destaque. Além disso, a suinocultura é uma atividade que não ocupa grandes espaços geográficos. Desta forma, além de não competir com outras culturas, permite produção significativa de alimento em pequenas áreas". Jacir José Dariva, vice-presidente da Comissão de Suinocultura da Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP).

Com a implantação de granja de produção de leitões desmamados, existe a previsão de geração de no mínimo 565 novas vagas de empregos direta, além da relação de geração de emprego na indústria frigorífica suína de 01 emprego para cada 04 suínos abatidos.

Em relação a agricultura regional no que se refere o Plantio de grãos usados na produção de ração, a demanda prevista para a granja é de 3.432.000 sacas de milho e de 1.370.000 sacas de soja, que potencializara na região a produção diversificada cadeia de suprimentos, como adubos, defensivos, sementes, máquinas e implementos, armazenagem e transporte.

A estimativa de produção da cultura de milho será de aproximadamente 150 sacas de milho/hectare na safra e de 130/sacas de milho/hectare na safrinha, na área destina a Plantio no empreendimento, que resultara em 33.880 sacas de milho no ano, ou seja, existe a necessidade do fornecimento de 3.398.120 sacas de produção dos agricultores no ano.

Segundo o DERAL a safra 19/20, os Municípios de Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond, juntas produzem 131.535 Toneladas de milho, ou seja, 2.192.250 sacas, perto de 36% da quantidade necessária para atender o empreendimento. Ainda considerando os dados do DERAL a estimativa de custo da saca no mesmo período foi de R$ 34,64/saca e valor de venda R$ 70,00/saca, ou seja, um lucro de mais de 50%, equivalente a R$ 35,36, gerando um lucro de 77.517.960,00.

Para atender a demanda de produção do empreendimento, serão necessárias 3.398.120 sacas pelo lucro de R$ 35,36, que totalizara R$ 120.157.523,20 (cento e vinte milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), de renda aos produtores rurais da região, ou seja, um acréscimo de 155% na produção de milho.

Conforme estudo APROSOJA SISTEMA FAMASUL, para cada ha produzido o custo da mão de obra do milho é de 3,5% do valor total do custo variável. Conforme dados do DERAL temos na região uma área de produção final de milho de 12.800ha, considerando essa produção, foi colhido 171,26 saca/ha, desta forma existe a necessidade de plantio de uma área aproximada de 19.841 ha, assim, o custo e R$ 34,64/saca multiplicado pela colheita 171,26 saca/ha, chegamos a um custo de R$ 5.932,44/ha, que utilizando 3,5% de custo de mão de obra, o valor é de R$ 207,63/ha.

Como a necessidade de um plantio 19.841ha, para atender a demanda do empreendimento baseado na produção 19/20, gerando um custo de mão de obra de R$ 4.119.586,83. Com a

Assinatura Simples realizada por: **Valter José Rodacki** em 21/01/2022 17:01. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Lorenl de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e8bd6c4fb704507d111a0a292b8ccf83.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 18

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

média salaria conforme CBO: 6231-10, a faixa salarial do Trabalhador Rural gira em torno de R$ 1.376,95, desta forma, a necessidade de contratação de mão de obra para a safra seria de 2.992 vagas de emprego.

Já referente a cultura de soja a necessidade de produção externa será de 1.370.000 sacas, pois esta cultura não será desenvolvida na área pretendida.

Segundo o DERAL a safra 19/20, os Municípios de Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond, juntas produzem 543.311 Toneladas de soja, ou seja, 9.055.183 sacas. Ainda considerando os dados do DERAL a estimativa de custo da saca no mesmo período foi de R$ 64,08/saca e valor de venda R$ 150,00/saca, ou seja, um lucro de mais de 57%, equivalente a R$ 85,92, gerando um lucro de R$ 778.021.323,36.

Para atender a demanda de produção do empreendimento, serão necessárias 1.370.000 sacas pelo lucro de R$ 85,92, que totalizara R$ 117.710,40 (cento e dezessete milhões, setecentos e dez reais e quarenta centavos), de renda aos produtores rurais da região, ou seja, um acréscimo de 15% na produção de soja.

Segundo a IMEA, para cada ha produzido em 19/20, o custo da mão de obra da soja foi de 3,64% do valor total do custo variável. Conforme dados do DEARL temos na região uma área de produção final de soja de 135.000ha, considerando essa produção, foi colhido 67,07 saca/ha, desta forma existe a necessidade de plantio de uma área aproximada de 20.426 ha, assim, o custo e R$ 64,08/saca multiplicado pela colheita 67,07 saca/ha, chegamos a um custo de R$ 4.297,84/ha, que utilizando 3,64% de custo de mão de obra, o valor é de R$ 156,44/ha.

Como a necessidade de um plantio 20.426ha, para atender a demanda do empreendimento baseado na produção 19/20, gerando um custo de mão de obra de R$ 3.195.443,44. Com a média salaria conforme CBO: 6231-10, a faixa salarial do Trabalhador Rural gira em torno de R$ 1.376,95, desta forma, a necessidade de contratação de mão de obra para a safra seria de 2.321 vagas de emprego.

Por fim mas não menos importante o IDH, criado no início da década de 1990 para o Pnud (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), é uma contribuição para essa busca, e combina três componentes básicos do desenvolvimento humano: a longevidade, que reflete, entre outras coisas, as condições de saúde da população, medida pela esperança de vida ao nascer; a educação, medida por uma combinação da taxa de alfabetização de adultos e a taxa combinada de matrícula nos níveis de ensino fundamental, médio e superior; e a renda, medida pelo poder de compra da população, baseado no PIB *per capita* ajustado ao custo de vida local para torná-lo comparável entre países e regiões, por meio da metodologia conhecida como paridade do poder de compra (PPC), terá grande impacto tanto localmente como regionalmente e balizado pelos índices aplicáveis do IDH, além dos fatores de saúde e educação, a renda *per capita,* impacta nos dois primeiros, pois com uma arrecadação maior os recursos a serem implantados nos dois seguimentos cresceram, pois, a Constituição exige que os municípios apliquem ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação e outros 15% são

Assinatura Simples realizada por: **Valter José Rodacki** em 21/01/2022 17:01. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e8bd6c4fb704507d111a0a292b8ccf83.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 41
Mov. 18

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

repassados a saúde, desta forma, podemos afirmar que a implantação do projeto proposto neste plano de trabalho pode gerar um significativa melhora no IDH do Município e região.

(A) PRODUÇÃO ATUAL					
CULTIVO	PRODUÇÃO 19/20	CUSTO/SACA	VENDA/SACA	LUCRO/SACA	LUCRO TOTAL (R$)
MILHO	2.192.250	R$ 34,64	R$ 70,00	35,36	77.517.960,00
SOJA	9.055.183	R$ 64,08	R$ 150,00	85,92	778.021.323,36

(B) PRODUÇÃO NECESSÁRIA					
CULTIVO	PRODUÇÃO	CUSTO	VENDA	LUCRO	LUCRO TOTAL
MILHO	3.398.120	R$ 34,64	R$ 70,00	35,36	120.157.523,20
SOJA	1.370.000	R$ 64,08	R$ 150,00	85,92	17.710.400,00

(A) + (B) PRODUÇÃO ATUAL + NECESSÁRIA					
CULTIVO	PRODUÇÃO	CUSTO	VENDA	LUCRO	LUCRO TOTAL
MILHO	5.590.370	R$ 34,64	R$ 70,00	35,36	197.675.483,20
SOJA	10.425.183	R$ 64,08	R$ 150,00	85,92	895.731.723,36

			AUMENTO NA PRODUÇÃO	
PRODUÇÃO	RENDA MILHO	RENDA SOJA	SOJA	MILHO
(A) PRODUÇÃO ATUAL	R$ 77.517.960,00	R$ 778.021.323,36	15%	155%
(B) PRODUÇÃO NECESSÁRIA	R$ 120.157.523,20	R$ 117.710.400,00		
(A) + (B) PRODUÇÃO ATUAL + NECESSÁRIA	R$ 197.675.483,20	R$ 895.731.723,36		

TABELA - EMPREGABILIDADE

Previsão de empregos diretos:

Assinatura Simples realizada por: **Valter José Rodacki** em 21/01/2022 17:01. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e8bd6c4fb704507d111a0a292b8ccf83.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42
Mov. 18

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

	VAGAS DE EMPREGO DIRETA	SEMESTRE										QUANTIDADE
	Unidades produtoras de leitões	X	X	X	X	X	X	X	X	9	10	200
	Unidades de creche	X	X	X	X	X	X	X	X	9	10	112
	Unidades de terminação	X	X	X	X	X	X	X	X	9	10	192
	Transporte dos animais	X	X	X	X	X	X	X	X	9	10	21
	Transporte de rações	X	X	X	X	X	X	X	X	9	10	20
	Transporte de milho e farelo de soja	X	X	X	X	X	X	X	X	9	10	10
	Assistência Técnica	X	X	X	X	X	X	X	X	9	10	10
	Safra de Milho	X	X	X	X	X	X	X	X	9	10	2.992
	Safra de Soja	X	X	X	X	X	X	X	X	9	10	2.321
	Fábrica de Ração	X	X	X	X	X	X	X	X	9	10	20
	Produção animal - relação de 1 emprego: 4 suínos abatidos	X	X	X	X	X	X	X	X	9	10	500
											TOTAL DE EMPREGOS	6.888

B – GERAÇÃO DE IMPOSTOS

O projeto trará aumento na receita tributária tanto do Município quando do Estado.

Estimando-se, numa média dos preços atuais, que a receita do projeto de produção de leitões desmamados seja R$ 176.252.212,00 (cento e setenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e doze reais), anualmente.

Considerando que a produção no modelo integrado contabiliza sua receita através da produção industrializada, a apuração de impostos oriundos dos suínos abatidos aparecerá nas vendas da indústria e na folha salarial dos colaboradores envolvidos na cadeia de produção.

Seguindo a expectativa do abate anual de 974.643 (novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três) suínos, com peso médio de 125 kg (cento e vinte e cinco quilos) e peso vivo médio de 121.830.372 kg/ano (cento e vinte e um milhões, oitocentos e trinta mil, trezentos e setenta e dois quilos por ano).

Considerando um rendimento de carcaça de 82%, o peso de carcaça de 99.900.907 kg , por um valor médio de R$ 12,00/kg, temos o valor de vendas anual de R$ 1.198.810.884,00 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

TABELA - GERAÇÃO DE IMPOSTOS

Descrição	Custo estimado

Assinatura Simples realizada por: **Valter José Rodacki** em 21/01/2022 17:01. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e8bd6c4fb704507d111a0a292b8ccf83**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 43
Mov. 18

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

Geração de Impostos - ICMS	1.198.810.884,00	95.904.870,00
Geração de Impostos – PIS/COFINS	1.198.810.884,00	5.994.054,00

7. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Fases	Especificação	Responsável
1	Apresentação do Projeto de Implantação de Granja de Produção de Leitões Desmamados aprovado pelo Município.	Município
2	Definição/localização da área a ser adquirida pelo Município destinada à implantação do Projeto.	Município
3	Procedimento público para a aquisição da área.	
4	Procedimento público de seleção do beneficiário da área.	Município
5	Definição do modo de transferência da área para uso do beneficiário selecionado com concessão de direito real de uso e sua formalização mediante instrumento que fixe os requisitos para utilização do bem e as obrigações de contrapartida do beneficiário capazes de realizar as metas conveniadas.	Município
6	Realização dos procedimentos e atendimento das condições legais para a transferência da área ao beneficiário selecionado	Município
7	Celebração do instrumento que transfere a área para uso do beneficiário selecionado.	Município

Obs.: Etapas 4, 5 e 6 podem ser concomitantes.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Especificação	Partícipes	Valor R$

Assinatura Simples realizada por: **Valter José Rodacki** em 21/01/2022 17:01. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura** com o código: **e8bd6c4fb704507d111a0a292b8ccf83.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44
Mov. 18

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

Aquisição de imóvel Rural	SEAB	28.499.106,15
Aquisição de imóvel Rural	Município	1.501.723,31
TOTAL		30.000.829,46

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta(s)	Parcela (R$)	Parcela (R$)	Parcela (R$)
Dias	30 dias após publicação DIOE	60 dias após publicação DIOE	90 dias após publicação DIOE
SEAB	9.499.702,05	9.499.702,05	9.499.702,05
Município (contrapartida financeira*)	500.574,43	500.574,43	500.574,45
Valor total do convênio (SEAB+Município)	10.000.276,48	10.000.276,48	10.000.276,50
TOTAL	30.000.829,46		

(*) O depósito da contrapartida financeira deverá ser concomitante ao recebimento do recurso do Concedente.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Semestre após a publicação									
Semestre										
Aquisição de imóvel Rural	1	2	X	X	X	X	X	X	X	X
A – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA REGIONAIS - B – GERAÇÃO DE IMPOSTOS	X	X	X	X	X	X	X	X	9	10

11. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho foi por mim elaborado de acordo com as normas técnicas aplicáveis e está compatível com as prioridades de atendimento da agricultura familiar e com

Assinatura Simples realizada por: **Valter José Rodacki** em 21/01/2022 17:01. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e8bd6c4fb704507d111a0a292b8ccf83**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 18

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

os recursos financeiros destinados pelo Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares.	
Nome:	Érico Freitas Fontanella
Cargo:	Técnico em Agropecuária
N.º Registro Conselho de Classe:	CFTA nº83948597987
Local:	LARANJEIRAS DO SUL
Data:	

Assinatura

12. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.	
Nome:	JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	588.875.719-53
Local:	LARANJEIRAS DO SUL
Data:	

Assinatura

13 - PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA SEAB (Chefe do NR)

Cargo:		Assinatura
Nome:		
CPF:		
Local:		
Data:		

14 - MANIFESTAÇÃO DO DEAGRO – SEDE

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho se encontra em condições técnicas para a sua aprovação pelo Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

Assinatura Simples realizada por: **Valter José Rodacki** em 21/01/2022 17:01. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e8bd6c4fb704507d111a0a292b8ccf83.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46
Mov. 18

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

14.1. Técnico do DEAGRO-Sede.

(nome, registro no conselho de classe e assinatura)	Curitiba, ____/____/2022

14.2. Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - DEAGRO.

Márcio da Silva CREA-SC 7.857/D	Curitiba, ____/____/2022

15. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com as diretrizes do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares, estando apto para sua efetivação via convênio.

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA	Curitiba, ____/____/2022

Assinatura Simples realizada por: **Valter José Rodacki** em 21/01/2022 17:01. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e8bd6c4fb704507d111a0a292b8ccf83**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46a
Mov. 18

Documento: **17PlanodeTrabalho.pdf.**

Assinatura Simples realizada por: **Valter José Rodacki** em 21/01/2022 17:01.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 16:58.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e8bd6c4fb704507d111a0a292b8ccf83.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47
Mov. 19

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Parecer nº 001/2022

Laranjeiras do Sul, 21 de janeiro de 2022.

Parecer Técnico

O pleito em questão terá como principal objetivo promover o desenvolvimento Regional elevando a competitividade agroindustrial e de produção, com isso podendo elevar o IDH que é um dos mais baixo do Estado do Paraná gerando emprego e renda não só para os agricultores envolvidos no processo mas também a população de Laranjeiras do Sul e Região.

Além da justificativa acima podemos salientar que com esse empreendimento em funcionamento outros investimentos virão para a Região compondo assim mais oportunidades.

Sendo assim somos de parecer favorável.

Atenciosamente,

Valter José Rodacki
Chefe SEAB - Núcleo Regional
Laranjeiras do Sul
Fones: (42) 3635.8255

VALTER JOSÉ RODACKI
CPF: 705.223.619-53
Chefe do N.R da SEAB
Laranjeiras do Sul - PR

Assinatura Simples realizada por: **Valter José Rodacki** em 21/01/2022 17:01. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 17:00. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6b4ef26ff3931a4dcd5f07498c64171f**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47a
Mov. 19

Documento: **ParecerTecnico001.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Valter José Rodacki** em 21/01/2022 17:01.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 17:00.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6b4ef26ff3931a4dcd5f07498c64171f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 48
Mov. 20

ANEXO 1

Check List da Documentação necessária para a celebração de Termo de Convênio

	Documentos a serem apresentados	Presença da documentação
1	Ofício de solicitação do pleito do Município ao Secretário da SEAB.	02
2	Ata ou Termo de Posse e os documentos de identificação do Prefeito (R.G., CPF, Comprovante de Residência, e-mail e telefone de contato).	03-08
3	Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	09
4	Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa à União (abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas - INSS).	10
5	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do PR – SEFA.	11
6	Certidão Negativa para Transferências Voluntárias no Estado do PR –SEFA	12
7	Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do PR (TCE-PR)	13
8	Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.	14
9	Certidão do Cadastro Informativo Estadual – CADIN -PR.	15
10	Certificado de Regularidade Fiscal – GMS (completo).	16-17
11	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Caixa Econômica Federal).	18
12	Declaração do Prefeito de que não possui em seu quadro de dirigentes, agentes ou parentes membros do Concedente.	19
13	Ato de nomeação do Gestor do Convênio pelo Município.	20
14	Extrato de conta corrente específica do convênio em banco oficial, contendo os dígitos da conta (BB ou CEF).	21
15	Declaração de contrapartida municipal de no mínimo de 5%	22-23
16	Projeto Técnico Municipal em relação ao pleito.	24-33
17	Plano de Trabalho.	34-46a
18	Parecer técnico	47

Checado por:

Loreni de Az. Oliveira 035.233.629-38
Nome, CPF e Assinatura

As informações solicitadas neste ***Check list*** atendem às legislações:

- Lei Federal 8.666/1993;
- Lei Estadual nº 15608/2007;
- Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 046/2014) do TCE-PR;
- Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR;
- Decreto Estadual nº 9762/2013
- Decreto Estadual nº 1933/2015 (art. 7º, inc. I)

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Loreni de Azevedo de Oliveira** em: 21/01/2022 17:09.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49
Mov. 21

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB
Direção Geral

PROTOCOLO: 18.552.634-8 – Ofício nº 005/2022

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ASSUNTO: Solicitação de recursos no valor de R$ 28.499.106,15, para o Programa de Fortalecimento da Cadeira produtiva Suína de Laranjeiras do Sul.

Encaminha-se ao **GABINETE**, para conhecimento e providências de sua alçada.

Em, 24 de janeiro de 2022.

Assinatura eletrônica
Kazuhiko Hosoume,
Assistente Técnico/Direção Geral.

mrmc

Assinatura Avançada realizada por: **Kazuhiko Hosoume** em 25/01/2022 09:50, Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Maria do Rocio Maier Campos** em: 24/01/2022 10:40, Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e3d01f3e188d3998f5a76840ae66bd37**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49a
Mov. 21

Documento: **18.552.6348GABIENTEPMLaranjeirasdoSulrecursoscadeiaprodutivasuina.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Kazuhiko Hosoume** em 25/01/2022 09:50.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Maria do Rocio Maier Campos** em: 24/01/2022 10:40.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e3d01f3e188d3998f5a76840ae66bd37**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 50
Mov. 22

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo:	18.552.634-8
Assunto:	Solicita apoio financeiro para aquisição de terreno para a instalação da Agro Laranjeiras
Interessado:	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Data:	25/01/2022 11:54

DESPACHO

Ao DEAGRO - Sr. Márcio da Silva,

Com a devida autorização do Secretário Norberto Ortigara, segue para as providências necessárias.

Atenciosamente,

Vera da Rocha Zardo,
Chefe de Gabinete.

Assinatura Avançada realizada por: **Vera da Rocha Zardo** em 25/01/2022 14:48. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Caroline Ferreira da Silva** em: 25/01/2022 11:54. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **63c2483e8aeb2900cfb8c3384ae19618.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 50a
Mov. 22

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Vera da Rocha Zardo** em 25/01/2022 14:48.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Caroline Ferreira da Silva** em: 25/01/2022 11:54.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **63c2483e8aeb2900cfb8c3384ae19618**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51
Mov. 23

CANCELADO

Página(s) 51 a 51 cancelada(s) por José Antonio Garcia Baena em: 21/02/2022 10:44 motivo: Houve a necessidade de alteração do fiscal do convenio, com a indicação de um novo fiscal..

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52
Mov. 24

Assunto: Re: Fiscal de convenios
De: Richardson de Souza <richardson.seab@gmail.com>
Data: 21/02/2022 09:36
Para: Marcio da Silva <dasilva@seab.pr.gov.br>
CC: Paulo Roberto Meira <meira@seab.pr.gov.br>

Bom dia;
Falei com o Diretor Presidente do IDR PR que nos autorizou indicar a servidora daquele instituto com fiscal do referido convênio.
Sds.

Richardson de Souza
Diretor Geral

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

(41) 3313-4007
richards@seab.pr.gov.br
Rua dos Funcionários, 1559
Cabral | Curitiba/PR | CEP 80030-050

Em qui., 10 de fev. de 2022 às 13:58, Marcio da Silva <dasilva@seab.pr.gov.br> escreveu:

> Prezado Richardson,
>
> Para atender recomendação da Ajur, em relação a habilitação de fiscais, o NR Laranjeiras do Sul está indicando a Engª Agrª MILENA APARECIDA FERRARI MATEUS, do IDR para atuar como fiscal do Convênio com o município de Laranjeiras do Sul, visando adquirir área rural para implantação de empreendimento de suinocultura (granja de leitões desmamados).
>
> Solicitamos ajustes com o IDR para anuência à indicação.
>
> Att
>
> Engº Agrº Márcio da Silva
> Chefe Deagro/Seab
> (41) 3313-4027
>
> --------- Mensagem encaminhada ---------
> **Assunto:**Fiscal de convenios
> **Data:**Thu, 10 Feb 2022 11:23:04 -0300
> **De:**Valter Jose Rodacki <vjrodacki@seab.pr.gov.br>
> **Para:**Marcio da Silva <dasilva@seab.pr.gov.br>
>
> Bom dia Marcio, segue o Nome do Fiscal para o Convenio Agro Laranjeiras protocolado sob o numero 18.552.634-8, conforme pedido necessita ser um Engenheiro Agrônomo, como nosso Núcleo não tem esse profissional estamos encaminhando o nome de uma Servidora

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/02/2022 10:44.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 53
Mov. 24

do IDR para seja formalizado por ai a cooperação.

Nome: MILENA APARECIDA FERRARI MATEUS
CPF: 068.251.376-89
CREA: 1411633/D

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Valter Jose Rodacki
SEAB LARANJEIRAS DO SUL
42 3635 8250
vjrodacki@seab.pr.gov.br
Rua Capitão Felix Fleury,1090 | Laranjeiras do Sul

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/02/2022 10:44.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 54
Mov. 25

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 011/2021 PMLS

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR, nomeada pelo Decreto n.º 043/2017, de 05/06/2017, de conformidade com suas atribuições legais e atendendo assunto de interesse público, conforme solicitação do Poder Executivo Municipal, através de memorando interno do Senhor Secretário Municipal de Finanças, oriunda da necessidade de atendimento à solicitação de incentivos fiscais solicitados pela empresa **AGRO LARANJEIRAS AGROPECUÁRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 43.405.644/0001-72**, FONE (49) 99971-7044, para implantação do Projeto para Produção de Leitões Desmamados sendo necessária a aquisição de imóveis rurais onde se dará a instalação da indústria/granjas, vem, através do presente, proceder a seguinte avaliação:

1. ÁREA 1 A SER AVALIADA

1.1) Área 1 – Área Rural com 47,37 alqueires, objeto da matrícula imobiliária 38.986 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

1.2) DESCRIÇÃO

A área denominada de Área 1, objeto do presente Laudo é a área de um imóvel rural com 47,37 m² ou 114,6479 ha, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR sob número 38.986, protocolo nº 137.143, de 21/08/2019, oriunda da matrícula anterior de número 19.550 do CRI de Laranjeiras do Sul, localizada em parte do Quinhão 3 da subdivisão dos Quinhões n26 e 01 do Bloco 08 e 05 da

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124
Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 55
Mov. 25

Fazenda Laranjeiras, município de Laranjeiras do Sul/PR, nesta Comarca. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.074.470-I com CAR nº PR 41133 04.9AED.1CD5.3849.4C87.AC87.AC59.221F.5ª73.03B4 e NIRF 4.158.901-7. A área está localizada próxima à comunidade do KM 08, área rural do município, tendo a mesma as seguintes características:

1.3) LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Os limites e confrontações da área avalianda estão descritos na respectiva matrícula anexa ao presente laudo, com memorial descritivo de autoria do engenheiro civil Fausto |Meira Schier, CREA nº 74,801 e Anotação de Responsabilidade Técnica CREA ART 20181511359.
A área teve seus limites e confrontações georreferenciados e averbados na matrícula AV-1-38.986 com confirmação e deferimento no SIGEF/INCRA averbadas na AV-5-38.986 através do analista Ricardo Cesar Camargo.

1.4) CARACTERÍSTICAS

Terreno localizado na comunidade de KM 08, no interior do município de Laranjeiras do Sul, com acesso pela rodovia PR 565 que liga Laranjeiras do Sul à cidade de Porto Barreiro. O acesso é feito por esta via asfaltada, aproximadamente 06 km, entrando a esquerda de quem vai para o Porto Barreiro, segue, aproximadamente 02 km em estrada de boa qualidade em cascalho e boa trafegabilidade mesmo em tempos de chuva, até chegar ao imóvel. O imóvel objeto deste parecer é utilizado em sua grande maioria (em torno de 70%) em lavouras mecanizadas, notadamente na produção de insumos para o consumo da propriedade que produz leite em grande quantidade em instalações bastante modernas, com ordenha robotizada e grande consumo de produtos para alimentação das vacas leiteiras.
As instalações existentes, bem como casas de moradia, não fazem parte do valor apurado neste parecer.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124
Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 56
Mov. 25

Á área tem topografia plana em sua grande maioria, com topografia levemente ondulada em alguns pontos, sendo de excelente qualidade. Bem servida de água e tendo seus terrenos agricultáveis bem conservados e corrigidos.

1.5) **PROPRIETÁRIO**

A área é de propriedade de DARLEIDE BAVARESCO PEREIRA, CPF N° 880.309.899 20, RG N° 6.305.379-1 SSP-PR, agricultora, casa em 07/03/2006 pelo regime de separação de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ROBERTO ALAGON MARTINEZ, CPF n° 134.586.689 50, cédula de identidade estrangeiro RNE G381021-c/GPI/DIREX/DPF expedida em 08/09/2017, administrador, ambos brasileiros, residentes na propriedade ora avaliada.

2. ÁREA 2 A SER AVALIADA

2.1) Área Rural com 16,51 alqueires, objeto da matrícula imobiliária 35.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR (área matriculada embora o georreferenciamento indique que a área real da propriedade é de 19.1454 alqueires).

2.2) **DESCRIÇÃO**

A área denominada de Área 2 (dois), objeto do presente Laudo é a área de um imóvel rural com 16,51 alqueires ou 46,3320 ha, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR sob número 35.802, de 28/04/2016, oriunda da matrícula anterior de número 24.729, Livro 2-I-EH do CRI de Laranjeiras do Sul, constituída pelo Lote 01 (um) desmembrado da Fazenda n° 01 (um) parte do Quinhão 01 (um), da subdivisão do Quinhão 01 (um) do bloco n° 08, do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras no município e Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.
A área matriculada do imóvel é de 16,5151 alqueires correspondente a 399.666,45 m² (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e seis metros e quarenta

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124
Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 57
Mov. 25

e cinco decímetros quadrados) muito embora o Georreferenciamento efetuado aponte um área de 19.1454 alqueires equivalentes a 463.320,00 m² (quatrocentos e sessenta e três mil e trezentos e vinte metros quadrados) sendo que esse excesso ou a retificação administrativa da área **não foi averbada na matrícula**, razão pela qual a presente avaliação será feita levando-se em consideração somente a área averbada.
O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.021.989-5, com CCIR nº 020605606150, e NIRF nº 7.095.940-4.
A área está localizada próxima à comunidade do KM 08, área rural do município, contígua a área nº 01, acima avaliada, tendo a mesma as seguintes características:

2.3) LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Os limites e confrontações da área avalianda estão descritos na respectiva matrícula anexa ao presente laudo, com memorial descritivo de autoria do engenheiro florestal Avelino Badotti Neto, CREA nº 57.802/D e de inteira responsabilidade do mesmo conforme Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ARFT nº 20144384258.
A área teve seus limites e confrontações georreferenciados sem, contudo, que esse trabalho fosse averbado na matrícula respectiva. O georreferenciamento que apontou uma área de 19,454 alqueires é de autoria do Engenheiro agrônomo Everlon Cacio Gasparetto CREA PR-131647/D. Esse trabalho necessita confirmação do registro da certificação em cartório, sem o qual não tem natureza legal.

2.4) CARACTERÍSTICAS

Localizados no Imóvel FAZENDA LARANJEIRAS, os imóveis avaliados, estão localizados na comunidade de KM 08 com acesso pela rodovia que liga Laranjeiras do Sul a cidade de Porto Barreiro, com extensão de aproximadamente 06 Km pela rodovia no sentido a Porto Barreiro, acessando à esquerda, a propriedade dista em torno de 600 metros.
As benfeitorias representadas por obras civis, não fazem parte deste Parecer.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 58
Mov. 25

O imóvel tem topografia favorável à mecanização e assim estando na sua grande maioria mecanizada e atualmente de trigo, exceto as áreas de preservação permanente e fundos de vale onde existe a preservação ambiental. O acesso é extremamente facilitado, dando totais condições de escoamento da produção com qualquer que sejam as condições climáticas e ainda podendo ser cultivado em torno de 80% da área total.
O imóvel objeto deste parecer, é de propriedade de Paulo Leandro Gruba Pech, casado com Tainara Maria Miezerski Pech, em regime de comunhão parcial de bens e tem na matricula, 24.730, na AV-2-24.730, gravado o direito de USUFRUTO em favor de Olga Pech.
As instalações existentes, bem como casas de moradia, não fazem parte do valor apurado neste parecer, como já citado acima.
Á área tem topografia plana em sua grande maioria, favorável à mecanização, com topografia levemente ondulada em alguns pontos, sendo de excelente qualidade. Bem servida de água e tendo seus terrenos agricultáveis bem conservados e corrigidos.

2.5) PROPRIETÁRIO

A área é de propriedade de PAULO LEANDRO GRUBA PECH, carteira de identidade N° RG 588.872.029-15, brasileiro, agricultor, casado com TAISNARA MARIA MIEZERSKI PECH, CI-R.G. N° 9.076.923-5 SSP/PR e CPF 004.980.289-50, pelo regime de comunhão parcial de bens.

Há uma procuração por instrumento público onde consta como atual proprietário o Sr. IVANDRO ZANIKOSKI.

3. ÁREA 3 A SER AVALIADA

3.1) Área Rural com 50,35 alqueires, objeto da matrícula imobiliária 24.730 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR (área matriculada embora o georreferenciamento indique que a área real da propriedade é de 50,1978 alqueires).

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 59
Mov. 25

3.2) DESCRIÇÃO

A área denominada de Área 32, objeto do presente Laudo é a área de um imóvel rural com 50,35 alqueires ou 121,8531 ha, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR sob número 24.730, protocolo N° 95.425 DE 23/09/2005, oriunda da matrícula anterior n° 22.399 do Livro 2-1-C-V constituída de um imóvel com benfeitorias, imóvel esse denominado FAZENDA 02, em parte do quinhão n° 01 (um), da subdivisão do quinhão 01 (um) do bloco n° 08 (oito) do imóvel Fazenda Laranjeiras nesse município e Comarca de Laranjeiras do Sul.

A área matriculada do imóvel é de 50,35 alqueires correspondente a 1.218.531,42 m2 (um milhão, duzentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e um metros e quarenta e dois decímetros quadrados) muito embora o Georreferenciamento efetuado aponte um área de 50.1978 alqueires equivalentes a 1.218.531,42 m^2 (um milhão, duzentos e dezoito mil, quinhentos trinta e um metros e quarenta e dois decímetros quadrados) sendo que essa diferença ou a retificação administrativa da área **não foi averbada na matrícula**, razão pela qual a presente avaliação será feita levando-se em consideração somente a área averbada.

O imóvel é cadastrado no INCRA sob n° 723.045.021.989-5.

A área está localizada próxima à comunidade do KM 08, área rural do município, contígua a área n° 01 e 02, acimas avaliadas, tendo a mesma as seguintes características:

3.3) LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Os limites e confrontações da área avalianda estão descritos na respectiva matrícula anexa ao presente laudo, com memorial descritivo de autoria do engenheiro agrônomo Claudio Alessandro de Oliveira, CREA n° 59.034/D e de inteira responsabilidade do mesmo conforme Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ARFT n° 3359604.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 60
Mov. 25

A área teve seus limites e confrontações georreferenciados sem, contudo, que esse trabalho fosse averbado na matrícula respectiva. O georreferenciamento que apontou uma área de 50,1978 alqueires é de autoria do Engenheiro agrônomo Everlon Cacio Gasparetto CREA PR-131647/D. Esse trabalho necessita confirmação do registro da certificação em cartório, sem o qual não tem natureza legal.

3.4) CARACTERÍSTICAS

Localizados no Imóvel FAZENDA LARANJEIRAS, os imóveis avaliados, estão localizados na comunidade de KM 08 com acesso pela rodovia que liga Laranjeiras do Sul a cidade de Porto Barreiro, com extensão de aproximadamente 06 Km pela rodovia no sentido a Porto Barreiro, acessando à esquerda, a propriedade dista em torno de 600 metros.
As benfeitorias representadas por obras civis, não fazem parte deste Parecer.
O imóvel tem topografia favorável à mecanização e assim estando na sua grande maioria mecanizada e atualmente de trigo, exceto as áreas de preservação permanente e fundos de vale onde existe a preservação ambiental. O acesso é extremamente facilitado, dando totais condições de escoamento da produção com qualquer que sejam as condições climáticas e ainda podendo ser cultivado em torno de 80% da área total.
O imóvel objeto deste parecer, é de propriedade de Paulo Leandro Gruba Pech, casado com Tainara Maria Miezerski Pech, em regime de comunhão parcial de bens e tem na matricula, 24.730, na AV-2-24.730, gravado o direito de USUFRUTO em favor de Olga Pech.
As instalações existentes, bem como casas de moradia, não fazem parte do valor apurado neste parecer, como já citado acima.
Á área tem topografia plana em sua grande maioria, favorável à mecanização, com topografia levemente ondulada em alguns pontos, sendo de excelente qualidade. Bem servida de água e tendo seus terrenos agricultáveis bem conservados e corrigidos.
terrenos agricultáveis bem conservados e corrigidos.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124
Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 61
Mov. 25

3.5) PROPRIETÁRIO

A área é de propriedade de PAULO LEANDRO GRUBA PECH, carteira de identidade N° RG 588.872.029-15, brasileiro, agricultor, casado com TAISNARA MARIA MIEZERSKI PECH, CI-R.G. N° 9.076.923-5 SSP/PR e CPF 004.980.289-50, pelo regime de comunhão parcial de bens.

Há uma procuração por instrumento público onde consta como atual proprietário o Sr. IVANDRO ZANIKOSKI.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

A presente avaliação foi elaborada, levando-se em consideração os procedimentos básicos necessários para uma correta avaliação do objeto que compreende os seguintes passos:

1. **Pesquisa de Mercado:** Primeiramente a pesquisa de mercado para se ter uma amostragem dos valores dos imóveis negociados na região com características semelhantes aos do imóvel avaliando.

2. **Homogeneização dos Valores:** Efetuar a homogeneização dos valores, que é a técnica utilizada para uniformizar as diferenças de valores pesquisados devido a diferenças de atributos (fatores) entre os valores pesquisados no mercado e o bem avaliando (quando necessário).

3. **Análise Estatística:** Após a homogeneização dos valores pesquisados, fazer a análise estatística para encontrar os prováveis valores, ou melhor, os intervalos de valores, para poder anunciar um valor ou um leque de valores prováveis ao imóvel avaliando.

Para tanto, tomou-se por base a média dos valores estimados e indicados, obtido junto às

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 62
Mov. 25

imobiliárias conceituadas na cidade de Laranjeiras do Sul, através de pesquisa mercadológica nos dias que antecederam a presente avaliação, tendo-se consciência plena de que as mesmas não possuem habilitação para avaliação de imóveis e sim apenas para indicação e orientação de valor de Mercado, cabendo a avaliação aos profissionais de engenharia e arquitetura inscritos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU conforme NBR 14653-1: Avaliação de bens - Procedimentos gerais, Avaliação de Bens Imóveis ABNT - NBR 14653-2: Avaliação de imóveis urbanos - NBR 14653-3: Avaliação de imóveis rurais - NBR 14653-4: Avaliação de empreendimentos, profissionais estes que fazem parte da presente comissão de avaliação mais precisamente as indicações de valores da **W.W. CORRETOR DE IMÓVEIS - CRECI** Nº F 11.667 E CNAI 005757, sob a responsabilidade de Waldir Wessler, Rua Barão do Rio Branco 3069, CEP 85 301 130, fone 3635 4382 e 42 8432 7422, e-mail: contato@agendamnegocios2000.com.br considerada como **(amostra A_1)**, **AMBROSIO CORRETORES DE IMÓVEIS,** sob responsabilidade técnica de Alessandro Ambrósio, corretor de imóveis, CRECI nº 21.781 e 6ª Região, com sede na Rua Vereador José Ayres de Oliveira, 1136, centro, CEP 85 301 240, Fone 42 9961 6710, e-mail alessandroambrosio@creci.org.br, considerada como **(amostra A_2)**, **L.P.L. NEGÓCIOS**, Leandro Schneider Corretor de Imóveis, CRECI 11.298/PR, Perito Avaliador, CNAI 017446/2016, endereço na Rua XV de Novembro, 1895 - Centro, Laranjeiras do Sul-PR, fone 042-3635-4872 considerada como **(amostra A3)**, o valor constante na **Certidão de Avaliação do valor venal de Imóvel Rural** fornecida pela Secretaria de Fazenda Municipal através do Departamento de Tributação **(Amostra A_4)**, bem como o valor estimado pelos membros da **Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do município** de Laranjeiras do Sul, no uso de suas prerrogativas legais e técnicas, conferidas pelo Conselho De Engenharia e Agronomia-CREA, chamada de **(amostra A_5)**.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124
Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63
Mov. 25

A avaliação feita pela presente Comissão levou em consideração a metodologia denominada Método Comparativo Direto de Dados de Mercado Para Valores Imobiliários, sendo este o método mais apropriado e recomendado para avaliações da natureza ora praticada. Neste método são consideradas as características de imóveis de natureza e características semelhantes, principalmente dentro da mesma região geográfica e estudando-se diversos dados do mercado imobiliário com médias ponderadas, excluindo-se as amostras altamente conflitantes ou divergentes (homogeneização normatizada de amostras) Com a utilização deste método, ou seja, com metodologia padrão normatizada, tem-se a plena convicção de que o valor final encontrado para os imóveis, resultante de pesquisa de amostras da mesma região geográfica, reflete a obtenção de um resultado altamente confiável, pois foram observadas as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário. Salienta-se que também se atendeu as exigências das Normas Técnicas de Perícias e Avaliações contando com a assessoria dos engenheiros Civil Leoni Luiz Meletti, CREA nº 9.990/D-PR (responsável técnico pela avaliação perante o CREA) e Engenheiro Lucas Kyioshi Yamazaki CREA 81.408-D/PR, além dos outros ilibados membros da Comissão de Avaliação que possuem notória experiência no assunto.

Notou-se que as indicações imobiliárias, demonstraram que a indicação do valor de mercado para a comercialização dos imóveis, já que as mesmas não tem competência legal para avaliação de imóveis e sim somente para estimativas de valor mercadológico, apontaram um valor mercadológico homogêneo não havendo nenhum ponto fora da curva que necessitasse ser desconsiderado.

Por esse motivo é que a NBR 14.653 utiliza vários outros critérios para a obtenção das amostragens, possibilitando então o uso de média de valores, não somente a média aritmética das indicações mercadológicas. Daí então a necessidade da avaliação ser feita por profissionais da área de engenharia e

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124
Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 64
Mov. 25

arquitetura, devidamente respaldada pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

5. DETERMINAÇÃO DO VALOR DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS.

5.1 - ÁREA 1 - DE PROPRIEDADE DE ROBETO ALAGON MARTINEX E ESPOSA

5.1.1 - CÁLCULO DO VALOR DA AVALIAÇÃO PARA A ÁREA DE 47,37 ALQUEIRES EQUIVALENTES A 1.146.479,00 M^2.

5.1.1.1 - AMOSTRAS

Amostra A_1 = Valor médio de R$ 10,329452/m^2 - **W.W. CORRETOR DE IMÓVEIS - Responsável técnico Waldir Wessler CRECI** N° F 11.667 E CNAI 005757.
VALOR MÉDIO DE MERCADO = R$ 11.842.500,00 (onze milhões oitocentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais);

Amostra A_2 = Valor de R$ 10,8637/m^2 **AMBROSIO CORRETORES DE IMÓVEIS,** sob responsabilidade técnica de Alessandro Ambrósio, corretor de imóveis, CRECI n° 21.781 e 6ª Região, com sede na Rua Vereador José Ayres de Oliveira, 1136, centro, CEP 85 301 240, Fone 42 9961 6710, e-mail alessandroambrosio@creci.org. **VALOR MÉDIO DE MERCADO = R$ 12.455.000,00 (doze milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais);**

Amostra A_3 = Valor de R$ 9,747/m^2 - **L.P.L. NEGÓCIOS,** Leandro Schneider Corretor de Imóveis, CRECI 11.298/PR, Perito Avaliador, CNAI 017446/2016, e.
VALOR MÉDIO DE MERCADO = R$ 11.174.800,00 (onze milhões, oitocentos e setenta e quatro mil reais);
Amostra A_4 = Valor de R$ 2,988/m^2 - o valor constante na **Certidão de Avaliação do valor venal de Imóvel Rural**

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124
Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 65
Mov. 25

fornecida pela Secretaria de Fazenda Municipal através do Departamento de Tributação;
VALOR MÉDIO CONSIDERANDO VALOR VENAL para base de cálculo de ITBI - ZONA RURAL = R$ 3.426.000,00 (três milhões quatrocentos e vinte e seis mil e cinquenta reais);

Amostra A_5 = Valor de R$ 9,0929/m2 (**Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Laranjeiras do Sul, segundo critérios técnicos) - CERTIDÃO N° 011/20210 S.O.U.**
VALOR MÉDIO DE MERCADO = R$ 10.424.818,89 (dez milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e dezoito cruzeiros e oitenta e nove centavos);

5.1.2 - Cálculo do valor da avaliação para as amostras

Va_{pat}= Valor de avaliação para as amostras totais
Va_{pat} (Área de 1.146.479,00 m^2) =

$$Va_{pat} = \frac{(a_1+a_2+a_3+a_4+a_5)}{5}$$

Como o valor da avaliação do imóvel obtida pela Comissão junto às imobiliárias conforme amostras a_1, a_2, a_3, consideram o imóvel como imóvel sem benfeitorias, e os valores são bastante próximos, obedecendo-se o contido nas Normas Técnicas da ABNT ***não é*** necessário proceder-se a uma homogeneização das amostras que estão fora da curva, pois não há amostras da avaliação mercadológica feita pelas imobiliárias fora da curva (a_1, a_2, e a_3) que é o valor de uma orientação para obtenção do valor de mercado, informado pelas imobiliárias.
A amostra A_4 proveniente da informação prestada pela Secretaria de Fazenda do Município de Laranjeiras do Sul, através do seu titular, senhor Everaldo Scheis, refere-se ao valor venal do imóvel, utilizado somente para base de cálculo do ITBI e reflete as informações contidas no Cadastro Imobiliário do Imóvel. No ramo

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124
Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 66
Mov. 25

imobiliário, o valor venal é uma base de cálculo do valor de mercado de um imóvel. Ele funciona como uma espécie de preço mínimo que pode ser cobrado pelo imóvel na hora da venda, antes de se agregar valor com as características que possui. Esse valor varia de município para município. Em Laranjeiras do Sul, na área rural, em virtude do tamanho da áreas comercializadas que atingem grandes valores, o cálculo efetuado reflete apenas um terço do valor real de mercado. Isso mostra a obsolescência e a inadequação do nosso sistema tributário, o que evidencia uma provável evasão de receita. A secretaria municipal de fazenda está trabalhando arduamente para a correção desse problema e a atualização de todos os cadastros imobiliários.

Também é necessário levar-se em consideração que o cadastro imobiliário existente é bastante antigo e que, quando da sua elaboração, o valor dos produtos agrícolas (principalmente soja e milho) não estava com os preços nesse patamar tão elevado que estão hoje, e o mercado imobiliário de áreas agricultáveis tem seu preço moderado ou orientado pelo preço da saca desses produtos. Como houve uma alta bastante significativa, o cadastro imobiliário existente na Secretaria de Fazenda Municipal não reflete a atual realidade, estando bastante defasado.
Claramente, verifica-se que essa informação é um ponto fora da curva ideal pela sua discrepância frente às demais amostras e deve ser desconsiderada.

Já a amostra A_5 proveniente da avaliação feita pela Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal, está dentro da curva, no preço médio aproximado dos valores de mercado imobiliário, avaliados pelas empresas do ramo imobiliário de nossa cidade e, portanto, deve ser mantida. Essa amostra levou em consideração a condição de que a área localiza-se e nos preços de mercado praticados na atualidade, já se considerando as áreas de preservação permanente, reservas legais, áreas improdutivas, etc, e, como

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.206.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 67
Mov. 25

também, todo o potencial construtivo e de aproveitamento do imóvel, principalmente para o fim a que se destina.

5.2. – HOMOGENEIZAÇÃO DE AMOSTRAS

Tendo em vista as amostras coletadas que são as abaixo descritas na tabela, com seus respectivos valores, é possível, facilmente, através de rápida observação e observando exemplos de alguns fatores físicos (por exemplo: frente, área, formato), localização (por exemplo: localidade, distância do centro comercial, vias de acesso), econômicas (por exemplo: oferta, época, forma de pagamento) e outros atributos que se revelem importantes dependendo de como será utilizado o imóvel e que determinam o valor de avaliação de imóvel, analisando os seguintes critérios:

- Fator oferta: Adequar os valores de cada imóvel conforme a lei da oferta e procura;

- Fator localização: Adequar as diferenças de melhor ou pior posição dos imóveis da amostra em relação ao endereço do imóvel avaliando.

- Fator topografia: imóvel localizado em topografia acidentada ou passível de alagamento pode sofrer decréscimo de até 30% (fator 0,70) no valor em relação ao terreno plano situado ao lado.

- Fator frente x fundos: Terrenos com pouca profundidade formato não retangular ou quadrada, pode sofrer desvalorização, sempre incidindo sobre parte de área não retangular do imóvel, ou ainda, na parte mais profunda se este for muito comprida. Testadas em esquina tem acréscimo em relação ao lote comum, o mesmo acontecendo com frente maior do que a usual.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124
Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68
Mov. 25

- Fator padrão construtivo: para adequar as diferenças de nível construtivo dos imóveis da amostra ao padrão do imóvel avaliando.

- Fatores que influenciam especificamente no tipo e uso a que o imóvel se destina, características do imóvel rural, padrão construtivo possível para adequar as diferenças de nível construtivo dos imóveis da amostra ao padrão do imóvel avaliando.

- Disponibilidade de encontrar-se área do tamanho necessário adequada ao projeto que se pretende implementar, com a facilidade de ligação com os grandes centros consumidores e situados numa região de vazio sanitário, com atestados de sanidades animal, área livre de embargos ou restrições para a atividade a ser implantada, facilidade de oferecimento da infraestrutura adequada e outros fatores sui generis que as áreas oferecem.

AMOSTRAS COLETADAS

AMOSTRAS PRIMITIVAS COLETADAS		
FONTE	TIPO DA AMOSTRA	VALOR R$/M²
W.W. CORRETOR DE IMÓVEIS	A_1	10,294
AMBROSIO CORRETORES DE IMÓVEIS	A_2	10,867
L.P.L. NEGÓCIOS	A_3	9,7470
CERTIDÃO VALOR VENAL FAZENDA	A_4	2,9880
COMISSÃO AVALIAÇÃO MUNICIPAL	A_5	9,0929

Na análise da tabela verifica-se que a amostra A_4 é um ponto fora da curva ideal (destoa do conjunto) e deve

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69
Mov. 25

ser desprezadas para que se tenha um valor mais próximo da maioria das amostras e, portanto, mais real.
Procedendo-se a homogeneização das amostras teremos as seguintes amostras válidas:

AMOSTRAS SANEADAS		
FONTE	TIPO DA AMOSTR	VALOR RS/M²
W.W. CORRETOR DE IMÓVEIS	A_1	10,294
AMBROSIO CORRETORES DE IMÓVEIS	A_2	10,867
L.P.L. NEGÓCIOS	A_3	9,7470
COMISSÃO AVALIAÇÃO MUNICIPAL	A_5	9,0929

5.3 – CÁLCULO DO VALOR POR M² APÓS HOMOGENEIZAÇÃO

Va_{pah}= Valor de avaliação para as amostras homogeneizadas

Va_{pah} (Área de 1.146.479,00 m²) = $Va_{pah} = \frac{(a_1+a_2+a_3+a_5)}{4}$

$$Va_{pah} = \frac{(10,3294 + 10,8637 + 9,7470 + 9,0929)}{4}$$

Va_{pah} = R$ 10,0082/m² (Média aritmética)

5.4. – CÁLCULO DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

V_{mai}= Valor médio da avaliação do imóvel.

V_{mai} = valor/m² x área do imóvel

V_{mai} = R$ 10,0082/m² x 1.146.479,00 m²

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 70
Mov. 25

V_{mai} = R$ 11.474.191,12

V_{mai} = R$ 11.474.191,12 (onze milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e doze centavos).

INTERVALO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação admite um intervalo entre o valor mínimo e o valor máximo, fruto da própria flutuação do mercado. Geralmente, utiliza-se a variação de 5% (cinco por cento), contudo, pela estabilização da moeda nacional, com a inflação em patamares aceitáveis, aconselhamos a não utilização da variação, o que nos dará o seguinte valor final da avaliação, considerando-se o mesmo, **como valor médio**:

$V_{MÉDIO}$ = R$ 11.474.191,12 (onze milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e doze centavos)

Esta comissão por consenso de seus membros houve por bem avaliar o referido imóvel através dos critérios acima descritos, sem benfeitorias, conforme suas peculiaridades, principalmente com relação à sua privilegiada localização dentro da área rural municipal, suas possibilidades e sem limitações construtivas (potencial construtivo), e sem nenhum tipo de óbice para a implantação das atividades previstas, no seguinte valor:

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 71
Mov. 25

VALOR MÉDIO DA AVALIAÇÃO N = V_{mai} = R$ 11.474.191,12 (onze milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e doze centavos).

(A presente avaliação para o objeto em estudo alcançou o valor final de R$ 11.474.191,12 (onze milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e doze centavos), o que representa um valor médio de R$ 10,008/m^2 (dez reais e oito milésimos de centavos por metro quadrado), valor este perfeitamente dentro do preço de mercado atual, pelas características da área avaliada, podendo ser considerado um preço justo em função das melhorias que se permitem e pretende realizar e do estado atual do imóvel.

6.0 – ÁREA 2 e ÁREA 3 DE PROPRIEDADE DE PAULO LEANDRO GRUBA (PROCURAÇÃO PARA IVANDRO ZANIKOSKI)

6.1. – CÁLCULO DO VALOR DA AVALIAÇÃO PARA A ÁREA DE 16,51 ALQUEIRES + ÁREA DE 50.1978 ALQUEIRES TOTALIZANDO A ÁREA DE 66,868 ALQUEIRES OU 1.618.197,87 M^2.

6.1.1.1 – AMOSTRAS

Amostra A_1 = Valor médio de R$ 12,395264/m^2 – **W.W. CORRETOR DE IMÓVEIS – Responsável técnico Waldir Wessler** CRECI N° F 11.667 E CNAI 005757.
VALOR MÉDIO DE MERCADO = R$ 20.058.000,00 (vinte milhões e cinquenta e oito mil reais);

Amostra A_2 = Valor de R$ 12,03190/m^2 **AMBROSIO CORRETORES DE IMÓVEIS,** sob responsabilidade técnica de Alessandro Ambrósio, corretor de imóveis, CRECI n° 21.781 e 6ª Região, com sede na Rua Vereador José Ayres de Oliveira, 1136, centro, CEP 85 301 240, Fone 42 9961 6710, e-mail

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124
Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 72
Mov. 25

alessandroambrosio@creci.org. VALOR MÉDIO DE MERCADO = R$ 19.470.000,00 (Dezenove milhões quatrocentos e setenta mil reais);

Amostra A_3 = Valor de R$ 11,89657/m^2 – **J.R. PANATO EWMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – Jerônimo Rodrigo Panato** Corretor de Imóveis, CRECI 28.173/PR, Perito Avaliador, CNAI 22425/2017, endereço na Rua XV de Novembro n° 1895 – CEP 85301-160 – Fone 42 99992 1500. – Laranjeiras do Sul/PR
VALOR MÉDIO DE MERCADO = R$ 19.251.000,00 (dezenove milhões, duzentos e cinquenta e um mil reais);

Amostra A_4 = Valor de R$ 4,60733/m^2 – o valor constante na **Certidão de Avaliação do valor venal de Imóvel Rural** fornecida pela Secretaria de Fazenda Municipal através do Departamento de Tributação,
VALOR MÉDIO CONSIDERANDO VALOR VENAL para base de cálculo de ITBI – ZONA RURAL = R$ 7.455.580,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais);

Amostra A_5 = Valor de R$ 10,1033/m2 (**Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Laranjeiras do Sul, segundo critérios técnicos) – CERTIDÃO N° 011/20210 S.O.U.**
VALOR MÉDIO DE MERCADO = R$ 16.349.138,54 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e quatro);

6.1.2 – Cálculo do valor da avaliação para as amostras

Va_{pat}= Valor de avaliação para as amostras totais
Va_{pat} (Área de 1.618.197,87 m^2) =

$$Va_{pat} = \frac{(a_1+a_2+a_3+a_4+a_5)}{5}$$

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 73
Mov. 25

Como o valor da avaliação do imóvel obtida pela Comissão junto às imobiliárias conforme amostras a_1, a_2, a_3, consideram o imóvel como imóvel sem benfeitorias, e os valores são bastante próximos, obedecendo-se o contido nas Normas Técnicas da ABNT **não é** necessário proceder-se a uma homogeneização das amostras que estão fora da curva, pois não há amostras da avaliação mercadológica feita pelas imobiliárias fora da curva (a_1, a_2, e a_3) que é o valor de uma orientação para obtenção do valor de mercado, informado pelas imobiliárias.

A amostra A_4 proveniente da informação prestada pela Secretaria de Fazenda do Município de Laranjeiras do Sul, através do seu titular, senhor Everaldo Scheis, refere-se ao valor venal do imóvel, utilizado somente para base de cálculo do ITBI e reflete as informações contidas no Cadastro Imobiliário do Imóvel. No ramo imobiliário, o valor venal é uma base de cálculo do valor de mercado de um imóvel. Ele funciona como uma espécie de preço mínimo que pode ser cobrado pelo imóvel na hora da venda, antes de se agregar valor com as características que possui. Esse valor varia de município para município.

Em Laranjeiras do Sul, na área rural, em virtude do tamanho das áreas comercializadas que atingem grandes valores, o cálculo efetuado reflete apenas um terço do valor real de mercado. Isso mostra a obsolescência e a inadequação do nosso sistema tributário, o que evidencia uma provável evasão de receita.

A secretaria municipal de fazenda está trabalhando arduamente para a correção desse problema e a atualização de todos os cadastros imobiliários.
Também é necessário levar-se em consideração que o cadastro imobiliário existente é bastante antigo e que, quando da sua elaboração, o valor dos produtos agrícolas (principalmente soja e milho) não estava com os preços nesse patamar tão elevado que estão hoje, e o mercado imobiliário de áreas agricultáveis tem seu preço moderado ou orientado pelo preço da saca desses

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124
Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 74
Mov. 25

produtos. Como houve uma alta bastante significativa, o cadastro imobiliário existente na Secretaria de Fazenda Municipal não reflete a atual realidade, estando bastante defasado.

Claramente, verifica-se que essa informação é um ponto fora da curva ideal pela sua discrepância frente às demais amostras e deve ser desconsiderada.

Já a amostra A_5 proveniente da avaliação feita pela Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal, está dentro da curva, no preço médio aproximado dos valores de mercado imobiliário, avaliados pelas empresas do ramo imobiliário de nossa cidade e, portanto, deve ser mantida. Essa amostra levou em consideração a condição de que a área localiza-se e nos preços de mercado praticados na atualidade, já se considerando as áreas de preservação permanente, reservas legais, áreas improdutivas, etc, e, como também, todo o potencial construtivo e de aproveitamento do imóvel, principalmente para o fim a que se destina.

5.2. - HOMOGENEIZAÇÃO DE AMOSTRAS

Tendo em vista as amostras coletadas que são as abaixo descritas na tabela, com seus respectivos valores, é possível, facilmente, através de rápida observação e observando exemplos de alguns fatores físicos (por exemplo: frente, área, formato), localização (por exemplo: localidade, distância do centro comercial, vias de acesso), econômicas (por exemplo: oferta, época, forma de pagamento) e outros atributos que se revelem importantes dependendo de como será utilizado o imóvel e que determinam o valor de avaliação de imóvel, analisando os seguintes critérios:

- Fator oferta: Adequar os valores de cada imóvel conforme a lei da oferta e procura;

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75
Mov. 25

- Fator localização: Adequar as diferenças de melhor ou pior posição dos imóveis da amostra em relação ao endereço do imóvel avaliando.

- Fator topografia: imóvel localizado em topografia acidentada ou passível de alagamento pode sofrer decréscimo de até 30% (fator 0,70) no valor em relação ao terreno plano situado ao lado.

- Fator frente x fundos: Terrenos com pouca profundidade formato não retangular ou quadrada, pode sofrer desvalorização, sempre incidindo sobre parte de área não retangular do imóvel, ou ainda, na parte mais profunda se este for muito comprida. Testadas em esquina tem acréscimo em relação ao lote comum, o mesmo acontecendo com frente maior do que a usual.

- Fator padrão construtivo: para adequar as diferenças de nível construtivo dos imóveis da amostra ao padrão do imóvel avaliando.

- Fatores que influenciam especificamente no tipo e uso a que o imóvel se destina, características do imóvel rural, padrão construtivo possível para adequar as diferenças de nível construtivo dos imóveis da amostra ao padrão do imóvel avaliando.

- Disponibilidade de encontrar-se área do tamanho necessário adequada ao projeto que se pretende implementar, com a facilidade de ligação com os grandes centros consumidores e situados numa região de vazio sanitário, com atestados de sanidades animal, área livre de embargos ou restrições para a atividade a ser implantada, facilidade de oferecimento da infraestrutura adequada e outros fatores sui generis que as áreas oferecem.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 76
Mov. 25

AMOSTRAS COLETADAS

AMOSTRAS PRIMITIVAS COLETADAS		
FONTE	TIPO DA AMOSTRA	VALOR R$/M²
W.W. CORRETOR DE IMÓVEIS	A_1	12,3952
AMBROSIO CORRETORES DE IMÓVEIS	A_2	12,0319
JR. PANATO EMPREENDIMENTOS IMOB.	A_3	11,8965
CERTIDÃO VALOR VENAL FAZENDA	A_4	4,6073
COMISSÃO AVALIAÇÃO MUNICIPAL	A_5	10,1033

Na análise da tabela verifica-se que a amostra A_4 é um ponto fora da curva ideal (destoa do conjunto) e deve ser desprezadas para que se tenha um valor mais próximo da maioria das amostras e, portanto, mais real.

Procedendo-se a homogeneização das amostras teremos as seguintes amostras válidas:

AMOSTRAS SANEADAS		
FONTE	TIPO DA AMOSTRA	VALOR R$/M²
W.W. CORRETOR DE IMÓVEIS	A_1	12,3952
AMBROSIO CORRETORES DE IMÓVEIS	A_2	12,0319
JR. PANATO EMPREEDIMENTOS IMOB.	A_3	11,8965
COMISSÃO AVALIAÇÃO MUNICIPAL	A_5	10,1033

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 77
Mov. 25

5.3 - CÁLCULO DO VALOR POR M² APÓS HOMOGENEIZAÇÃO

Va_{pah}= Valor de avaliação para as amostras homogeneizadas

Va_{pah} (Área total de 1.618.197,87 m²) = $Va_{pah} = \frac{(a_1+a_2+a_3+a_5)}{4}$

$$Va_{pah} = \frac{(12,3952 + 12,0319 + 11,8965 + 10,1033)}{4}$$

Va_{pah} = R$ 11,6067/m² (Média aritmética)

5.3. - CÁLCULO DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

V_{mai}= Valor médio da avaliação do imóvel.

V_{mai} = valor/m² x área do imóvel

V_{mai} = R$ 11,6067/m² x 1.618.197,87 m²

V_{mai} = R$ 18.781.937,22

V_{mai} = R$ 18.781.937,22 (Dezoito milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).

INTERVALO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação admite um intervalo entre o valor mínimo e o valor máximo, fruto da própria flutuação do mercado. Geralmente, utiliza-se a variação de 5% (cinco por cento), contudo, pela estabilização da moeda nacional, com a inflação em patamares aceitáveis, aconselhamos a não utilização da variação, o que nos

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 78
Mov. 25

dará o seguinte valor final da avaliação, considerando-se o mesmo, como valor médio:

$V_{MÉDIO}$ = R$ 18.781.937,22 (Dezoito milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).

Esta comissão por consenso de seus membros houve por bem avaliar o referido imóvel através dos critérios acima descritos, com algumas benfeitorias, conforme suas peculiaridades, principalmente com relação à sua privilegiada localização dentro da área rural municipal, suas possibilidades e sem limitações construtivas (potencial construtivo), e sem nenhum tipo de óbice para a implantação das atividades previstas, no seguinte valor:

***VALOR MÉDIO DA AVALIAÇÃO ÁREAS 2 e 3* = V_{mai} = R$ 18.781.937,22 (Dezoito milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).**

A presente avaliação para as áreas denominadas de área 2 (dois) e área 3 (três) para o objeto em estudo alcançou o valor final de **R$ 18.373.180,43 (Dezoito milhões, trezentos e setenta e três mil, cento e oitenta reais e quarenta e três centavos)**, o que representa um valor médio de R$ 11,607/m² (Onze reais, seiscentos e sete milésimos de centavos por metro quadrado), valor este perfeitamente dentro do preço de mercado atual, pelas características da área avaliada, podendo ser considerado um preço justo em função das melhorias que se permitem e pretende realizar e do estado atual do imóvel.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124
Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 79
Mov. 25

7 - AVALIAÇÃO DAS ÁREAS 1 (UM), 2 (DOIS) E 3 (TRÊS) COM 114,243 ALQUEIRES PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 2.764.676,87 M²

A avaliação total dos imóveis que se pretende adquirir para a implantação da indústria da empresa AGRO LARANJEIRAS AGROPECUÁRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 43.405.644/0001-72, compreendendo as 3 (três) áreas contíguas, anteriormente descritas e identificadas, sendo a área 1 (um) com 47,37 alqueires e 1.146.479,00 m², a área 2 com 16,51 alqueires e área de 399.666,45 m² e a área 3 com 50,35 alqueires e área de 1.218.531,42 m², perfazendo a quantia de 114,243 alqueires e área total de 2.764.676,87 m² (dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados) alcançou o seguinte valor médio final de mercado:

V_{mtotal} = R$ 11.474.191,12 + R$ 18.781.937,22

V_{mtotal} = R$ 30.236.128,34

VALOR MÉDIO DA AVALIAÇÃO ÁREAS 1, 2 e 3 = V_{mai} = R$ 30,236.128,34 (Trinta milhões duzentos e trinta e seis mil, cento e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

Esta comissão por consenso de seus membros houve por bem avaliar o referido imóvel, composto pelas áreas das matrículas imobiliárias 38.986, 24.730 e 35.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná através dos critérios acima descritos, com algumas benfeitorias, conforme suas peculiaridades, principalmente com relação à sua privilegiada localização dentro da área rural municipal, suas possibilidades e sem limitações construtivas (potencial construtivo), e sem nenhum tipo de óbice para a implantação das atividades previstas, no seguinte valor:

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 80
Mov. 25

VALOR MÉDIO DA AVALIAÇÃO ÁREAS 1, 2 e 3 = V_{mai} = R$ 30.236.128,34 (Trinta milhões duzentos e trinta e seis mil, cento e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

A presente avaliação para o objeto em estudo alcançou o valor final de ***VALOR MÉDIO DA AVALIAÇÃO ÁREAS 1, 2 e 3 → V_{mai} = R$ 30.236.128,34 (Trinta milhões duzentos e trinta e seis mil, cento e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos)*** o que representa um valor médio de R$ 157,00/m², valor este perfeitamente dentro do preço de mercado atual, pelas características da área avaliada, podendo ser considerado um preço justo em função das melhorias que se permitem e pretende realizar e do estado atual do imóvel.

A presente avaliação é respaldada pela anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA, de autoria do engenheiro civil Leoni Luiz Meletti, CREA 9.990/D de número 1720202008294 de 29 de setembro de 2.021.

Toda a documentação relativa ao fornecimento das amostras de avaliação mercadológica pelas imobiliárias, de cadastro imobiliário, de valores constantes no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, decretos de nomeação da comissão e outros documentos pertinentes, memoriais descritivos, plantas, croqui, relatórios fotográficos, matrículas imobiliária, anotação de responsabilidade técnica encontram-se acostados no final do presente laudo, nas avaliações mercadológicas e juntos com os respectivos anexos.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Av. Vereador Honório Babinski, 120 – Centro – 85301-270
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8124

Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 81
Mov. 25

Finalizamos reafirmando que todos os procedimentos técnicos tomados para a realização da presente avaliação foram criteriosamente observados, sendo a mesma revestida de todo o cuidado necessário para que resultado refletisse o valor mais aproximado possível da realidade e que isso se transformasse numa boa e correta avaliação.

Por ser a expressão da verdade e, para que produzam os devidos e jurídicos efeitos, datamos e assinamos o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, encaminhando cópia ao Senhor Prefeito Municipal para o conhecimento e providências.

Laranjeiras do Sul, 30 de setembro de 2.021.

LEONI LUIZ MELETTI
Eng.º Civil – CREA 9.990-D/PR
Presidente

LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI
Eng. Civil – CREA PR 81.408/D
Membro

MARCOS REINALDO COLETH
Membro

VALTER PINHEIRO CRISTO
Membro

SÉRGIO SLUSOVSKI
Membro

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 16:26.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 82
Mov. 26

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL			
NR/SEAB: Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento – Laranjeiras do Sul			
1. DADOS CADASTRAIS			
1.1 DO MUNICÍPIO			
Município: Laranjeiras do Sul			CNPJ:76.205.970/0001-95
Endereço: Rua Exp. João Maria, nº 1020			
UF: PR	CEP: 85.301-410	Telefone: (42) 3635 - 8100	
Banco: 001	Agência: 0734-x	Nº da Conta: 56041-3	
1.2 DO PREFEITO			
Nome: Jonatas Felisberto da Silva			
Nº RG:3.993.368-3 SSP/PR			Nº CPF: 588.875.719-53
End: Rua Cap. Antônio Joaquim de Camargo 1303 ap. 02			Telefone: 42 3635 8102
Email:prefeitoberto@ls.pr.gov.br			

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para regular o auxílio financeiro autorizado pela Lei n.º 20.895, de 2021, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE, destinados à aquisição de área para instalação e implantação de granja de produção de leitões desmamados por pessoa jurídica de direito privado, com vistas à geração de emprego e renda na região, bem como o aumento da produção de alimentos e a competitividade agroindustrial de Laranjeiras do Sul e região, conforme detalhado no Projeto Técnico e no aprovado Plano de Trabalho, partes indissociáveis deste instrumento.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 18:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 101a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b12c642eabc2c4958e717bf224d770df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83
Mov. 26

3. VIGÊNCIA

3.1 Início: na data da publicação do extrato do instrumento de convênio no DIOEPR.

3.2 Término: 60 (sessenta) meses da data da publicação do extrato do instrumento de convênio no DIOEPR.

4. JUSTIFICATIVA

O Município de Laranjeiras do Sul, instalado político-administrativamente em 30/11/1946, pertence à região Centro Oeste do Estado do Paraná e possui extensão territorial de 672,084 km². Está localizado a 360 km da capital do Estado, Curitiba, a 108km de Guarapuava e a 128 km da cidade de Cascavel. Faz parte de um conjunto de 20 municípios, que, juntos, compõe uma população de 240.000 habitantes/região e formam o Território Cantuquiriguaçu, atualmente reconhecido como Território da Cidadania pelo Governo Federal. Laranjeiras do Sul, cuja principal via de acesso é a BR 277, fica estrategicamente no entroncamento desta via, que dá acesso aos demais municípios do território (Figura 1). Possui IDH-M de 0,706 e uma população de 30.777 habitantes/IBGE/estimativa 2010. O município conta com um *campus* da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

Por possuir uma posição estratégica dentro do estado, possibilita uma logística viável e, de certa forma, mais econômica que as demais cidades da região. Ainda assim, é carente de investimentos estaduais que viabilizem o crescimento da região.

Matéria veiculada em 18 de janeiro de 2020 no jornal Gazeta do Povo, elenca alguns fatores que possam ter influenciado na realidade dessa região. Segundo o jornalista Murilo Basso, ficar de fora do Projeto Anel de Integração teve peso significativo na estagnação da região, por atender somente cidades-polo, que, na época, exerciam grande influência em seu entorno. Segundo o jornalista, um breve diagnóstico do economista e pesquisador do Observatório das Metrópoles, Wilhelm Meiners, concluiu: "há um baixo desenvolvimento regional das atividades econômicas, de oferta de trabalho e das condições de remuneração. São locais que não apresentam grande diversificação

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 18:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 101a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b12c642eabc2c4958e717bf224d770df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 84
Mov. 26

da cadeia produtiva. Obviamente, as pessoas que lá moram também não buscam promover essa diversificação, porque não veem oportunidade para isso. Percebe-se que há uma estagnação em relação a esse processo, e então a desigualdade vai aumentando".

Figura 1 - BR 277 Laranjeiras do Sul – Frigorifico GLOBOAVES – Trevo de entroncamento com a BR 158

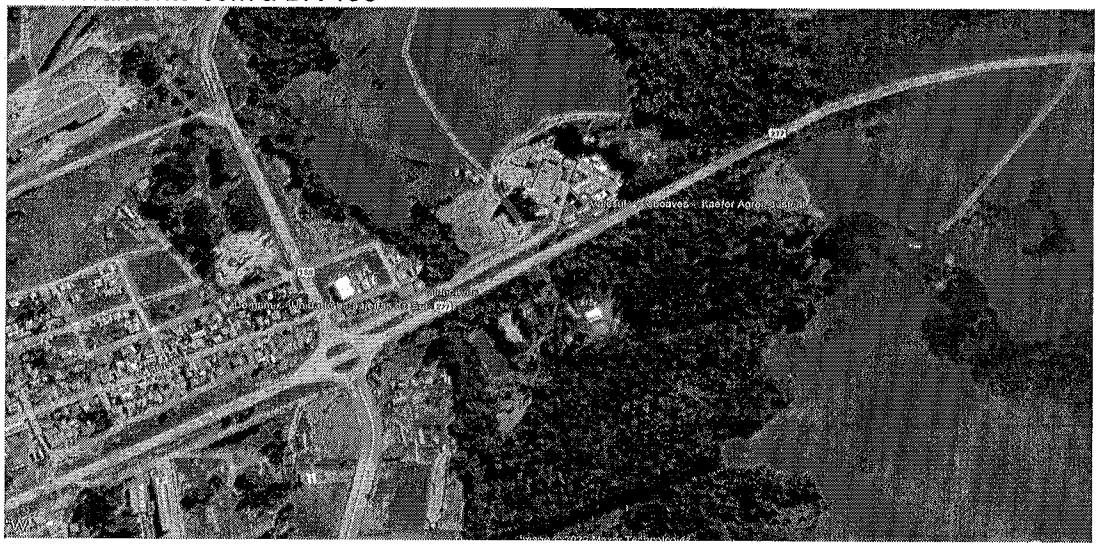

Em razão do exposto, o Município estudou alternativas para mudar este panorama e retomar o crescimento da região. A estruturação e incentivo às agroindústrias no município têm sido ampliado e fortalecida nos últimos anos. Após verificar a existência de uma crescente demanda de proteína animal no mundo, principalmente nos mercados internacionais, iniciou o planejamento para a instalação de uma grande empresa que atuasse no ramo de produção de proteína animal suína.

Por ser a proteína animal mais consumida no mundo, especialmente pelo mercado asiático, a Secretaria Municipal de Agricultura realizou estudos relacionados ao fomento da cadeia produtiva de carne suína.

O fato de no Município estarem instaladas uma unidade de abate de suínos (Globoaves) e uma central de melhoramento genético de suínos (Agroceres PIC) evidenciou a

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 18:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 101a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b12c642eabc2c4958e717bf224d770df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 85
Mov. 26

importância de, aos elos da cadeia produtiva, acrescer a produção de leitões desmamados.

Figura 2 – Localização dos frigoríficos próximos a Laranjeiras do Sul

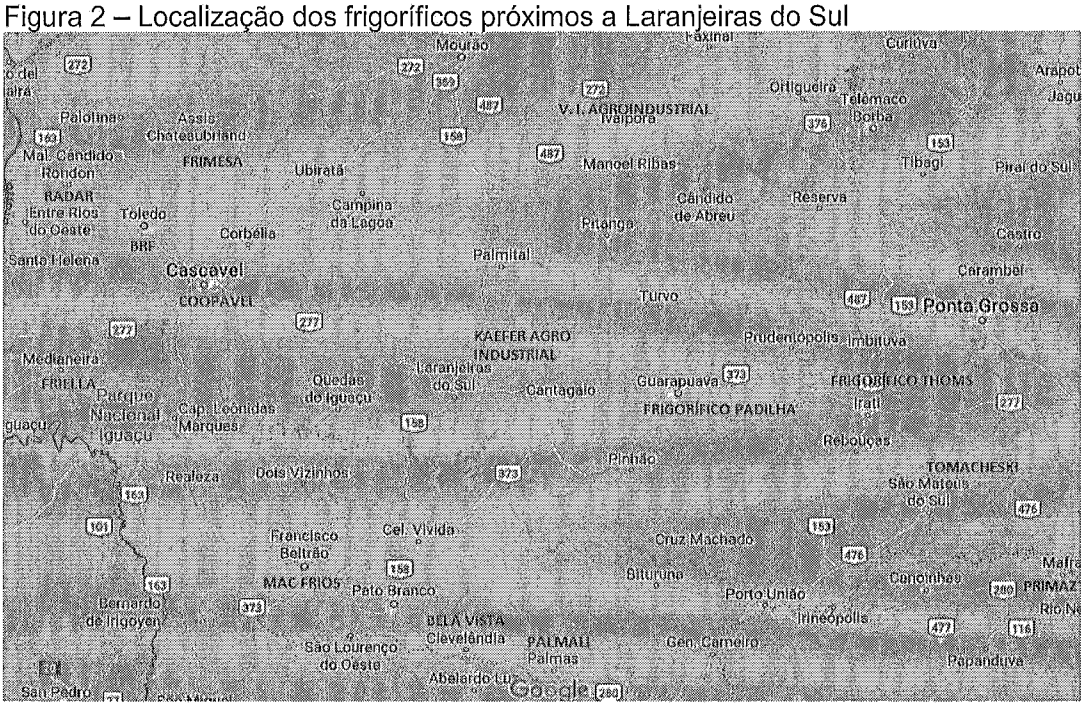

A instalação de uma granja de leitões desmamados trará empregos diretos e indiretos para a região e alavancará o desenvolvimento da integração entre as agroindústrias e os produtores rurais pela instalação de centenas de chiqueiros para terminação dos animais.

O município de Laranjeiras do Sul, assim como a maioria dos municípios do interior do Paraná, vem buscando formas de promover a industrialização e o desenvolvimento regional há muitos anos. A ideia de fomentar especificamente o início da cadeia produtiva da suinocultura surgiu através da apresentação de um projeto de implantação de granjas para a produção de leitões desmamados, ressaltando as vantagens oferecidas pelo município, como disponibilidade de mão de obra, entroncamento

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 18:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 101a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b12c642eabc2c4958e717bf224d770df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 86
Mov. 26

rodoviário, baixa densidade animal, assim como a existência de uma Unidade de Desenvolvimento Genético de suínos no município (Agroceres Pic).

Aliada a tais fatores, foi anunciada a construção do maior frigorífico para abate de suínos da América Latina, pela Cooperativa Central Frimesa, na cidade de Assis Chateaubriand, a apenas 214 km de Laranjeiras do Sul, através da BR 277.

Ciente da oportunidade que a suinocultura representa para o desenvolvimento regional, e sendo o município de Laranjeiras do Sul o polo regional da Cantuquiriguaçu, a administração apresentou o projeto ao Governo do Estado, que imediatamente verificou a importância do empreendimento e a possibilidade de desenvolvimento da região, de forma definitiva.

Figura 3 – Localização da Agroceres PIC

Coordenadas W 25. – Latitude 25°25'39.05"S Longitude 52°17'13.25"O

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 18:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 101a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b12c642eabc2c4958e717bf224d770df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 87
Mod. 26

Em razão disso, foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná a Lei nº 20.895 de 15/12/2021, que autorizou o Estado do Paraná a fornecer incentivo ao Município de Laranjeiras do Sul para a aquisição de área destinada a implantação das granjas de produção de suínos desmamados.

Segundo dados do DERAL/2020, o município de Laranjeiras do Sul tem um valor bruto da produção agropecuária de R$ 403.292.703,91, onde a produção de suínos ocupa a 6º colocação nas atividades da agricultura no Município, com arrecadação de R$ 15.829.760,00 com abate comercial de 29.800 unidades, que gera um impacto de 3,93% na participação do VBP.

Com a implantação do empreendimento, o valor estimado a ser acrescentado na cultura suinocultura e cerca de 176.000.000,00 correspondentes a 30% do valor total da VBP, colocando a cultura suína na 1ª colocação.

Conhecido que a suinocultura no modelo integrado contabiliza sua receita pela produção industrializada, a arrecadação de impostos oriundos dos suínos abatidos ocorrerá nas vendas da indústria e na folha salarial dos colaboradores envolvidos na cadeia de produção.

Há a expectativa de abate de 974.643 suínos por ano, com peso médio de 125 kg e peso vivo médio de 121.830.372,00 kg/ano.

Considerando em 82% o rendimento de carcaça, seriam produzidos 99.900.907 kg de carne, que comercializados por um valor médio de R$ 12,00/kg, concluiria em R$ 1.198.810.884,00 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

Esse valor implica na arrecadação de:

- ICMS (8%) ..... R$ 95.904.870,00
- PIS/COFINS (0,5%) ..... R$ 5.994.054,00

O presente Plano de Trabalho trata da expansão e consolidação do parque agroindustrial e da ampliação e adequação sanitária das agroindústrias familiares, com inclusão de mulheres e jovens agricultores, mediante programas que contemplem inovações

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 18:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 101a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b12c642eabc2c4958e717bf224d770df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 88
Mov. 26

tecnológicas, assistência técnica, extensão rural, infraestrutura e logística eficientes e um adequado ambiente sanitário.

O público-alvo são os suinocultores, que participarão da fase de terminação dos animais, as agroindústrias, que processarão o produto, e todos os moradores do Cantuquiriguaçu, que terão mais oferta de postos de trabalho e a possibilidade de agregar valor em suas atividades.

A cadeia de produção agrícola é potencializada por ser associada à produção e industrialização de suínos. As duas cadeias de produção são sinérgicas e propiciam outras oportunidades nas regiões em que são desenvolvidas, especialmente no comércio local, com a abertura de restaurantes, casas comerciais, hotéis, postos de combustíveis e outras atividades geradoras de empregos e tributos, impactando a economia e a arrecadação.

Para uma região que é carente de investimentos, empregabilidade e renda, com economia regional prejudicada, a implantação do presente projeto melhorará esta realidade, gerando renda e qualidade de vida à população da região. Quanto à geração de emprego na indústria frigorífica suína, reconhecido que cada 4 (quatro) suínos abatidos geram 1 (um) posto de trabalho, calcula-se a criação de mais 500 empregos vinculados à agroindústria.

O projeto prevê a instalação de uma fábrica de rações para suínos com capacidade de produção de 25 toneladas/hora, a qual não atenderá a demanda projetada, situação que incentivará a instalação de outras fábricas e a geração de mais postos de trabalho.

Em resumo, o presente projeto objetiva elevar a competitividade agroindustrial da região, produzir alimentos, gerar postos de trabalho, elevar a renda, a qualidade de vida dos agricultores e a arrecadação de tributos, ao tempo que reduzirá a desigualdade informada pelos índices de desenvolvimento humano da Região Centro-Oeste em relação às demais regiões do Estado do Paraná. A consecução desses propósitos sociais e econômicos é possível pelo fomento e integração da cadeia produtiva da proteína animal suína.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 18:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 101a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b12c642eabc2c4958e717bf224d770df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 89
Mov. 26

5. OBJETIVOS SOCIAIS DO EMPREENDIMENTO

5.1. GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA REGIONAIS

"A suinocultura é uma das atividades do agronegócio que mais emprega no campo. Ou seja, consegue fixar o produtor na área rural, um dos grandes desafios da agropecuária nacional. Isso por si só já é destaque. Além disso, a suinocultura é uma atividade que não ocupa grandes espaços geográficos. Desta forma, além de não competir com outras culturas, permite produção significativa de alimento em pequenas áreas".

(Jacir José Dariva, vice-presidente da Comissão de Suinocultura da Federação da Agricultura do Estado do Paraná -FAEP).

Com a implantação da granja de produção de leitões desmamados, existe a previsão de geração de, no mínimo, 565 novas vagas de empregos diretos, além da geração de empregos indiretos na indústria frigorífica suína na relação de 01 emprego para cada 04 suínos abatidos, conforme demonstrou Jorge Luiz Porto Munari, mestre em Medicina Veterinária, ex-presidente da ABRAVES-SC e conselheiro Fiscal do CRMV-SC, que implantou a primeira granja para produção de suínos em múltiplos sítios no Brasil.

Com o processo de integração, haverá a necessidade de instalação de novas unidades de engorda (pocilgas, chiqueirões), no Município e região, visto a necessidade do processo de terminação dos leitões, até estarem no peso ideal para o abate.

Com uma projeção de abate diário de 2.000 suínos, e levando em consideração que o processo de engorda dura cerca de 130 dias, haverá a necessidade da construção de 2.600 pocilgas, estimando que cada agricultor contribuirá com a engorda de 100 suínos, dispostos em um ambiente de no mínimo 500m², totalizando a produção do ciclo em 260.000 suínos aproximadamente.

Desta forma, pequenos agricultores da região poderão aderir ao sistema de integração, melhorando a receita sem um custo alto de mão de obra, mantendo assim as culturas e atividades que já praticam e agregando uma atividade nova.

Em relação a agricultura regional no que se refere ao plantio de grãos usados na produção de ração, a demanda prevista para a granja é de 3.432.000 sacas de milho e

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 18:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 101a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b12c642eabc2c4958e717bf224d770df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 90
Mov. 26

de 1.370.000 sacas de soja, que potencializará na região a produção diversificada cadeia de suprimentos, como adubos, defensivos, sementes, máquinas e implementos, armazenagem e transporte.

A estimativa da produtividade da cultura de milho é de aproximadamente 150 sacas de milho/hectare na safra e de 130/sacas de milho/hectare na safrinha. Assim, na área destinada para plantio no empreendimento, serão produzidas 33.880 sacas de milho no ano, ou seja, existe a necessidade de aquisição de 3.398.120 sacas de produção dos agricultores no ano.

Segundo o DERAL, na safra 19/20, os Municípios de Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond, juntas, produziram 131.535 Toneladas de milho, ou seja, 2.192.250 sacas, perto de 63% da quantidade necessária para atender o empreendimento.

Com relação a cultura da soja a necessidade de produção externa será de 1.370.000 sacas, pois esta cultura não será desenvolvida na área pretendida.

Segundo o DERAL, na safra 19/20, os Municípios de Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond, juntas, produziram 543.311 Toneladas de soja, ou seja, 9.055.183 sacas.

Os dados das culturas do milho e soja demonstram que a região não é autossuficiente na oferta desses produtos, o que requer estratégias para elevação da produtividade, inclusive com a utilização do biofertilizante, e extensão da parceria junto às cooperativas para garantir o fornecimento desses insumos.

Outrossim, espera-se efeitos sobremaneira positivos nos Índices de Desenvolvimento Humano dos mencionados Municípios, resultando na melhoria das condições de vida pela elevação da renda *per capita* dos agricultores e pelo emprego, pelas Administrações públicas municipais, dos recursos arrecadados pelo incremento da atividade econômica que possibilitará um considerável aporte nos investimentos em saúde, educação e segurança.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 18:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 101a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b12c642eabc2c4958e717bf224d770df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 91
Mov. 26

A meta de geração de incremento no Valor Bruto da Produção (VPB) será aferida na vigência do convênio por meio dos resultados publicados pelo Departamento de Economia Rural (Deral) da Seab, partindo do atual valor para compará-lo aos valores anualmente divulgados.

O VBP é um índice de frequência anual, calculado com base na produção agrícola municipal e nos preços recebidos pelos produtores paranaenses. Engloba produtos da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo vegetal, da olericultura, da fruticultura, de plantas aromáticas, medicinais e ornamentais, da pesca etc. Além de fornecer dados sobre a produção agropecuária de todos os Municípios do estado do Paraná, o VBP compõe o Fundo de Participação dos Municípios, com uma participação de 8% no cálculo usado para a determinação do índice final a ser aplicado sobre a arrecadação do ICMS, que resulta na cota-parte devida a cada Município.

A meta de geração de novas vagas de emprego será aferida na vigência do convênio por meio dos registros no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/ME), partindo do atual nível para compará-lo com os índices anualmente divulgados.

Ao analisarmos os dados do CAGED do ano de 2021 dos Municípios de Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond, região onde acreditamos que o impacto inicial do empreendimento será maior, houve a contratação de 7.785 pessoas nos últimos 12 meses e desligamento de 6.542, tem um saldo de contratos de 1.243, com a implantação do empreendimento será gerado 1.085 novos postos de trabalho, um crescimento de mais de 87% nas vagas de emprego, percentagem significativa para a região.

5.1.1 EMPREGOS TEMPORÁRIOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Com a necessidade de obras civis de características especificas, haverá uma grande contratação de mão de obra, visto a característica prevista do empreendimento.

O custo estimado para construção civil das unidades UPD 1 e UPD 2, é de R$ 102.189.248,00 (cento e dois milhões, cento e oitenta e nove mil e duzentos e

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 18:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 101a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b12c642eabc2c4958e717bf224d770df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 92
Mod. 26

quarenta e oito reais), já as obras comuns ao empreendimento como fábrica de ração, silos, dentre outras, terão custo estimado de R$ 28.788.980,00 (vinte e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta reais), além das obras do SÍTIO 5 que tem um custo estimado de R$ 21.149.195,00 (vinte e um milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais), totalizando R$ 152.127.422,00 em dois anos de execução.

Conforme descreve a CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção), e levando em consideração o dimensionamento de equipes por meio da RUP:

$$RUP = \frac{ENTRADAS}{SAÍDAS}$$

$$RUP = \frac{Hh}{Ds}$$

N = (RUP do menos produtivo) / (RUP do mais produtivo)

N = 2,0/0,5 → N = 4 serventes.

Levando em consideração que a execução seja realizada em 24 meses e que o ano de 2023 tem 251 dias úteis e o ano 2024 tenha 256, temos 507 dias úteis, sem contar possíveis adversidades na execução das obras, é necessária uma execução de aproximadamente 273,58 m² por dia.

Usando como base o cálculo de RUP (representado acima) chegamos ao resultado que uma equipe na formação 1:4 levará 0,5 hora para produzir 1m², ou seja o dia de trabalho (com duração de 8 horas) renderiam 16m² de alvenaria.

Desta forma, haveria a necessidade de 17 equipes que totalizariam 85 profissionais da construção civil, considerando somente a parte de alvenarias de vedação.

Uma das maiores empresas do município conta com 5 equipes neste molde, ainda assim haveria a necessidade de contratação de mais 60 profissionais.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 18:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 101a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b12c642eabc2c4958e717bf224d770df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 93
Mov. 26

Tabela 1 – Empregos por modalidade (estimativa)

Modalidade de emprego	Quantidade	Forma de verificação (indicador)
Temporário	85	SEAB/MUNICIPIO
Diretos	1.085	CAGED
Indiretos	100	SEAB/MUNICIPIO
Total	1.270	

5.2 ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

Pela atual média de preços estima-se que a receita do projeto da granja de leitões desmamados anualmente atingirá o valor de R$ 176.252.212,00 (cento e setenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e doze reais).

Na previsão de anualmente serem abatidos 974.643 suínos com peso vivo médio de 121.830.372 kg/ano e rendimento de carcaça de 82%, tem-se a produção anual de 99.900 t de carne suína, que, ao preço médio de R$ 12,00/kg, representam receita anual de R$ 1.198.810.884,00 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) a gerarem tributos nos valores constantes na tabela abaixo.

A meta de incremento da atividade econômica será aferida na vigência do convênio por meio da elevação percentual da arrecadação do ICMS, partindo do nível atual para compará-lo aos percentuais anualmente apurados pela Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa).

Com a implantação do empreendimento haverá, também, um impacto direto no Índice de Participação do Município (IPM), nos quesitos: Valor Bruto de Produção (VBP), pois haverá aumento no rebanho de suínos do município o que elevará os valores de produção agropecuária e os valores de produção da indústria, além de aumentar os valores de comércio e serviços de maneira indireta. Todos esses valores elevarão o valor de produção do município, o que consequentemente aumentará o IPM do município, já no ano subsequente a seu funcionamento.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 18:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 101a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b12c642eabc2c4958e717bf224d770df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94
Mov. 26

Tabela 2 - Arrecadação de tributos

Descrição	Receita estimada (R$)	Arrecadação (R$)
Geração de Impostos - ICMS	1.198.810.884,00	95.904.870,00
Geração de Impostos – PIS/COFINS		5.994.054,00

6. CAPACIDADE INSTALADA: GERENCIAL, ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

O Município dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante deste Plano de Trabalho quanto à aquisição dos itens constantes no Quadro 6 destinados ao fortalecimento da agricultura familiar.

O Engenheiro Agrícola Neilor José Southier, CREA 21.322/D, responderá pelo acompanhamento do convênio. O Município de Laranjeiras do Sul responderá pela execução do objeto proposto em todos os atos relacionados à regular aquisição da área na qual será implantada a granja de suínos desmamados, e respectiva prestação de contas, com observância das incidentes legislações.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 18:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 101a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b12c642eabc2c4958e717bf224d770df**.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95
Mov. 26

7. DEFINIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas	Descrição	Indicador Físico		Respon-sável
		Descrição	Unid.	
1	Seleção do(s) imóvel(is) a ser(em) adquirido(s) pelo Município, pautada por critérios predefinidos, destinado(s) à implantação do empreendimento privado	Imóveis selecionados que totalizam 276,49 ha	ha	Município
2	Avaliação do(s) imóvel(is) a ser(em) adquirido(s)	Imóvel(is) avaliado(s)	ha	Município
3	Realização do procedimento público de aquisição do(s) imóvel(is) selecionado(s) e avaliado(s)	Procedimento público homologado e não impugnado	unidade	Município
4	Aquisição do(s) imóvel(is) selecionado(s) e avaliado(s)	Averbação do Município como proprietário na(s) respectivas Matrículas Registro de Imóveis	unidade	Município
5	Transferência do auxílio autorizado pelo art. 1º da Lei 20.895, de 2021	Transferência realizada	unidade	Seab
6	Realização do procedimento público que definirá a entidade privada beneficiária da área adquirida	Procedimento público homologado e não impugnado	unidade	Município
7	Definição do ato jurídico que possibilitará o uso da área adquirida pela entidade privada beneficiária e realização dos correspondentes procedimentos para regular transpasse	Ato jurídico definido	unidade	Município
8	Determinação do número de empregos diretos a serem gerados pelo beneficiário da área adquirida, ano a ano para os primeiros 5 anos, compondo uma entre outras obrigações de contrapartida a constarem no instrumento de transpasse	Nº de empregos diretos ano a ano determinado	unidade	Município
9	Determinação do incremento no VBP do Município, ano a ano para os primeiros 5 anos, proporcionado pela implantação e funcionamento do Projeto agroindustrial	Incremento do VPB ano a ano determinado	percentual	Município
10	Determinação de outras metas compatíveis com a envergadura do investimento e que justificam o benefício autorizado pela Lei 20.895, de 2021	Metas compatíveis determinadas		Município

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 18:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 101a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b12c642eabc2c4958e717bf224d770df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96
Mov. 26

7. DEFINIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS (continuação)

Metas	Descrição	Indicador Físico		Respon-sável
11	Aprovação pela Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul das metas de geração de renda, de incremento no VBP e outras compatíveis com a envergadura do investimento	Sessão Legislativa	Ata da Sessão Legislativa	Município
12	Celebração do instrumento jurídico de transpasse da área adquirida ao beneficiário selecionado	Instrumento jurídico publicado	unidade	Município
13	Fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas para a entidade privada beneficiária da área adquirida	Termos de Fiscalização lavrados	30 laudos (1 por bimestre)	Município
14	Fiscalização do emprego pelo Município do auxílio a ele transferido para aquisição de área para implantação de granja de produção de leitões.	Termos de Fiscalização lavrados	30 laudos (1 por bimestre)	Seab

8. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapas	Descrição	Responsável
1	Seleção do(s) imóvel(is) a ser(em) adquirido(s) pelo Município, pautada por critérios predefinidos, destinado(s) à implantação do empreendimento privado	Município
2	Avaliação do(s) imóvel(is) a ser(em) adquirido(s), elaborado por profissional habilitado e com base na **NBR 14.653-3:2019**	Município
3	Realização do procedimento público de aquisição do(s) imóvel(is) selecionado(s) e avaliado(s)	Município
4	Transferência do auxílio autorizado pelo art. 1º da Lei 20.895, de 2021	SEAB
5	Aquisição do(s) imóvel(is) selecionados e avaliados	Município
6	Realização do procedimento público que definirá a entidade privada beneficiária da área adquirida	Município
7	Definição do ato jurídico que possibilitará o uso da área adquirida pela entidade privada beneficiária e realização dos correspondentes procedimentos para regular transpasse	Município
8	Determinação do número de empregos diretos a serem gerados pelo beneficiário da área adquirida, ano a ano para os primeiros 5 anos, compondo uma entre outras obrigações de contrapartida a constarem previstas no instrumento correspondente ao ato jurídico de transpasse	Município
9	Determinação do incremento no VBP do Município, ano a ano para os primeiros 5 anos, proporcionado pela implantação e funcionamento do empreendimento	Município
10	Determinação de outras metas compatíveis com a envergadura do investimento e que justificam o benefício autorizado pela Lei 20.895, de 2021	Município

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 18:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 101a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b12c642eabc2c4958e717bf224d770df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 97
Mov. 26

8. ETAPAS DE EXECUÇÃO (continuação)

Etapas	Descrição	Responsável
11	Aprovação pela Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul das metas de geração de renda, de incremento no VBP e outras compatíveis com a envergadura do investimento	Município
12	Celebração do instrumento jurídico de transpasse da área adquirida ao beneficiário selecionado	Município
13	Fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas para a entidade privada beneficiária da área adquirida	Município
14	Fiscalização do emprego pelo Município do auxílio a ele transferido para aquisição de área para implantação de granja de produção de leitões.	SEAB

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Especificação	Partícipes	Valor R$
Aquisição de imóvel Rural Natureza de despesa 44.90.61.00.00	SEAB	30.000.000,00
	Município	1.500.000,00
TOTAL		31.500.000,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Parcela única

Partícipe	Requisitos	Período	Valor (R$)
SEAB	Procedimento público de aquisição do(s) imóvel(is) avaliado(s) e selecionado(s) homologado e não impugnado e com averbação(ões) na(s) respectivas Matrícula(s) no(s) Registro(s) de Imóveis	Abril/Maio/2022	30.000.000,00
Município			1.500.000,00
Total			31.500.000,00

(*) O depósito da contrapartida financeira deverá ser concomitante ao recebimento do recurso do Concedente.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 18:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 101a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b12c642eabc2c4958e717bf224d770df**.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 98
Mov. 26

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº	Etapas	Semestre após a publicação									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	Seleção do(s) imóvel(is) a ser(em) adquirido(s) pelo Município, pautada por critérios predefinidos, destinado(s) à implantação do empreendimento privado	x									
2	Avaliação do(s) imóvel(is) a ser(em) adquirido(s)	x									
3	Realização do procedimento público de aquisição do(s) imóvel(is) selecionado(s) e avaliado(s)	x									
4	Aquisição do(s) imóvel(is) selecionado(s) e avaliado(s)	x									
5	Transferência do auxílio autorizado pelo art. 1º da Lei 20.895, de 2021	x									
6	Realização do procedimento público que definirá a entidade privada beneficiária da área adquirida		x								
7	Definição do ato jurídico que possibilitará o uso da área adquirida pela entidade privada beneficiária e realização dos correspondentes procedimentos para regular transpasse		x								
8	Determinação do número de empregos diretos a serem gerados pelo beneficiário da área adquirida, ano a ano para os primeiros 5 anos, compondo uma entre outras obrigações de contrapartida a constarem previstas no instrumento correspondente ao ato jurídico de transpasse		x								
9	Determinação do incremento no VBP do Município, ano a ano para os primeiros 5 anos, proporcionado pela implantação e funcionamento do empreendimento		x								

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 18:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 101a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b12c642eabc2c4958e717bf224d770df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 99
Mov. 26

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (continuação)

Nº	Etapas	Semestre após a publicação									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
10	Determinação de outras metas compatíveis com a envergadura do investimento e que justificam o benefício autorizado pela Lei 20.895, de 2021		x								
11	Aprovação pela Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul das metas de geração de renda, de incremento no VBP e outras compatíveis com a envergadura do investimento		x								
12	Celebração do instrumento jurídico de transpasse da área adquirida ao beneficiário selecionado		x								
13	Fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas para a entidade privada beneficiária da área adquirida		x	x	x	x	x	x	x	x	x
14	Fiscalização do emprego pelo Município do auxílio a ele transferido para aquisição de área para implantação de granja de produção de leitões.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

11. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho foi por mim elaborado com observância das normas aplicáveis e está compatível com as prioridades dos Programas Municipais da atual Administração que objetivam a melhoria das condições de vida da população, em especial dos agricultores e suas famílias.

Nome:	Neilor José Southier	
Cargo:	Engenheiro Agrícola	
N.º Registro Conselho de Classe:	CREA 21.322/D	
Local:	Laranjeiras do Sul	
Data:		Assinatura

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 18:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 101a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b12c642eabc2c4958e717bf224d770df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 100
Mov. 26

12. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que executarei fielmente as metas e etapas previstos no presente Plano de Trabalho, no que cabe ao Município, bem como proporcionarei as condições necessárias para a celebração do Termo de Ajuste entre o Município e o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.		
Nome:	Jonatas Felisberto da Silva	
Cargo:	Prefeito Municipal	
CPF:	588.875.719-53	
Local:	Laranjeiras do Sul	
Data:		Assinatura

13 - PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA SEAB (Chefe do NR)

Parecer anexo.		
Cargo	Chefe NR em exercício (Resolução Seab nº 030/2022)	
Nome:	Loreni de Azevedo de Oliveira	
CPF:	035.233.629-38	
Local:	Laranjeiras do sul	
Data:	16/03/2022	Assinatura

14 - APROVAÇÃO PELO DEAGRO

Atestamos para os devidos fins, que o presente Plano de Trabalho se encontra em condições técnicas para ser submetido à apreciação do Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

14.1. Técnico do DEAGRO

Zootecnista José Antônio Garcia Baena CRMV-PR 0324/ZP	Curitiba, 16/03/2022

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 18:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 101a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b12c642eabc2c4958e717bf224d770df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 101
Mov. 26

14.2. Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - DEAGRO.

Engº Agrº Márcio da Silva CREA-SC 7.857/D	Curitiba, 16/03/2022

15. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovo para os devidos fins, este Plano de Trabalho por estar em conformidade com as diretrizes da Seab de fomento ao desenvolvimento rural sustentável, à geração de renda e ao fortalecimento da agricultura familiar.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento**	Curitiba, 16/03/2022

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 18:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 101a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b12c642eabc2c4958e717bf224d770df.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 101a
Mov. 26

Documento: **PlanodeTrabalho_VF_16mar22.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 17/03/2022 06:53, **Jonatas Felisberto da Silva** em 17/03/2022 08:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcio da Silva** em 16/03/2022 18:05, **Loreni de Azevedo de Oliveira** em 17/03/2022 08:35, **José Antonio Garcia Baena** em 17/03/2022 11:02, **Neilor Jose Southier** em 18/03/2022 16:20.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Marcio da Silva** em: 16/03/2022 18:05.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b12c642eabc2c4958e717bf224d770df**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 102
Mov. 27

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 030, de 3 de março de 2022.

Designa servidora para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, durante férias regulamentares.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Loreni de Azevedo de Oliveira,** RG nº 8.275.765-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, durante 15 (quinze) dias, no período de 14/03/2022 a 28/03/2022, referente às férias do exercício de 2021, do titular **Valter José Rodacki.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:23156287920

Assinado de forma digital por NORBERTO ANACLETO ORTIGARA:23156287920
Dados: 2022.03.04 11:08:29 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

GRHS/AJUR/mvs

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 17/03/2022 11:09.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 103
Mov. 27

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**19976/2022**
Título	Resolução nº 030/2022 - Designa Loreni Oliveira responder NR Laranjeiras- ferias Valter 14-03 a 28-03-2022
Órgão	SEAB - Secretaria de Estado Da Agricultura e do Abastecimento
Depositário	MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS
E-mail	mercia@seab.pr.gov.br
Enviada em	07/03/2022 11:08

Diário Oficial Executivo
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Resolução-EX (Gratuita)
030 Designa Loreni Oliveira responder NR Laranjeiras- ferias Valter 14-03 a 28-03-2022.odt 19,45 KB

Data de publicação

08/03/2022 Terça-feira	Gratuita	Diagramada	07/03/22 14:50	Nº da Edição do Diário: 11131	

Histórico — TRIAGEM REALIZADA

Rascunho Gravado		MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	07/03/22 11:08
Matéria Enviada		MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS	07/03/22 11:08
Triagem Realizada		usuário DIOE	07/03/22 11:09
08/03/2022	**Aprovada**	usuário DIOE	07/03/22 11:09
08/03/2022	**Diagramada**	usuário DIOE	07/03/22 14:50

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 17/03/2022 11:09.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 104
Mov. 28

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Parecer nº 009/2022

Laranjeiras do Sul, 17 de março de 2022.

Parecer

O pleito em questão terá como principal objetivo promover o desenvolvimento Regional elevando a competitividade agroindustrial e de produção, com isso podendo elevar o IDH que é um dos mais baixo do Estado do Paraná gerando emprego e renda não só para os agricultores envolvidos no processo mas também a população de Laranjeiras do Sul e Região, podendo gerar uma receita anual de aproximadamente 176 milhões de reais, segundo estimativas apresentadas no Plano de Trabalho. Vale salientar que no município consta uma unidade de abate de suínos (Globoaves) e uma central de melhoramento genético (Agroceres PIC), e que a instalação dessa granja de leitões trara não somente empregos diretos e indiretos, mas alavancará o desenvolvimento da integração entre as agroindústrias e os produtores rurais.

Além da justificativa acima podemos salientar que com esse empreendimento em funcionamento outros investimentos virão para a Região compondo assim mais oportunidades.

Sendo assim analisando o Plano de trabalho, as justificativas e as metas expostas **somos de parecer favorável ao pleito**.

Atenciosamente,

Loreni de Azevedo de Oliveira
Chefe Substituta SEAB - Núcleo Regional
Laranjeiras do Sul
Resolução 030 de 03 de março de 2022
Fones: (42) 3635.8250

Loreni A de Azevedo
CPF 035 233 629 - 38
DESAN / Técnico PLC
N. R. Laranjeiras do Sul

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 17/03/2022 11:10.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 105
Mov. 29

LEI Nº 038/2021
23/11/2021

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R$ 117.000.000,00 (Cento e Dezessete Milhões de Reais), assim distribuídos:

I – R$ 105.000.000,00 (Cento e Cinco Milhões de Reais), do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos;

II – R$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais), do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

-RECEITAS CORRENTES	**111.956.357,91**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.437.610,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.546.100,00
RECEITA PATRIMONIAL	783.227,64
RECEITA DE SERVIÇOS	44.940,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	90.221.603,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	922.876,38
- RECEITAS DE CAPITAL	**3.564.300,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	64.300,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	**115.520.657,91**
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**10.520.657,91**
(=) TOTAL LIQUIDO	**105.000.000,00**

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:51.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 106
Mov. 29

II – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL.

- RECEITAS CORRENTES	**11.700.000,00**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.800.000,00
TOTAL INSTITUTO DE PREVIÊNCIA	**11.700.000,00**
INGRESSOS	**300.000,00**
TOTAL LIQUIDO	**12.000.000,00**
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	**117.000.000,00**

Art. 3º - A Despesa Fixada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e Fundos Centralizados é de R$ 104.700.000,00 (Cento e Quatro Milhões e Setecentos Mil Reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

PODER LEGISLATIVO	**3.727.000,00**
CÂMARA MUNICIPAL	3.727.000,00

PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	840.000,00
PROCURADORIA GERAL	505.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	808.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	1.249.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	6.328.840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	2.146.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20.019.564,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.	33.388.291,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	14.129.010,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	5.239.055,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.230.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA	4.229.348,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULT ABAST E MEIO AMBIENTE	3.641.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	995.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	103.000,00
CONTROLADORIA INTERNA	188.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	5.408.390,00

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:51.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107
Mov. 29

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	525.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	**104.700.000,00**
EGRESSOS PARA O FUNDO DE PREVIDENCIA	**300.000,00**
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	**105.000.000,00**

Art. 4º - A Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social é de R$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais), discriminada por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL	12.000.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	**12.000.000,00**
TOTAL CONSOLIDADO	**117.000.000,00**

Art. 5º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

I – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal nº 026/1992 de 28/05/1.992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2022, na importância de R$ 19.768.564,92 (Dezenove Milhões Setecentos e Sessenta e Oito Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos);

II -FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal nº 149/1992 de 14/10/1992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2022, na importância de R$ 483.050,00 (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil e Cinquenta Reais);

III – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FAS, criado pela Lei Municipal nº 024/1995 de 18/09/1995, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2022, na importância de R$ 892.298,09 (Oitocentos e Noventa e Dois Mil Duzentos e Noventa e Oito Reais e Nove Centavos);

IV – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, criado pela Lei Municipal nº 053/2002 de 20/09/2002, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2022, na importância de R$ 391.000,00 (Trezentos e Noventa e Um Mil Reais);

V – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – FUNDERMA criado pela Lei Municipal nº 004/2002 de 11/04/2002 que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2022, na importância de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais);

VI – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 041/2007 de 25/07/2007 que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2022, na importância de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

Art. 7º - Fica igualmente aprovado o Orçamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE LARANJEIRAS DO SUL, entidade de administração indireta instituída

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:51.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 108
Mov. 29

pela Lei Municipal nº 25/1999 de 16/12/1999, de contabilização centralizada, integrante do Orçamento Fiscal do Município, cuja fixação orçamentária para o exercício de 2022, somou a importância de R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais).

Art. 8º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, relativo ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal nº 046/2001 de 26/12/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2022 em R$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais).

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância, com o artigo 36, seu inciso e parágrafo, da Lei Municipal nº 027/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, para o exercício de 2022 a:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite previsto na legislação vigente;

II – realizar Operações de Crédito, até o limite definido em Lei especifica;

III – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 50% (Por Cento), do total geral da receita fixada para o exercício de 2022, conforme autorizado no artigo 36 da Lei Municipal nº 027/2021, LDO 2022, e nos termos da legislação vigente, utilizando-se como recursos para a cobertura dos mesmos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, e o excesso de arrecadação de recursos livres e vinculados consoante ao estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de Superávit Financeiro nas fontes de recursos livres e vinculados, devidamente apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso II do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante a efetiva ocorrência da tendência de Excesso de Arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculadas e não vinculadas;

VI – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/64, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados no exercício;

VII – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica ou de um para outro órgão programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e também proceder ao remanejamento e a compensação entre fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII – proceder à utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência, para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias;

IX – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente a Lei Orçamentária 2021, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei federal nº 4.320/64.

§ 1º - A abertura dos Créditos autorizados nos incisos IV, V, VI, VII, e VIII, não são considerados para fins do limite da autorização constante do Inciso III.

§ 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao Orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal, e ao Prefeito Municipal, no

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:51.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 29

que diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social, considerando-se como limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 10 – Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações especificas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamentos ou transferências de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura de Créditos Adicionai abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 – O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido.

Art. 12 – Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os programas de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da lei federal 4.320/64.

Art. 13 – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2022 aprovados por esta Lei visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual PPA 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2022 (Lei N.° 027/2021), e com o layout do sistema SIMAM, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A readequação será formalizada por Decreto do Executivo Municipal até 31/12/2021, e deverá se proceder à republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos ora aprovados.

Art. 14 – Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, Serviço de Transito e incentivo ao Emprego, mediante prévio firmamento de convenio, ou instrumento congênere.

Art. 15 – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (Lei Municipal n° 027/2021.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.022, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de novembro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:51.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110
Mov. 29

ANEXO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – ART. 40 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2021.

-Em cumprimento ao disposto no artigo 40 da Lei Municipal N.º 027/2021 de 28/09/2021 LDO 2022, é de R$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais), tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real da arrecadação projetada de 2021 comparada com a previsão projetada para 2022.

MARGEM DE EXPANSÃO PARA 2022

DESCRIÇÃO	VALORES
1 – PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO PROJETADA PARA 2021	**98.000.000,00**
2 – PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO PROJETADA PARA 2022	**105.000.000,00**
3 – Aumento Real na Previsão da Arrecadação entre 2021 e 2022	**7.000.000,00**
4 – Margem Utilizada	**6.500.000,00**
- Novas Admissões e Concessão de Vantagens aos Servidores	1.500.000,00
- 5% de Reajuste Salarial aos Servidores	2.500.000,00
- Crescimento de Despesas com Gastos Sociais	1.000.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no Exercício	1.000.000,00
- Outros	500.000,00
5 – Saldo (3-4)	**500.000,00**

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3776 – de 24/11/2021

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:51.

161

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 111
Mov. 30

Laranjeiras do Sul

Equiplano

Município de Laranjeiras do Sul - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 21/03/2022

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO					1.500.000,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
15.451.0530.1145 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS DESTINADOS A INCENTIVOS A AGROINDUSTRIA E OBRAS PÚBLICAS					1.500.000,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					1.500.000,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
10390	E	00612	1039/05/99/03/15	Operações de Crédito Internas	1.500.000,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
				Total Geral	1.500.000,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 21/03/2022
Tipo: 1
Ordem: 115
Fonte de recurso entre: 00612 e 00612

DEONILDO DE NEZ
CONTADOR
CRC PR 033040/O
CPF 545 783 029-20

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:51.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 112
Mov. 31

Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R$ 1.575.000,00 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil reais), para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos da SEAB destinados a aquisição de área rural a ser destinada à implantação de granja de produção de leitões desmamados em fomento da cadeia produtiva da proteína animal suína.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária 10.002.15.451.0600.1115, do Projeto/Atividade Aquisição de Imóveis Destinados a Incentivos a Agroindústria e Obras Públicas, da Lei Orçamentaria, nº 038, de 23/11/2021, conforme cópia anexa.

Laranjeiras do Sul/PR, 21 de março de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA:58887571953
Assinado de forma digital por JONATAS FELISBERTO DA SILVA:58887571953
Dados: 2022.03.21 09:40:57 -03'00'

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 588.875.719-53

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:51. As assinaturas deste documento constam às fls. 112a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **9c77e2b827c6b8d38ffaed4d9b24ec09**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 112a
Mov. 31

Documento: **DeclaracaodeContrapartida_1575.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jonatas Felisberto da Silva** em 21/03/2022 10:12.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jonatas Felisberto da Silva** em 21/03/2022 09:40.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:51.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **9c77e2b827c6b8d38ffaed4d9b24ec09**.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113
Mov. 32

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL			
NR/SEAB: Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento – Laranjeiras do Sul			
1. DADOS CADASTRAIS			
1.1 DO MUNICÍPIO			
Município: Laranjeiras do Sul			CNPJ:76.205.970/0001-95
Endereço: Rua Exp. João Maria, nº 1020			
UF: PR	CEP: 85.301-410	Telefone: (42) 3635 - 8100	
Banco: 001	Agência: 0734-x	Nº da Conta: 56041-3	
1.2 DO PREFEITO			
Nome: Jonatas Felisberto da Silva			
Nº RG:3.993.368-3 SSP/PR			Nº CPF: 588.875.719-53
End: Rua Cap. Antônio Joaquim de Camargo 1303 ap. 02			Telefone: 42 3635 8102
Email:prefeitoberto@ls.pr.gov.br			

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para regular o auxílio financeiro autorizado pela Lei n.º 20.895, de 2021, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE, destinados à aquisição de área para instalação e implantação de granja de produção de leitões desmamados por pessoa jurídica de direito privado, com vistas à geração de emprego e renda na região, bem como o aumento da produção de alimentos e a competitividade agroindustrial de Laranjeiras do Sul e região, conforme detalhado no Projeto Técnico e no aprovado Plano de Trabalho, partes indissociáveis deste instrumento.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 132a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4673fe6ed9a2c5542285801ce62111df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 114
Mov. 32

3. VIGÊNCIA

3.1 Início: na data da publicação do extrato do instrumento de convênio no DIOEPR.

3.2 Término: 60 (sessenta) meses da data da publicação do extrato do instrumento de convênio no DIOEPR.

4. JUSTIFICATIVA

O Município de Laranjeiras do Sul, instalado político-administrativamente em 30/11/1946, pertence à região Centro Oeste do Estado do Paraná e possui extensão territorial de 672,084 km². Está localizado a 360 km da capital do Estado, Curitiba, a 108km de Guarapuava e a 128 km da cidade de Cascavel. Faz parte de um conjunto de 20 municípios, que, juntos, compõe uma população de 240.000 habitantes/região e formam o Território Cantuquiriguaçu, atualmente reconhecido como Território da Cidadania pelo Governo Federal. Laranjeiras do Sul, cuja principal via de acesso é a BR 277, fica estrategicamente no entroncamento desta via, que dá acesso aos demais municípios do território (Figura 1). Possui IDH-M de 0,706 e uma população de 30.777 habitantes/IBGE/estimativa 2010. O município conta com um *campus* da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

Por possuir uma posição estratégica dentro do estado, possibilita uma logística viável e, de certa forma, mais econômica que as demais cidades da região. Ainda assim, é carente de investimentos estaduais que viabilizem o crescimento da região.

Matéria veiculada em 18 de janeiro de 2020 no jornal Gazeta do Povo, elenca alguns fatores que possam ter influenciado na realidade dessa região. Segundo o jornalista Murilo Basso, ficar de fora do Projeto Anel de Integração teve peso significativo na estagnação da região, por atender somente cidades-polo, que, na época, exerciam grande influência em seu entorno. Segundo o jornalista, um breve diagnóstico do economista e pesquisador do Observatório das Metrópoles, Wilhelm Meiners, concluiu: "há um baixo desenvolvimento regional das atividades econômicas, de oferta de trabalho e das condições de remuneração. São locais que não apresentam grande diversificação

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 132a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4673fe6ed9a2c5542285801ce62111df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115
Mov. 32

da cadeia produtiva. Obviamente, as pessoas que lá moram também não buscam promover essa diversificação, porque não veem oportunidade para isso. Percebe-se que há uma estagnação em relação a esse processo, e então a desigualdade vai aumentando".

Figura 1 - BR 277 Laranjeiras do Sul – Frigorifico GLOBOAVES – Trevo de entroncamento com a BR 158

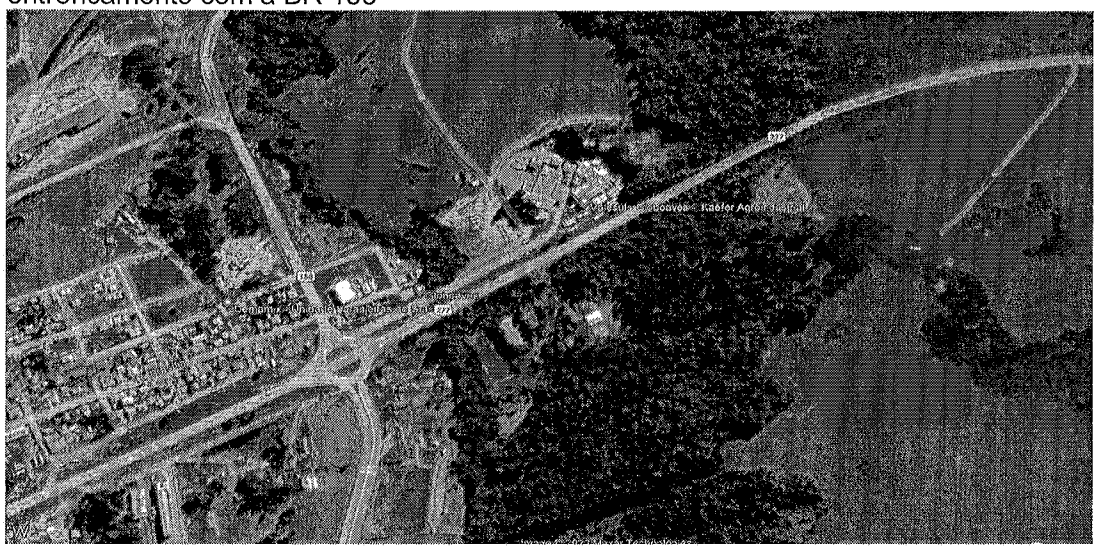

Em razão do exposto, o Município estudou alternativas para mudar este panorama e retomar o crescimento da região. A estruturação e incentivo às agroindústrias no município têm sido ampliado e fortalecida nos últimos anos. Após verificar a existência de uma crescente demanda de proteína animal no mundo, principalmente nos mercados internacionais, iniciou o planejamento para a instalação de uma grande empresa que atuasse no ramo de produção de proteína animal suína.

Por ser a proteína animal mais consumida no mundo, especialmente pelo mercado asiático, a Secretaria Municipal de Agricultura realizou estudos relacionados ao fomento da cadeia produtiva de carne suína.

O fato de no Município estarem instaladas uma unidade de abate de suínos (Globoaves) e uma central de melhoramento genético de suínos (Agroceres PIC) evidenciou a

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 132a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4673fe6ed9a2c5542285801ce62111df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116
Mov. 32

importância de, aos elos da cadeia produtiva, acrescer a produção de leitões desmamados.

Figura 2 – Localização dos frigoríficos próximos a Laranjeiras do Sul

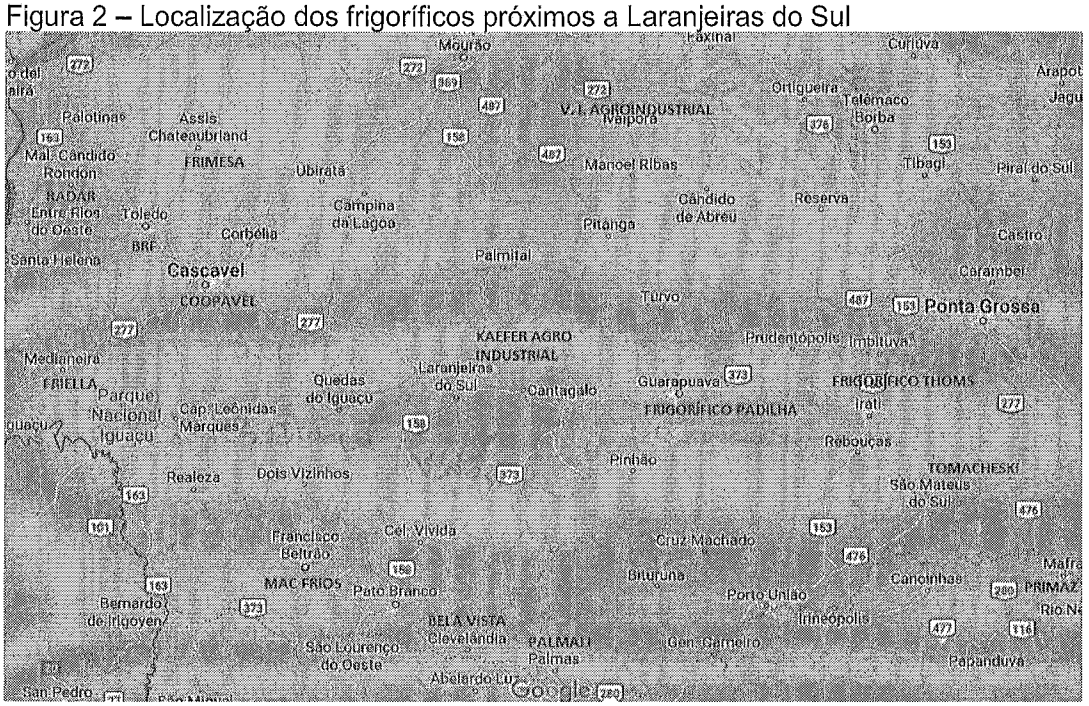

A instalação de uma granja de leitões desmamados trará empregos diretos e indiretos para a região e alavancará o desenvolvimento da integração entre as agroindústrias e os produtores rurais pela instalação de centenas de chiqueiros para terminação dos animais.

O município de Laranjeiras do Sul, assim como a maioria dos municípios do interior do Paraná, vem buscando formas de promover a industrialização e o desenvolvimento regional há muitos anos. A ideia de fomentar especificamente o início da cadeia produtiva da suinocultura surgiu através da apresentação de um projeto de implantação de granjas para a produção de leitões desmamados, ressaltando as vantagens oferecidas pelo município, como disponibilidade de mão de obra, entroncamento

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 132a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4673fe6ed9a2c5542285801ce62111df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 117
Mov. 32

rodoviário, baixa densidade animal, assim como a existência de uma Unidade de Desenvolvimento Genético de suínos no município (Agroceres Pic).

Aliada a tais fatores, foi anunciada a construção do maior frigorífico para abate de suínos da América Latina, pela Cooperativa Central Frimesa, na cidade de Assis Chateaubriand, a apenas 214 km de Laranjeiras do Sul, através da BR 277.

Ciente da oportunidade que a suinocultura representa para o desenvolvimento regional, e sendo o município de Laranjeiras do Sul o polo regional da Cantuquiriguaçu, a administração apresentou o projeto ao Governo do Estado, que imediatamente verificou a importância do empreendimento e a possibilidade de desenvolvimento da região, de forma definitiva.

Figura 3 – Localização da Agroceres PIC

Coordenadas W 25. – Latitude 25°25'39.05"S Longitude 52°17'13.25"O

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 132a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4673fe6ed9a2c5542285801ce62111df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 118
Mov. 32

Em razão disso, foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná a Lei nº 20.895 de 15/12/2021, que autorizou o Estado do Paraná a fornecer incentivo ao Município de Laranjeiras do Sul para a aquisição de área destinada a implantação das granjas de produção de suínos desmamados.

Segundo dados do DERAL/2020, o município de Laranjeiras do Sul tem um valor bruto da produção agropecuária de R$ 403.292.703,91, onde a produção de suínos ocupa a 6º colocação nas atividades da agricultura no Município, com arrecadação de R$ 15.829.760,00 com abate comercial de 29.800 unidades, que gera um impacto de 3,93% na participação do VBP.

Com a implantação do empreendimento, o valor estimado a ser acrescentado na cultura suinocultura e cerca de 176.000.000,00 correspondentes a 30% do valor total da VBP, colocando a cultura suína na 1ª colocação.

Conhecido que a suinocultura no modelo integrado contabiliza sua receita pela produção industrializada, a arrecadação de impostos oriundos dos suínos abatidos ocorrerá nas vendas da indústria e na folha salarial dos colaboradores envolvidos na cadeia de produção.

Há a expectativa de abate de 974.643 suínos por ano, com peso médio de 125 kg e peso vivo médio de 121.830.372,00 kg/ano.

Considerando em 82% o rendimento de carcaça, seriam produzidos 99.900.907 kg de carne, que comercializados por um valor médio de R$ 12,00/kg, concluiria em R$ 1.198.810.884,00 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

Esse valor implica na arrecadação de:

- ICMS (8%) ..... R$ 95.904.870,00
- PIS/COFINS (0,5%) ..... R$ 5.994.054,00

O presente Plano de Trabalho trata da expansão e consolidação do parque agroindustrial e da ampliação e adequação sanitária das agroindústrias familiares, com inclusão de mulheres e jovens agricultores, mediante programas que contemplem inovações

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 132a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4673fe6ed9a2c5542285801ce62111df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 119
Mov. 32

tecnológicas, assistência técnica, extensão rural, infraestrutura e logística eficientes e um adequado ambiente sanitário.

O público-alvo são os suinocultores, que participarão da fase de terminação dos animais, as agroindústrias, que processarão o produto, e todos os moradores do Cantuquiriguaçu, que terão mais oferta de postos de trabalho e a possibilidade de agregar valor em suas atividades.

A cadeia de produção agrícola é potencializada por ser associada à produção e industrialização de suínos. As duas cadeias de produção são sinérgicas e propiciam outras oportunidades nas regiões em que são desenvolvidas, especialmente no comércio local, com a abertura de restaurantes, casas comerciais, hotéis, postos de combustíveis e outras atividades geradoras de empregos e tributos, impactando a economia e a arrecadação.

Para uma região que é carente de investimentos, empregabilidade e renda, com economia regional prejudicada, a implantação do presente projeto melhorará esta realidade, gerando renda e qualidade de vida à população da região. Quanto à geração de emprego na indústria frigorífica suína, reconhecido que cada 4 (quatro) suínos abatidos geram 1 (um) posto de trabalho, calcula-se a criação de mais 500 empregos vinculados à agroindústria.

O projeto prevê a instalação de uma fábrica de rações para suínos com capacidade de produção de 25 toneladas/hora, a qual não atenderá a demanda projetada, situação que incentivará a instalação de outras fábricas e a geração de mais postos de trabalho.

Em resumo, o presente projeto objetiva elevar a competitividade agroindustrial da região, produzir alimentos, gerar postos de trabalho, elevar a renda, a qualidade de vida dos agricultores e a arrecadação de tributos, ao tempo que reduzirá a desigualdade informada pelos índices de desenvolvimento humano da Região Centro-Oeste em relação às demais regiões do Estado do Paraná. A consecução desses propósitos sociais e econômicos é possível pelo fomento e integração da cadeia produtiva da proteína animal suína.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 132a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4673fe6ed9a2c5542285801ce62111df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 120
Mov. 32

5. OBJETIVOS SOCIAIS DO EMPREENDIMENTO

5.1. GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA REGIONAIS

"A suinocultura é uma das atividades do agronegócio que mais emprega no campo. Ou seja, consegue fixar o produtor na área rural, um dos grandes desafios da agropecuária nacional. Isso por si só já é destaque. Além disso, a suinocultura é uma atividade que não ocupa grandes espaços geográficos. Desta forma, além de não competir com outras culturas, permite produção significativa de alimento em pequenas áreas".

(Jacir José Dariva, vice-presidente da Comissão de Suinocultura da Federação da Agricultura do Estado do Paraná -FAEP).

Com a implantação da granja de produção de leitões desmamados, existe a previsão de geração de, no mínimo, 565 novas vagas de empregos diretos, além da geração de empregos indiretos na indústria frigorífica suína na relação de 01 emprego para cada 04 suínos abatidos, conforme demonstrou Jorge Luiz Porto Munari, mestre em Medicina Veterinária, ex-presidente da ABRAVES-SC e conselheiro Fiscal do CRMV-SC, que implantou a primeira granja para produção de suínos em múltiplos sítios no Brasil.

Com o processo de integração, haverá a necessidade de instalação de novas unidades de engorda (pocilgas, chiqueirões), no Município e região, visto a necessidade do processo de terminação dos leitões, até estarem no peso ideal para o abate.

Com uma projeção de abate diário de 2.000 suínos, e levando em consideração que o processo de engorda dura cerca de 130 dias, haverá a necessidade da construção de 2.600 pocilgas, estimando que cada agricultor contribuirá com a engorda de 100 suínos, dispostos em um ambiente de no mínimo 500m², totalizando a produção do ciclo em 260.000 suínos aproximadamente.

Desta forma, pequenos agricultores da região poderão aderir ao sistema de integração, melhorando a receita sem um custo alto de mão de obra, mantendo assim as culturas e atividades que já praticam e agregando uma atividade nova.

Em relação a agricultura regional no que se refere ao plantio de grãos usados na produção de ração, a demanda prevista para a granja é de 3.432.000 sacas de milho e

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 132a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4673fe6ed9a2c5542285801ce62111df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 121
Mov. 32

de 1.370.000 sacas de soja, que potencializará na região a produção diversificada cadeia de suprimentos, como adubos, defensivos, sementes, máquinas e implementos, armazenagem e transporte.

A estimativa da produtividade da cultura de milho é de aproximadamente 150 sacas de milho/hectare na safra e de 130/sacas de milho/hectare na safrinha. Assim, na área destinada para plantio no empreendimento, serão produzidas 33.880 sacas de milho no ano, ou seja, existe a necessidade de aquisição de 3.398.120 sacas de produção dos agricultores no ano.

Segundo o DERAL, na safra 19/20, os Municípios de Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond, juntas, produziram 131.535 Toneladas de milho, ou seja, 2.192.250 sacas, perto de 63% da quantidade necessária para atender o empreendimento.

Com relação a cultura da soja a necessidade de produção externa será de 1.370.000 sacas, pois esta cultura não será desenvolvida na área pretendida.

Segundo o DERAL, na safra 19/20, os Municípios de Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond, juntas, produziram 543.311 Toneladas de soja, ou seja, 9.055.183 sacas.

Os dados das culturas do milho e soja demonstram que a região não é autossuficiente na oferta desses produtos, o que requer estratégias para elevação da produtividade, inclusive com a utilização do biofertilizante, e extensão da parceria junto às cooperativas para garantir o fornecimento desses insumos.

Outrossim, espera-se efeitos sobremaneira positivos nos Índices de Desenvolvimento Humano dos mencionados Municípios, resultando na melhoria das condições de vida pela elevação da renda *per capita* dos agricultores e pelo emprego, pelas Administrações públicas municipais, dos recursos arrecadados pelo incremento da atividade econômica que possibilitará um considerável aporte nos investimentos em saúde, educação e segurança.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 132a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4673fe6ed9a2c5542285801ce62111df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 122
Mov. 32

A meta de geração de incremento no Valor Bruto da Produção (VPB) será aferida na vigência do convênio por meio dos resultados publicados pelo Departamento de Economia Rural (Deral) da Seab, partindo do atual valor para compará-lo aos valores anualmente divulgados.

O VBP é um índice de frequência anual, calculado com base na produção agrícola municipal e nos preços recebidos pelos produtores paranaenses. Engloba produtos da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo vegetal, da olericultura, da fruticultura, de plantas aromáticas, medicinais e ornamentais, da pesca etc. Além de fornecer dados sobre a produção agropecuária de todos os Municípios do estado do Paraná, o VBP compõe o Fundo de Participação dos Municípios, com uma participação de 8% no cálculo usado para a determinação do índice final a ser aplicado sobre a arrecadação do ICMS, que resulta na cota-parte devida a cada Município.

A meta de geração de novas vagas de emprego será aferida na vigência do convênio por meio dos registros no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/ME), partindo do atual nível para compará-lo com os índices anualmente divulgados.

Ao analisarmos os dados do CAGED do ano de 2021 dos Municípios de Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond, região onde acreditamos que o impacto inicial do empreendimento será maior, houve a contratação de 7.785 pessoas nos últimos 12 meses e desligamento de 6.542, tem um saldo de contratos de 1.243, com a implantação do empreendimento será gerado 1.085 novos postos de trabalho, um crescimento de mais de 87% nas vagas de emprego, percentagem significativa para a região.

5.1.1 EMPREGOS TEMPORÁRIOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Com a necessidade de obras civis de características especificas, haverá uma grande contratação de mão de obra, visto a característica prevista do empreendimento.

O custo estimado para construção civil das unidades UPD 1 e UPD 2, é de R$ 102.189.248,00 (cento e dois milhões, cento e oitenta e nove mil e duzentos e

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 132a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4673fe6ed9a2c5542285801ce62111df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 123
Mov. 32

quarenta e oito reais), já as obras comuns ao empreendimento como fábrica de ração, silos, dentre outras, terão custo estimado de R$ 28.788.980,00 (vinte e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta reais), além das obras do SÍTIO 5 que tem um custo estimado de R$ 21.149.195,00 (vinte e um milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais), totalizando R$ 152.127.422,00 em dois anos de execução.

Conforme descreve a CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção), e levando em consideração o dimensionamento de equipes por meio da RUP:

$$RUP = \frac{ENTRADAS}{SAÍDAS}$$

$$RUP = \frac{Hh}{Ds}$$

N = (RUP do menos produtivo) / (RUP do mais produtivo)

N = 2,0/0,5 → N = 4 serventes.

Levando em consideração que a execução seja realizada em 24 meses e que o ano de 2023 tem 251 dias úteis e o ano 2024 tenha 256, temos 507 dias úteis, sem contar possíveis adversidades na execução das obras, é necessária uma execução de aproximadamente 273,58 m² por dia.

Usando como base o cálculo de RUP (representado acima) chegamos ao resultado que uma equipe na formação 1:4 levará 0,5 hora para produzir 1m², ou seja o dia de trabalho (com duração de 8 horas) renderiam 16m² de alvenaria.

Desta forma, haveria a necessidade de 17 equipes que totalizariam 85 profissionais da construção civil, considerando somente a parte de alvenarias de vedação.

Uma das maiores empresas do município conta com 5 equipes neste molde, ainda assim haveria a necessidade de contratação de mais 60 profissionais.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 132a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4673fe6ed9a2c5542285801ce62111df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 124
Mov. 32

Tabela 1 – Empregos por modalidade (estimativa)

Modalidade de emprego	Quantidade	Forma de verificação (indicador)
Temporário	85	SEAB/MUNICIPIO
Diretos	1.085	CAGED
Indiretos	100	SEAB/MUNICIPIO
Total	1.270	

5.2 ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

Pela atual média de preços estima-se que a receita do projeto da granja de leitões desmamados anualmente atingirá o valor de R$ 176.252.212,00 (cento e setenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e doze reais).

Na previsão de anualmente serem abatidos 974.643 suínos com peso vivo médio de 121.830.372 kg/ano e rendimento de carcaça de 82%, tem-se a produção anual de 99.900 t de carne suína, que, ao preço médio de R$ 12,00/kg, representam receita anual de R$ 1.198.810.884,00 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) a gerarem tributos nos valores constantes na tabela abaixo.

A meta de incremento da atividade econômica será aferida na vigência do convênio por meio da elevação percentual da arrecadação do ICMS, partindo do nível atual para compará-lo aos percentuais anualmente apurados pela Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa).

Com a implantação do empreendimento haverá, também, um impacto direto no Índice de Participação do Município (IPM), nos quesitos: Valor Bruto de Produção (VBP), pois haverá aumento no rebanho de suínos do município o que elevará os valores de produção agropecuária e os valores de produção da indústria, além de aumentar os valores de comércio e serviços de maneira indireta. Todos esses valores elevarão o valor de produção do município, o que consequentemente aumentará o IPM do município, já no ano subsequente a seu funcionamento.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 132a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4673fe6ed9a2c5542285801ce62111df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 125
Mov. 32

Tabela 2 - Arrecadação de tributos

Descrição	Receita estimada (R$)	Arrecadação (R$)
Geração de Impostos - ICMS	1.198.810.884,00	95.904.870,00
Geração de Impostos – PIS/COFINS		5.994.054,00

6. CAPACIDADE INSTALADA: GERENCIAL, ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

O Município dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante deste Plano de Trabalho quanto à aquisição dos itens constantes no Quadro 6 destinados ao fortalecimento da agricultura familiar.

O Engenheiro Agrícola Neilor José Southier, CREA 21.322/D, responderá pelo acompanhamento do convênio. O Município de Laranjeiras do Sul responderá pela execução do objeto proposto em todos os atos relacionados à regular aquisição da área na qual será implantada a granja de suínos desmamados, e respectiva prestação de contas, com observância das incidentes legislações.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 132a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4673fe6ed9a2c5542285801ce62111df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126
Mov. 32

7. DEFINIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas	Descrição	Indicador Físico		Respon-sável
		Descrição	Unid.	
1	Seleção do(s) imóvel(is) a ser(em) adquirido(s) pelo Município, pautada por critérios predefinidos, destinado(s) à implantação do empreendimento privado	Imóveis selecionados que totalizam 276,49 ha	ha	Município
2	Avaliação do(s) imóvel(is) a ser(em) adquirido(s)	Imóvel(is) avaliado(s)	ha	Município
3	Realização do procedimento público de aquisição do(s) imóvel(is) selecionado(s) e avaliado(s)	Procedimento público homologado e não impugnado	unidade	Município
4	Aquisição do(s) imóvel(is) selecionado(s) e avaliado(s)	Averbação do Município como proprietário na(s) respectivas Matrículas Registro de Imóveis	unidade	Município
5	Transferência do auxílio autorizado pelo art. 1º da Lei 20.895, de 2021	Transferência realizada	unidade	Seab
6	Realização do procedimento público que definirá a entidade privada beneficiária da área adquirida	Procedimento público homologado e não impugnado	unidade	Município
7	Definição do ato jurídico que possibilitará o uso da área adquirida pela entidade privada beneficiária e realização dos correspondentes procedimentos para regular transpasse	Ato jurídico definido	unidade	Município
8	Determinação do número de empregos diretos a serem gerados pelo beneficiário da área adquirida, ano a ano para os primeiros 5 anos, compondo uma entre outras obrigações de contrapartida a constarem no instrumento de transpasse	Nº de empregos diretos ano a ano determinado	unidade	Município
9	Determinação do incremento no VBP do Município, ano a ano para os primeiros 5 anos, proporcionado pela implantação e funcionamento do Projeto agroindustrial	Incremento do VPB ano a ano determinado	percentual	Município
10	Determinação de outras metas compatíveis com a envergadura do investimento e que justificam o benefício autorizado pela Lei 20.895, de 2021	Metas compatíveis determinadas		Município

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 132a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4673fe6ed9a2c5542285801ce62111df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 127
Mov. 32

7. DEFINIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS (continuação)

Metas	Descrição	Indicador Físico		Respon-sável
11	Aprovação pela Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul das metas de geração de renda, de incremento no VBP e outras compatíveis com a envergadura do investimento	Sessão Legislativa	Ata da Sessão Legislativa	Município
12	Celebração do instrumento jurídico de transpasse da área adquirida ao beneficiário selecionado	Instrumento jurídico publicado	unidade	Município
13	Fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas para a entidade privada beneficiária da área adquirida	Termos de Fiscalização lavrados	30 laudos (1 por bimestre)	Município
14	Fiscalização do emprego pelo Município do auxílio a ele transferido para aquisição de área para implantação de granja de produção de leitões.	Termos de Fiscalização lavrados	30 laudos (1 por bimestre)	Seab

8. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapas	Descrição	Responsável
1	Seleção do(s) imóvel(is) a ser(em) adquirido(s) pelo Município, pautada por critérios predefinidos, destinado(s) à implantação do empreendimento privado	Município
2	Avaliação do(s) imóvel(is) a ser(em) adquirido(s), elaborado por profissional habilitado e com base na **NBR 14.653-3:2019**	Município
3	Realização do procedimento público de aquisição do(s) imóvel(is) selecionado(s) e avaliado(s)	Município
4	Transferência do auxílio autorizado pelo art. 1º da Lei 20.895, de 2021	SEAB
5	Aquisição do(s) imóvel(is) selecionados e avaliados	Município
6	Realização do procedimento público que definirá a entidade privada beneficiária da área adquirida	Município
7	Definição do ato jurídico que possibilitará o uso da área adquirida pela entidade privada beneficiária e realização dos correspondentes procedimentos para regular transpasse	Município
8	Determinação do número de empregos diretos a serem gerados pelo beneficiário da área adquirida, ano a ano para os primeiros 5 anos, compondo uma entre outras obrigações de contrapartida a constarem previstas no instrumento correspondente ao ato jurídico de transpasse	Município
9	Determinação do incremento no VBP do Município, ano a ano para os primeiros 5 anos, proporcionado pela implantação e funcionamento do empreendimento	Município
10	Determinação de outras metas compatíveis com a envergadura do investimento e que justificam o benefício autorizado pela Lei 20.895, de 2021	Município

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 132a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4673fe6ed9a2c5542285801ce62111df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 128
Mod. 32

8. ETAPAS DE EXECUÇÃO (continuação)

Etapas	Descrição	Responsável
11	Aprovação pela Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul das metas de geração de renda, de incremento no VBP e outras compatíveis com a envergadura do investimento	Município
12	Celebração do instrumento jurídico de transpasse da área adquirida ao beneficiário selecionado	Município
13	Fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas para a entidade privada beneficiária da área adquirida	Município
14	Fiscalização do emprego pelo Município do auxílio a ele transferido para aquisição de área para implantação de granja de produção de leitões.	SEAB

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Especificação	Partícipes	Valor R$
Aquisição de imóvel Rural Natureza de despesa 44.90.61.00.00	SEAB	29.925.000,00
	Município	1.575.000,00
TOTAL		31.500.000,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Parcela única

Partícipe	Requisitos	Período	Valor (R$)
SEAB	Procedimento público de aquisição do(s) imóvel(is) avaliado(s) e selecionado(s) homologado e não impugnado e com averbação(ões) na(s) respectivas Matrícula(s) no(s) Registro(s) de Imóveis	Abril/Maio/2022	29.925.000,00
Município			1.575.000,00
Total			31.500.000,00

(*) O depósito da contrapartida financeira deverá ser concomitante ao recebimento do recurso do Concedente.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 132a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4673fe6ed9a2c5542285801ce62111df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 129
Mov. 32

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº	Etapas	Semestre após a publicação									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	Seleção do(s) imóvel(is) a ser(em) adquirido(s) pelo Município, pautada por critérios predefinidos, destinado(s) à implantação do empreendimento privado	x									
2	Avaliação do(s) imóvel(is) a ser(em) adquirido(s)	x									
3	Realização do procedimento público de aquisição do(s) imóvel(is) selecionado(s) e avaliado(s)	x									
4	Aquisição do(s) imóvel(is) selecionado(s) e avaliado(s)	x									
5	Transferência do auxílio autorizado pelo art. 1º da Lei 20.895, de 2021	x									
6	Realização do procedimento público que definirá a entidade privada beneficiária da área adquirida		x								
7	Definição do ato jurídico que possibilitará o uso da área adquirida pela entidade privada beneficiária e realização dos correspondentes procedimentos para regular transpasse		x								
8	Determinação do número de empregos diretos a serem gerados pelo beneficiário da área adquirida, ano a ano para os primeiros 5 anos, compondo uma entre outras obrigações de contrapartida a constarem previstas no instrumento correspondente ao ato jurídico de transpasse		x								
9	Determinação do incremento no VBP do Município, ano a ano para os primeiros 5 anos, proporcionado pela implantação e funcionamento do empreendimento		x								

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 132a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4673fe6ed9a2c5542285801ce62111df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 130
Mov. 32

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (continuação)

Nº	Etapas	Semestre após a publicação									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
10	Determinação de outras metas compatíveis com a envergadura do investimento e que justificam o benefício autorizado pela Lei 20.895, de 2021		x								
11	Aprovação pela Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul das metas de geração de renda, de incremento no VBP e outras compatíveis com a envergadura do investimento		x								
12	Celebração do instrumento jurídico de transpasse da área adquirida ao beneficiário selecionado		x								
13	Fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas para a entidade privada beneficiária da área adquirida		x	x	x	x	x	x	x	x	x
14	Fiscalização do emprego pelo Município do auxílio a ele transferido para aquisição de área para implantação de granja de produção de leitões.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

11. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho foi por mim elaborado com observância das normas aplicáveis e está compatível com as prioridades dos Programas Municipais da atual Administração que objetivam a melhoria das condições de vida da população, em especial dos agricultores e suas famílias.

Nome:	Neilor José Southier	
Cargo:	Engenheiro Agrícola	
N.º Registro Conselho de Classe:	CREA 21.322/D	
Local:	Laranjeiras do Sul	
Data:	21/03/2022	Assinatura

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 132a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4673fe6ed9a2c5542285801ce62111df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 131
Mov. 32

12. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que executarei fielmente as metas e etapas previstos no presente Plano de Trabalho, no que cabe ao Município, bem como proporcionarei as condições necessárias para a celebração do Termo de Ajuste entre o Município e o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Nome:	Jonatas Felisberto da Silva	
Cargo:	Prefeito Municipal	
CPF:	588.875.719-53	
Local:	Laranjeiras do Sul	
Data:	21/03/2022	Assinatura

13 - PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA SEAB (Chefe do NR)

Parecer anexo.

Cargo	Chefe NR em exercício (Resolução Seab nº 030/2022)	
Nome:	Loreni de Azevedo de Oliveira	
CPF:	035.233.629-38	
Local:	Laranjeiras do sul	
Data:	21/03/2022	Assinatura

14 - APROVAÇÃO PELO DEAGRO

Atestamos para os devidos fins, que o presente Plano de Trabalho se encontra em condições técnicas para ser submetido à apreciação do Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

14.1. Técnico do DEAGRO

Zootecnista José Antônio Garcia Baena CRMV-PR 0324/ZP	Curitiba, 21/03/2022

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 132a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4673fe6ed9a2c5542285801ce62111df.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 132
Mov. 32

14.2. Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - DEAGRO.

Engº Agrº Márcio da Silva CREA-SC 7.857/D	Curitiba, 21/03/2022

15. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovo para os devidos fins, este Plano de Trabalho por estar em conformidade com as diretrizes da Seab de fomento ao desenvolvimento rural sustentável, à geração de renda e ao fortalecimento da agricultura familiar.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento**	Curitiba, 21/03/2022

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 132a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4673fe6ed9a2c5542285801ce62111df**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 132a
Mov. 32

Documento: **PlanodeTrabalho_VF_21mar22.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jonatas Felisberto da Silva** em 21/03/2022 10:11, **Norberto Anacleto Ortigara** em 21/03/2022 10:56.

Assinatura Avançada realizada por: **José Antonio Garcia Baena** em 21/03/2022 09:55, **Loreni de Azevedo de Oliveira** em 21/03/2022 10:05, **Marcio da Silva** em 21/03/2022 10:09, **Nellor Jose Southier** em 21/03/2022 10:21.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 09:49.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4673fe6ed9a2c5542285801ce62111df**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 133
Mov. 33

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

PARECER TÉCNICO Nº 068/2022

Referente: Solicitação de auxílio para o Programa de Fortalecimento da Cadeia Produtiva Suína - Laranjeiras do Sul - Protocolo nº 18.552.634-8.

Em atenção ao processo protocolado sob o nº **18.552.634-8**, onde, o Prefeito de **Laranjeiras do Sul,** Sr. Jonatas Felisberto da Silva, por meio do ofício ao Sr. Governador nº 005/2022 (fl. 02), vem solicitar da SEAB o apoio para o Programa Municipal de Fortalecimento da Cadeia Produtiva Suína, informamos:

A esta Divisão Técnica, cumpre analisar os aspectos técnicos do protocolado, em especial o Projeto Técnico e o Plano de Trabalho, respeitando aos princípios constitucionais da administração pública.

No que se refere especificamente à análise técnica do Plano de Trabalho ora proposto (fls. 113 a 132), está devidamente assinado pelo técnico responsável, bem como pelo Sr. Prefeito e desta forma este atende a expectativa, onde constatamos:

***Objeto**:* Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para regular o auxílio financeiro autorizado pela Lei n.º 20.895, de 2021, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE destinados à aquisição de área para instalação e implantação de granja de produção de leitões desmamados por pessoa jurídica de direito privado, com vistas à geração de emprego e renda na região, bem como o aumento da produção de alimentos e a competitividade agroindustrial de Laranjeiras do Sul e região, conforme detalhado no Projeto Técnico e no aprovado Plano de Trabalho, partes indissociáveis deste instrumento.

Vigência: "60 *(sessenta) meses após a publicação no DIOE"*;

Justificativa Técnica: descreve o potencial da cadeia da suinocultura do Município de Laranjeiras do Sul e da região da Cantuquiriguaçu, destacando os municípios de Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond onde o impacto positivo do empreendimento será mais intenso. Apresenta as caraterísticas da região de abrangência do empreendimento e o diferencial que a coloca como potencialmente atraente para esse tipo de investimento. A expansão e consolidação da suinocultura, por meio da inovação tecnológica,

Assinatura Avançada realizada por: **José Antonio Garcia Baena** em 21/03/2022 11:10. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 11:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **87179fc139b36f5eb7e1c8453d358cf.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 134
Mov. 33

assistência técnica, melhoria da infraestrutura e logística vem de encontro a diretriz da SEAB de geração de "Competitividade e Renda".

A meta de aumento da produção nominal será aferida por meio do incremento no Valor Bruto da Produção (VPB/Deral), enquanto a geração de empregos diretos e tributos serão aferidos, respectivamente, por meio do Caged/ME e arrecadação do ICMS/Sefa.

É objetivo do ajuste o aumento da competitividade agroindustrial da região, a produção de alimentos, a geração de empregos diretos, indiretos e temporários, geração de renda e a melhoria da qualidade de vida dos seus agricultores e pecuaristas, bem como a redução da desigualdade regional, notadamente na região Central do Estado, fomentando a integração da cadeia produtiva da proteína animal suína, gerando reflexos sociais, econômicos e ambientais à todo Paraná, além da geração de impostos.

Capacidade instalada: descreve que o município dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para a execução do objeto constante do Plano de Trabalho, bem como indica um Engenheiro Agrícola como gestor municipal do convênio.

Definição e Detalhamento de Metas a Serem Atingidas: descreve as 14 metas necessárias para a consecução do objeto previsto no Plano de Trabalho, podendo ser agrupas em 3 grandes fases, quais sejam: 1) aquisição do(s) imóvel(is); 2) definição da entidade privada beneficiária da área adquirida e a consequente definição dos objetivos sociais a serem atingidos (aumento da produção e geração de renda e empregos) que comporão as obrigações de contrapartida a constarem no instrumento jurídico de transpasse e 3) a fiscalização por parte do Município em relação ao instrumento jurídico de transpasse e da Seab em relação ao convênio. Além da descrição das metas, este item apresenta a descrição e unidade dos indicadores físicos e os respectivos responsáveis.

Etapas de Execução: descreve as etapas propostas para se alcançar os objetivos e metas referidas no Plano de Trabalho. A execução está dividida em 14 etapas e contemplam com fidedignidade os passos que devem ser seguidos para

Assinatura Avançada realizada por: **José Antonio Garcia Baena** em 21/03/2022 11:10. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 11:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **87179fc139b36f5eb7e1c8453d358cf.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 135
Mov. 33

consecução dos objetivos e metas propostos, respeitante aos princípios que regem a administração pública de: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

Plano de Aplicação dos Recursos Repassados: descreve os valores e as especificações do bem a ser adquirido, com investimento da SEAB em R$ 29.925.000,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil de reais), além dos 5% de contrapartida municipal de R$ 1.575.000,00 (um milhão e quinhentos e setenta e cinco mil reais), totalizando o montante do convênio de R$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais). De acordo com o Manual Técnico Orçamentário os recursos repassados pela Seab estão enquadrados na Natureza de Despesa 44.40.42.00.00 – Transferências Voluntárias, enquanto para o Município será 44.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Tendo em vista o contido na legislação eleitoral, diante do pleito de 2022, o município apresentou a Declaração de Contrapartida no montante de 5% do valor total do Convênio.

Com relação ao valor do(s) imóvel(eis) o Município apresentou o laudo de avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul (fls 54 a 81), com o valor médio para a área pretendida de 276,46806 hectares de R$ 30.236.128,34 (trinta milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), o que, transformado em valor unitário representa um valor de R$ 109.365,71 (cento e nove mil, trezentos e sessenta e cinco mil e setenta e um centavos), por sua vez os dados do Deral/Seab referente ao levantamento do preço de terras agrícolas de 2021, disponível em https://www.agricultura.pr.gov.br/terras, apresenta o valor médio do hectare para a Classe de Capacidade de Uso A-II[1], do Município de Laranjeiras do Sul, de R$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais). Apesar da diferença entre esses valores de cerca de R$ 40.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por hectare, somente após a apresentação, pelo Convenente, do laudo de avaliação, elaborado por

[1] São as classes de aptidão de uso. De maneira geral, quanto menor o algarismo romano (I), mais intensivo pode ser o uso, e quanto maior (VIII), mais restrito. As letras correspondem aos grupos que sucintamente podem ser descritas como passíveis de uso agrícola intensivo (A), de uso silvipastoril (B) e servidão florestal (C).

Assinatura Avançada realizada por: **José Antonio Garcia Baena** em 21/03/2022 11:10. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 11:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **87179fc139b36f5eb7e1c8453d358cf.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 136
Mov. 33

profissional habilitado e com base na **NBR 14.653-3:2019**, instrumento hábil para definir o justo valor a ser negociado pelo(s) imóvel(is), é que poderemos nos manifestar sobre o valor negociado pela área, visto que o Deral trabalha com preços médios de terra nua. O laudo da Comissão será considerado como referência (cotação).

Cronograma de Desembolso: trata do repasse dos recursos em parcela única tendo como requisito a conclusão do procedimento público de aquisição do(s) imóvel(is) avaliado(s) e selecionado(s) homologado e não impugnado e com averbação(ões) na(s) respectivas Matrícula(s) no(s) Registro(s) de Imóveis, com previsão de ocorrer no período de abril a maio do ano corrente. O depósito da contrapartida financeira por parte do Convenente deverá ocorrer concomitante ao repasse dos recursos do Concedente.

Cronograma de Execução: trata da execução das etapas e metas ao longo do tempo de vigência do ajuste, sendo que a seleção e aquisição da área, a seleção e formalização do instrumento jurídico de transpasse da área, junto ao beneficiário, com a definição das metas sociais de geração de empregos, deverão ocorrer até o final do segundo semestre, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado - DOIE do termo de ajuste. A fiscalização do município se inicia logo após a celebração do instrumento jurídico de transpasse da área adquirida ao beneficiário selecionado, visando acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas, por sua vez, a fiscalização da Seab, em relação ao emprego, pelo Município, do auxílio a ele transferido para aquisição de área para implantação de granja de produção de leitões, se inicia com o processo de aquisição da área e ambas se concluem ao fim da vigência, com a certificação do atingimento do objeto.

Parecer Técnico do Gestor da SEAB (Chefe do NR): está devidamente aceito no Plano de Trabalho, em seu quadro 14, e no Parecer nº 009/2022 (fl. 104). O Plano de Trabalho e o Parecer estão assinados pela servidora Loreni de Azevedo de Oliveira, que ocupa a chefia interina do NR por força da Resolução Seab nº 030/2022 (fl. 102), em função das férias do titular, mas no Termo de Convênio deve configurar como gestor o Servidor Valter José Rodacki.

Assinatura Avançada realizada por: **José Antonio Garcia Baena** em 21/03/2022 11:10. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 11:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **87179fc139b36f5eb7e1c8453d358cf.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 137
Mov. 33

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

O município apresentou extrato de conta bancária junto ao Banco do Brasil (fl. 21); a Declaração de Contrapartida no valor de R$ 1.575.000,00 (fl. 112) e o Projeto Técnico que embasa o presente Plano de Trabalho foi apresentado e está à fls. 82 a 101.

Para um melhor entendimento quanto ao real benefício, ou seja, avaliar a equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio, aclarando-se os resultados que se esperam alcançar com a execução do convênio, em face do investimento suscitado pelos cofres estaduais para a execução das metas, temos os seguintes esclarecimentos adicionais a fazer:

Conforme consta nos documentos apresentados pelo Município, Projeto Técnico (fls. 24 a 33) e Plano de Trabalho (fls. 113 a 132) a implantação da granja de produção de leitões desmamados, gerará renda e empregos regionais, elevará a produção de alimentos e a competitividade agroindustrial de Laranjeiras do Sul e região, apuradas pelos incrementos nos valores brutos da produção e nominal da exploração de suínos, e informações do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. Prevê, ainda, a ampliação de 2.600 pocilgas de terminação (engorda), gerando oportunidade de negócios e renda aos agricultores familiares. Apenas com a geração de ICMS, a relação custo-benefício é da relação 1:3, ou seja, para cada real de recursos estaduais destinados ao empreendimento, retornará ao Estado, 3 reais. Enfim, os resultados esperados com este convênio justificam o apoio do Estado uma vez que promoverá o desenvolvimento sustentável de uma região que se encontra entre as mais deprimidas do Paraná.

A indicação da fiscal (fl. 52), é a servidora do IDR, Engª Agrª Milena Aparecida Ferrari Mateus, CPF 068.251.376/89, Crea 1411633/D.

Sugerimos ao chefe do DEAGRO que envie o protocolado à **Ajur** para inclusão da minuta de convênio e posterior envio à PGE e ao Nuconv.

É o parecer, em 21 de março de 2022.

JOSE ANTONIO GARCIA BAENA
ZOOTECNISTA
DIVISÃO DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA
DEAGRO

Assinatura Avançada realizada por: **José Antonio Garcia Baena** em 21/03/2022 11:10. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 11:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **87179fc139b36f5eb7e1c8453d358cf.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 137a
Mov. 33

Documento: **068_22_LaranjeirasdoSul_18.552.6348.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **José Antonio Garcia Baena** em 21/03/2022 11:10.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 11:09.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **87179fc139b36f5eb7e1c8453d358cf.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 138
Mov. 34

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Folha de Despacho Nº	251/2022	**Data** 21/03/2022
Nº Protocolo	18.552.634-8	
INTERESSADO	Município de **Laranjeiras do Sul**	
ASSUNTO	Aquisição de área para instalação e implantação de granja de produção de leitões desmamados	
PARA	AJUR	

Encaminhamos o presente protocolo nº 18.552.634-8, que trata de solicitação de apoio ao Município de **Laranjeiras do Sul** que trata da conjugação de esforços para regular o auxílio financeiro autorizado pela Lei n.º 20.895, de 2021, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE, destinados à aquisição de área para instalação e implantação de granja de produção de leitões desmamados, para os demais procedimentos que o caso requer visando a efetiva celebração deste termo de convênio.

Ressaltamos que o valor será liberado em parcela única, com a contrapartida financeira da prefeitura municipal sendo depositada concomitantemente à liberação dos recursos financeiros pela SEAB que será realizado após o procedimento público de aquisição do(s) imóvel(is) avaliado(s) e selecionado(s) homologado e não impugnado e com averbação(ões) na(s) respectivas Matrícula(s) no(s) Registro(s) de Imóveis.

Atenciosamente,

MÁRCIO DA SILVA
CHEFE DO DEAGRO

Rua dos Funcionários, 1559 – Cabral – CEP 80035-050 – CURITIBA/PR.
Telefone (41) 3313-4039 - Fax (41) 3313-4038
www.agricultura.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Marcio da Silva** em 21/03/2022 11:32. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 11:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **df2a15d90c24b7bf45848d7f819bb832**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 138a
Mov. 34

Documento: **251_22_AJUR_CV_LaranjeirasdoSul_18.552.6348.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Marcio da Silva** em 21/03/2022 11:32.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/03/2022 11:28.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **df2a15d90c24b7bf45848d7f819bb832.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 139
Mov. 35

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

ÁREA JURÍDICA

INFORMAÇÃO Nº 52/2022

ASSUNTO: Convênio Seab – Laranjeiras do Sul. Lei Est. nº 20.895, de 2021.
PROTOCOLADO: 18.552.634-8.

Senhor Chefe do Deagro,

I – RELATÓRIO

1. Trata o caderno administrativo da proposição e análise do instrumento jurídico que formalizará as condições e os termos da conjugação de esforços entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Laranjeiras do Sul, com vistas à realização dos objetivos entre si comuns de promover o desenvolvimento econômico e gerar empregos e renda nos municípios da região delimitada beneficiária direta e indireta do uso de recurso financeiro no valor total R$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais), dos quais R$ 29.925.000,00 (vinte e nove milhões e novecentos e vinte e cinco mil reais) provirão do Tesouro estadual, na forma do auxílio autorizado pela Lei Estadual nº 20.895, de 16 de dezembro de 2021, e R$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais) pelo Município, a título de contrapartida.

2. Conforme referida autorização legislativa, com o recurso financeiro o Município adquirirá um ou mais imóveis rurais que comporão a área na qual entidade privada, selecionada mediante procedimento público ou em resultado de regular processo de dispensa ou inexigibilidade, implantará granjas de produção de leitões desmamados pelas quais os mencionados propósitos serão realizados.

3. A teor do inciso II do art. 2º da Lei nº 20.895, de 2021, os resultados da parceria deverão ser capazes de justificar a envergadura do autorizado investimento, condição cujo atendimento será aferido pelo emprego de parâmetros objetivos de

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d**.

104
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 140
Mov. 35

avaliação de desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda nos municípios da Região Centro Oeste abrangidos pela proposta[1].

4. Além da minuta do convênio, instruem o presente caderno administrativo:

a) o ofício nº 5/2022 de 20.01.2022 (fl. 2) pelo qual o prefeito do Município de Laranjeiras do Sul solicita ao Governador do Estado do Paraná a liberação de recursos financeiros, em montante próximo ao supracitado, para "aumentar a competitividade agroindustrial da região, a produção de alimentos e a geração de renda e empregos diretos e indiretos, melhorar a qualidade de vida dos agricultores e pecuaristas, reduzir a desigualdade regional, fomentar a integração da cadeia produtiva da proteína animal suína e gerar impostos, com reflexos sociais, econômicos e ambientais em todo Estado do Paraná" (fl. 2);

b) ata de posse do prefeito de Laranjeira do Sul, documento de identificação e comprovante de residência (fls. 3/8);

c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Município de Laranjeiras do Sul;

d) Certidões de regularidade do Município com as Fazendas federal e estadual (fls. 10/11);

e) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (fl. 12);

f) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) (fl. 13);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 14);

h) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS) (fls. 16/17);

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 18);

[1] Segundo item 6 do Projeto Técnico, a implantação do projeto impactará todos os Municípios da microrregião da Cantuquiriguaçu, a saber: Campo Bonito, Candói, Cantagalo, Catanduvas, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão,Goioxim, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Virmond.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 141
Mov. 35

j) Declaração do Prefeito de ausência de nepotismo (fl. 19);

k) Portaria nº 281/2021 pela qual o Prefeito de Laranjeiras do Sul nomeia servidor para responder pela gestão e acompanhamento de convênios nos quais o Município figura partícipe (fl. 20);

l) indicação da conta bancária específica ao convênio (fl. 21);

m) Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida (fl. 112);

n) Projeto Técnico de Implantação de Granja para Produção de Leitões Desmamados (fls. 24/33);

o) ultimado Plano de Trabalho (fls. 113/132);

p) Parecer Técnico nº 68/2022 do Departamento de Desenvolvimento Rural (Deagro) da Seab (fls. 133/137).

5. O caderno administrativo alcança esta assessoria por remessa formalizada pelo Despacho nº 251/2022 de 21.03.2022 do Chefe do Deagro (fl. 138), no qual ressalta que a liberação do recurso financeiro pelo Estado do Paraná ao Município dar-se-á em parcela única, com concomitante depósito da contrapartida financeira, a ocorrer ao tempo da(s) averbação(ões) na(s) Matrícula(s) do(s) imóvel(is) que o Município de Laranjeiras do Sul adquiriu em resultado de procedimento público de aquisição.

II – MANIFESTAÇÃO OPINATIVA

1. Preliminarmente, ressalta-se que pela ausência de definição regimental e competência técnica específicas, o presente exame não adentra em questões de caráter eminentemente técnico, volvendo-se à proposição da minuta do instrumento de convênio, a abranger a verificação de sua conformação aos propósitos comuns que o Estado e o Município entre si acordam e aos documentos que instruem ou devem instruir o presente caderno, inclusa a completude de seus conteúdos em face de determinativos legais que a eles estabelecem um mínimo, sem, contudo, aquilatar sua correção, adequação ou fidedignidade.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 142
Mov. 35

2. Assim, em síntese, o presente exame jurídico não alcança especificidades estratégicas, técnicas, de gestão, administrativas, econômicas, organizacionais e outras próprias à conveniência e oportunidade afetas à concepção e implantação do empreendimento agroindustrial na área rural a ser adquirida com o recurso financeiro transferido pelo Estado do Paraná, para o qual o Município compromissa-se a honrar a necessária diferença financeira, bem como a cumprir as obrigações em comum acordadas, formalizadas no Plano de Trabalho pautado no precedente Projeto Técnico, de modo a realizar os objetivos que movem a parceria tratada neste caderno.

III – PRECURSORAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

A. Da legislação que pautará a relação convenial

1. Sabido que em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133 (NLL), Diploma que atualiza e inova as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as quais, por força de seu art. 191, até 31 de março de 2023 conviverão com as regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, data na qual estarão revogadas pelo art. 193 do novel Estatuto federal de licitações contratos administrativos, no entretanto facultada a aplicação de uma ou outra; considerando que em 17 de janeiro de 2022 o Estado do Paraná regulamentou a NLL por meio do Decreto nº 10.086, que até 31 de março de 2023 não proíbe os órgãos e entidades da Administração pública estadual adotarem suas regras em detrimento às estabelecidas na Lei Estadual nº 15.608, de 2007; e ainda, considerando que o pretendido acordo que envolve a transferência de recursos do tesouro estadual ao municipal tem vigência prevista de no mínimo cinco anos, conclui-se oportuno e apropriado à relação jurídica a ser estabelecida na previsão do art. 2º da Lei Est. nº 20.895, de 2021, aplicarem-se as regras que o Título VII do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, estabelece aos convênios.

2. Por consequência e em específico carreiam-se à celebração da parceria (em sentido lato), à instrução do presente caderno, ao plano de trabalho, à minuta do

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 143
Mov. 35

convênio, ao repasse dos recursos e sua movimentação financeira, à execução de seu objeto, à devida gestão e fiscalização e à prestação de contas as normas estabelecidas nos Capítulos II, IV, V, VI, VIII, IX, X e XIV, respectivamente, do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, sem prejuízo às demais previstas nesse Diploma, quando admissíveis.

3. Nelas se reconhece o aprimoramento nos procedimentos que diligenciam o emprego de recursos públicos, ordenada e ritmicamente estabelecidos no precípuo propósito de ao emprego dar efetividade, isto é, produzir concretos e aferíveis resultados e que a sociedade almeja.

B. Das interrelações entre o Estado do Paraná, o Município de Laranjeiras do Sul e a entidade beneficiária da área adquirida.

1. O Prefeito de Laranjeiras do Sul, pelo ofício nº 5/2022 de 20.01.2022 (fl. 2), apresentou ao Senhor Governador do Estado do Paraná Projeto Técnico propondo a implantação em área rural do município de granja para produção de leitões desmamados.

2. Motivou a proposta nos efeitos na cadeia produtiva de suínos, na produção agrícola e na geração de empregos e impostos, entre outros. Quanto à geração de empregos, somente na instalação da granja de suínos anunciou a criação direta de 565 postos de trabalho e outros 500 postos indiretos, esses computados pela relação de 1 (um) posto de trabalho para cada 4 (quatro) suínos abatidos (item 7 do Projeto Técnico, fl. 28). Quanto ao incremento na arrecadação de impostos relacionados à produção de suínos (ICMS e PIS/COFINS), projetou um recolhimento aos cofres públicos na ordem de R$ 102 milhões por ano (item 8 do Projeto Técnico, fl. 31). Também remeteu aos dados do IBGE, que situam Laranjeiras do Sul na 199ª posição entre os 399 municípios paranaenses, com IDH de 0,706, compondo região de reconhecida depressão econômica.

3. Foram as razões, entre outras possíveis, pelas quais o Estado do Paraná se interessou pelo Projeto municipal e se empenhou na sua implementação, no incidente compasso legal submetendo a proposta à apreciação do Poder Legislativo, que a ela se engajou quando pela Lei 20.895, de 2021, **autorizou** o Poder Executivo a **conceder auxílio**

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 144
Mov. 35

financeiro ao Município de Laranjeiras do Sul, confirmado em R$ 29.925.000,00 (vinte e nove milhões e novecentos e vinte e cinco mil reais) após a publicação do Decreto Estadual nº 10451, de 10 de março de 2022, que suplementou despesa do Orçamento Fiscal prevista a esta Secretaria de Estado.

4. A demonstração de a Seab dispor dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumirá no termo de convênio mediante a instrução do caderno com as informações exigidas pelo inciso VI do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, deverá ser providenciada em momento precedente à assinatura do instrumento convenial.

5. Contudo, **a autorização da concessão do auxílio** havida pela Lei Est. nº 20.895, de 2021, **não foi incondicional**.

6. **A legalidade de o Poder Executivo estadual conceder o auxílio ao Município de Laranjeiras do Sul**, presentemente processado pela Seab no exercício das competências estabelecidas no art. 20 da Lei Est. nº 19.848, de 2019, **é vinculada à observância dos seguintes requisitos**:

a) o auxílio financeiro, somado à contrapartida municipal, deve ser exclusivamente destinado à aquisição da área na qual será implantado empreendimento agroindustrial;

b) o empreendimento agroindustrial a ser implantado deverá ser uma granja de produção de leitões desmamados;

c) a concessão do auxílio ao Município de Laranjeiras do Sul deverá ser operacionalizada mediante "instrumento de parceria";

d) o instrumento de parceria deverá dispor sobre:

i. o valor do auxílio, observada a disponibilidade financeira;

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 145
Mov. 35

ii. a obrigação de o Município destinar a área que adquiriu com o auxílio financeiro a beneficiário selecionado mediante "processo público de seleção" ou justificar, em regular processo, sua dispensa ou inexigibilidade;

iii. a obrigação de o Município destinar a área que adquiriu a entidade privada preferencialmente mediante concessão de direito real de uso;

iv. a obrigação de o Município, no instrumento que destinar a área a entidade privada, prever como "obrigações de contrapartida" metas objetivas e aferíveis de geração de renda e emprego regionais, entre outras capazes de justificar a envergadura do auxílio financeiro pelo Estado;

v. a obrigação de o Estado fiscalizar o emprego dos recursos concedidos ao Município a título de auxílio;

vi. a obrigação de o Município de Laranjeiras do Sul fiscalizar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no instrumento pelo qual destinou a área a entidade privada;

vii. as hipóteses que determinam a devolução do auxílio aos cofres estaduais pelo Município;

e) a proibição de o Município utilizar os recursos transferidos a título de auxílio para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;

f) a proibição de o Município utilizar os recursos transferidos a título de auxílio para fim diverso ao estabelecido na Lei nº 20.895, de 2021;

g) a obrigação de o Município, previamente à concessão do auxílio, comprovar o atendimento do art. 25 da Lei Complementar 101, de 2000.

7. Constata-se, que para cumprir as condições que a Lei nº 20.895, de 2021, impôs à concessão do auxílio, o instrumento de parceria entre o Estado do Paraná e o Município de Laranjeiras do Sul deverá estabelecer **obrigações** que constarão ou repercutirão naquelas que o Município acordar no instrumento de transpasse da área

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 146
Mov. 35

adquirida à entidade beneficiária, competindo ao Município fiscalizar e acompanhar respectivo cumprimento, sem prejuízo ao estabelecimento de outras que ajustar com o particular e acrescer ao respectivo instrumento, **zelando para que se efetivem nos termos programados, sob pena de devolver ao Estado o valor atualizado do auxílio**, consoante incisos III e IV do art. 2º do referido Diploma legal.

C. Da priorização da concessão de direito real de uso na destinação da área adquirida

1. Além das preditas particularidades, o inciso II do art. 2º da Lei Est. nº 20.895, de 2021, estabeleceu como condição à concessão do auxílio ao Município, que a destinação da área adquirida com o respectivo recurso financeiro para uso de entidade privada regularmente selecionada se faça - *preferencialmente* -, por concessão de direito real de uso, cujo contrato fixará as obrigações de contrapartida do concessionário em relação às metas de geração de emprego e renda regionais, entre outras compatíveis com a envergadura do investimento e que justificam o benefício que autoriza.

2. **Dependente de lei autorizadora** que, entre outros, estabeleça as condições jurídicas de uso do imóvel para fim de interesse público, a concessão de direito real de uso exige, salvo exceção legal, prévia licitação, compondo o benefício social seu principal propósito e que o qualifica como de direito real resolúvel, isto é, o **beneficiário da concessão sujeita-se à principal condição resolutiva de destinar o bem público a uma finalidade pública.**

3. A 'preferência' presente na Lei nº 20.895, de 2021, à concessão de direito real de uso inicialmente se faz diante da existência de outros atos jurídicos para a utilização por particulares, em caráter exclusivo, de bens dominicais[2], a saber: locação,

[2] Bens que não estão diretamente vinculados a uma atividade pública, por tal classificados "desafetados".
Art. 99. São **bens públicos**:
I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 147
Mov. 35

arrendamento, comodato, permissão de uso, concessão de uso, concessão de uso especial, autorização de uso e enfiteuse.

4. No ordenamento brasileiro criada pelo Decreto-lei nº 271, de 1967, na redação que lhe deu a Lei nº 11.481, de 2007, o art. 7º a instituiu possível para **terrenos públicos** ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo determinado ou indeterminado[3], como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, **industrialização**, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

5. Como se vê, **a concessão de direito real de uso trata de utilizar bens públicos como mecanismo de fomento**, assim definido por Garcia[4]:

> *"O fomento é um modo de intervenção estatal na economia que utiliza técnicas de indução para atrair os particulares para o exercício de determinadas atividades que possam produzir benefícios à sociedade. É, por natureza, não coercitivo e se vale de instrumentos de persuasão e convencimento para que os particulares atuem em determinado setor que se revele importante para o atendimento de públicos interesses".*

6. A teor do expediente do Prefeito de Laranjeiras do Sul, do Projeto Técnico, do Plano de Trabalho e da manifestação do Deagro, a pretensão do Município de Laranjeiras do Sul de destinar área que adquirirá com recursos financeiros provindos do tesouro estadual amolda-se à ação de fomento, operada nos termos e nas condições da mencionada autorização legislativa, pela qual entidade privada regularmente selecionada, no uso de bem público, investirá significativa monta, gerando

---

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, **consideram-se dominicais** os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

[3] Contudo, em respeito ao art. 57, § 3°, da Lei Federal n° 8.666, de 1993, o prazo de vigência necessariamente deve ser determinado.

[4] GARCIA, Flávio Amaral. A utilização dos bens públicos como instrumento de fomento e o processo de contratação com terceiros. In: CÂMARA, Alexandre Freitas; PIRES, Adilson Rodrigues; MARÇAL, Thais Boia (Coords.). Estudos de direito administrativo em homenagem ao professor Jessé Torres Pereira Junior. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 139-151. ISBN 978-85-450-0166-9.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Hs. 148
Mov. 35

desenvolvimento econômico e social, criando postos de trabalho e elevando a arrecadação de tributos, nesse conjunto beneficiando e atendendo o interesse público.

7. É a razão de o contrato de concessão de direito real de uso ser conhecido como "**contrato de fomento**", na classificação de Marçal Justen Filho e Eduardo Ferreira Jordão **espécie de contrato administrativo**, distinto do contrato de colaboração (pelo qual a Administração contrata a aquisição de bens ou serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 1993) e do contrato de delegação (pelo qual a Administração delega a prerrogativa de prestação de serviços públicos ou de interesse geral, regido pela Lei nº 8.987, de 1995).

8. Na lição de Garcia[4], no contrato de fomento o interesse público determinante à contratação situa-se nas externalidades positivas (efeitos indiretos) de um empreendimento empresarial privado, com a seguinte ressalva:

> *"Importante registrar que o particular não é obrigado a assumir a tarefa fomentada pelo Estado, mas, se o faz e se compromete a realizar um empreendimento e aportar recursos em determinada atividade econômica, deve o ente público se precaver e utilizar, aí sim, mecanismos coercitivos para o adimplemento da parceria na forma convencionada."*

9. Nesse sentido, remete-se ao art. 3º, § 7º, do Decreto Lei 271, de 1967, por prever a rescisão do contrato, com perdas das benfeitorias de qualquer natureza, caso o beneficiário ao imóvel der destinação diversa à estabelecida no contrato ou descumprir suas cláusulas. Ademais, circunstância que do Município de Laranjeiras do Sul (sem desonerar esta Secretaria de Estado) demandará um serviço administrativo permanente de acompanhamento e controle.

10. A par das supra discorridas características do ato jurídico e com a síntese de Carvalho Filho[5] extrai-se em conclusão a **principal razão da preferência prevista na Lei Est. nº 20.895, de 2021**:

[5] CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo, 9ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2002, p. 897.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 149
Mov. 35

> *"A concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada às vezes sem qualquer vantagem para ela. Além do mais,* ***o concessionário não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier****, mas, ao contrário, será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o interesse público que originou a concessão real de uso."*

11. Não obstante, a *'ordem preferencial'* prevista na Lei nº 20.895, de 2021, de destinar a área adquirida a entidade privada beneficiária mediante concessão de direito real de uso **não** se faz ao pleno arbítrio do Município.

12. Isso à razão da Súmula 1/2006 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Protocolo nº 513170/06, Cons. Artagão de Mattos Leão, aprovada pelo Acórdão nº 1865/06-TP, Rel. Nestor Baptista, de seguinte teor:

> SÚMULA Nº 1
>
> **Preferência** pela utilização da Concessão de Direito Real Uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei n°. 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público.

13. Tem-se assim, da leitura conjugada das características do ato jurídico, da Lei Est. nº 20.895, de 2021, e da Súmula nº 1 do TCE-PR, que o instrumento de parceria entre o Estado e o Município deve estabelecer a **obrigação** de o Município adotar a concessão de direito real de uso na destinação do imóvel para entidade privada e, sem arrostar o normativo que a estabelece como 'preferencial', **somente admitir** a adoção de outra forma de transpasse em caráter e hipóteses excepcionais, em qualquer caso **comprovada** a impossibilidade ou a não vantajosidade da concessão de direito real de uso.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 150
Mov. 35

14. **Em suma**, o instrumento de parceria em cláusula deve estabelecer a obrigação do Município preferir a concessão de direito real de uso a outro ato jurídico na destinação do(s) imóvel(is) adquiridos com recursos do auxílio financeiro estadual, salvaguardando a proteção do direito de sua propriedade ao Poder Público, no devido contrato (que a doutrina chama de "contrato de fomento") estabelecendo regras e condições de restrição às formas de seu uso, gozo e disposição, bem como fixando metas de criação de postos de trabalho, elevação da arrecadação de tributos e outras geradoras de desenvolvimento econômico e social, essas congruentes àquelas acordadas na parceria com o Estado, um e outro, em atenção ao princípio da finalidade pública, na destinação zelando para que do uso pelo ente privado decorram os maiores, melhores, dimensionados e aferíveis benefícios à população.

15. Ainda, a importância de o instrumento de parceria prever a obrigação de o Município se empenhar no acompanhamento e na fiscalização da consecução dos supracitados fins motores do autorizado auxílio, para assim salvaguardar o atendimento da adicional condição imposta pelo Legislativo estadual.

IV. Do instituto que caracteriza a incidente parceria

1. Não obstante o art. 2º, *caput*, da Lei nº 20.895, de 2021, não ter especificado, não remanesce dúvida que a parceria pela qual o Estado do Paraná transferirá ao Município de Laranjeiras do Sul, nas condições da autorização havida em seu art. 1º, recurso financeiro a título de auxílio destinado à aquisição da área na qual será implantada granja de produção de leitões desmamados, com o Município somando esforços na realização de propósitos comuns de interesse público (geração de renda e postos de trabalho, entre outros) caracteriza uma relação convenial.

2. Razão pela qual deverá ser formalizada mediante "instrumento de convênio", sendo oportuno observar que com a publicação do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, norma específica no âmbito do Estado relativa à aplicação dos regramentos trazidos pela nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021), não há

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 151
Mov. 35

mais de se falar em prevalência dos regramentos contidos na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

3. Por cautela, verifica-se que o acordo entre o Estado do Paraná e o Município a envolver a transferência de recursos para os fins da Lei Est. nº 20.895, de 2021, não configura qualquer das hipóteses previstas no § 1º do art. 661 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, e que afastariam a aplicabilidade das incidentes regras do novel Diploma.

4. Referido instituto jurídico iniciou previsão normativa nos idos de 1967, por meio do Decreto nº 200, resgatando-se a douta síntese de Hely Lopes Meirelles[6]:

> "Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.), outra que pretende a contraprestação cor respondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, mas unicamente participes com as mesmas pretensões). (...)
>
> Diante dessa igualdade jurídica de todos os signatários do convênio e da ausência de vinculação contratual entre eles, qualquer partícipe pode denunciá-lo e retirar sua cooperação quando o desejar, só ficando responsável pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participou voluntariamente do acordo."

5. O art. 2º, inciso XXI, do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, não modificou o entendimento do ilustre administrativa, concebendo a seguinte definição ao convênio:

> XXI - Convênio - instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto,

[6] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 393.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 152
Mov. 35

atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

6. A ausência de remuneração ou preço, a busca de resultados comuns mediante mútua colaboração e a ausência de vínculo contratual com cláusulas de permanência obrigatória, traços característicos à relação convenial informados no art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, foram mantidos no Dec. Est. nº 10.086, de 2022, ainda que nele não tenham sido explicitados. E se assim não se pugnar, argumenta-se que as disposições do Capítulo IV da Lei nº 15.608, de 2007, que tratam do convênio, não foram revogadas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, mantendo-se na condição de com ela não conflitarem, sobretudo em face da previsão do art. 184 do Diploma federal[7].

7. Delineado o entendimento dos fundamentos ao caso aplicáveis, com a reforma administrativa havia com a edição da Lei nº 19.848, de 2019, o art. 20 deste Diploma manteve na Seab a competência, entre outras, de promover o desenvolvimento rural em consonância aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, de gerar renda e emprego, melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social-produtiva **mediante qualquer iniciativa capaz de atender às necessidades do meio rural.**

7. A par disso, no âmbito organizacional desta Pasta foi conservado o Departamento de Desenvolvimento Rural, competindo-lhe, entre outros, propor, elaborar, coordenar e promover políticas, planos, programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento rural sustentável e de **incremento econômico** das atividades agropecuárias **geradoras de renda**, de melhoria da qualidade de vida do meio rural, de **desenvolvimento territorial rural**, tais como a formação e capacitação do agricultor e sua família, a **agroindustrialização**, com destaque à agroindústria familiar, o crédito fundiário e o fomento ao turismo rural, nos termos dos arts. 3º, inc. II, e art. 23 do Regulamento da Seab aprovado na forma de Anexo pelo Dec. nº 5.499, de 2020.

[7] **Art. 184.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 153
Mov. 35

8. Conhecida a proposta contida no Projeto Técnico que o Município de Laranjeiras do Sul apresentou aos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais, confirmada a realização de objetivos de interesse público comum e fixado o enquadramento legal de referência, a celebração de convênio vai ao encontro dos fins institucionais da Seab conquanto confluentes aos do Município.

A. Do Plano de Trabalho

1. No discorrido compasso, mencionado Projeto foi submetido ao crivo do Escritório Regional da Seab em Laranjeiras do Sul e do Deagro Sede, os quais norteados pelos princípios de isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração, dela devidos por força do § 2º do art. 134 da Lei nº 15.608, de 2007, entabularam com o Município a elaboração do **Plano de Trabalho** (fls. 82/101) pautados pelo conteúdo mínimo exigido pelo art. 681 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, a conter os elementos estabelecidos no art. 134 da Lei nº 15.608, de 2007, segundo entendimento abaixo enumerado:

a) a descrição completa (com seus elementos característicos) do objeto do convênio a ser formalizado localiza-se em seu item 2 e está alinhado ao art. 2º da Lei Est. nº 20.895, de 2021: é objeto do convênio, identificado no plano de trabalho, o estabelecimento das regras ao auxílio financeiro que o Poder Legislativo Estadual autorizou o Poder Executivo Estadual transferir ao Município de Laranjeiras do Sul para adquirir área na qual será implantada granja de produção de leitões desmamados nos propósitos comuns de gerarem emprego e renda na região, aumentarem a produção de alimentos e a competitividade agroindustrial de Laranjeiras do Sul e elevarem a arrecadação de tributos, remetendo ao Projeto Técnico apresentado pelo Município (fls. 24/33), por expressa previsão parte integrante do Plano de Trabalho, o necessário detalhamento, concluindo pelo atendimento do inc. I do art. 681 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, e inc. I do art. 134 da Lei nº 15.608, de 2007;

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 154
Mov. 35

b) as razões que justificam a celebração do convênio são informadas no item 4, estendendo-se aos motivos que elegeram o Município de Laranjeiras do Sul em detrimento a outros municípios paranaenses, concluindo pelo atendimento ao inc. II do art. 681 do Dec. Est. nº 10.086;

c) as metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente, constam nos itens 5 e 7, atendendo ao inc. III do art. 681 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, e inc. II do art. 134 da Lei nº 15.608, de 2007;

d) o detalhamento das etapas ou fases de execução estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada são localizadas nos itens 8 e 10, atendendo ao inc. IV do art. 681 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, e inc. III do art. 134 da Lei nº 15.608, de 2007;

e) o plano de aplicação dos recursos financeiros consta no item 9, cumprindo ao determinado no inc. V do art. 681 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, e inc. IV do art. 134 da Lei nº 15.608, de 2007;

f) o cronograma físico-financeiro e de desembolso encontra-se no item 10, dele ora verificada a previsão de a transferência financeira do Estado ao Município ocorrer em parcela única, logo após as averbações do novo proprietário (Município) nas matrículas dos imóveis que comporão a área na qual será implantada a granja de suínos; pelo que atendido o inc. V do art. 681 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, e inc. VI do art. 134 da Lei nº 15.608, de 2007;

g) a comprovação de a contrapartida, quando prevista, estar devidamente assegurada não figura no plano de trabalho, porém, compreende-se que a Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida de 12.01.2022 que à fl. 22 instrui o presente caderno administrativo supre sua falta ao cumprir o propósito da previsão do inc. VII do art. 681 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022;

h) a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria ao caso concentra-se na despesa do

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 155
Mov. 35

Município na aquisição da área, nos termos precisados pelo art. 2º da Lei Est. nº 20.895, de 2021, atendendo, no que coube, ao inc. VIII do art. 681 do Dec. nº 10.086, de 2022;

i) a previsão de início e fim da execução do objeto, quer seja, a vigência do convênio, consta no item 3 e a previsão de conclusão das etapas ou fases programadas no item 10, distribuídas por bimestres a considerar a vigência do convênio; pelo que, atendido o inc. VI do art. 134 da Lei nº 15.608, de 2007;

j) a forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas são identificadas na descrição das metas constantes no item 7 em correspondência às etapas informadas por semestre no item 10, o que atende ao inc. IX do art. 681 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022;

k) da mesma forma, no item 7 identificam-se os indicadores físicos que serão utilizados na aferição do cumprimento das metas, assim atendido o inc. X do art. 681 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022;

l) a comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, exigida pelo inc. XII do art. 681 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, não se aplica ao caso, posto que a aquisição do imóvel (ou imóveis) é o objeto da destinação do recurso estadual a ser transferido ao Município;

m) a justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio, exigida pelo inc. XII do art. 681 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, é tema abordado na justificativa (item 4) e nos objetivos sociais do empreendimento (item 5) do Plano de Trabalho, com detalhamento no Projeto Técnico.

2. **Não foi localizada** a demonstração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado mediante elementos indicativos da mensuração desses custos. O fato de não se conhecerem as características que a área a ser adquirida deverá apresentar para atender às necessidades do empreendimento agroindustrial não impede

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 156
Mov. 35

a verificação pela Seab do preço médio por hectare de imóvel rural praticado na praça de Laranjeiras do Sul e multiplica-lo por 276 hectares (área mínima que o item 9 do Projeto Técnico à fl. 31 estima para comportar o empreendimento) para assim demonstrar (ou evidenciar) a compatibilidade que o inc. XI do art. 681 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, exige, ou, caso for, nos autos justificar a impossibilidade ou inaplicabilidade de tal demonstração. Trata-se de uma **estimativa**, que balizará, entre outros modos e meios, a verificação do valor despendido pelo Município na aquisição da área **(ver ponto IV.C.3 adiante)**.

3. Assim verificado, a par da análise processada no Parecer nº 68/2022 (fls. 133/137), de caráter essencialmente técnico, compreende-se prudente (de fato necessário) instruir os autos com a manifestação do Deagro certificando a correção (ou incorreção) da localização no Plano de Trabalho (ou Projeto Técnico, considerando ser ele parte integrante daquele) dos elementos que compõem o discorrido conteúdo mínimo que os mencionados dispositivos legais exigem ou, caso for, explicitar as justificativas de seu não cabimento na relação que se constituirá em decorrência do art. 2º da Lei Est. nº 20.895, de 2021.

4. Outrossim, em atenção ao § 1º do art. 681 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022[8], pelo Despacho à fl. 138 o Deagro ressalta que o valor do auxílio estadual será transferido ao Município em parcela única após a finalização do procedimento público de aquisição do imóvel (ou imóveis), em alinho à previsão da etapa 5 do item 8 - Etapas de Execução do Plano de Trabalho.

5. Do Projeto Técnico extraídas as informações e elementos necessários à composição do Plano de Trabalho, deve-se estar atento ao fato de se centrar na realização de seu precípuo e específico objeto, quer seja, à **aquisição da área na qual será implementada granja de suínos, não se estendendo às particularidades da implantação**

[8] **Art. 681.** O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do convenente deverá contemplar, no mínimo:
§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 157
Mov. 35

da granja de suínos, essa objeto do instrumento específico e próprio que o Município eleger à sua exploração pela entidade beneficiária que regularmente selecionou.

6. Não obstante, **além da meta "aquisição da área", o Plano de Trabalho identifica os objetivos sociais, comuns ao Estado, de interesse público, que o Município se compromete a atingir pela implantação da granja de suínos na área adquirida com os recursos públicos, à medida que deverão ser considerados pelo Município, previstas e dimensionados por correspondentes parâmetros aferíveis no instrumento que formalizará a relação com a entidade selecionada beneficiária da área, sem prejuízo a outras que deliberar devidas.**

7. Se assim não for, sobreviria como conclusão o despropósito de o Estado financeiramente auxiliar o Município na aquisição de imóvel(is), por arrostado um dever comum de, com efetividade, perseverar e diligenciar na consecução de um ou mais fins de interesse público que autorizaram o auxílio na "envergadura do investimento que o justifica", como posto no inciso II do art. 2º da Lei Est. nº 20.895, de 2021.

8. Trata-se do principal motivo pelo qual no item 4.1.11 da Cláusula Quarta da minuta do instrumento de convênio se fez constar a obrigação de o Município de Laranjeiras do Sul empenhar-se no sentido de no contrato que celebrar com o beneficiário da área que adquirir figure o Estado do Paraná, por meio da Seab, na qualidade de **"interveniente anuente"**, permitindo a esta Pasta dedicar-se à obrigação de aferir (e consentir ou não) a magnitude das metas de geração de emprego e renda, de incremento na arrecadação de tributos e na atividade econômica (VPB) e *"outras compatíveis com a envergadura do investimento e que justificam o benefício autorizado"*, cumprindo a condição estabelecida no inciso II do art. 2º da Lei Est. nº 20.895, de 2021.

9. Nos discorridos contornos, **observadas as orientadas cautelas e providências**, concluir-se-á pela regularidade do Plano de Trabalho (complementado pelo Projeto Técnico) em face das disposições da Lei nº 15.608, de 2007, e do Dec. Est. nº 10.086, de 2022.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 158
Mov. 35

B. Do instrumento de convênio

1. Definido que a parceria entre o Estado e o Município consiste na soma de esforços de um e outro no propósito de realizarem objetivos comuns de interesse público no qual não se cogita remuneração ou lucro (e demais elementos caracterizadores de uma relação convenial), o instrumento que a formaliza deverá contemplar o conteúdo mínimo disciplinado pelo art. 137 da Lei nº 15.608, de 2007, e art. 684 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022.

2. Para tanto apresenta-se a minuta do instrumento, para na sequência se localizarem as informações que os mencionados dispositivos legais exigem.

3. Principia-se pelo "objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho" (que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição). Diante de sua importância, que notoriamente se confirma pela impossibilidade de vir a ser alterado, é abaixo transcrito:

> *"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO*
>
> *1 Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços* ***para regular o auxílio financeiro autorizado pela Lei n.º 20.895, de 2021****, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE destinados à aquisição de área para instalação e implantação de granja de produção de leitões desmamados por pessoa jurídica de direito privado, com vistas à geração de emprego e renda na região, bem como o aumento da produção de alimentos e a competitividade agroindustrial de Laranjeiras do Sul e região, conforme detalhado no Projeto Técnico e no aprovado Plano de Trabalho, partes indissociáveis deste instrumento.*
>
> *1.1 Para efeito do presente instrumento de convênio compreende-se área adquirida a soma das áreas dos imóveis rurais adquiridos pelo CONVENENTE destinados à instalação da granja de produção de leitões desmamados.*

4. Do exame das responsabilidades (obrigações) informadas na Cláusula Quarta da minuta, quanto ao Estado do Paraná, as responsabilidades que esta Pasta

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 159
Mov. 35

assume observam os incidentes comandos legais e atendem ao conjunto de informações comumente constantes nas minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado (PGE-PR).

5. Quanto ao Município de Laranjeiras do Sul, em respeito à sua autonomia administrativa, de gestão e política, presentemente não se examina a legalidade das obrigações e responsabilidades que se dispõe a assumir, **à exceção**, por evidência, daquelas necessárias e devidas de o Estado dele exigir para a regular e integral consecução do convencionado objeto, notadamente, de salvaguarda do regular uso do auxílio financeiro e de garantia à consecução do objeto conveniado, com especial atenção às interrelações discorridas no item III desta Informação.

6. Neste aspecto, **além das obrigações orientadas nas minutas de instrumentos de convênio padronizadas da PGE-PR**, ao Município verifica-se a previsão de específicas obrigações nos seguintes itens:

- **4.2.1** (comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos no inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em atenção, inclusive, ao art. 4º da Lei nº 20.895, de 2021);

- **4.2.4 e 4.2.6** (emprego do recurso público na aquisição da área consoante as pertinentes legislações e diretivas fixadas pelo TCE-PR, notadamente, a Súmula 1/2006);

- **4.2.5** (exclusiva destinação da área adquirida com o recurso público a entidade beneficiária regularmente selecionada, observadas as pertinentes condicionantes legais);

- **4.2.7** (previsão no instrumento que o Município eleger para destinar a área adquirida a entidade beneficiária metas aferíveis relacionadas aos objetivos de interesse público que movem a parceria, especialmente de geração de emprego e renda regionais, de desenvolvimento econômico e outros mencionados no Plano de Trabalho e Projeto Técnico);

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 160
Mov. 35

- **4.2.8** (empenho no sentido de o Estado do Paraná, por meio da Seab, componha o instrumento que o Município eleger para destinar a área adquirida, participando na qualidade de interveniente anuente);

- **4.2.9** (previsão no instrumento que o Município eleger à destinação da sua reversão ao patrimônio do Município na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 13.2 da Cláusula Treze (sem prejuízo ao disposto em seus itens 13.4 e 13.5);

- **4.2.17** (assunção integral da responsabilidade da realização do procedimento público de compra do(s) imóvel(is) ou do(s) processo(s) de dispensa ou inexigibilidade);

- **4.2.18** (promoção dos registros da concessão de direito real de uso da área adquirida, ou de outro instrumento que celebrar com a entidade que nela empreender, no ofício de registros de imóveis);

- **4.2.16 e 4.2.18** (assunção integral da responsabilidade da realização dos procedimentos públicos de compra da área adquirida e de seleção do beneficiário que na área empreenderá a implantação da granja de suínos);

- **4.2.19** (ausência de outro investimento simultâneo com o mesmo objeto do presente convênio); e

- **4.2.26** (restituição aos cofres estaduais do valor transferido pelo Estado, monetariamente atualizado e acrescido de juros apurados na forma da legislação aplicável na ocorrência de qualquer das hipóteses que determinam a rescisão do convênio, previstas no item 13.2 da Cláusula Treze).

7. Ao supracitado rol de obrigações somam-se outras igualmente singulares à presente parceria, localizadas:

a) **no item 7.2** da Cláusula Sétima (obrigação do Município apresentar ao gestor do convênio relatório detalhado e atualizado sobre a execução das etapas previstas no Plano de Trabalho precedentes à liberação do recurso financeiro, acompanhado dos correlatos documentos, condição à liberação);

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 161
Mov. 35

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

b) **no item 7.3** da Cláusula Sétima (obrigação de identificar a Lei Est. nº 20.895, de 2021, e o instrumento de convênio celebrado entre o Estado do Paraná e o Município na(s) escritura(s) pública(s) de compra e venda do(s) imóvel(is) e na(s) respectiva(s) averbação(ões) em sua(s) matrícula(s));

c) **no item 8.1** da Cláusula Oitava (obrigação de o Município observar a legislação citada no preâmbulo do instrumento de convênio nas contratações pelas quais realizará o objeto conveniado);

d) **no item 8.2** da Cláusula Oitava, a vedação de o Município, para a consecução do ajuste, estabelecer contrato com entidade impedida de receber recursos estaduais;

e) **no item 8.3** da Cláusula Oitava (obrigação de o Município apresentar ao gestor do convênio relatório com os documentos que especifica respeitantes à realização do objeto da parceria).

8. Conclui-se pelo atendimento do inciso II do art. 137 da Lei nº 15.608, de 2007, e incisos II e III do art. 684 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, ressalvado que a *"especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas"* consta no Plano de Trabalho, que na previsão da Cláusula Segunda expressamente o faz parte integrante do instrumento de convênio, tal qual o Projeto Técnico.

9. Segue-se à Cláusula Onze do minutado instrumento de convênio, que disciplina as prestações de contas pelo Município à Seab, em atendimento ao inciso III do art. 137 da Lei nº 15.608, de 2007[9], e alínea 'c' do inc. V do art. 679 e inciso III do art. 684 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, ao caso destacado que as prestações de contas parciais não estão estritamente vinculadas à liberação ou à transferência do recurso ao

[9] **Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:
III – previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, **correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso**, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 162
Mov. 35

Município, estendendo-se à paulatina execução das etapas que realizarão o objeto conveniado (que como posto, não se circunscreve à aquisição da área).

10. Nesse ponto verifica-se a necessidade de o Deagro confirmar a correspondência dos prazos estabelecidos no item 11 (e subitens) da referida cláusula ao objeto (aquisição de área) e aos objetivos da parceria com o Município (atingimento parcial ou pleno das metas sociais justificadoras do auxílio), ora esclarecido **não haver impedimento à previsão de prazos distintos de acordo com cada evento.**

11. Por sua vez, a Cláusula Doze estabelece que as prestações de contas tratadas na precedente cláusula não afasta o dever de a Seab prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12. Cláusula Décima do minutado instrumento dispõe sobre o gestor e o fiscal do convênio, em atenção ao inciso IV do art. 137 da Lei nº 15.608, de 2007, e inciso IV do art. 684 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, conformada aos arts. 700 e 701 do referido Regulamento estadual. Neste aspecto, reforça-se a obrigação de a Seab **fiscalizar** a regularidade da aquisição pelo Município da área a ser destinada ao empreendimento agroindustrial, especificando os meios, métodos ou instrumentos que para tanto empregar e os documentos específicos que produzir. Posteriormente, conforme previsão no item 10.4 da Cláusula Décima, incumbe à Seab, por meio do gestor, acompanhar os efeitos sociais objetivados na comunhão de esforços, previstos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.

13. Ainda quanto ao acompanhamento e à fiscalização do desenvolvimento das ações do convênio pela Seab, nos termos do art. 21, §1º, c/c art. 6º, inc. V, da Resolução nº 28, de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o servidor fiscal "deverá ser profissional detentor de qualificação técnica compatível para a análise da execução do objeto a ser aferido, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura."

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 163
Mov. 35

14. Nesse particular, orienta-se em momento prévio à designação por ato próprio do Titular da Seab, verificar se o(a) servidor(a) detém competência técnica e legal para emitir pareceres sobre questões relacionadas à execução do objeto conveniado.

15. Outrossim, na disciplina do art. 704 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, a Cláusula Décima é finalizada pelo esclarecimento de a fiscalização e a gestão do convênio não se confundirem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato que o Município de Laranjeiras do Sul celebrará com o beneficiário da área que adquiriu com o recurso financeiro transferido pelo Estado. Nesse particular, anota-se a necessidade de instruir os autos com a declaração do Município de que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, em atendimento ao § 1º do supramencionado dispositivo legal.

16. A previsão da impossibilidade de o valor do convênio ser aumentado, salvo a incidência de alguma hipótese legal que excepciona a vedação, encontra-se no item 5.1.5 da Cláusula Quinta do minutado instrumento, assim atendido o inciso V do art. 137 da Lei nº 15.608, de 2007 e inciso XVI do art. 684 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022.

17. A previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados, nos termos exigidos pelo inciso VI do art. 137 da Lei nº 15.608, de 2007, e inc. VI do art. 684 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, situa-se na Cláusula Sexta do minutado instrumento.

18. A prerrogativa da Seab assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade, exigida pelo inc. V do art. 684 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, não se aplica à presente parceria. A paralisação ou a existência de irregularidades apuradas em regular processo administrativo determinarão a devolução pelo Município do recurso transferido aos cofres estaduais, como previsto no item 14.2 da Cláusula Treze, a também atender ao inc. VI do art. 684 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, e observar as hipóteses de rescisão previstas no art. 713 do mesmo Diploma legal.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 164
Mov. 35

19. Na premissa que a área adquirida pelo Município na qual o empreendimento agroindustrial será instalado não constitui bem remanescente segundo definição emprestada do inciso XIII do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014[10], não se aplica o disposto no inc. VII do art. 684 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022.

20. Em atendimento ao inc. IX do art. 684 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, a previsão do livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências e aos locais de execução do objeto, é obrigação do Município prevista no item 4.2.37 da Cláusula Quarta.

21. Por seu turno, o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas exigido pelo inc. X do art. 684 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, é previsto no item 11.3 da Cláusula Onze.

22. A forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto são tratadas nos itens 7.2 e 7.3 da Cláusula Sétima, item 8.2 da Cláusula Oitava e na Cláusula Décima.

23. A obrigação do concedente dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas, exigida pelo inciso XII do art. 684 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, consta no item 6 do Plano de Trabalho, parte integrante do instrumento convenial.

24. A obrigatoriedade dos partícipes divulgarem em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento,

[10] **Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:
XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele **não** se incorporam;

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 165
Mov. 35

exigida pelo inciso XIII do art. 684 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, consta no item 15.2 da Cláusula Quinze.

25. A descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto, exigida pelo inciso XIV do art. 684 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, consta no item 7 do Plano de Trabalho, parte integrante do instrumento convenial.

26. A previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados, exigida pelo inciso XVII do art. 684 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, está prevista no item 6.1 da Cláusula Sexta

27. A previsão dos valores de contrapartida financeira (ou em bens e serviços, nesses casos com a identificação da expressão monetária), exigida pelo inciso XIX do art. 684 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, cumpre-se pela declarada contrapartida financeira.

28. A previsão da indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pela Seab, para oportuna especificação, em atenção ao inciso XX do art. 684 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, localiza-se no item 5.1.1 da Cláusula Quinta, no sequente item previstas as mencionadas informações respeitantes ao Município.

29. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, suficiente para garantir a plena execução física do objeto, exigida pelo inciso XIX do art. 684 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, situa-se na Cláusula Décima.

30. A vedação de o convenente de estabelecer contrato com entidade impedida de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste, exigida pelo inciso XXIII do art. 684 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, consta no item 8.2 da Cláusula Oitava.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 166
Mov. 35

31. A exigência prevista no inciso XXIV do art. 684 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, ajustada ao caso concreto, quer seja, "cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem imóvel pelo Município importará na indenização do valor global aplicado", encontra-se no item 14.3 da Cláusula Quatorze.

32. A cláusula de inalienabilidade, exigida pelo parágrafo único do art. 665 e inciso XXV II do art. 684, ambos do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, consta na Cláusula Quatorze.

33. As hipóteses de extinção do ajuste, exigidas pelo inciso XXVI do art. 684 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, constam na Cláusula Treze.

34. Por derradeiro, no concernente ao conteúdo mínimo da minuta de convênio, sobrevém a vigência do instrumento de parceria, exigida pelo inciso XXII do art. 684 do Dec. nº 10.086, de 2022, e prevista na Cláusula Terceira. Na comunhão de esforços ora tratada releva o entendimento de o prazo de vigência estabelecido não se circunscrever ao lapso computado à aquisição da área destinada ao empreendimento agroindustrial, abrangendo também o apurado necessário para o Município alcançar as metas sociais de "geração de emprego e renda regionais e outras compatíveis com a envergadura do investimento e que justificam o benefício autorizado pela Lei nº 20.895, de 2021".

35. Significa que o convênio não se encerra pela aquisição do(s) imóvel(is), mas sim, quando os índices divulgados pelo IBGE e relatórios do CAGED – Cadastro Geral de Empregado e Desempregados (para o CONVENENTE e municípios adjacentes 'impactados' pelo empreendimento), entre outros porventura aplicáveis, demonstrarem que as metas de desenvolvimento econômico, de geração de emprego e renda regionais e demais eleitas pelo Município que legitimam a autorizada concessão do auxílio financeiro estadual, foram alcançadas, as quais deverão constar previstas no instrumento pelo qual o Município formalizará o transpasse da área adquirida à entidade selecionada beneficiária.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

201
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167
Mov. 35

36. Pelo que, excepcionalmente a vigência poderá projetar lapso que exceda a cinco anos, prazo comumente compreendido máximo a convênios.

37. Em suma, a definição do prazo de vigência do convênio deve ser avaliada e definida pelas autoridades técnicas da Seab, a considerarem os prazos previstos no Projeto Técnico apresentado pelo Município, o qual, além da aquisição da área, também trata da implantação da granja de suínos. Na definição ter à conta a possibilidade de no curso da execução haver prorrogações da vigência, formalizadas mediante Termos Aditivos.

C. Da instrução do presente processo administrativo

1. Por sua vez, o art. 136 da Lei nº 15.608, de 2007, e o art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, especificam a relação de documentos que devem instruir o presente processo administrativo, a saber:

a) ato constitutivo da entidade convenente, exigido pelo inc. I do art. 136 da Lei nº 15.608, de 2007, e inciso I do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022. localizado à fl. 9;

b) comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico, exigida pelo inc. II do art. 136 da Lei nº 15.608, de 2007, e inciso II, alínea 'b', do art. 679 do Dec. nº 10.086, de 2022, localizada às fls. 3 a 5;

c) prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas e Certidão Liberatória do TCE-PR, exigida pelo inc. III do art. 136 da Lei nº 15.608, de 2007, e incisos III, alíneas 'b', 'c' e 'd' VIII, do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, localizada às fls. 11 e 13;

d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos, exigida pelo exigida pelo inc. IV do art. 136 da Lei nº 15.608, de 2007, e inciso III, alínea 'd' do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, localizada à fl. 10;

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 168
Mov. 35

e) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias, exigida pelo inc. III do art. 136 da Lei nº 15.608, de 2007, e inc. VIII, do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, localizada à fl. 12;

f) prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, exigidas pelo inc. IV do art. 136 da Lei nº 15.608, de 2007, e inciso III, alíneas 'c' e 'e' do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, localizadas às fls. 10 e 18;

g) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos ao Estado do Paraná, exigida pelo inciso III, alínea 'a' do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, localizada à fl. 11;

h) certidão ou documento equivalente atestando que o Município interessado está em dia com o pagamento de **eventuais** empréstimos e financiamentos devidos ao Estado do Paraná, exigida pela alínea 'a' do inc. IV do § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000), alínea 'a' do inc. III, do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, e inc. VIII, do art. 10 do Dec. nº 4.189, de 2016, **não localizada**;

i) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, exigida pelo inciso III, alínea 'f' do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, localizada à fl. 14;

j) plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos; exigida pelo inc. V do art. 136 da Lei nº 15.608, de 2007, e incisos V, alínea 'c', VII, primeira parte, do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, localizado às fls. 113/132;

k) prévia aprovação do plano de trabalho pelas autoridades competentes exigida pelo inc. VI do art. 136 da Lei nº 15.608, de 2007, e inciso VII, segunda parte, do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, comprovada à fl. 132a;

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 169
Mov. 35

l) informação das metas a serem atingidas com o convênio, exigida pelo inc. VII do art. 136 da Lei nº 15.608, de 2007, e inciso XX do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, localizada nos itens 5 e 7 do Plano de Trabalho (fls. 120/127);

m) justificativa da relação entre os custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio, exigida pelo inc. VIII do art. 136 da Lei nº 15.608, de 2007, localizada no Parecer Técnico nº 68/2022 do Deagro (fls. 133/137);

n) especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada, exigida pelo inc. IX do art. 136 da Lei nº 15.608, de 2007, localizada no item 8 do Plano de Trabalho (fls. 127/128);

o) plano de aplicação dos recursos financeiros, exigido pelo inc. XI do art. 136 da Lei nº 15.608, de 2007, e inciso V do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, localizado no item 9 do Plano de Trabalho (fl. 128);

p) correspondente cronograma de desembolso, exigido pelo inc. XII do art. 136 da Lei nº 15.608, de 2007, e inciso V, alínea 'b', do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, localizado no item 10 do Plano de Trabalho (fl. 128);

q) indicação das fontes de recurso e dotações orçamentárias que assegurarão a integral execução do convênio, exigida pelo inc. XIII do art. 136 da Lei nº 15.608, de 2007, e inciso VI, alínea 'a', do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, **não localizada**;

r) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, exigida pelo inc. XIV do art. 136 da Lei nº 15.608, de 2007, e inciso VI, alínea 'b', do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, **não localizada**;

s) declaração do ordenador de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. exigida pelo inc. XV do art. 136 da Lei nº 15.608, de 2007, e inciso VI, alínea 'c', do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, **não localizada**;

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 170
Mov. 35

t) consulta ao Cadin-PR exigida pelo inciso III, alínea 'g' do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, localizada à fl. 15;

u) cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, gerido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência (Seap), exigido pelo Decreto nº 9.762, de 2013, c/c § 1º do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, localizado às fls. 16/17;

v) declaração do Prefeito Municipal de ausência de nepotismo, exigida pelo art. 7º do Dec. nº 2.485, de 2019[11], c/c § 1º do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, localizada à fl. 19;

w) declaração do Município de que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, em atendimento ao § 1º do art. 704 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, c/c § 1º do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, **não localizada**.

2. Na instrução do caderno com os documentos que contemplarem as informações dos itens C.1.q, C.1.r e C1.s desta manifestação, atentar ao disposto no inc. VI do art. 679 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, que tanto do concedente, quanto **do convenente**, exige a demonstração de disporem os recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio, **mediante**:

a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

[11] **Art. 7º** Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública estadual, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 171
Mov. 35

c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;

e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro,

f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea "e" deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes.

3. Outrossim, no que tange à aferição da compatibilidade do recurso a ser repassado à municipalidade com o valor médio do(s) imóvel(is) rural(is) praticado(s) em Laranjeiras do Sul (a considerar a área projetada à implantação da granja de suínos), verifica-se que a seleção e avaliação da área a ser adquirida compõem as etapas de execução 1 e 2 informadas no item 8, correspondentes às metas 1 e 2, ambas do Plano de Trabalho (fls. 95/96). É nesta oportunidade, portanto, que a Seab deverá verificar a observância pelo Município ao disposto no art. 136, inc. X da Lei nº 15.608, de 2007[12], e do atendimento do disciplinado nos arts. 368 e 370 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022[13], **no**

[12] **Art. 136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
[...]
X – orçamento fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, no caso de obras e serviços de engenharia, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

[13] **Art. 368.** No processo licitatório para **aquisição de bens** e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 172
Mov. 35

que couber, e assim em cumprimento ao inc. IV do art. 679, do citado Regulamento estadual, condição que **em ressalva** o Deagro, o gestor e o fiscal do convênio **devem expressamente conhecer e exigir e fiscalizar**, oportunamente instruindo o presente caderno com os respectivos documentos que comprovem o atendimento das referidas disposições legais.

4. Por fim, em atenção ao art. 4º da Lei Est. nº 20.895, de 2021, para atendimento do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **o caderno deverá ser instruído com documentos que comprovem que o Município:**

a) se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;
V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e
VI - os preços de tabelas oficiais.
§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.
§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.
§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3° deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3° e 4° deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.
§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6°, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.
Art. 370. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

b) que cumpre os limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) que observa os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) a previsão orçamentária de contrapartida.

5. É indispensável que os documentos comprobatórios da regularidade do Município estejam **vigentes à data da assinatura do convênio** (e na assinatura de eventuais aditamentos de valor), consoante parágrafo único do art. 1º da Lei Est. nº 19.206, de 2017, orientando-se nesses precisos momentos **novamente** consultar o Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual, instruindo os autos com respectivo resultado, em atenção à Lei nº 18.466, de 2015 e ao Dec. nº 1.933, de 2015.

V - CONCLUSÃO

1. Do exposto e em conclusão, nos limites da presente análise jurídica informados no inciso II da presente manifestação, pelo Deagro procedidas às verificações e eventuais ajustes informados nos itens **IV.A.2** (demonstração da compatibilidade do valor previsto à aquisição da área com os preços praticados no mercado); **IV.A.3** (instrução dos autos com a manifestação do Deagro certificando a correção da localização no Plano de Trabalho ou Projeto Técnico dos elementos que compõem o conteúdo mínimo exigido pelo art. 681 do Dec. nº 10.086, de 2022, caso for, justificando o não cabimento na relação que se constituirá em decorrência do art. 2º da Lei Est. nº 20.895, de 2021); **III.B.6** (atendimento aos requisitos à concessão do auxílio autorizado fixados na Lei Est. nº 20.895, de 2021); **IV.B.10** (correspondência dos prazos de prestações de contas parciais estabelecidos no item 11 da Cláusula Onze ao objeto conveniado e o atingimento parcial ou pleno das metas sociais justificadoras do auxílio); **IV.B.13 e IV.B.14** (competência do(a) servidor(a) a ser designado(a) à fiscalização do objeto do convênio); **IV.B.15** (instrução do caderno com a declaração do Município de que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto);

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

208
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 174
Mov. 35

IV.C.1.h (instrução do caderno com a certidão ou documento equivalente atestando que o Município está em dia com o pagamento de eventuais empréstimos e financiamentos devidos ao Estado do Paraná), **IV.C.1.q, IV.C.1.r, IV.C.1.s e IV.C.2** (instrução do caderno com os documentos orçamentário-financeiros da Seab e Município, os quais devem contemplar as informações exigidas pelo art. 679, inc. VI, do Dec. Est. nº 10.086, de 2022); **IV.C.1.w** (instrução do caderno com a declaração do Município de que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto); **IV.C.3** (oportuna aferição da compatibilidade do recurso financeiro a ser transferido ao Município com o valor médio dos imóveis rurais praticados em Laranjeiras do Sul, a considerar a área projetada à implantação da granja de suínos, nos moldes dos arts. 368 e 370 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, no que couber, pelo Deagro, gestor e fiscal do convênio); **IV.C.4** (instrução do caderno com documentos que comprovem que o Município atende ao art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal); **IV.C.5** (verificação da validade dos documentos comprobatórios de regularidade do Município por ocasião da assinatura do instrumento de convênio); tem-se que o caderno administrativo que opera a proposta do Município de Laranjeiras do Sul encontrar-se-á em condições de ser submetido à apreciação do Senhor Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, autoridade competente para firmá-lo a teor da delegação havida pelo art. 1º, § 6º do Dec. nº 4.189, de 2016.

Curitiba, em 24 de março de 2022.

Kurt Werner Reichenbach
Assessor - Seab

Ilian Lopes Vasconcelos
Advogada do Estado

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 174a
Mov. 35

Documento: **Info052kwr.22ConvenioSeabLaranjeirasdoSulAuxilioLei208952021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:12.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **138ce1f6203f4c45c2407a6477289d8d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 175
Mov. 36

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

CONVÊNIO Nº..... /2022 – SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº ..... /2022-SEAB QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede à Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, portador da carteira de Identidade nº 1.185.***-*-SSP/PR, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1441, de 2019, e o

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.970/0001-95, com sede à Praça Rui Barbosa, nº 1, CEP 85.301-420, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador do RG nº 3.993.***-*, com endereço funcional à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, CEP 85.301-410, Laranjeiras do Sul, PR, doravante denominado **CONVENENTE**, em consonância com o contido no **protocolado sob nº 18.552.634-8** e no exercício da competência delegada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado consoante § 6º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189, de 2016,

resolvem celebrar este Convênio o qual será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei Estadual nº 15.608, de 2007, na Lei Estadual nº 19.206, de 2017, no Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, na Lei Estadual nº 20.895, de 2021, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no Decreto-lei nº 271, de 1967, na Lei Federal nº 4.320, de 1964, na Resolução nº 28, de 2011, do TCE-PR e na Instrução Normativa nº 61, de 2011, do TCE-PR, no que couberem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 176
Mov. 36

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para regular o auxílio financeiro autorizado pela Lei n.º 20.895, de 2021, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE destinados à aquisição de área para instalação e implantação de granja de produção de leitões desmamados por pessoa jurídica de direito privado, com vistas à geração de emprego e renda na região, bem como o aumento da produção de alimentos e a competitividade agroindustrial de Laranjeiras do Sul e região, conforme detalhado no Projeto Técnico e no aprovado Plano de Trabalho, partes indissociáveis deste instrumento.

1.1 Para efeito do presente instrumento de convênio compreende-se área adquirida a soma das áreas dos imóveis rurais adquiridos pelo CONVENENTE destinados à instalação da granja de produção de leitões desmamados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2 Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, o Projeto Técnico apresentado pelo CONVENENTE e os documentos constantes do Protocolado nº 18.552.634-8.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3 Este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do emprego do recurso financeiro e a realização do objeto deste convênio, especialmente aos processos de aquisição e destinação da área na qual será implantada a granja de produção de leitões desmamados;

4.1.2 liberar os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso informado no

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 177
Mov. 36

Plano de Trabalho e em consonância às metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3 exigir do CONVENENTE, para a transferência de recursos, a apresentação das certidões e demais documentos necessários, vigentes às datas da assinatura do instrumento de parceria, bem como o atendimento das demais exigências legais incidentes à transferência;

4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.5 notificar o CONVENENTE quando não apresentar as prestações de contas dos recursos aplicados ou quando constatar sua má aplicação, instaurando, caso for, Tomada de Contas Especial;

4.1.6 validar os relatórios de prestação de contas emitidos pelo CONVENENTE, parciais e final, da realização do objeto deste Convênio;

4.1.7 emitir o termo de cumprimento do objeto do presente Convênio;

4.1.8 praticar os demais atos necessários à realização do objeto, inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

4.1.9 designar por ato específico os agentes públicos responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento da transferência financeira em conformidade aos artigos 698 e 699 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022;

4.1.10 registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do TCE-PR, consoante as resoluções e instruções normativas desse Tribunal;

4.1.11 compor, na qualidade de interveniente anuente, o instrumento que o CONVENENTE eleger para destinar a área adquirida a entidade beneficiária, anuindo às metas de geração de emprego e renda, de incremento na arrecadação de tributos e na atividade econômica (VPB) e outras naquele instrumento ajustadas, verificando sua compatibilidade com a envergadura do investimento que justificou o benefício autorizado;

4.1.12 publicar o extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado e seus eventuais aditamentos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 178
Mov. 36

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

4.2 Compete ao CONVENENTE:

4.2.1 comprovar, previamente à data da transferência, que cumpre os requisitos estabelecidos no inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000;

4.2.2 executar diretamente a integralidade do objeto deste convênio, determinando a correção de qualquer vício que venha a conhecer capaz de comprometer a fruição pela população dos benefícios dele decorrentes ou inerentes;

4.2.3 cumprir os prazos e as metas em conformidade ao Plano de Trabalho, às exigências legais e às disposições deste convênio e partes dele integrantes, adotando as medidas necessárias à consecução do acordado objeto e objetivos;

4.2.4 empregar o recurso financeiro exclusivamente na aquisição da área na qual será implantado o empreendimento agroindustrial, consoante o Plano de Trabalho e Projeto Técnico, com observância das pertinentes legislações e das diretivas fixadas Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);

4.2.5 destinar a área adquirida com o recurso financeiro de que trata a Cláusula Quinta a beneficiário selecionado mediante processo público ou justificando em processo próprio sua dispensa ou inexigibilidade, observadas as pertinentes condicionantes legais;

4.2.6 destinar a área para uso da entidade privada preferencialmente mediante contrato de concessão de direito real de uso, somente admitindo, em caráter excepcional, outra forma de transpasse após verificar e comprovar a impossibilidade ou a não vantajosidade da concessão de direito real de uso;

4.2.7 prever no instrumento contratual celebrado na forma da subcláusula 4.2.6, o cumprimento das metas de geração de emprego e renda regionais, de desenvolvimento e incremento econômico e outras relacionadas aos objetivos de interesse público que motivaram a celebração da presente parceria, descritas no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico;

4.2.8 diligenciar para que o CONCEDENTE, na qualidade de interveniente anuente,

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 179
Mov. 36

componha o instrumento que o CONVENENTE eleger para destinar a área adquirida a entidade beneficiária;

4.2.9 prever no contratual celebrado na forma da subcláusula 4.2.6, a reversão da área adquirida ao patrimônio do Município na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 13.2 da Cláusula Treze;

4.2.10 manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste convênio;

4.2.11 fiscalizar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no instrumento de transpasse da área que celebrar com a entidade beneficiária que nela empreender;

4.2.12 designar profissional para a gestão, acompanhamento e fiscalização pelo CONVENENTE do cumprimento do objeto deste convênio;

4.2.13 previamente ao repasse do valor previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

4.2.14 assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira;

4.2.15 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta-poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.16 realizar, sob sua inteira responsabilidade e nos termos da legislação vigente, o procedimento público de compra do(s) imóvel(is) ou do(s) processo(s) de dispensa ou inexigibilidade;

4.2.17 promover os devidos registros da concessão de direito real de uso da área adquirida, ou de outro instrumento que celebrar com a entidade que nela empreender, no ofício de registros de imóveis;

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 180
Mov. 36

4.2.18 realizar, sob sua inteira responsabilidade e nos termos da legislação vigente, o procedimento público de seleção do beneficiário que empreenderá na área adquirida com recursos deste convênio ou do processo de dispensa ou inexigibilidade;

4.2.19 informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente convênio;

4.2.20 aplicar os recursos deste convênio, exclusivamente, na execução do objeto descrito na Cláusula Primeira em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.21 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.22 efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.23 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.24 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.25 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

4.2.26 restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual, na ocorrência de qualquer das hipóteses prevista na subcláusula 13.2 da Cláusula Treze deste instrumento;

4.2.27 restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 181
Mov. 36

conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, observada a proporcionalidade, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.28 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

4.2.29 prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, qualquer esclarecimento sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.30 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.31 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE ou da empresa beneficiária em relação aos referidos pagamentos;

4.2.32 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela conformidade técnica e legal da aquisição da área na qual será instalada a granja de suínos desmamados, bem como sua destinação, nos termos do objeto convencionado;

4.2.33 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.34 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.35 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas o acesso aos processos, documentos e informações relacionadas a este convênio, a incluir os concernentes à destinação da área adquirida, e aos locais de execução do objeto;

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 182
Mov. 36

4.2.36 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.37 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste convênio;

4.2.38 exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo e do CONVENENTE de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo CONCEDENTE, na execução de ações previstas no Plano de Trabalho em ano eleitoral sendo vedada a aplicação das logomarcas institucionais nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), bem como vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, que totalizam a quantia de R$ XXXX *(valor por extenso)*, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor repassado pelo CONCEDENTE: R$ XXXX *(valor por extenso)*, à conta da dotação orçamentária nº XXXXXXXX – *[indicar a nomenclatura da dotação]*; natureza da despesa nº XXXXXXXX– *[indicar a nomenclatura da natureza da despesa]*, fonte de recursos nº XXX – *[indicar a fonte]*;

5.1.2 valor da contrapartida do CONVENENTE: R$ XXXX *(valor por extenso),* à conta da dotação orçamentária nº XXXXXXXX – *[indicar a nomenclatura da dotação]*; natureza da despesa nº XXXXXXXX – *[indicar a nomenclatura da natureza da despesa]*, fonte de recursos nº XXX– *[indicar a fonte]*.

5.1.3 Durante a execução do objeto deste convênio, toda e qualquer despesa excedente

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 183
Mov. 36

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

5.1.4 Havendo redução do valor global do convênio, deverá ser mantida a proporção entre os valores dos recursos destinados pelo CONCEDENTE e os destinados pelo CONVENENTE (contrapartida municipal), assegurando-se o percentual mínimo de contrapartida municipal do convênio original.

5.1.5 O valor do presente convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, condicionada à prévia aprovação pelo CONVENENTE de projeto adicional detalhado e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

5.1.5.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1.5.2 quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;

5.1.5.3 quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos em conta específica aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

6.1 O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta específica remunerada em instituição financeira oficial para movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, em conformidade com o estabelecido na subcláusula 6.4;

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 184
Mov. 36

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

6.2 Os recursos serão liberados pelo CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo CONVENENTE.

6.3 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.4 Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

6.5 Mediante expressa autorização do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio e se sujeitam às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6 Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.7 O CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade do(s) proprietário(s) do(s) imóvel(eis) que comporá(ão) a área a ser adquirida com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 185
Mov. 36

do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENENTE;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio;

7.1.12 realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência, de intermediação ou similar.

7.2 O CONVENENTE apresentará ao gestor do convênio relatório detalhado e atualizado sobre a execução das etapas previstas no Plano de Trabalho precedentes à liberação do recurso financeiro, acompanhado, no mínimo, dos documentos informados na subcláusula 8.2 deste instrumento, condição à liberação pelo CONCEDENTE.

7.3 A(s) escritura(s) pública(s) de compra e venda do(s) imóvel(is), inclusive a(s) averbação(ões) na(s) respectiva(s) matrícula(s), deverão expressamente identificar a Lei

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade.**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 186
Mov. 36

20.895, de 16 de dezembro de 2021, e o número do presente instrumento de convênio.

7.4 Constatada impropriedade ou irregularidade decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES

8.1 O CONVENENTE, na contratação com terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, deverá observar as disposições contidas na legislação citada no preâmbulo deste instrumento, sem prejuízo às demais normas pertinentes.

8.2 Para a consecução do objeto do ajuste é vedado ao CONVENENTE estabelecer contrato com pessoa física ou jurídica impedida de receber recursos estaduais.

8.3 O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

a) cópia do edital da licitação ou do(s) processo(s) de contratação direta de aquisição do(s) imóvel(is);

b) a ata, quando houver licitação;

c) as propostas dos interessados, quando houver licitação;

d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação ou do(s) processo(s) de contratação direta;

e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios ou de contratação direta.

8.4 A celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 187
Mov. 36

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação junto ao órgão fiscalizador do exercício profissional para se manifestar sobre a questão.

9.2 O processo administrativo insaturado com vistas à celebração de Termo Aditivo que importe na readequação do Plano de Trabalho sem, contudo, implicar em aumento de repasse de verba pelo CONCEDENTE, deverá ser instruído:

9.2.1 justificativa fundamentada à solicitada alteração do ajuste;

9.2.2 plano de trabalho readequado e assinado, em conformidade ao art. 681 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022;

9.2.3 aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente do CONCEDENTE;

9.2.4 certidão liberatória do CONVENENTE junto ao Tribunal de Contas do Estado;

9.2.5 prestação de contas, nos termos da Cláusula Onze deste instrumento.

9.3 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONVÊNIO

10 Fica designado(a) pelo CONCEDENTE, como gestor(a) deste convênio, o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXX***-*, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pela gestão e acompanhamento do convênio e do emprego dos recursos transferidos.

10.1 São funções do(a) Gestor(a) designado(a), dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do Termo de Convênio esteja em conformidade

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 188
Mov. 36

com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

10.2.2 diligenciar para que a execução do Termo de Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.3 controlar os saldos de empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;

10.2.4 atuar como interlocutor do CONCEDENTE;

10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7 emitir pareceres técnicos sobre as prestações de contas parciais e final apresentadas pelo CONVENENTE;

10.2.8 emitir Termo de Conclusão atestando o cumprimento satisfatório do objeto conveniado;

10.2.9 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

10.2.10 acompanhar a inserção dos dados do convênio no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, zelando pela atualidade e tempestividade dos registros, comunicando ao setor do CONCEDENTE responsável falhas ou discordâncias temporais;

10.2.11 diligenciar pela tempestiva promoção dos registros no SIT de responsabilidade do fiscal do convênio;

10.2.12 emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos para certificar o cumprimento integral do objeto conveniado.

10.3 O acompanhamento da realização do objeto deste convênio consistirá no exame das ações, procedimentos e documentos devidos à aquisição da área necessária à implantação da granja de produção de suínos desmamados, consoante as etapas e cronograma previstas no Plano de Trabalho.

10.4 O acompanhamento da consecução dos objetivos do presente convênio consistirá, entre outros, por inspeções e visitas *in loco* à granja de produção de leitões desmamados

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 189
Mov. 36

e às propriedades produtoras de suínos ou de grãos destinados ao fabrico de ração diretamente envolvidas com o empreendimento agroindustrial, com edição de Relatórios Semestrais de Acompanhamento, discorrendo o quadro situacional, com destaque à geração de renda e de postos de trabalho regionais, aferíveis pelos incrementos nos valores nominais e Valores Brutos da Produção (VPB) de suínos e Relatórios do CAGED – Cadastro Geral de Empregado e Desempregados, com respectivas demonstrações.

10.5 O(a) gestor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias ou determinadas à regularização das falhas observadas.

10.6 Fica designado(a) pelo CONCEDENTE, como fiscal deste convênio, o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXX***-*, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto conveniado e dos recursos repassados.

10.7 São funções do(a) Fiscal designado(a), dentre outras atribuições pertinentes:

10.7.1 receber do gestor designado pelo CONVENENTE os documentos relativos à presente parceria, encaminhando-os ao gestor designado pelo CONCEDENTE para verificação de sua conformidade à legislação aplicada;

10.7.2 verificar a campo o desenvolvimento da implementação do objeto nos termos acordados no Plano de Trabalho, relatando as ocorrências, verificações ou intervenções em Termo de Acompanhamento e Fiscalização, cientificando-as ao gestor designado pelo CONCEDENTE;

10.7.3 ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

10.7.4 responsabilizar-se pela avaliação da eficácia da execução do convênio;

10.7.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.7.6 analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;

10.7.7 emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade.**

245
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 190
Mov. 36

10.8 A fiscalização consistirá na verificação do desenvolvimento da presente parceria, em ações descritas em Relatórios de Fiscalização e Acompanhamento, finalizados com parecer conclusivo quanto à regularidade e precedidos da exposição das diligências efetuadas, tais como verificações dos procedimentos e documentos apresentados ou solicitados, visitas *in loco* à granja de produção de leitões desmamados e às propriedades rurais engajadas no empreendimento agroindustrial, com formal comunicação ao gestor do convênio de qualquer de irregularidade que envolva o emprego do recurso público ou outras pendências de ordem técnica ou legal, promovendo e acompanhando as medidas determinadas para saneamento.

10.9 A fiscalização e a gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato que o CONVENENTE celebrar com o beneficiário da área adquirida, obrigando-se o CONVENENTE a dispor de estrutura que permita acompanhar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA ONZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11 Durante a vigência do convênio o CONVENENTE obriga-se a prestar contas ao CONCEDENTE.

11.1 As prestações de contas parciais do CONVENENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compostas, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de execução do objeto;

b) relação do(s) imóvel(is) adquirido(s);

c) vias autenticadas da(s) escritura(s) pública(s) de compra e venda do(s) imóvel(is) com aposição dos dados do CONVENENTE, identificando a Lei 20.895, de 16 de dezembro de 2021, e o número do convênio, acompanhadas de comprovantes de quitação;

d) cópia(s) da(s) matrícula(s) atualizadas com os devidos registros da concessão de direito real de uso da área adquirida, ou do instrumento de transpasse que celebrar com a entidade que nela empreender, no ofício de registros de imóveis;

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 191
Mov. 36

e) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

f) relatórios parciais demonstrando a evolução da produção nominal de suínos e dos Valores Brutos de Produção (VBP) e do número de postos de trabalho diretos e indiretos gerados no Município de Laranjeiras do Sul e Municípios afetados pela implementação da granja de produção de leitões desmamados, comprovados mediante dados oficiais do Departamento de Economia Rural (Deral) e Relatórios do CAGED – Cadastro Geral de Empregado e Desempregados, mediante confronto com os dados do relatório do período imediatamente anterior.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

c) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver;

d) relatório final informando, no mínimo, o incremento nos Valores Brutos de Produção (VBP) e no número de postos de trabalho diretos e indiretos gerados no Município de Laranjeiras do Sul e Municípios adjacentes afetados pela implementação da granja de produção de leitões desmamados, apurado pelo confronto com os dados levantados ao tempo da celebração do presente convênio.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade.**

devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao CONCEDENTE, bem como não devolver os recursos, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O gestor deste convênio emitirá parecer técnico sobre os resultados da análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.

11.6 O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENENTE é a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas ao CONCEDENTE, tratada na Cláusula Onze, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA TREZE – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este convênio poderá ser:

13.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 193
Mov. 36

extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) não emprego do recurso financeiro transferido pelo CONCEDENTE no objeto conveniado ou em desacordo às hipóteses ajustadas;

c) emprego do recurso financeiro transferido, ainda que em parte, para fim diverso ao estabelecido na Lei nº 20.895, de 2021, ou em desacordo ao Plano de Trabalho e Projeto Técnico integrantes deste Termo de Convênio;

d) não atendimento aos requisitos legais para aquisição, transpasse e uso da área adquirida com o recurso financeiro repassado pelo CONCEDENTE;

e) não atingimento das metas de geração de renda e emprego e demais de caráter social ou econômico previstas no contrato de concessão de direito real de uso da área adquirida ou no instrumento que possibilitou seu uso pela entidade beneficiária;

f) não implantação e funcionamento da granja de produção de leitões desmamados nas condições e prazos estabelecidos no Projeto Técnico, na lei municipal e no instrumento possibilitará a entidade privada selecionada empreender na área adquirida;

g) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

h) não apresentação da prestação de contas final ou das prestações de contas parciais;

i) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

j) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

13.3 O desvio na destinação ou utilização da área adquirida com recursos transferidos pelo CONCEDENTE importará na indenização pelo CONVENENTE do valor global aplicado, monetariamente atualizado e corrigido, sem prejuízo a outros consectários legais.

13.4 A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 194
Mov. 36

13.5 A rescisão do convênio implica na devolução pelo CONVENENTE do valor atualizado do auxílio transferido pelo CONCEDENTE, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual.

CLÁUSULA QUATORZE – DA INALIENABILIDADE DA ÁREA ADQUIRIDA

14 É vedado ao CONVENENTE alienar a área adquirida com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, devendo, inclusive ao termo da vigência deste Convênio, destiná-la aos fins sociais de geração de emprego e renda justificadores do auxílio autorizado pela Lei Est. nº 20.895, de 2021.

14.1 O cancelamento da inalienabilidade da área adquirida se efetiva mediante ato da autoridade máxima do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICIDADE

15 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do CONCEDENTE, que a providenciará no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

15.1 O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

15.2 O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o valor e a data de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como informações referentes a valores devolvidos, citando a causa da devolução nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento, e ainda, as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em suas páginas eletrônicas oficiais que possibilitem o acesso direto ao portal de convênios e às mencionadas informações.

CLÁUSULA DEZESSEIS - CASOS OMISSOS

16 Os casos omissos deste convênio serão regidos pela legislação aplicável à espécie e,

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 195
Mov. 36

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em XXXX (XXXX) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, ... de ..... de 2022.

....

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Prefeito Municipal

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 195a
Mov. 36

Documento: **MinutainstrumentodeconvenioLaranjeirasdoSulLei208952021v24.03.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 24/03/2022 16:44, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 24/03/2022 20:16.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 24/03/2022 16:44.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7b4330fd34a4618d7bdacbef41156ade**.

252
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 196
Mov. 37

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (76.205.970/0001-95).

Digite o CPF ou CNPJ: 76.205.970/0001-95

Código de controle da imagem abaixo:

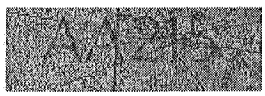

Gerar nova imagem

Continuar Limpar

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 13:27.

253

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 197
Mov. 38

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/04/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **9671.UNTO.2331**
Emitida em **09/02/2022 às 10:14:24**

Dados transmitidos de forma segura.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 13:27.

254
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 198
Mov. 39

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro do Estado - DTE

Certidão Negativa para Transferências Voluntárias
Nº 00056006

Dados do Município: **Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul**

Endereço: **Sete de Setembro , 1**

Município: **Laranjeiras do Sul - CNPJ nº: 76.205.970/0001-95**

Estado: **PR**

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o Poder Executivo Estadual certifica:

- Que o Município supra homologou junto à STN, via Portal SICONFI, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, conforme art. 51, parágrafo 1º, inciso I.
- Que em nome do Município supra não consta a existência de débitos junto ao Estado, conforme determina o art. 25, parágrafo 1º, inciso IV, alínea A.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet no endereço: **http://www.fazenda.pr.gov.br**

Esta Certidão tem validade até 06 de maio de 2022

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro do Estado - DTE
Certidão Nº 00056006

Emitida Eletronicamente via Internet
07/03/2022

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 13:27.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 199
Mov. 40

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025715062-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.205.970/0001-95**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 13:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 200
Mov. 41

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECLARAÇÃO

Eu, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, CPF 588.875.719-53, RG 3.993.368-3, SSP/PR, Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, que este subscreve, DECLARO, sob as penas da lei, que o Município de Laranjeiras do Sul/PR, CNPJ: 76.205.970/0001-95, endereço Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro, CEP 85.301-410, Laranjeiras do Sul/PR, possui Capacidade Técnica e Gerencial para Execução e Fiscalização ao convenio a ser firmado, que objetiva o repasse de recursos da SEAB destinados a aquisição de área rural a ser destinada à implantação de granja de produção de leitões desmamados em fomento da cadeia produtiva da proteína animal suína.

Nesse sentido, declaro que a Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul possui em seu quadro funcional servidores, capacitados e habilitados para a execução, fiscalização e gerenciamento administrativo do contrato a ser gerado, bem como, possui área gestora dos recursos recebidos por transferência do Estado, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com empregado público efetivo.

Laranjeiras do Sul, 28 de março de 2022

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jonatas Felisberto da Silva** em 28/03/2022 10:45. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 201
Mov. 42

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES E NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

INCISOS XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, CPF 588.875.719-53, RG 3.993.368-3, SSP/PR, Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, que esta subscrevo, em cumprimento aos incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, DECLARO, sob as penas da lei, que o Município de Laranjeiras do Sul/PR, CNPJ: 76.205.970/0001-95, endereço Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro, CEP 85.301-410, Laranjeiras do Sul/PR, encontra-se regular:

I. no cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

II. no cumprimento do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III. no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV. no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V. no cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

VI. na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Laranjeiras do Sul, Paraná, 28 de março de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jonatas Felisberto da Silva** em 28/03/2022 10:45. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

CAUC Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias
TESOURONACIONAL

Ministério da Economia - ME
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Atendimento aos Requisitos Fiscais

Valide com o app SERPRO ID
PROTOCOLO Fls. 202 Mov. 43 ESTADO DO PARANÁ

CNPJs Pesquisados: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado e o órgão gestor proponente (candidato a convenente)
Ente Federado: Laranjeiras do Sul/PR
CNPJ do órgão gestor: 76.205.970/0001-95 - MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ principal: 76.205.970/0001-95 - MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Data Pesquisa: 28/03/2022 08:44:21

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União		PGFN/RFB	Comprovado	24/07/2022
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS		CAIXA	Comprovado	14/04/2022
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União		SAHEM	Comprovado	28/03/2022
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal		CADIN	Comprovado	28/03/2022

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente				
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências		SIAFI/Subsistema Transferências	Comprovado	28/03/2022
2.1.2 - Plataforma +Brasil		Plataforma +Brasil	Comprovado	28/03/2022

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
3.1 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF				
3.1.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		SICONFI	Comprovado	30/07/2022
3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi		SICONFI	Comprovado	30/07/2022

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
3.2 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO				
3.2.1 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO		SICONFI	Comprovado	30/03/2022
3.2.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi		SICONFI	Comprovado	30/03/2022
3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope		SIOPE	Comprovado	30/03/2022
3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops (a)		SIOPS	Desabilitado	[Desabilitado]

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais		SICONFI	Comprovado	30/04/2022
3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis		SICONFI	Comprovado	31/03/2022
3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP		SADIPEM	Comprovado	28/03/2022

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária		SICONFI	Comprovado	30/04/2023
4.2 - Regularidade Previdenciária		CADPREV	Comprovado	08/09/2022

V - Cumprimento de Limites Constitucionais e Legais

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
5.1 - Aplicação Mínima de recursos em Educação		SIOPE	Comprovado	30/01/2023
5.2 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde		MS/SIOPS	Comprovado	28/03/2022
5.3 - Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP)		SICONFI	Comprovado	30/07/2022
5.4 - Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita		SICONFI	Comprovado	30/07/2022

*** Notas Explicativas**
(!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 13:28.

CAUC Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

TESOURO NACIONAL

Ministério da Economia - ME
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Atendimento aos Requisitos Fiscais

Valid com o app SERPRO VID
PROTOCOLO Fls. 203 Mov. 43 ESTADO DO ESTADO

(a) - Em face da ocorrência de problemas relacionados à transmissão de dados ao SIOPS, o item 3.2.4 - Encaminhamento do [illegible] assumido de Execução Orçamentária ao Siops - foi desabilitado temporariamente para todos os entes. Enquanto o problema persistir, sugere [illegible] no SIOPS.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 13:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 204
Mov. 44

GMS
GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Departamento de Logística para Contratações Públicas -
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 53831/2022

Emitido em 28/03/2022 Documento válido por 15 dias.

Fornecedor 76.205.970/0001-95 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Endereço Rua Expedicionario Joao Maria, 1020 - Edicacao - Centro

CEP: 85301-410 Laranjeiras do Sul-PR

Situação do Cadastro

REGULAR

Documentacões a Vencer

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
124-4	Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	9671.UNTO .2331	09/02/2022	10/04/2022

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
124-4	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	OF96.9E3B. 698A.CEAB	12/12/2021	14/06/2022
124-4	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	668530920 22	25/02/2022	24/08/2022
124-4	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	762059700 00195	31/05/2021	31/05/2022
124-4	Cadastro de Pessoa Física - CPF do Prefeito	3993368-3	12/06/2007	31/12/2024
124-4	Ata de Posse do Prefeito	001-2021	01/01/2021	31/12/2024
124-4	Documento de Identidade do Prefeito	588875719-53	12/06/2007	31/12/2024
124-4	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	025715062-86	16/12/2021	15/04/2022
124-4	Certidão Negativa para Transferências Voluntárias no Estado do Paraná	00056006	07/03/2022	06/05/2022
124-4	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	202203161 617460315 2418	16/03/2022	14/04/2022

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 13:28.

GMS
GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Departamento de Logística para Contratações Públicas -
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 205
Mov. 44

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 53831/2022 (Continuação)

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação
8411-6/00	Administração pública em geral	Sem Pendência

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
139	Convênios e parcerias

Vínculos de Dirigentes

Dirigente	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
588.875.719-53-JONATAS FELISBERTO DA SILVA	588.875.719-53 - JONATAS FELISBERTO DA SILVA	-	76.205.970/0001-95-MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (Administrador)

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no
www.comprasparana.pr.gov.br opção: Cadastro de Licitantes do Estado
- Certificado emitido gratuitamente.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 13:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 206
Mov. 45

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Origem : **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Assunto : **ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

EMENTA: LARANJEIRAS DO SUL. Poder Executivo. Análise da Gestão Fiscal - **2º Semestre de 2021. Regular.**

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Presidente da Câmara	CARLOS ALBERTO MACHADO	01/01/2021	31/12/2022
Prefeito	JONATAS FELISBERTO DA SILVA	01/01/2017	31/12/2024

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

2) CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

3) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 25/02/2022 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 3º quadrimestre de 2021, de acordo com a exigência contida no § 4°, art. 9° da LC 101/00, sendo que o chamamento público foi veiculado no JORNAL CORREIO DO POVO DO PARANA.

b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município, abrangendo todos os bimestres integrantes do período sob análise.

Dados processados em: 16/03/2022 21:15

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 13:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 207
Mov. 45

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

LRF art. 54 e 55, § 2°

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2° Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

d) Publicação das informações de natureza orçamentária e financeira do Poder Executivo

LRF art.48, Parágrafo Único

Em atenção ao disposto na LC 131/09, que adicionou o Parágrafo Único ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo efetuou declaração afirmando estar adequado à norma legal, inclusive no que respeita aos aspectos regulamentados por este Tribunal mediante a edição da Instrução Normativa nº 89/13.

Descrição	Data
1. Declaração efetuada ao sistema SIM, via internet em:	16/02/2022

3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1°, § 1° , 9° e 13

a) Resultado Financeiro e Orçamentário	Acumulado até o Período *
RECEITAS CORRENTES	112.299.865,63
RECEITAS DE CAPITAL	12.592.144,98
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.623.898,33
SOMA DAS RECEITAS	131.515.908,94
DESPESAS CORRENTES	97.193.903,43
DESPESAS DE CAPITAL	21.203.791,53
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.623.898,33
SOMA DAS DESPESAS	125.021.593,29
RESULTADO DO EXERCÍCIO	10.280.307,47
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	10.718.938,37
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	243.968,91

Dados processados em: 16/03/2022 21:15

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 13:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 208
Mov. 45

RESULTADO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO ACUMULADO - SUPERÁVIT/DÉFICIT	21.243.214,75

* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

b) Resultado Primário	Acumulado até o Período *
Receita Fiscal Líquida (A)	114.217.717,28
Despesa Fiscal Líquida (B)	107.399.691,85
Resultado Primário - Acima da Linha (C) = (A-B)	**6.818.025,43**
Meta de Resultado Primário Prevista no Anexo de Metas da L.D.O.	**-490.583,24**
Juros e Encargos Ativos (D)	530.600,77
Juros e Encargos Passivos (E)	2.649.818,73
Resultado Nominal - Acima da Linha (F) = C +(D-E)	**4.698.807,47**
Meta de Resultado Nominal Prevista no Anexo de Metas da L.D.O.	**-1.300.000,00**
Dívida Consolidada Líquida - Exercício Anterior (G)	20.590.877,76
Dívida Consolidada Líquida - Exercício Atual (H)	18.589.512,24
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (I) = (G-H)	**2.001.365,52**
Variação Saldo RPP (J)	-1.589.549,43
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (K)	0,00
Passivos Reconhecidos na DC (L)	-251.112,08
Outros Ajustes (M)	0,00
Resultado Nominal Ajustado = Abaixo da Linha (N) = (I-J-K+L+M)	**3.339.802,87**
Resultado Primário = Abaixo da Linha (O) = (N-(D-E))	**5.459.020,83**

4. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF art. 20, 22 e 23

Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Executivo:

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2019	76.646.732,26	40.495.426,51	52,83%	Alerta 95%
31/12/2019	81.722.676,21	42.278.857,65	51,73%	Alerta 95%
30/06/2020	81.550.765,70	43.759.514,35	53,66%	Alerta 95%
31/12/2020	90.132.031,49	44.704.294,74	49,60%	Alerta 90%
30/06/2021	96.372.355,35	44.299.477,02	45,97%	Normal
31/12/2021	100.575.852,77	47.111.803,94	46,84%	Normal

Dados processados em: 16/03/2022 21:15

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 13:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 209
Mov. 45

Situações: 1. Normal 2. Extrapolação 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Observa-se que nos exercícios de 2020 e 2021, os prazos e disposições do art. 23 da LRF estão suspensos, em função do disposto no DL federal nº 6 de 2020, e na LC nº 178 de 2021, e para os fins desta análise o item é considerado Regular.

Na data-base desta análise o Poder Executivo Municipal atende ao limite máximo para a Despesa Total com Pessoal permitido no art. 20, III, b, da LRF.

5. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida

LRF art. 30 e Resolução do Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV

Data-base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
31/12/2018	75.368.996,95	13.122.097,80	17,41%	Normal
30/06/2019	77.521.732,26	18.605.158,38	24,00%	Normal
31/12/2019	83.769.335,21	20.507.452,71	24,48%	Normal
30/06/2020	81.983.073,70	20.970.675,83	25,58%	Normal
31/12/2020	90.564.339,49	20.590.877,76	22,74%	Normal
30/06/2021	96.372.355,35	13.245.051,80	13,74%	Normal
31/12/2021	100.575.852,77	18.589.512,24	18,48%	Normal

Na data-base desta análise o Município atende ao limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida estabelecido pelo art. 3º, II, e art. 4º, IV, da RSF 40/01.

6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	100.575.852,77
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	8.716.667,81
% sobre a RCL	8,67%

Dados processados em: 16/03/2022 21:15

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 13:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 210
Mov. 45

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	100.575.852,77
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77,III

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2021
a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	25,48%
b) Serviços Públicos de Saúde	15,00%	17,59%

Conforme demonstrado, o Município atendeu aos limites constitucionais relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino e aos serviços públicos de saúde, estando apto ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, IV, b, da LC 101/00.

CONCLUSÃO

a) SÍNTESE

Título	Descrição	Conclusão
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo	Regular
2.b	Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Regular
2.c	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	Regular
2.d	Transparência L.C. 131/09 - Poder Executivo	Regular
3.a	Resultado Financeiro e Orçamentário do Exercício	Regular
3.b	Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário	Regular

Dados processados em: 16/03/2022 21:15

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 13:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 211
Mov. 45

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4	Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Regular
5	Limite da Dívida Consolidada	Regular
6.a	Limite das Operações de Crédito - Financiamentos	Regular
6.b	Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's	Regular
7.a	Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Regular
7.b	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Regular

b) DA GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 24 de março de 2022.

Dados processados em: 16/03/2022 21:15

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 13:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 212
Mov. 46

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Folha de informação nº 079/2022

Referente: Solicitação de auxílio para o Programa de Fortalecimento da Cadeia Produtiva Suína - Laranjeiras do Sul - Protocolo nº 18.552.634-8.

Em atenção ao exposto na Folha de Informação nº 52/2022 da área jurídica (fls. 139 a 174), informamos:

Com relação aos itens:

IV.A.2 (demonstração da compatibilidade do valor previsto à aquisição da área com os preços praticados no mercado):

Conforme consta no Parecer Técnico nº 068/2022 (fls. 13 a 137), somente após a apresentação, pelo Convenente, do laudo de avaliação, elaborado por profissional habilitado e com base na NBR 14.653-3:2019, instrumento hábil para definir o justo valor a ser negociado pelo(s) imóvel(is), é que poderemos nos manifestar sobre o valor negociado pela área, visto que o Deral trabalha com preços médios de terra nua. O laudo da Comissão será considerado como referência (cotação).

A liberação dos recursos está condicionada a apresentação de procedimento público de aquisição do(s) imóvel(is) avaliado(s) e selecionado(s) homologado e não impugnado e com averbação(ões) na(s) respectivas Matrícula(s) no(s) Registro(s) de Imóveis.

IV.A.3 (instrução dos autos com a manifestação do Deagro certificando a correção da localização no Plano de Trabalho ou Projeto Técnico dos elementos que compõem o conteúdo mínimo exigido pelo art. 681 do Dec. nº 10.086, de 2022, caso for, justificando o não cabimento na relação que se constituirá em decorrência do art. 2º da Lei Est. Nº 20.895, de 2021):

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do convenente deverá contemplar, no mínimo:

I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos (Item 2 do Plano de Trabalho, fl 113);

II - razões que justifiquem a celebração do convênio (Item 4 do Plano de Trabalho, fl 114 a 119);

III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente (Item 7 do Plano de Trabalho, fl 126/127);

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada (Item 8 do Plano de Trabalho, fl 127/128 e item 10 – fl 129/130)

V - plano de aplicação dos recursos (Item 9 do Plano de Trabalho, fl 128);

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso (Item 10 do Plano de Trabalho, fl 128);

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada (Itens 9 e 10 do Plano de Trabalho, fl 128); Declaração de contrapartida – fl 112);

Assinatura Avançada realizada por: **José Antonio Garcia Baena** em 28/03/2022 16:16, **Marcio da Silva** em 28/03/2022 16:38. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 16:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d5ed27361533a957338e2521bc720a2b.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 213
Mov. 46

VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria - não se aplica

IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (Item 8 do Plano de Trabalho, fl 127/128);

X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (Item 5 do Plano de Trabalho, fl 120 a 125; quadro 7 – metas 8 e 9);

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos (Laudo de avaliação nº 011/2021 PMLS – fls. 54 a 81);

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel – não se aplica.

III.B.6 (atendimento aos requisitos à concessão do auxílio autorizado fixados na Lei Est. nº 20.895, de 2021):

Previsto no quadro de metas, a saber:

1. Determinação do número de empregos diretos a serem gerados pelo beneficiário da área adquirida, ano a ano para os primeiros 5 anos, compondo uma entre outras obrigações de contrapartida a constarem no instrumento de transpasse;
2. Determinação do incremento no VBP do Município, ano a ano para os primeiros 5 anos, proporcionado pela implantação e funcionamento do Projeto agroindustrial;
3. Determinação de outras metas compatíveis com a envergadura do investimento e que justificam o benefício autorizado pela Lei 20.895, de 2021.

IV.B.10 (correspondência dos prazos de prestações de contas parciais estabelecidos no item 11 da Cláusula Onze ao objeto conveniado e o atingimento parcial ou pleno das metas sociais justificadoras do auxílio);

Os prazos estão compatíveis com as metas propostas

IV.B.13 e IV.B.14 (competência do(a) servidor(a) a ser designado(a) à fiscalização do objeto do convênio);

A fiscal indicada tem formação em Engenharia Agronômica, estando apta para realizar essa função.

IV.B.15 (instrução do caderno com a declaração do Município de que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto): item6 do Plano de Trabalho:

6. CAPACIDADE INSTALADA: GERENCIAL, ADMINISTRATIVA E TÉCNICAO Município dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante deste Plano de Trabalho quanto à aquisição dos itens constantes no Quadro 6destinados ao fortalecimento da agricultura familiar.O Engenheiro Agrícola Neilor José Southier, CREA 21.322/D, responderá pelo acompanhamento do convênio. O Município de Laranjeiras do Sul responderá pela execução do objeto proposto em todos os atos

Assinatura Avançada realizada por: **José Antonio Garcia Baena** em 28/03/2022 16:16, **Marcio da Silva** em 28/03/2022 16:38. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 16:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d5ed27361533a957338e2521bc720a2b.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 214
Mov. 46

relacionados à regular aquisição da área na qual será implantada a granja de suínos desmamados, e respectiva prestação de contas, com observância das incidentes legislações.

Declaração de capacidade técnica – fl. 200

IV.C.1.h (instrução do caderno com a certidão ou documento equivalente atestando que o Município está em dia com o pagamento de eventuais empréstimos e financiamentos devidos ao Estado do Paraná): **fls. 202/203**

IV.C.1.q, IV.C.1.r, IV.C.1.se IV.C.2 (instrução do caderno com os documentos orçamentário-financeiros da Seab e Município, os quais devem contemplar as informações exigidas pelo art. 679, inc. VI, do Dec. Est. nº 10.086, de 2022): **fls. 9 a 21; 54 a 132; 196 a 206.**

IV.C.1.w(instrução do caderno com a declaração do Município de que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto): **Declaração de capacidade técnica – fl. 200**

IV.C.3 (oportuna aferição da compatibilidade do recurso financeiro a ser transferido ao Município com o valor médio dos imóveis rurais praticados em Laranjeiras do Sul, a considerar a área projetada à implantação da granja de suínos, nos moldes dos arts. 368 e 370 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, no que couber, pelo Deagro, gestor e fiscal do convênio);

Conforme consta no Parecer Técnico nº 068/2022 (fls. 13 a 137), somente após a apresentação, pelo Convenente, do laudo de avaliação, elaborado por profissional habilitado e com base na NBR 14.653-3:2019, instrumento hábil para definir o justo valor a ser negociado pelo(s) imóvel(is), é que poderemos nos manifestar sobre o valor negociado pela área, visto que o Deral trabalha com preços médios de terra nua. O laudo da Comissão será considerado como referência (cotação).

A liberação dos recursos está condicionada a apresentação de procedimento público de aquisição do(s) imóvel(is) avaliado(s) e selecionado(s) homologado e não impugnado e com averbação (ões) na(s) respectivas Matrícula(s) no(s) Registro(s) de Imóveis.

IV.C.4 (instrução do caderno com documentos que comprovem que o Município atende ao art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição ;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

Assinatura Avançada realizada por: **José Antonio Garcia Baena** em 28/03/2022 16:16, **Marcio da Silva** em 28/03/2022 16:38. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 16:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d5ed27361533a957338e2521bc720a2b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 215
Mov. 46

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

d) previsão orçamentária de contrapartida.
§ 2o É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.
§ 3o Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social**: fls 201; 202/203; 206/211;**

IV.C.5 (verificação da validade dos documentos comprobatórios de regularidade do Município por ocasião da assinatura do instrumento de convênio); tem-se que o caderno administrativo que opera a proposta do Município de Laranjeiras do Sul encontrar-se-á em condições de ser submetido à apreciação do Senhor Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, autoridade competente para firmá-lo a teor da delegação havida pelo art. 1º, § 6º do Dec. nº 4.189, de 2016.

É a informação,

Jose Antonio Garcia Baena
Zootecnista
SEAB/DEAGRO

Marcio da Silva
CHEFE DO DEAGRO

Curitiba, 28 de março de 2022.

Assinatura Avançada realizada por: **José Antonio Garcia Baena** em 28/03/2022 16:16, **Marcio da Silva** em 28/03/2022 16:38. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 16:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d5ed27361533a957338e2521bc720a2b.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 215a
Mov. 46

Documento: **079_2022_FolhadeInformacao_LaranjeirasdoSul_18.552.6348.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **José Antonio Garcia Baena** em 28/03/2022 16:16, **Marcio da Silva** em 28/03/2022 16:38.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 16:15.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d5ed27361533a957338e2521bc720a2b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 216
Mov. 47

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - DEAGRO

Folha de Despacho Nº	302/2022	**Data** 28/03/2022
Nº Protocolo	**18.552.634-8**	
INTERESSADO	Município de **Laranjeiras do Sul**	
ASSUNTO	Solicitação de auxílio para o Programa de Fortalecimento da Cadeia Produtiva Suína	
PARA	Nuconv	

Encaminhamos o presente protocolo nº **18.553.634-8,** que trata de solicitação de apoio ao Município de Laranjeiras do Sul para o Programa Municipal de Fortalecimento da Cadeia Produtiva Suína no valor de apoio da **SEAB em R$ 29.925.000,00, além da contrapartida municipal de R$ 1.575.000,00, totalizando o projeto em R$ 31.500.000,00,** para os demais procedimentos que o caso requer visando a efetiva celebração deste termo de convênio.

Ressaltamos que a Minuta do instrumento de convenio encontra-se apensada ao processo como "rascunho".

O Sr. Chefe do NR/SEAB indicou como fiscal a servidora do IDR, Engª Agrª Milena Aparecida Ferrari Mateus, CPF 068.251.376/89, Crea 1411633/D.

Atenciosamente,

MÁRCIO DA SILVA
CHEFE DO DEAGRO

Rua dos Funcionários, 1559 – Cabral – CEP 80035-050 – CURITIBA/PR.
Telefone (41) 3313-4039 - Fax (41) 3313-4038
www.agricultura.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Marcio da Silva** em 28/03/2022 16:38. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 16:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **233519e4506a3d2c9258fcda465a9829.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 216a
Mov. 47

Documento: **302_22_Nuconv_LaranjeirasdoSul_18.552.6348.doc.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcio da Silva** em 28/03/2022 16:38.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 28/03/2022 16:15.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **233519e4506a3d2c9258fcda465a9829**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 217
Mov. 48

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
NÚCLEO DE CONVÊNIOS

DESPACHO: 170/2022
PROTOCOLO: 18.552.634-8
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE **LARANJEIRAS DO SUL**
ASSUNTO: INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRÉ EMPENHO
FONTE DE RECURSOS: Lei estadual 20.895/2021

Sra. Chefe,

Encaminhamos o protocolo n° **18.552.634-8**, do Município de **Laranjeiras do Sul**, credor n° **119901**, para que seja procedida à indicação orçamentária financeira e pré-empenho do valor de:

- **R$ 29.925.000,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais)** a título de despesas de **investimento.**

O Plano de Trabalho encontra-se nas fls. 119 – 139.

Após, retorne **com urgência ainda pela manhã** a este NUCONV para o prosseguimento do trâmite.

Em, **29 de março de 2022.**

Fernanda Tomass e Souza,
Assistente do NUCONV.

De acordo,

Elaine S. L. S. Mizerkowski,
Chefe do Núcleo de Convênios.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Fernanda Tomass e Souza** em: 29/03/2022 08:53. As assinaturas deste documento constam às fls. 217a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c1c99fbc192bc1f0881d32a53720e859.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 217a
Mov. 48

Documento: **170.GOFSIndicacaoorcamentariapreempenhoLaranjeirasdoSul.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernanda Tomass e Souza** em 29/03/2022 08:54.

Assinatura Simples realizada por: **Elaine Mizerkowski** em 29/03/2022 08:55.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Fernanda Tomass e Souza** em: 29/03/2022 08:53.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c1c99fbc192bc1f0881d32a53720e859**.

217

PARANÁ PROTOCOLO Fls. 218 Mov. 49 GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Nº 0096/2022 GOFS/SEAB

PROTOCOLO: **18.552.634-8**
INTERESSADO: Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO
MUNICÍPIO: 119901 – Laranjeiras do Sul

O presente processo visa a solicitação de recursos orçamentários e financeiros para formalização de Termo de Convênio entre o município de **LARANJEIRAS DO SUL** - Pr e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB, cujo objeto deste convênio é a conjugação de esforços para regular o auxílio financeiro autorizado pela Lei n.º 20.895, de 2021, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE, destinados à aquisição de área para instalação e implantação de granja de produção de leitões desmamados por pessoa jurídica de direito privado, com vistas à geração de emprego e renda na região, bem como o aumento da produção de alimentos e a competitividade agroindustrial de Laranjeiras do Sul e região, conforme detalhado no Projeto Técnico e no aprovado Plano de Trabalho, partes indissociáveis deste instrumento. O valor total para a formalização do Termo de Convênio será de **R$ 31.500.000,00,** sendo, **R$ 1.575.000,00** de contrapartida financeira do município e **R$ 29.925.000,00** apoio financeiro da SEAB.

Informamos que há disponibilidade de recursos no Orçamento da SEAB – Exercício de 2022 para atender a presente despesa, conforme a Lei Orçamentária Anual n° Lei nº 20.873 de 15 de dezembro de 2021, podendo correr à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Unidade:	6500 - SEAB
Programa/Atividade:	6502.20.608.04.6257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar
Natureza de Despesa:	4440.42.01 – Auxílio a Municípios
Espécie de Despesa:	04 - Investimento
Fontes de Recursos:	147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2022	**R$ 29.925.000,00**
2023	R$ 0,00
2024	R$ 0,00

Este GOFS compromete-se a solicitar inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes nos casos em que as mesmas ultrapassem o exercício vigente.

Informamos ainda que a despesa tem compatibilidade com Plano Plurianual PPA 2020/2023 e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO vigente.

Segue **Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD**, em anexo.

É a informação,

Curitiba, 29 de março de 2022.

FERNANDA ARNAL YEDE
Chefe do GOFS/SEAB

CLEBER CERONATO
Assistente Técnico GOFS/SEAB

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Cleber Wilson Ceronato** em: 29/03/2022 09:14. As assinaturas deste documento constam às fls. 219a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a08d9979785ef087843e9340e251f91f.**

PARANÁ PROTOCOLO Fls. 219 Mov. 49 GOVERNADO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA – DAD
Nº 0096/2022 GOFS/SEAB

PROTOCOLO: **18.552.634-8**

O presente processo visa a solicitação de recursos orçamentários e financeiros para formalização de Termo de Convênio entre o município de **LARANJEIRAS DO SUL** - Pr e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB, cujo objeto deste convênio é a conjugação de esforços para regular o auxílio financeiro autorizado pela Lei n.º 20.895, de 2021, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE, destinados à aquisição de área para instalação e implantação de granja de produção de leitões desmamados por pessoa jurídica de direito privado, com vistas à geração de emprego e renda na região, bem como o aumento da produção de alimentos e a competitividade agroindustrial de Laranjeiras do Sul e região, conforme detalhado no Projeto Técnico e no aprovado Plano de Trabalho, partes indissociáveis deste instrumento. O valor total para a formalização do Termo de Convênio será de **R$ 31.500.000,00,** sendo, **R$ 1.575.000,00** de contrapartida financeira do município e **R$ 29.925.000,00** apoio financeiro da SEAB.

Identificação da Despesa:

Unidade:	6500 - SEAB
Programa/Atividade:	6502.20.608.04.6257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar
Natureza de Despesa:	4440.42.01 – Auxílio a Municípios
Espécie de Despesa:	04 - Investimento
Fontes de Recursos:	147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade que:

a) Nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, em anexo e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (PLOA) para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do ar.16, inciso II, da Lei Complementar n°101/00.

b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2022	**R$ 29.925.000,00**
2023	R$ 0,00
2024	R$ 0,00

c) Esta Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.

d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido na esfera civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art.10, incs. IX e XI, da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 29 de março de 2022

RICHARDSON DE SOUZA
Diretor Geral da SEAB

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Cleber Wilson Ceronato** em: 29/03/2022 09:14. As assinaturas deste documento constam às fls. 219a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a08d9979785ef087843e9340e251f91f.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 219a
Mov. 49

Documento: **InforDAD_0096_2022_TermodeConvenioPMLARANJEIRASDOSULProt.18.552.6348.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernanda Arnal Yede** em 29/03/2022 09:37, **Richardson de Souza** em 29/03/2022 09:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Cleber Wilson Ceronato** em 29/03/2022 09:15.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Cleber Wilson Ceronato** em: 29/03/2022 09:14.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a08d9979785ef087843e9340e251f91f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 220
Mov. 50

Exercício 2022 Mês 3

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

Relatório QDD por Espécie/Natureza/Fonte de um Projeto Atividade

Valores Oficiais

Órgão 06500 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Unidade 6502 - DIRETORIA GERAL

Projeto Atividade 6257 FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Dotação 06500.6502.20.608.04.6257

Descrição	Fonte	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Orçamento Atualizado	Total de MCO Descentralização	Pré-Empenho	Empenhado	Saldo Pré-Empenho	Saldo Disp. Pré-Empenho	Liquidado	Pago
33404100	100	2.000.000,00	3.200.000,00		3.200.000,00		171.340,59	171.340,59		3.028.659,41	171.340,59	171.340,59
	102	1.000.000,00	276.200,00	500.000,00	776.200,00					276.200,00		
33504100	102	2.500.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	2.500.000,00					1.250.000,00		
33901400	107		7.400,00		7.400,00					7.400,00		
33901800	102		52.800,00		52.800,00					52.800,00		
33903000	102		76.000,00		76.000,00					76.000,00		
33903300	107		129.000,00		129.000,00					129.000,00		
33903700	102		50.000,00		50.000,00					50.000,00		
33903900	100	1.000.000,00	1.000.000,00		1.000.000,00		208.320,00	208.320,00		791.680,00		
	102		45.000,00		45.000,00					45.000,00		
	107		326.343,00		326.343,00					326.343,00		
33909300	107		252.249,00		252.249,00					252.249,00		
33994100	125	2.160.000,00		2.160.000,00	2.160.000,00							
Total Outras Despesas Correntes	T	8.660.000,00	6.664.992,00	3.910.000,00	10.574.992,00		379.660,59	379.660,59		6.285.331,41	171.340,59	171.340,59
	OF											
	TODAS	8.660.000,00	6.664.992,00	3.910.000,00	10.574.992,00		379.660,59	379.660,59		6.285.331,41	171.340,59	171.340,59
44404200	100	7.000.000,00	4.655.000,00	5.000.000,00	9.655.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	3.655.000,00		
	101		7.000.000,00		7.000.000,00					7.000.000,00		
	147		30.000.000,00		30.000.000,00					30.000.000,00		
44504200	102	22.500.000,00		22.500.000,00	22.500.000,00							
44905200	107	140.601.000,00	46.529.907,00	140.601.000,00	187.130.907,00		25.754.173,33	25.754.173,33		20.775.733,67		
	120	1.000,00		1.000,00	1.000,00							
44995200	125	4.658.200,00		4.658.200,00	4.658.200,00							
Total Investimentos	T	174.760.200,00	88.184.907,00	172.760.200,00	260.945.107,00		26.754.173,33	25.754.173,33	1.000.000,00	61.430.733,67		
	OF											
	TODAS	174.760.200,00	88.184.907,00	172.760.200,00	260.945.107,00		26.754.173,33	25.754.173,33	1.000.000,00	61.430.733,67		
TOTAL	T	183.420.200,00	94.849.899,00	176.670.200,00	271.520.099,00		27.133.833,92	26.133.833,92	1.000.000,00	67.716.065,08	171.340,59	171.340,59
	OF											
	TODAS	183.420.200,00	94.849.899,00	176.670.200,00	271.520.099,00		27.133.833,92	26.133.833,92	1.000.000,00	67.716.065,08	171.340,59	171.340,59

*Orçamento Atualizado = Orçamento disponível + Orçamento contingenciado, ou, Orçamento inicial (+) ou (-) créditos adicionais ou ajustes orçamentários.

*Saldo Disponível = Disponível para Pré-Empenho, MCO e Descentralização

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Cleber Wilson Ceronato** em: 29/03/2022 09:14.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF

PROTOCOLO ESTADO DO PARANÁ
Sistema Integrado de Finanças Públicas
221
51

NOTA DE PRÉ EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000231	Tipo de Documento	OR	Data de Emissão	29/03/22
Pedido de Origem		Tipo de Pedido de Origem			
Unidade Contábil	06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO				
Unidade	6502 DIRETORIA GERAL				
CNPJ Unidade	76.416.957/0001-85				
Proj/Atividade	6257 FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho			
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento			
Utilização		N. Licitação		Mod. de Licitação	Isento/Não Aplicável
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID	185526348		

Credor

Credor	119901 - LARANJEIRAS DO SUL . PREF. MUNIC.	CNPJ	76.205.970/0001-95
Endereço	PRACA RUI BARBOSA, 001 - PRACA - CENTRO LARANJEIRAS DO SUL - PR BR		
CEP	85301420		
Banco/Agência	001/0734-X		
Conta	3255/7		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SALDO ORÇAM. ANT.	VALOR TOTAL
6502 6257 20 608 04 44404201 00 0000000147 1	30.000.000,00	29.925.000,00
	SD. ORÇAM.ATUAL	
	75.000,00	

Obs.: Valor estornado: R$,00

Histórico

Solicitação de recursos orçamentários e financeiros para formalização de Termo de Convênio entre o município de LARANJEIRAS DO SUL - Pr e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB, cujo objeto deste convênio é a conjugação de esforços para regular o auxílio financeiro autorizado pela Lei n.º 20.895, de 2021,mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE, destinados à aquisição
de área para instalação e implantação de granja de produção de leitões desmamados.

Aprovador

Dt.Aprovação

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 29/03/22 9:18:45 Criador por CCERONATO

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Cleber Wilson Ceronato** em: 29/03/2022 09:19.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 222
Mov. 52

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DIREÇÃO GERAL

Protocolo:	18.552.634-8
Assunto:	Solicita apoio financeiro para aquisição de terreno para a instalação da Agro Laranjeiras
Interessado:	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Data:	29/03/2022 09:56

DESPACHO

Ao NUCONV/Elaine,

Encaminhe-se o presente caderno administrativo para a continuidade do trâmite, conforme especificado em "Parecer em Andamento" pelo GOFS e Despacho 170/2022 desse Núcleo (fl.217), com a Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa (DAD) assinada pelo Diretor Geral.

Atenciosamente,

Mércia Vieira dos Santos,
Agente de Apoio/Direção Geral.

Assinatura Avançada realizada por: **Mercia Vieira dos Santos** em 29/03/2022 09:56. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Mercia Vieira dos Santos** em: 29/03/2022 09:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ade82a85047824e77067ee3c8fe0682**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 222a
Mov. 52

Documento: **DESPACHO_2.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Mercia Vieira dos Santos** em 29/03/2022 09:56.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Mercia Vieira dos Santos** em: 29/03/2022 09:56.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ade82a85047824e77067ee3c8fe0682.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 223
Mov. 53

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

⚠ Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (76.205.970/0001-95).

Digite o CPF ou CNPJ: 76205970000195

Código de controle da imagem abaixo:

Gerar nova imagem

Continuar Limpar

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:18.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 224
Mov. 54

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026420358-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.205.970/0001-95**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:18.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 225
Mov. 55

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ: 76.205.970/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:07 do dia 25/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/07/2022.
Código de controle da certidão: **E4B5.ADE1.B752.F057**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:18.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 226
Mov. 56

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.205.970/0001-95
Razão Social: LARANJEIRAS DO SUL PREFEITURA
Endereço: R RUI BARBOSA 01 / GETULIO VARGAS / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85304-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/03/2022 a 14/04/2022

Certificação Número: 2022031616174603152418

Informação obtida em 29/03/2022 08:34:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:18.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 227
Mov. 57

GMS
GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Departamento de Logística para Contratações Públicas -
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná

Certificado de Regularidade Fiscal

Comprova a regularidade da situação fiscal e trabalhista de pessoas físicas, firmas individuais e pessoas jurídicas conforme Art. 6º do Decreto Estadual n.º 9.762 de 19/12/2013.

Fornecedor 76.205.970/0001-95 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Endereço Rua Expedicionario Joao Maria, 1020 - Edicacao - Centro

CEP: 85301-410 Laranjeiras do Sul-PR

Documentações

Natureza Jurídica	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
124-4	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	2022031616174603152418	16/03/2022	14/04/2022
124-4	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	025715062-86	16/12/2021	15/04/2022
124-4	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	OF96.9E3B.698A.CEAB	12/12/2021	14/06/2022
124-4	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	66853092022	25/02/2022	24/08/2022

Situação no CADIN - Cadastro Informativo Estadual

Nada Consta.

Consulta realizada no CADIN em 29/03/2022 08:29:15

Obs.: - Certificado emitido gratuitamente.

- A emissão da CRF não desobriga o Órgão a consultar o Cadastro Informativo do Estado - CADIN para emissão de empenho, pagamentos e assinatura de instrumento contratual, sendo o CADIN instituído pela Lei 18466/2015 - PR e regulamentado pelo Decreto nº 1933/2015.

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:18.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 228 Mov. 58

Para aumentar o tamanho da janela, clique no **botão Maximizar** do navegador | Imprimir | Fechar

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro do Estado - DTE

Certidão Negativa para Transferências Voluntárias
Nº 00056006

Dados do Município: **Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul**

Endereço: **Sete de Setembro , 1**

Município: **Laranjeiras do Sul - CNPJ nº: 76.205.970/0001-95**

Estado: **PR**

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o Poder Executivo Estadual certifica:

- Que o Município supra homologou junto à STN, via Portal SICONFI, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, conforme art. 51, parágrafo 1º, inciso I.
- Que em nome do Município supra não consta a existência de débitos junto ao Estado, conforme determina o art. 25, parágrafo 1º, inciso IV, alínea A.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet no endereço: **http://www.fazenda.pr.gov.br**

Esta Certidão tem validade até 06 de maio de 2022

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro do Estado - DTE

Certidão Nº 00056006

Emitida Eletronicamente via Internet
07/03/2022

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:18.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 229
Mov. 59

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/04/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **9671.UNTO.2331**
Emitida em **09/02/2022** às **10:14:24**

Dados transmitidos de forma segura.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:18.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 230
Mov. 60

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Certidão nº: 56751768/2021
Expedição: 14/12/2021, às 11:56:08
Validade: 11/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.205.970/0001-95, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:18.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 231
Mau. 61

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2022, QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob n° 76.416.957/0001-85, com sede à Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador da carteira de Identidade n° 1.185.xxx-x - SSP/PR, nomeado pelo Decreto Estadual n° 1441, de 2019, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, e o

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.205.970/0001-95, com sede à Praça Rui Barbosa, n° 1, CEP 85.301-420, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador do RG n° 3.993.xxx-x, com endereço funcional à Rua Expedicionário João Maria, n° 1020, Centro, CEP 85.301-410, Laranjeiras do Sul, PR, doravante denominado **CONVENENTE**, em consonância com o contido no protocolado sob n° 18.552.634-8 e no exercício da competência delegada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado consoante § 6° do art. 1° do Decreto Estadual n° 4.189, de 2016,

resolvem celebrar este Convênio o qual será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, na Lei Estadual n° 15.608, de 2007, na Lei Estadual n° 19.206, de 2017, no Decreto Estadual n° 10.086, de 2022, na Lei Estadual n° 20.895, de 2021, na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, no Decreto-lei n° 271, de 1967, na Lei Federal n° 4.320, de 1964, na Resolução n° 28, de 2011, do TCE-PR e na Instrução Normativa n° 61, de 2011, do TCE-PR, no que couberem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para regular o auxílio financeiro autorizado pela Lei n.° 20.895, de 2021, mediante a transferência de

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 248a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e297f93ffa5de749ac42550b493b72c9.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 232
Mov. 61

recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE destinados à aquisição de área para instalação e implantação de granja de produção de leitões desmamados por pessoa jurídica de direito privado, com vistas à geração de emprego e renda na região, bem como o aumento da produção de alimentos e a competitividade agroindustrial de Laranjeiras do Sul e região, conforme detalhado no Projeto Técnico e no aprovado Plano de Trabalho, partes indissociáveis deste instrumento.

1.1 Para efeito do presente instrumento de convênio compreende-se área adquirida a soma das áreas dos imóveis rurais adquiridos pelo CONVENENTE destinados à instalação da granja de produção de leitões desmamados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2 Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, o Projeto Técnico apresentado pelo CONVENENTE e os documentos constantes do Protocolado nº 18.552.634-8.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3 Este convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do emprego do recurso financeiro e a realização do objeto deste convênio, especialmente aos processos de aquisição e destinação da área na qual será implantada a granja de produção de leitões desmamados;

4.1.2 liberar os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso informado no Plano de Trabalho e em consonância às metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3 exigir do CONVENENTE, para a transferência de recursos, a apresentação das certidões e demais documentos necessários, vigentes às datas da assinatura do instrumento de parceria, bem como o atendimento das demais exigências legais incidentes à transferência;

4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 248a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e297f93ffa5de749ac42550b493b72c9.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 233
Mov. 61

na consecução do objeto deste convênio;

4.1.5 notificar o CONVENENTE quando não apresentar as prestações de contas dos recursos aplicados ou quando constatar sua má aplicação, instaurando, caso for, Tomada de Contas Especial;

4.1.6 validar os relatórios de prestação de contas emitidos pelo CONVENENTE, parciais e final, da realização do objeto deste Convênio;

4.1.7 emitir o termo de cumprimento do objeto do presente Convênio;

4.1.8 praticar os demais atos necessários à realização do objeto, inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

4.1.9 designar por ato específico os agentes públicos responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento da transferência financeira em conformidade aos artigos 698 e 699 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022;

4.1.10 registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do TCE-PR, consoante as resoluções e instruções normativas desse Tribunal;

4.1.11 compor, na qualidade de interveniente anuente, o instrumento que o CONVENENTE eleger para destinar a área adquirida a entidade beneficiária, anuindo às metas de geração de emprego e renda, de incremento na arrecadação de tributos e na atividade econômica (VPB) e outras naquele instrumento ajustadas, verificando sua compatibilidade com a envergadura do investimento que justificou o benefício autorizado;

4.1.12 publicar o extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado e seus eventuais aditamentos.

4.2 Compete ao CONVENENTE:

4.2.1 comprovar, previamente à data da transferência, que cumpre os requisitos estabelecidos no inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000;

4.2.2 executar diretamente a integralidade do objeto deste convênio, determinando a correção de qualquer vício que venha a conhecer capaz de comprometer a fruição pela população dos benefícios dele decorrentes ou inerentes;

4.2.3 cumprir os prazos e as metas em conformidade ao Plano de Trabalho, às exigências legais e às disposições deste convênio e partes dele integrantes, adotando as medidas necessárias à consecução do acordado objeto e objetivos;

4.2.4 empregar o recurso financeiro exclusivamente na aquisição da área na qual será

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 248a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e297f93ffa5de749ac42550b493b72c9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 234
Mov. 61

implantado o empreendimento agroindustrial, consoante o Plano de Trabalho e Projeto Técnico, com observância das pertinentes legislações e das diretivas fixadas Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);

4.2.5 destinar a área adquirida com o recurso financeiro de que trata a Cláusula Quinta a beneficiário selecionado mediante processo público ou justificando em processo próprio sua dispensa ou inexigibilidade, observadas as pertinentes condicionantes legais;

4.2.6 destinar a área para uso da entidade privada preferencialmente mediante contrato de concessão de direito real de uso, somente admitindo, em caráter excepcional, outra forma de transpasse após verificar e comprovar a impossibilidade ou a não vantajosidade da concessão de direito real de uso;

4.2.7 prever no instrumento contratual celebrado na forma da subcláusula 4.2.6, o cumprimento das metas de geração de emprego e renda regionais, de desenvolvimento e incremento econômico e outras relacionadas aos objetivos de interesse público que motivaram a celebração da presente parceria, descritas no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico;

4.2.8 diligenciar para que o CONCEDENTE, na qualidade de interveniente anuente, componha o instrumento que o CONVENENTE eleger para destinar a área adquirida a entidade beneficiária;

4.2.9 prever no contratual celebrado na forma da subcláusula 4.2.6, a reversão da área adquirida ao patrimônio do Município na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 13.2 da Cláusula Treze;

4.2.10 manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste convênio;

4.2.11 fiscalizar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no instrumento de transpasse da área que celebrar com a entidade beneficiária que nela empreender;

4.2.12 designar profissional para a gestão, acompanhamento e fiscalização pelo CONVENENTE do cumprimento do objeto deste convênio;

4.2.13 previamente ao repasse do valor previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 248a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e297f93ffa5de749ac42550b493b72c9.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 235
Mov. 61

consulta ao CADIN;

4.2.14 assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira;

4.2.15 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta-poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.16 realizar, sob sua inteira responsabilidade e nos termos da legislação vigente, o procedimento público de compra do(s) imóvel(is) ou do(s) processo(s) de dispensa ou inexigibilidade;

4.2.17 promover os devidos registros da concessão de direito real de uso da área adquirida, ou de outro instrumento que celebrar com a entidade que nela empreender, no ofício de registros de imóveis;

4.2.18 realizar, sob sua inteira responsabilidade e nos termos da legislação vigente, o procedimento público de seleção do beneficiário que empreenderá na área adquirida com recursos deste convênio ou do processo de dispensa ou inexigibilidade;

4.2.19 informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente convênio;

4.2.20 aplicar os recursos deste convênio, exclusivamente, na execução do objeto descrito na Cláusula Primeira em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.21 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.22 efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.23 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.24 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.25 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 248a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e297f93ffa5de749ac42550b493b72c9.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 236
Mov. 61

ao CONCEDENTE;

4.2.26 restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual, na ocorrência de qualquer das hipóteses prevista na subcláusula 13.2 da Cláusula Treze deste instrumento;

4.2.27 restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, observada a proporcionalidade, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.28 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

4.2.29 prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, qualquer esclarecimento sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.30 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.31 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE ou da empresa beneficiária em relação aos referidos pagamentos;

4.2.32 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela conformidade técnica e legal da aquisição da área na qual será instalada a granja de suínos desmamados, bem como sua destinação, nos termos do objeto convencionado;

4.2.33 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.34 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.35 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas o acesso aos processos, documentos e informações relacionadas

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 248a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e297f93ffa5de749ac42550b493b72c9.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 237
Mov. 61

a este convênio, a incluir os concernentes à destinação da área adquirida, e aos locais de execução do objeto;

4.2.36 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.37 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste convênio;

4.2.38 exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo e do CONVENENTE de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo CONCEDENTE, na execução de ações previstas no Plano de Trabalho em ano eleitoral sendo vedada a aplicação das logomarcas institucionais nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), bem como vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, que totalizam a quantia de **R$ 31.500.000,00** ***(trinta e um milhões e quinhentos mil reais)***, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor repassado pelo CONCEDENTE: **R$ 29.925.000,00** ***(vinte e nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil)***, à conta da dotação orçamentária nº 6502.20.608.04.6257 – Fortalecimento da Agricultura Familiar; natureza da despesa nº 4440.42.01 – Auxílio a Municípios, fonte de recursos nº 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, pré empenho nº 22000231, em data de 29/03/2022;

5.1.2 valor da contrapartida do CONVENENTE: **R$ 1.575.000,00** ***(um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais)***, à conta da dotação orçamentária nº 15.451.0600.1115 – *Aquisição de Imóveis Destinados a Incentivos a Agroindústria e Obras Públicas*; natureza da despesa nº 4.4.90.61.00.00 – *Aquisição de Imóveis*, fonte de recursos nº 00612 e 00612.

5.1.3 Durante a execução do objeto deste convênio, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 248a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e297f93ffa5de749ac42550b493b72c9.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 238
Mov. 61

contrapartida municipal.

5.1.4 Havendo redução do valor global do convênio, deverá ser mantida a proporção entre os valores dos recursos destinados pelo CONCEDENTE e os destinados pelo CONVENENTE (contrapartida municipal), assegurando-se o percentual mínimo de contrapartida municipal do convênio original.

5.1.5 O valor do presente convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, condicionada à prévia aprovação pelo CONVENENTE de projeto adicional detalhado e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

5.1.5.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1.5.2 quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;

5.1.5.3 quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos em conta específica aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

6.1 O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta específica remunerada em instituição financeira oficial para movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, em conformidade com o estabelecido na subcláusula 6.4;

6.2 Os recursos serão liberados pelo CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo CONVENENTE.

6.3 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 248a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e297f93ffa5de749ac42550b493b72c9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 239
Mov. 61

assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.4 Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

6.5 Mediante expressa autorização do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio e se sujeitam às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6 Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.7 O CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade do(s) proprietário(s) do(s) imóvel(eis) que comporá(ão) a área a ser adquirida com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENENTE;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive,

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 248a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e297f93ffa5de749ac42550b493b72c9.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 240
Mov. 61

referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio;

7.1.12 realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência, de intermediação ou similar.

7.2 O CONVENENTE apresentará ao gestor do convênio relatório detalhado e atualizado sobre a execução das etapas previstas no Plano de Trabalho precedentes à liberação do recurso financeiro, acompanhado, no mínimo, dos documentos informados na subcláusula 8.2 deste instrumento, condição à liberação pelo CONCEDENTE.

7.3 A(s) escritura(s) pública(s) de compra e venda do(s) imóvel(is), inclusive a(s) averbação(ões) na(s) respectiva(s) matrícula(s), deverão expressamente identificar a Lei 20.895, de 16 de dezembro de 2021, e o número do presente instrumento de convênio.

7.4 Constatada impropriedade ou irregularidade decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES

8.1 O CONVENENTE, na contratação com terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, deverá observar as disposições contidas na legislação citada no preâmbulo deste instrumento, sem prejuízo às demais normas pertinentes.

8.2 Para a consecução do objeto do ajuste é vedado ao CONVENENTE estabelecer contrato com pessoa física ou jurídica impedida de receber recursos estaduais.

8.3 O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

a) cópia do edital da licitação ou do(s) processo(s) de contratação direta de aquisição

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 248a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e297f93ffa5de749ac42550b493b72c9.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 241
Mov. 61

do(s) imóvel(is);

b) a ata, quando houver licitação;

c) as propostas dos interessados, quando houver licitação;

d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação ou do(s) processo(s) de contratação direta;

e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios ou de contratação direta.

8.4 A celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação junto ao órgão fiscalizador do exercício profissional para se manifestar sobre a questão.

9.2 O processo administrativo insaturado com vistas à celebração de Termo Aditivo que importe na readequação do Plano de Trabalho sem, contudo, implicar em aumento de repasse de verba pelo CONCEDENTE, deverá ser instruído:

9.2.1 justificativa fundamentada à solicitada alteração do ajuste;

9.2.2 plano de trabalho readequado e assinado, em conformidade ao art. 681 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022;

9.2.3 aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente do CONCEDENTE;

9.2.4 certidão liberatória do CONVENENTE junto ao Tribunal de Contas do Estado;

9.2.5 prestação de contas, nos termos da Cláusula Onze deste instrumento.

9.3 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 248a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e297f93ffa5de749ac42550b493b72c9.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 242
Mov. 61

termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONVÊNIO

10 Fica designado(a) pelo CONCEDENTE, como gestor(a) deste convênio, o(a) servidor(a), **VALTER JOSÉ RODACKI**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.223.619-xx, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pela gestão e acompanhamento do convênio e do emprego dos recursos transferidos.

10.1 São funções do(a) Gestor(a) designado(a), dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do Termo de Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

10.2.2 diligenciar para que a execução do Termo de Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.3 controlar os saldos de empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;

10.2.4 atuar como interlocutor do CONCEDENTE;

10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7 emitir pareceres técnicos sobre as prestações de contas parciais e final apresentadas pelo CONVENENTE;

10.2.8 emitir Termo de Conclusão atestando o cumprimento satisfatório do objeto conveniado;

10.2.9 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

10.2.10 acompanhar a inserção dos dados do convênio no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, zelando pela atualidade e tempestividade dos registros, comunicando ao setor do CONCEDENTE responsável falhas ou discordâncias temporais;

10.2.11 diligenciar pela tempestiva promoção dos registros no SIT de responsabilidade do fiscal do convênio;

10.2.12 emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos para certificar o cumprimento integral do objeto conveniado.

10.3 O acompanhamento da realização do objeto deste convênio consistirá no exame das ações, procedimentos e documentos devidos à aquisição da área necessária à implantação da granja de produção de suínos desmamados, consoante as etapas e

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 248a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e297f93ffa5de749ac42550b493b72c9.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 243
Mov. 61

cronograma previstas no Plano de Trabalho.

10.4 O acompanhamento da consecução dos objetivos do presente convênio consistirá, entre outros, por inspeções e visitas *in loco* à granja de produção de leitões desmamados e às propriedades produtoras de suínos ou de grãos destinados ao fabrico de ração diretamente envolvidas com o empreendimento agroindustrial, com edição de Relatórios Semestrais de Acompanhamento, discorrendo o quadro situacional, com destaque à geração de renda e de postos de trabalho regionais, aferíveis pelos incrementos nos valores nominais e Valores Brutos da Produção (VPB) de suínos e Relatórios do CAGED – Cadastro Geral de Empregado e Desempregados, com respectivas demonstrações.

10.5 O(a) gestor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias ou determinadas à regularização das falhas observadas.

10.6 Fica designado(a) pelo CONCEDENTE, como fiscal deste convênio, o(a) servidor(a), **MILENA APARECIDA FERRARI MATEUS**, registro no CREA nº 1411633/D e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx251.376-xx, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto conveniado e dos recursos repassados.

10.7 São funções do(a) Fiscal designado(a), dentre outras atribuições pertinentes:

10.7.1 receber do gestor designado pelo CONVENENTE os documentos relativos à presente parceria, encaminhando-os ao gestor designado pelo CONCEDENTE para verificação de sua conformidade à legislação aplicada;

10.7.2 verificar a campo o desenvolvimento da implementação do objeto nos termos acordados no Plano de Trabalho, relatando as ocorrências, verificações ou intervenções em Termo de Acompanhamento e Fiscalização, cientificando-as ao gestor designado pelo CONCEDENTE;

10.7.3 ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

10.7.4 responsabilizar-se pela avaliação da eficácia da execução do convênio;

10.7.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.7.6 analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;

10.7.7 emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 248a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e297f93ffa5de749ac42550b493b72c9.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 244
Mov. 61

10.8 A fiscalização consistirá na verificação do desenvolvimento da presente parceria, em ações descritas em Relatórios de Fiscalização e Acompanhamento, finalizados com parecer conclusivo quanto à regularidade e precedidos da exposição das diligências efetuadas, tais como verificações dos procedimentos e documentos apresentados ou solicitados, visitas *in loco* à granja de produção de leitões desmamados e às propriedades rurais engajadas no empreendimento agroindustrial, com formal comunicação ao gestor do convênio de qualquer de irregularidade que envolva o emprego do recurso público ou outras pendências de ordem técnica ou legal, promovendo e acompanhando as medidas determinadas para saneamento.

10.9 A fiscalização e a gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato que o CONVENENTE celebrar com o beneficiário da área adquirida, obrigando-se o CONVENENTE a dispor de estrutura que permita acompanhar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA ONZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11 Durante a vigência do convênio o CONVENENTE obriga-se a prestar contas ao CONCEDENTE.

11.1 As prestações de contas parciais do CONVENENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compostas, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de execução do objeto;

b) relação do(s) imóvel(is) adquirido(s);

c) vias autenticadas da(s) escritura(s) pública(s) de compra e venda do(s) imóvel(is) com aposição dos dados do CONVENENTE, identificando a Lei 20.895, de 16 de dezembro de 2021, e o número do convênio, acompanhadas de comprovantes de quitação;

d) cópia(s) da(s) matrícula(s) atualizadas com os devidos registros da concessão de direito real de uso da área adquirida, ou do instrumento de transpasse que celebrar com a entidade que nela empreender, no ofício de registros de imóveis;

e) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 248a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e297f93ffa5de749ac42550b493b72c9.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 245
Mov. 61

f) relatórios parciais demonstrando a evolução da produção nominal de suínos e dos Valores Brutos de Produção (VBP) e do número de postos de trabalho diretos e indiretos gerados no Município de Laranjeiras do Sul e Municípios afetados pela implementação da granja de produção de leitões desmamados, comprovados mediante dados oficiais do Departamento de Economia Rural (Deral) e Relatórios do CAGED – Cadastro Geral de Empregado e Desempregados, mediante confronto com os dados do relatório do período imediatamente anterior.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

c) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver;

d) relatório final informando, no mínimo, o incremento nos Valores Brutos de Produção (VBP) e no número de postos de trabalho diretos e indiretos gerados no Município de Laranjeiras do Sul e Municípios adjacentes afetados pela implementação da granja de produção de leitões desmamados, apurado pelo confronto com os dados levantados ao tempo da celebração do presente convênio.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao CONCEDENTE, bem como não devolver os recursos, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O gestor deste convênio emitirá parecer técnico sobre os resultados da análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 248a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e297f93ffa5de749ac42550b493b72c9.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 246
Mov. 61

11.6 O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENENTE é a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas ao CONCEDENTE, tratada na Cláusula Onze, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA TREZE – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este convênio poderá ser:

13.1denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) não emprego do recurso financeiro transferido pelo CONCEDENTE no objeto conveniado ou em desacordo às hipóteses ajustadas;

c) emprego do recurso financeiro transferido, ainda que em parte, para fim diverso ao estabelecido na Lei nº 20.895, de 2021, ou em desacordo ao Plano de Trabalho e Projeto Técnico integrantes deste Termo de Convênio;

d) não atendimento aos requisitos legais para aquisição, transpasse e uso da área adquirida com o recurso financeiro repassado pelo CONCEDENTE;

e) não atingimento das metas de geração de renda e emprego e demais de caráter social ou econômico previstas no contrato de concessão de direito real de uso da área adquirida ou no instrumento que possibilitou seu uso pela entidade beneficiária;

f) não implantação e funcionamento da granja de produção de leitões desmamados nas condições e prazos estabelecidos no Projeto Técnico, na lei municipal e no instrumento possibilitará a entidade privada selecionada empreender na área adquirida;

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 248a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e297f93ffa5de749ac42550b493b72c9.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 247
Mov. 61

g) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

h) não apresentação da prestação de contas final ou das prestações de contas parciais;

i) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

j) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

13.3 O desvio na destinação ou utilização da área adquirida com recursos transferidos pelo CONCEDENTE importará na indenização pelo CONVENENTE do valor global aplicado, monetariamente atualizado e corrigido, sem prejuízo a outros consectários legais.

13.4 A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.5 A rescisão do convênio implica na devolução pelo CONVENENTE do valor atualizado do auxílio transferido pelo CONCEDENTE, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual.

CLÁUSULA QUATORZE – DA INALIENABILIDADE DA ÁREA ADQUIRIDA

14 É vedado ao CONVENENTE alienar a área adquirida com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, devendo, inclusive ao termo da vigência deste Convênio, destiná-la aos fins de geração de emprego e renda justificadores do auxílio autorizado pela Lei Est. nº 20.895, de 2021.

14.1 O cancelamento da inalienabilidade da área adquirida se efetiva mediante ato do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICIDADE

15 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do CONCEDENTE, que a providenciará no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

15.1 O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 248a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e297f93ffa5de749ac42550b493b72c9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 248
Mov. 61

eletrônico.

15.2 O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o valor e a data de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como informações referentes a valores devolvidos, citando a causa da devolução nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento, e ainda, as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em suas páginas eletrônicas oficiais que possibilitem o acesso direto ao portal de convênios e às mencionadas informações.

CLÁUSULA DEZESSEIS - CASOS OMISSOS

16 Os casos omissos deste convênio serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 29 de março de 2022.

ASSINATURA DIGITAL
Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

ASSINATURA DIGITAL
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito de Laranjeiras do Sul

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL
Valter José Rodacki
Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul

ASSINATURA DIGITAL
Marcos Reinaldo Coleth
Testemunha pelo Município de Laranjeiras do Sul

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 248a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e297f93ffa5de749ac42550b493b72c9.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 248a
Mov. 61

Documento: **0012022LaranjeirasdoSulAq.imovel18.552.6348.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 29/03/2022 10:34, **Jonatas Felisberto da Silva** em 29/03/2022 10:41.

Assinatura Simples realizada por: **Valter José Rodacki** em 29/03/2022 10:36, **Marcos Reinaldo Coleth** em 29/03/2022 10:37.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 29/03/2022 10:29.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e297f93ffa5de749ac42550b493b72c9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 249
Mov. 62

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, na presente data disponibiliza este documento, cópia fiel visualizada através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial se aplica ao estabelecimento acima intitulado, com atuação exclusiva na modalidade de comércio eletrônico (e-commerce).
1.2. Considera-se comércio eletrônico a venda realizada ao destinatário de forma não presencial, por qualquer meio eletrônico, como internet ou central de atendimento (call center).
2. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
2.1. Do crédito presumido nas operações interestaduais na modalidade de comércio eletrônico (e-commerce)
2.1.1. Fica concedido crédito presumido de ICMS nas operações interestaduais tributadas que destinem mercadorias a consumidor final, pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto, nos seguintes limites e condições:
a) nas operações sujeitas às alíquotas de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2% (dois por cento) do valor da operação;
b) nas operações com mercadorias sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1% (um por cento) do valor da operação.
2.1.2. O disposto na alínea 'a' do item 2.1.1 se aplica, também, às mercadorias importadas definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins da Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.
2.1.3. O crédito presumido de que trata o item 2.1.1:
a) será utilizado em substituição aos demais créditos fiscais;
b) não poderá ser utilizado cumulativamente com qualquer outro benefício fiscal que reduza a carga tributária efetiva;
c) será apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) mediante lançamento em código de ajuste especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão "Crédito Presumido - Comércio Eletrônico - Decreto nº 6.434/2017";
2.1.4. Nas operações com mercadorias importadas, o direito à utilização do crédito presumido está condicionado a que:
a) tenha sido utilizada a infraestrutura portuária ou aeroportuária deste Estado, e;
b) o desembaraço aduaneiro das mercadorias tenha ocorrido em território paranaense.
2.1.5. A Beneficiária não pode ter a apuração centralizada para o ICMS.
2.2. Da atribuição da condição de substituto tributário
2.2.1. A Beneficiária fica eleita sujeito passivo por substituição, para efeito de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes, nas operações de saída, destinadas ao Estado do Paraná, com as mercadorias contidas no Anexo IX do RICMS/17.
2.2.2. O estabelecimento remetente de mercadorias para a Beneficiária, em operações internas ou interestaduais, fica dispensado de efetuar a retenção e recolhimento do ICMS, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária.
2.2.2.1. A Beneficiária deverá comunicar seus fornecedores sobre a dispensa de retenção do ICMS na forma autorizada neste Regime.
2.2.2.2. A nota fiscal que acobertar a remessa da mercadoria para o estabelecimento da Beneficiária deverá conter, no campo "Dados Adicionais" a expressão: "Dispensado da retenção do ICMS/ST, conforme Regime Especial nº 7.207/2022".
2.2.2.3. Caso a Beneficiária venha a receber mercadorias com ICMS/ST retido, fica autorizada a lançar o crédito do imposto próprio e o retido por substituição tributária, na Escrituração Fiscal Digital (EFD), sob o código PR020082, no mês da entrada, devendo efetuar o recolhimento do ICMS/ST por ocasião da saída da mercadoria, quando devido.
2.2.3. O imposto relativo à substituição tributária, quando devido ao Estado do Paraná, será retido pela Beneficiária por ocasião da saída real ou simbólica das mercadorias, na forma prevista no Art. 1º do Anexo IX do RICMS/PR.
2.2.4. O recolhimento do ICMS a título de substituição tributária, com base neste Termo de Acordo, será efetuado no prazo estipulado no RICMS/PR, apurado na inscrição auxiliar de Substituto Tributário, obtida nos termos do Inc. I do Art. 3º do Anexo IX do RICMS/PR.
2.2.5. Com relação às saídas de mercadorias sujeitas à substituição tributária, a Beneficiária deverá observar, no que concerne à emissão e escrituração das notas fiscais respectivas, o que dispõe o Art. 3º do Anexo IX do RICMS/PR, mencionando também, em cada nota fiscal, no campo "Dados Adicionais": "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 7.207/2022".
2.2.6. A Beneficiária, sobre eventuais estoques existentes e inventariados no dia imediatamente anterior ao da adoção deste Regime Especial, recebidos com retenção do imposto, deverá realizar os procedimentos contidos no Art. 19 do Anexo IX do RICMS/PR destinados à exclusão de uma mercadoria do regime de Substituição Tributária.
2.2.8. A Beneficiária deverá observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente ao aqui previsto, o disposto na Seção I do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR
3. DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO
3.1. A disciplina de que trata este Regime Especial:
3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária.
3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN), de que trata a Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015.
3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio determinados na solicitação.
3.3. Este Regime Especial entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e será válido até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, caso o prazo limite previsto no inciso III do § 2º do Art. 3º da LC 160/2017 seja prorrogado.
3.4. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.
3.5. Deve ser lavrado termo no Sistema RO-e - Registro de Ocorrências Eletrônico, mencionando, no mínimo, o número do Termo de Acordo e a descrição sucinta do regime concedido.
3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.
O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 28 de março de 2022.
Renê De Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual
Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas
Beneficiária

31377/2022

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.
PROTOCOLO: 18.637.640-4
DOCUMENTO: 2º TACA nº 2524/2021 GMS.
CONTRATADA: SERVO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI - EPP
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e de vigência e a readequação do cronograma físico-financeiro do Contrato.
PRAZO EXECUÇÃO: 15 de abril de 2022.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 de outubro de 2022.
DATA: 31 de março de 2022.
MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

31423/2022

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES
ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços - Edição nº 11143 do dia 01/04/2022, **onde lê-se** "Prorrogação do prazo de execução e de vigência e a readequação do cronograma físico-financeiro do Contrato", **leia-se** "Prorrogação dos prazos de execução e de vigência, a readequação do cronograma físico financeiro, o acréscimo de serviços contratuais, a supressão de serviços e a alteração do valor do Contrato" e **"VALOR:** Fica acrescido o montante de R$ 41.194,59 (quarenta mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), no tocante aos serviços contratuais e suprimido o valor de R$ 16.989,10 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos), totalizando o acréscimo de R$ 23.205,59 (vinte e três mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Face a alteração mencionada no Parágrafo Primeiro o valor contratual passa a ser de R$ 104.617,84 (cento e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)", permanecendo inalteradas as demais informações.
MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

31426/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: Aquisição de área para instalação e implantação de granja de produção de leitões desmamados
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 001/2022
CONVENENTE: Município de Laranjeiras do Sul
PROTOCOLO: 18.552.634-8
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e 20.895/2021
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Jonatas Felisberto da Silva - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 29/03/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 29.925.000,00; CONVENENTE: R$ 1.575.000,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000231, em 29/03/2022
FISCAL PELA SEAB: Milena Aparecida Ferrari Mateus
GESTOR PELA SEAB: Valter José Rodacki - Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul
OBJETO: Implementos Agrícolas
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 002/2022
CONVENENTE: Município de Contenda
PROTOCOLO: 18.245.033-2
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e 20.895/2021
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Antonio Adamir Digner - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 30/03/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 50.000,00; CONVENENTE: R$ 5.500,00;

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 18/04/2022 09:53.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento da Imprensa Oficial do Estado do Paraná, na garantia da autenticidade deste documento, declara que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 250
Mov. 62

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000204, em 21/03/2022
FISCAL PELA SEAB: Marcio Garcia Jacometti
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Curitiba

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Cozinha Comunitária
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Sergio Onofre da Silva - Prefeito.

Concedente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Arapongas 18.716.217-3	1º TA AO CV 005/2019 28/03/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 04/04/2023

OBJETO: Implementos agrícolas
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Paulo Armando da Silva Alves - Prefeito.

Concedente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Mariluz 18.623.765-0	2º TA AO CV 148/2020 28/03/2022	Prorrogação do prazo de vigência até 13/05/2023, ampliação de meta, a utilização do saldo remanescente e o aumento da contrapartida, com a atualização das cláusulas primeira e quinta do principal.

OBJETO: PPMC II - Veículo
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Nelson Ferreira Ramos - Prefeito.

Concedente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Sengés 18.652.669-4	1º TA AO CV 341/2021 28/03/2022	Prorrogação do prazo de vigência até 10/11/2023, alteração da especificação técnica, o acréscimo de contrapartida, com as alterações do plano de trabalho e a atualização da cláusula quinta do principal

OBJETO: PPMC II - Veículo
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Ricardo Radomski - Prefeito.

Concedente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Mamborê 18.773.433-9	1º TA AO CV 376/2021 28/03/2022	Acréscimo de contrapartida para cumprimento da meta, com alteração do plano de trabalho e a atualização da cláusula quinta do principal

OBJETO: Cessão de Uso - Modernização das Centrais Públicas de Recebimento e Distribuição dos Produtos da Agricultura Familiar do Estado do Paraná
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Prefeitos.

Concedente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Formosa do Oeste 18.701.274-0	1º TA AO TCCCU 002/2020 28/03/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 23/06/2024.
Jesuítas 18.718.390-1	1º TA AO TCCCU 005/2020 28/03/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 25/06/2024
Barracão 18.699.003-0	1º TA AO TCCCU 006/2020 28/03/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 01/07/2024
Almirante Tamandaré 18.695.365-7	1º TA AO TCCCU 007/2020 28/03/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 02/07/2024
Moreira Sales 18.712.032-9	1º TA AO TCCCU 008/2020 28/03/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 25/06/2024
Marilena 18.728.554-2	1º TA AO TCCCU 009/2020 28/03/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 25/06/2024
Umuarama 18.686.863-3	1º TA AO TCCCU 017/2020 28/03/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 14/07/2024
Douradina 18.691.967-0	1º TA AO TCCCU 029/2020 28/03/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 14/07/2024
Tuneiras do Oeste 18.710.916-7	1º TA AO TCCCU 042/2020 28/03/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 20/07/2024
Ampére 18.698.943-0	1º TA AO TCCCU 043/2020 28/03/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 20/07/2024
Floresta 18.704.867-2	1º TA AO TCCCU 045/2020 29/03/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 20/07/2024
Campina da Lagoa 18.712.946-0	1º TA AO TCCCU 047/2020 28/03/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 20/07/2024
Japurá 18.711.084-0	1º TA AO TCCCU 051/2020 28/03/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 20/07/2024
Matinhos 18.744.023-8	1º TA AO TCCCU 059/2020 28/03/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 27/07/2024
Fernandes Pinheiro 18.746.351-3	1º TA AO TCCCU 065/2020 28/03/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 27/07/2024
Perobal 18.692.316-2	1º TA AO TCCCU 066/2020 28/03/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 27/07/2024
Guaraniaçu 18.699.743-3	1º TA AO TCCCU 080/2020 28/03/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 27/07/2024
Santo Antônio da Platina 18.712.980-0	1º TA AO TCCCU 098/2020 29/03/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 03/08/2024

31187/2022

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

1. Considerando a inviabilidade de competição, em razão de ser a Sociedade Rural de Pérola, CNPJ: 80.878.739/0001-30, organizadora da 17ª EXPO PÉROLA, com exclusividade, a ser realizado no período de 04 a 06 de abril de 2022, na cidade de Pérola – PR, motivado pelo Parecer Técnico do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO, (páginas 03 a 07), pela Informação nº 85/2022 da Área Jurídica e no que mais consta do caderno administrativo nº **18.794.261-6**, reconheço e autorizo a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 33, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e no art. 4º, inc. XV, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, para a locação de espaço para divulgação das ações desenvolvidas pelo Sistema Estadual da Agricultura – SEAGRI enquanto perdurar a realização do evento.
2. O Contrato de Locação a ser celebrado com a Sociedade Rural de Pérola, locação de 600 m2 de área, para a realização do Encontro das Mulheres Trabalhadoras Rurais, do Seminário da Bovinocultura de Leite e do Seminário de Políticas Públicas com Instrumentos para o Desenvolvimento Rural, vigência terá a duração de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, com o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
3. As despesas com a locação correrão à conta da dotação orçamentária 6502.20.608.04.6257, natureza de despesa 3390.3922, fonte 100, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

Publique-se e adotem-se as providências necessárias para a adequada tramitação.
Curitiba, 01 de abril de 2022.
Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

31471/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DECON
EXTRATO ATA SRP PE N.º 1048/2021

PROTOCOLO: 17.817.164-0
OBJETO: Futura e eventual aquisição de SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTAS, EM DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, COM A METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO POR POSTOS DE TRABALHO, COM FORNECIMENTOS DE MÃO DE OBRA, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.
INTERESSADO: DIVERSOS ÓRGÃOS
HOMOLOGADO em 23/03/2022 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br
SEAP/DECON/DP

30968/2022

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 18/04/2022 09:53.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 251
Mov. 63

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

NÚCLEO DE CONVÊNIOS

Protocolo:	18.552.634-8
Assunto:	Solicita apoio financeiro para aquisição de terreno para a instalação da Agro Laranjeiras
Interessado:	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Data:	18/04/2022 10:23

DESPACHO

À DIREÇÃO GERAL,

CONFORME DOCUMENTO DE FOLHAS 52/53 E CLÁUSULA DÉCIMA - ITEM 10.6 (FL.243) DO TERMO DE CONVÊNIO No 001/2022 DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, SOLICITAMOS AS PROVIDÊNCIAS DE REGISTRO DA SERVIDORA MILENA APARECIDA FERRARI MATEUS COMO FISCAL DO CONVÊNIO, PARA QUE O NUCONV POSSA FAZER O REGISTRO DO MESMO JUNTO AO SIT/TCE-PR.

APÓS O CADASTRAMENTO, FAVOR RETORNAR O PROTOCOLO A ESTE NÚCLEO DE CONVÊNIOS.

ATENCIOSAMENTE,

ELAINE MIZERKOWSKI,

CHEFE DO NÚCLEO DE CONVÊNIOS.

Assinatura Simples realizada por: **Elaine Mizerkowski** em 18/04/2022 10:23. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 18/04/2022 10:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **dcd58d298c58f5ecfc10caddf37ea31c**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 251a
Mov. 63

Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elaine Mizerkowski** em 18/04/2022 10:23.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 18/04/2022 10:23.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **dcd58d298c58f5ecfc10caddf37ea31c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 252
Mov. 64

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB
Direção Geral

PROTOCOLO: 18.552.634-8 – Ofício nº 005/2022

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ASSUNTO: Solicitação de recursos no valor de R$ 28.499.106,15, para o Programa de Fortalecimento da Cadeira produtiva Suína de Laranjeiras do Sul.

Restitua-se ao **NUCONV** aos cuidados da **Sra. ELAINE**, tendo sido concluído o cadastro da servidora Milena Aparecida Ferrari Mateus, no **SIT/TCE**, segue para demais providências que entender pertinentes.

Em, 2 de maio de 2022.

Assinatura eletrônica
Kazuhiko Hosoume,
Assistente Técnico/Direção Geral.

mrmc

Assinatura Avançada realizada por: **Kazuhiko Hosoume** em 03/05/2022 09:34. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Maria do Rocio Maier Campos** em: 02/05/2022 14:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e18955a77130751976b610062deca239**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 252a
Mov. 64

Documento: **18.552.6348NUCONVPMLaranjeirasdoSulrecursoscadeiaprodutivasuina.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Kazuhiko Hosoume** em 03/05/2022 09:34.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Maria do Rocio Maier Campos** em: 02/05/2022 14:39.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e18955a77130751976b610062deca239**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 253
Mod. 65

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Elaine Mizerkowski" <emizerkowski@seab.pr.gov.br>
Para: "Valter Jose Rodacki" <vjrodacki@seab.pr.gov.br>
Data: 06/05/2022 09:42 (20 minutos atrás)
Assunto: Extrato Atualizado do Convênio nº 001/2022 - Laranjeiras do Sul

Bom dia,

O Termo de Convênio nº 001/2022, celebrado em 29/03/2022 e publicado seu extrato em 04/04/2022 - protocolo **18.552.634-8,** do município de Laranjeiras do Sul será encaminhado ao GOFS para empenho, vez que o pagamento depende de informação desse Núcleo conforme Plano de Trabalho. Para isso ser possível, necessitamos que seja enviado o **extrato atualizado da conta bancária.**

1. Dados do extrato inserido no protocolo em 21/01/2022, datado de 17/12/2021:

Banco do Brasil - Agência 734-x, Conta nº 10.662-3.

Caso a conta tenha sido substituída, encaminhar o extrato da nova conta

Atenciosamente,

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Elaine Mizerkowski
Chefe do Núcleo de Convênios - NUCONV/SEAB
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB
41 **3313-4148 / 41 9 9996-9949**
emizerkowski@seab.pr.gov.br
Rua dos Funcionários, 1559.
Cabral | Curitiba/PR | CEP 80.035-050.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 06/05/2022 10:07. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8fb2d5f512a154d4d9097f0ca7e0d42.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 254
Mov. 66

Governo

Extrato de Conta Corrente

G331061340091012007
06/05/2022 13:46:08

Cliente - Conta atual

Agência	734-X
Conta corrente	10662-3 PMLS PFCPS SEAB
Período do extrato	mês atual a partir do dia 1

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
10/03/2022			Saldo Anterior			0,00 C
03/05/2022		+	Transferência recebida	550.734.000.003.246	1,00 C	
03/05/2022		+	Transferência enviada	550.734.000.003.246	1,00 D	0,00 C
06/05/2022			S A L D O			0,00 C

Saldo	0,00 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/05/2022
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/06/2022

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD620693 GILSON FERREIRA CELLA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 06/05/2022 14:11. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **14bca0543cd85756bb4d927aeda8801c.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 255
Mov. 67

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

Memo n.° 0120/2022 Curitiba, 6 de maio de 2022.

A Chefe do Grupo Orçamentário Financeiro Setorial

Sra. Chefe,

Encaminhamos para as providências atinentes ao GOFS, referente ao **Termo de Convênio 001/2022 conforme dados abaixo,** com base nos documentos constantes do protocolo n° **18.552.634-8,** a saber:

- **Empenhar o valor de R$ 29.925.000,00** (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais) a título de despesas de **investimento**, pré-empenhado sob o n° **22000231 em 29/03/2022.**

TERMO DE CONVÊNIO: **001/2022**
DATA ASSINATURA: **29/03/2022**
DATA PUBLICAÇÃO: **04/04/2022**
VALOR SEAB: **R$ 29.925.000,00**
CREDOR: **119901 – Laranjeiras do Sul**
BANCO: **001 – Banco do Brasil**
AGÊNCIA: **734-X** CONTA CORRENTE: **10.662-3**

APÓS O EMPENHO, RETORNAR O PROTOCOLO AO NUCONV.

Atenciosamente,

Elaine Mizerkowski
Chefe do Núcleo de Convênios

Assinatura Simples realizada por: **Elaine Mizerkowski** em 06/05/2022 14:24. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 06/05/2022 14:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8f496d477960374cf0e2decd5230e0f3.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 255a
Mov. 67

Documento: **01202022GOFSEmpenhoLaranjeirasdoSul18.552.6348aq.terreno.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elaine Mizerkowski** em 06/05/2022 14:24.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Elaine Mizerkowski** em: 06/05/2022 14:23.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8f496d477960374cf0e2decd5230e0f3**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF

PROTOCOLO Sistema Integrado de Finanças Públicas Fls. 256 Rev. 68 ESTADO DO ESTADO

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000459	Tipo de Documento	OC	Data de Emissão	06/05/22
Pedido de Origem	22000231	Tipo de Pedido de Origem	OR		

Unidade Contábil 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Unidade 6502 DIRETORIA GERAL

CNPJ Unidade 76.416.957/0001-85

Proj/Atividade 6257 FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1 Ordinário		
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento			
Utilização	5 Despesas de capital	N. Licitação		Mod. de Licitação	Isento/Não Aplicável
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio	001/2022	Tp. Convênio	1 TERMO DE CONVÊNIO CONCEDIDC
P.A.D.V.	00	N. SID	185526348		

Credor

Credor 119901 - LARANJEIRAS DO SUL . PREF. MUNIC. CNPJ 76.205.970/0001-95

Endereço PRACA RUI BARBOSA, 001 - PRACA - CENTRO
LARANJEIRAS DO SUL - PR BR

CEP 85301420

Banco/Agência 001/0734-X

Conta 3255/7

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6502 6257 20 608 04 44404201 00 0000000147 1

Obs.: Valor estornado: R$,00

R$ 29.925.000,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais)

Histórico

Solicitação de recursos orçamentários e financeiros para formalização de Termo de Convênio entre o município de LARANJEIRAS DO SUL - Pr e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB, cujo objeto deste convênio é a conjugação de esforços para regular o auxílio financeiro autorizado pela Lei n.º 20.895, de 2021,mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE, destinados à aquisição
de área para instalação e implantação de granja de produção de leitões
desmamados.

Aprovador

Dt.Aprovação

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 06/05/22 14:42:52 Criador por EMENDES

Assinatura Qualificada realizada por: **Richardson de Souza** em 06/05/2022 15:08. Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Eduardo Luiz Mendes** em: 06/05/2022 14:43.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **76776062f59f45e761f7524914468e4f.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 256a
Mov. 68

Documento: **emp22000459.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Richardson de Souza** em 06/05/2022 15:08.

Inserido ao protocolo **18.552.634-8** por: **Eduardo Luiz Mendes** em: 06/05/2022 14:43.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76776062f59f45e761f7524914468e4f**.